



Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folhas serão tomadas á partir do 1º do mez seguinte áquelle em que fôr feita a communicacão.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.540, que concede autorização á Société Anonyme Etablissements Emile Laport et Compagnie para continuar a funcionar na Republica, sob a denominação de «Exportation-Importation, Etablissements Emile Laport et Cie., société anonyme».

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos do 3 do corrente mez.

Ministerio da Fazenda — Decretos do 3 do mez corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente — Serviço de informações.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Despesa e da Contabilidade, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente — Acta do Conselho do Almirantado.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e das Estradas do Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario pos tribunaes — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.540 — DE 28 DE JUNHO DE 1922

Concede autorização á Société Anonyme Etablissements Emile Laport et Compagnie para continuar a funcionar na Republica, sob a denominação de «Exportation-Importation, Etablissements Emile Laport et Cie., société anonyme».

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Société Anonyme Etablissements Emile Laport et Compagnie, autorizada a funcionar na Republica pelo decreto n. 10.416, de 27 de agosto de 1913, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida á Société Anonyme Etablissements Emile Laport et Compagnie autorização para continuar a funcionar na Republica, em conformidade com as alteracões feitas nos respectivos estatutos e approvadas em assembléa geral extraordinaria dos seus accionistas realizada a 7 de julho de 1919, entre as quaes se incluem a substituição da sua denominação pela de «Exportation-Importation, Etablissements Emile Laport et Cie., société anonyme», a transferencia da sede social para Liège, Belgica, e a elevação do capital a 2.200.000 francos, ficando a referida sociedade obrigada a observar as mesmas clausulas que acompanham o decreto numero 10.416, de 27 de agosto de 1913, e a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1922, 104ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Certifico pela presente que me foi apresentado o annexo do *Moniteur Belge*, datado de 31 de julho de 1919, afim de extrahir por traducção para a lingua nacional uma acta de assembléa geral de accionistas, oxarada em idioma francez. o que cumprí em razão do meu officio, na fórmula abaixo:

TRADUCÇÃO

6.385 — Importation-Exportation, Etablissements Emile Laport et Cie., sociedade anonyma em Bruxellas — Augmento de capital — Transferencia da sede social. Modificações nos estatutos.

Assembléa geral extraordinaria dos accionistas realizada hoje, sete de julho de mil novecentos e dezenove, ás onze horas da manhã, em Bruxellas, Boulevard Anspach n. 7, perante o tabellião Prosper Hubert Delzaert, residente em Schaerbeek.

Foi aberta a sessão, ás onze horas da manhã, sob a presidencia do Sr. Emile Laport, agente de cambio, domiciliado em Bruxellas, á rua da Association n. 18. Ddesignou este, na falta de accionistas que não fizessem parte do conselho, para escripturadores os Srs. André Mali e Maurice Brouver, ambos adeante qualificados, e para secretario o Sr. Paul Van den Bosch de Aguilar, igualmente adeante qualificado.

Depositou sobre a mesa a lista de presenca, da qual se verificou que todos os accionistas achavam-se presentes ou representados e que possuem conjuntamente a totalidade das oitocentas acções do capital, de mil francos cada uma, e as mil quotas do fundador, sem designação de valor, da sociedade, que foram depositadas nos escriptorios da sociedade,

de primeiro de julho de mil novecentos e dezanove, e
saber:

	Ações	Quotas do fundador
Duzentas e cinquenta ações de capital e duzentas e cinquenta quotas de fundador, do Sr. Emile Laport, agente de cambio, domiciliado em Bruxellas, rua da Association n. 18.....	250	250
Duzentas ações de capital e duzentas quotas de fundador, do Sr. André Mali, industrial, domiciliado em Hensy (Verviers).....	200	200
Cem ações de capital e cem quotas de fundador, do Sr. Maurice de Brouwer industrial, domiciliado em Bruges, boulevard Philippe-le-Bon.....	100	100
Cem ações de capital e duzentas quotas de fundador, do Sr. Paul Hanquet, industrial, domiciliado em Liège, rua Darchis n. 25.....	100	200
Cem ações de capital e duzentas quotas de fundador, do Sr. Emmanuel Hanquet, industrial, domiciliado em Liège, rue Rouveroy n. 4.....	100	200
Vinte e cinco ações de capital e vinte e cinco quotas de fundador, do Sr. Jules Hennekinne, industrial, domiciliado em Vaux-sous-Chèvremont.....	25	25
Vinte e cinco ações de capital e vinte e cinco quotas de fundador, do Sr. Paul Van den Bosch de Aguiar, industrial, domiciliado em Liège.....	25	25
Total igual a oitocentas ações da sociedade e de mil francos cada uma.....	800	
De mil quotas de fundador, sem designação de valor.....		1.000

O presidente constatou em seguida:

I. Que as convocações da presente assembléa foram feitas por avisos insertos no *Moniteur Belge* de quinze e de vinte e tres de junho de mil novecentos e dezanove, no *Moniteur des Intérêts Matériels*, de Bruxellas, nas mesmas datas, e na *Gazette de Liège* de vinte e de vinte e oito de junho de mil novecentos e dezanove.

II. Que para assistir á assembléa, os propritarios das quotas sociais conformaram-se com o artigo vinte e cinco dos estatutos.

III. Que as oitocentas ações do capital actualmente existentes foram inteiramente liberadas antes da lavratura do presente, conforme consta da escripturação da sociedade.

Que constam da ordem do dia:

1. O augmento do capital com a quantia de um milhão e quatrocentos mil francos, representados por mil e quatrocentas ações de mil francos, devendo o capital ficar assim elevado a dous milhões e duzentos mil francos.

2. a) modificação dos estatutos, adopção para a sociedade da firma commercial «Exportation-Importation, Etablissements Emile Laport et Cie.», sociedade anonyma;

b) estabelecimento da sede social em Liège;

c) autorização para assumir compromissos por tempo que ultrapasse o prazo de duração da sociedade;

d) autorização do conselho de administração para emitir eventualmente obrigações hypothecarias ou outras sem convocações de assembléa geral e determinar as respectivas condições;

e) supressão das quotas de fundador;

f) redução a dezoito dias do prazo previsto no art. 7º, *in-fine*;

g) fixação em seis por cento do juro estipulado no artigo 8º, paragrapho primeiro;

h) supressão do limite do numero dos administradores e commissarios;

i) determinação do systema de reeleição dos administradores e commissarios;

j) deposito pelos administradores e commissarios de ações de garantia, nominativas;

k) direito dos administradores de designarem um outro membro do conselho para os substituir e votar em seu lugar a vez, por telegramma ou telephonema;

l) direito do conselho de administração de seguir qualquer acção judicial e de designar para este fim representante ou representantes officiaes da sociedade no estrangeiro;

m) direito do conselho de administração de autorizar a liberação anticipada de titulos, mediante condições a estabelecer-se.

3. Conciliação da redacção dos estatutos com as modificações acima referidas e a lei de 1913 (mil novecentos e treze) relativa a sociedades.

4. Nomeação de administradores e commissarios.

Feitas e verificadas estas constatações, reconheceu-se que a assembléa estava regularmente constituída.

Passando á ordem do dia, a assembléa, composta dos possuidores acima referidos das oitocentas ações do capital de mil francos cada uma e das mil quotas de fundador, sem designação de valor da sociedade, todos a esta presentes, decidiu ella, por unanimidade, que devem ser modificados os estatutos da sociedade anonyma «Etablissements Emile Laport et Cie.» com sede em Bruxellas, aprovados conforme instrumento lavrado perante o tabellião abaixo assignado ao tempo em que residia em Dieghem, em vinte e um de maio de mil novecentos e treze, publicados na collecção de actos e documentos relativos a sociedades commerciaes, annexa ao «Moniteur Belge», de sete de junho de mil novecentos e treze, sob o numero 4.249, o redigiu os estatutos da sociedade, da seguinte maneira:

DENOMINAÇÃO, SÉDE, OBJECTO, DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1.º E' constituída pelos presentes uma sociedade anonyma sob a denominação de: «Exportation-Importation Etablissements Emile Laport et Cie.», sociedade anonyma.

Art. 2.º A sociedade tem por fim o commercio de exportação e de importação em qualquer paiz, bem como quaesquer operações sobre immoveis, commerciaes, financeiras, industriaes ou agricolas, que directa ou indirectamente se relacionem com o objecto social comprehendido no sentido mais lato.

Art. 3.º A sede social será estabelecida em Liège no local determinado pelo Conselho de administração. Poderão ser estabelecidas por decisão do conselho de administração succursaes, filiaes, sedes de exploração ou escriptorios, quer na Belgica, quer no estrangeiro.

Art. 4.º A sociedade é fundada pelo prazo de trinta annos a partir da data de sua constituição (vinte e um de maio de mil novecentos e treze). Podrá ser prorogada ou dissolvida anticipadamente por decisão da assembléa geral, deliberando na forma legal para as modificações nos estatutos.

Ella poderá assumir compromissos por prazo superior ao de sua duração.

Art. 5.º O capital é fixado em dous milhões e duzentos mil francos, representado por duas mil e duzentas ações de capital, de mil francos cada uma.

O conselho de administração poderá emittir obrigações hypothecarias ou outras, sem que seja necessaria decisão da assembléa geral. Determinará o typo, a taxa de juros, o modo e a época dos reembolsos, bem como quaesquer outras condições das obrigações e emittir.

Art. 6.º O Sr. Emile Laport, acima qualificado, entra para a sociedade com todos os direitos que lhe cabem na sociedade em nome collectivo Emile Laport et Cie., com sede no Rio de Janeiro, que os comparecentes e outorgantes declaram conhecer. Esta entrada feita corresponde á quantia de quinhentos mil francos (trezentos contos de réis) segundo a situação da dita sociedade em trinta e um de dezembro de mil novecentos e doze, que os subscriptores declaram conhecer.

As quantias existentes a credito do Sr. Emile Laport na dita sociedade que excederem de quinhentos mil francos, ficarão á sua disposição no Rio de Janeiro. Como pagamento do preço desta entrada, lhe foram adjudicadas quinhentas ações do capital, integralmente liberadas.

Art. 7.º Foram subscriptas trezentas ações pelos comparecentes no acto de ser constituída a sociedade, em data de vinte e um de maio de mil novecentos e treze.

As mil e quatrocentas ações restantes foram subscriptas da seguinte forma:

Quarenta pelo Sr. Emile Laport, acima referido, por sua conta.....	40
Oitenta e duas, pelo Sr. Paul Hanquet, industrial, domiciliado em Liège, rua Darchis n. 25.....	82
Vinte e cinco, pelo Sr. Karl Hanquet, professor na Universidade de Liège, domiciliado em Liège, rua de la Paix n. 19.....	25
Vinte e cinco, pelo Sr. André Mali, industrial, domiciliado em Hensy (Verviers),.....	25

Vinte e cinco, pelo Sr. Jules Hennekinne, industrial em Yaux-sous-Chèvremont

Trinta, pelo Sr. Maurice de Brouwer, industrial, domiciliado em Bruges

Cento e setenta, pelo Sr. Cavalleiro Herman de Havenne, director da companhia de seguros "Les Propriétaires Réunis", domiciliado em Liège, rua de la Boverie, agindo por si e por um grupo pelo qual declara responder

Setenta e cinco, pelo Sr. Albert Van Cuisen, curtidor, domiciliado em Soignies

Cem, pelo Sr. Prosper Cornesse, administrador delegado da "Stavlotaine", domiciliado em Stavlot

Vinte, pelo Sr. Alex. Bouvy, presidente do Conselho de Administração das "Tanneries d'Azoff", curtidor, domiciliado em Liège, caes do "Abattoir" n. 39.

Vinte, pelo Sr. barão Hermann de Pitteurs de Buidingen, administrador delegado do Banco Geral de Liège, domiciliado em Liège

Trinta e cinco, pelo Sr. Emile Laumont, administrador delegado do Banco Geral de Liège

Cinco, pelo Sr. Pierre de Geradon, administrador delegado do Banco Geral de Liège, Boulevard Piercot n. 21

Quinze, pelo Sr. Paul Thonon, director do Banco Geral de Liège, domiciliado em Liège, praça do Marechal Foch n. 15

Cinco, pelo Sr. Joseph Bovy, secretario do Banco Geral de Liège, domiciliado em Aus, rua de la Limite n. 1

Duzentas, pelo Sr. Alphonse Lamarche, doutor em direito, domiciliado em Bruxellas, rua de la Concorde 60, que declarou agir em nome e por conta de "Mutuelle Immobilière et Immobilière", sociedade anonyma, com sede em Ixelles, rua des Drapiers n. 15, pela qual é responsavel

Quinze, pelo Sr. Auguste de Becker-Remy, senador, domiciliado em Bruxellas, praça do Luxemburgo n. 1

Vinte e cinco, pelo Sr. Marquez Pierre Impériali, membro da Camara dos Representantes, domiciliado em Bruxellas, pelo qual comparece e responde o Sr. Paul Hanquet, acima referido

Cinco, pelo Sr. Erard de Geradon, doutor em direito, domiciliado em Waremme (Longchamps)

Cinco, pelo Sr. Joseph Van Zuylen, conselheiro provincial, domiciliado em Argenteau

Vinte e cinco, pelo Sr. Charles Mali, proprietario, domiciliado em Dolhain Limbourg

Cento e setenta e cinco, pelo Sr. André Mali, acima qualificado, que declara agir em nome e por conta do Sr. Faustin Havclange, gerente da sociedade anonyma dos Etablissements Emile Laport et Cie., domiciliado no Rio de Janeiro, pelo qual responde

Cincoenta, pelo Sr. André Mali, acima referido, que declara agir em nome e por conta do Sr. Camille Janssens, director do Banco Italo Beige, domiciliado no Rio de Janeiro, pelo qual responde

Vinte e cinco, pelo mesmo Sr. André Mali, que declara agir por conta e em nome do Sr. Henri Bragard, sub-director do Banco Italo Beige, domiciliado no Rio de Janeiro, pelo qual responde

Cincoenta, pelo Sr. André Mali, que declarou agir em nome e por conta da firma de Baere, Delcroix et Cie., com sede no Rio de Janeiro, pela qual responde

Vinte, pelo Sr. Paul Van den Bosch Sanchez de Aguilar, industrial, residente em Liège

Vinte, pelo Sr. Georges Hubert, director da sociedade anonyma Etablissements Emile Laport et Cie., em Antuerpia

Vinte, pelo Sr. Charles Lambot, empregado da sociedade anonyma Etablissements Emile Laport et Cie., domiciliado em Liège, rua Bovy, n. 17

Dois, pelo Sr. George Becquevort, perito contador, domiciliado em Ixelles, rua do Acqueduc n. 47

Quinze, pelo Sr. Jean Brasseur, director do "Comptoir Ligeois de Change et d'Emission", domiciliado em Liège, rua Monnepehe n. 53

Vinte e cinco, pelo Sr. Henri Wigny, advogado, domiciliado em Liège, Boulevard d'Avroy n. 83

30 Uma, pelo Sr. Joseph Lagasse de Lochi, sub-director do Banco Central de Maubeuge, domiciliado em Bruxellas

Cincoenta, pelo Sr. Ernest du Bois, administrador de sociedades, domiciliado em Verviers, rua du Centre n. 77

170

75 Total: mil e quatrocentas acções

100 Todos estes subscriptores compareceram, com excepção dos abaixo mencionados, representados por seus respectivos procuradores, em virtude das procurações annexas, de proprio punho, que serão registradas simultaneamente com os presentes, a saber:

20 Sr. Karl Hanquet, por seu procurador, Sr. Paul Hanquet, acima referido, em virtude de uma procuração datada de Liège, em vinte e seis do junho ultimo.

20 Sr. Alex. Bouvy, por seu procurador Sr. Paul Hanquet, acima nomeado, em virtude de uma procuração datada de Liège, em vinte e nove do mesmo mez.

35 Sr. barão Hermann de Pitteurs, por seu procurador Sr. Paul Hanquet, acima nomeado, em virtude de uma procuração datada de Liège, no mesmo dia.

5 Sr. Pierre de Geradon, por seu procurador Sr. Emmanuel Hanquet, acima mencionado, em virtude de uma procuração datada de Liège, em vinte do junho ultimo.

45 Sr. Paul Thonon, por seu procurador Sr. Emmanuel Hanquet, acima nomeado, em virtude de uma procuração datada de Liège, no mesmo dia.

5 Sr. Joseph Bovy, por seu procurador Emmanuel Hanquet, acima referido, em virtude de uma procuração datada de Aus, em vinte de junho ultimo.

200 Sr. Auguste De Becker Remy, por seu procurador Sr. Emmanuel Hanquet, acima referido, em virtude de uma procuração datada de Bruxellas, em vinte e um do mesmo mez.

45 Sr. Erard de Geradon, por seu procurador Sr. Emmanuel Hanquet, acima referido, em virtude de uma procuração datada de Liège, em vinte e nove ultimo.

45 Sr. Joseph van Zuylen, por seu procurador Sr. Emmanuel Hanquet, acima referido, em virtude de uma procuração datada de Argenteau, de vinte e oito do mesmo mez.

25 Sr. Lambot, Charles, por seu procurador Sr. Paul Hanquet, acima referido, em virtude de procuração datada de Liège, em tres do corrente.

6 Sr. Charles Mali, por seu procurador Sr. André Mali, acima referido, em virtude de uma procuração datada de Limbourg, em tres do corrente.

5 Sr. Georges Becquevort, por seu procurador Sr. Paul Hanquet, acima referido, em virtude de uma procuração datada de Bruxellas, em vinte e oito de junho ultimo.

25 Sr. Jean Brasseur, por seu procurador Sr. Paul Hanquet, industrial, residente em Liège, em virtude de uma procuração datada da mesma cidade, em vinte de junho ultimo.

175 Sr. Henri Wigny, pelo mesmo procurador, em virtude de uma procuração datada de Liège, em dois do corrente.

175 Sr. Joseph Lagasse de Lochi, por seu procurador Sr. Emmanuel Hanquet, acima referido, em virtude de uma procuração datada de Bruxellas, em vinte e sete de junho ultimo.

50 Como consta acima, as oitocentas primeiras acções foram integralmente liberadas, antes de se lavar o presente.

50 Das outras quatrocentas foram pagas vinte por cento no minimo.

O total destes pagamentos fica desde já a disposição da sociedade, como as partes declararam e reconhecem.

Os subscriptores se obrigam a pagar o saldo, sob as condições e nos dias determinados pelo Conselho de Administração, que os comunicará aos accionistas com antecedencia de quinze dias, por meio de carta registrada.

O Conselho de Administração poderá autorizar a liberação antecipada, dos titulos, mediante as condições que estipular.

Art. 3.º A importancia de todo pagamento em atraso sobre as acções liberadas renderá, de pleno direito e sem necessidade de intimação, a favor da sociedade, juros de seis por cento ao anno, contados da data da exigibilidade.

Na falta de pagamento dos debitos exigíveis, o conselho de administração poderá, sem prejuizo dos demais direitos de acções, proceder na Bolsa de Bruxellas e por intermedio de agente de cambio, a venda das acções do subscriptor em atraso, por conta e risco do mesmo, devendo este pagar a diferença entre as chamadas devidas e o producto da venda. Os certificados dos titulos assim vendidos ficarão nulos bem como as suas inscrições no registro da sociedade, e fornecer-se-hão outros certificados aos adquirentes de novos titulos, sob o mesmo numero.

Art. 9.º As acções não liberadas ficam nominativas até a sua integral liberação; poderão ser convertidas em acções ao portador, á medida que fôr feita a sua liberação integral.

Emquanto não se acharem integralmente liberadas, só serão expedidos certificados da inscrição feita nos livros da sociedade. O conselho de administração determinará a forma destes certificados, que deverão conter a assignatura de dous administradores.

Art. 10. Não se poderá fazer transferencia alguma de acções que não estejam integralmente liberadas, sem o consentimento do conselho de administração, que resolverá soberanamente sobre esta questão.

Art. 11. No caso de augmento do capital social, as novas acções a emitir serão sempre offerecidas de preferencia aos proprietarios das acções já emitidas, na proporção do numero de titulos que possuirem ao tempo da criação das novas acções.

Deverão exercer este direito de preferencia nos prazos e com as formalidades que o conselho de administração estipular.

Art. 12. As acções, ainda que liberadas, poderão ser inscriptas como nominativas, nas condições que o conselho de administração deliberar.

Todas as acções são indivisiveis em relação á sociedade e os co-proprietarios indivisos devem se fazer representar perante a sociedade por uma só e mesma pessoa.

Os herdeiros, interessados ou credores de um accionista não podem, sob pretexto algum, promover a apposição de sellos nos bens da sociedade, nem se immiscuir na sua administração. Para exercerem os seus direitos, deverão reportar-se aos inventarios sociaes e ás deliberações da assembléa geral ou do conselho de administração.

ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 13. A sociedade será administrada por um conselho de administração, composto de tres membros no minimo.

Art. 14. As operações da sociedade serão fiscalizadas por um ou mais commissarios.

São nomeados commissarios ou mantidos em seus cargos os Srs. Jules Hennekinne, Prosper Cornesse, Ernest Dubois e Emmanuël Hanquet, todos presentes e que declararam aceitar a nomeação.

Art. 15. Os administradores e commissarios serão nomeados pelo prazo de seis annos no maximo.

Todos os annos e, pela primeira vez, por occasião da assembléa geral de mil novecentos e vinte, serão submettidos á reeleição um administrador, ao menos, e um commissario; a ordem em que se deverão retirar será determinada pela sorte e o turno estabelecido pelo conselho de administração. De modo que nenhum administrador ou commissario permaneça em funções mais de seis annos, sem nova eleição. Uma vez estabelecido o turno, a renovação se fará por antiguidade de nomeação.

Art. 16. Dada a vaga de um lugar de administrador, os administradores restantes e os commissarios reunidos poderão fazer a nomeação provisoriamente; neste caso, a assembléa geral, em sua primeira reunião, procederá á nomeação definitiva.

Art. 17. Cada administrador deverá caucionar, por privilegio, em garantia de sua gestão, vinte acções nominativas. Cada commissario caucionará, para a mesma garantia, dez acções nominativas.

Estas acções serão depositadas na caixa da sociedade.

Art. 18. Senhas de presença, além das porcentagens previstas no art. 37, poderão ser concedidas aos administradores e commissarios, por decisão da assembléa geral, que lhes fixará a importancia. O administrador ou os administradores encarregados dos serviços correntes poderão receber por isso um ordenado fixado pelo conselho de administração.

Art. 19. O conselho de administração nomeará um presidente, escolhido entre os seus membros. Designará o administrador que deverá substituir o presidente, em seu impedimento.

O conselho não poderá deliberar si não estiver presente ou representada a maioria de seus membros. As resoluções serão tomadas pela maioria dos membros presentes ou representados.

No caso de empate, será preponderante o voto do presidente ou seu substituto.

Cada administrador poderá, por simples carta, telegramma ou telephonema, nomear outro membro do conselho para substituí-lo e votar em seu lugar e vez.

Art. 20. As deliberações do conselho serão inscriptas em um registro especial, mantido na séde da sociedade. Serão assignadas por todos os membros, que nellas tomarem parte.

As cópias ou extractos das deliberações serão authenti-

cados pelo presidente ou pelo administrador que o substituir.

Art. 21. O conselho de administração estará investido dos mais amplos poderes para a administração e a gestão dos interesses sociaes.

Tudo quanto não fôr expressamente reservado á assembléa geral, pela lei ou pelos estatutos, será da competência do conselho de administração. Poderá elle fazer, especialmente, contractos, ajustes e emprehendimentos, alienar, adquirir, vender e arrendar quaesquer bens moveis e immoveis, e concessões, pelos preços e sob os onus, clausulas e condições, que entender convenientes, estabelecer escriptorios e succursaes, admitir hypothecas, receber capitais ou rendas, approvar menções e subrogações, desistir de direitos reaes e dar baixa pura e simples, com ou sem pagamento, de inscrições privilegiadas ou hypothecarias, bem como de penhoras ou embargos, desistir de acção resolutoria, dispensar depositarios de hypothecas ou outros agentes de fazerem inscrição de officio, nomear e demittir agentes e empregados, fixar as suas attribuições, vencimentos e cauções, comparecer em juizo, como autor ou réo, obter sentenças e executas, e, sobre todos os interesses sociaes, fazer ajustes e composições, conformar-se ou desistir, louvar-se e transigir.

Os poderes acima são simplesmente enunciativos e não limitativos.

O conselho de administração poderá delegar poderes especiaes e determinados a um ou mais de seus membros ou a qualquer outra pessoa, confiando-lhes missões permanentes ou temporarias.

A sociedade poderá ser representada no estrangeiros por um administrador ou qualquer outra pessoa designada pelo conselho de administração, si este assim julgar conveniente ou necessario.

O delegado ou os delegados do conselho de administração no estrangeiro serão encarregados de representar e gerir os interesses da sociedade no estrangeiro, sobre a direcção e fiscalização do conselho de administração, que poderá, á sua discreção, ampliar ou restringir os seus poderes.

Serão providos de uma procuração ou delegação, que prove a sua qualidade de agentes responsaveis no estrangeiro.

Poderá o conselho, em razão de missões especiaes, determinar indemnizações, que serão pagas por conta de despesas geraes.

Salvo delegação especial a um dos membros do conselho ou a um terceiro, todos os actos que obriguem a sociedade e que não sejam os do serviço diario, serão assignados por dous administradores, os quaes não serão obrigados, perante terceiros, a justificar uma decisão prévia do conselho de administração.

As acções judiciais, como autor ou réo, serão acompanhadas, em nome da sociedade, pelo conselho de administração, correndo os processos e diligencias por iniciativa de seu presidente ou do administrador nomeado para esse fim. Nos paizes em que a sociedade tiver um representante official, as acções poderão ser intentadas, por elle ou contra elle, por autorização dada pelo conselho de administração.

Art. 22. Os commissarios terão o direito illimitado de fiscalização e de gerencia sobre todas as operações sociaes, os livros, as correspondencias, as actas e, em geral, sobre todos os escriptos sociaes, que tiverem de lhes ser communicados.

Os commissarios submeterão á assembléa geral o resultado de sua missão. Nos actos que obrigarem a sociedade, a assignatura dos administradores, directores gerentes ou outros agentes, deverá ser precedida ou seguida immediatamente da qualidade em que agirem.

Art. 23. Os administradores e os commissarios reunidos constituirão o conselho geral da sociedade.

ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 24. A assembléa geral, regularmente constituida, representará a totalidade dos accionistas.

Compôr-se-ha de todos os accionistas que estiverem nas condições do art. 25 dos estatutos.

As decisões que ella tomar, de accôrdo com os estatutos, obrigarão todos os accionistas, ainda que dissidentes e ausentes.

Art. 25. Para serem admittidos na assembléa, deverão os accionistas depositar os seus titulos, cinco dias, no minimo, antes da reunião, nos pontos designados pelo conselho de administração nos avisos de convocação.

Ninguém poderá fazer-se representar na assembléa, sem ser accionista que satisfaça as condições determinadas pelo paragrafo precedente.

Ninguém poderá agir, em virtude de um mandato, sem depositar a sua procuração na séde social, tres dias no mi-

nimo antes do designado para a reunião. O exercício do direito de voto, inerente às acções, cujos pagamentos não tiverem sido feitos, será suspenso até que estes pagamentos, regularmente chamados e exigíveis, sejam effectuados.

Art. 26. A assembleia geral reunir-se-ha cada anno, na primeira quarta-feira do mez de junho, ás onze horas da manhã, e, pela primeira vez, em mil novecentos e vinte, na sede social ou em outro lugar designado pelo conselho de administração.

Uma assembleia geral extraordinaria poderá ser convocada pelos administradores ou commissarios, sempre que o exigirem os interesses da sociedade. O conselho de administração é obrigado a convocar a requerimento de accionistas que provem possuir um quinto do numero total dos titulos da sociedade.

Art. 27. As convocações para todas as assembleias geraes conterão a ordem do dia; serão feitas por avisos insertos duas vezes, com intervalo de oito dias, e no minimo oito dias antes da assembleia, no *Moniteur Belge*, em um jornal de Bruxellas e outro de Liège. Oito dias antes da assembleia serão enviadas nominalmente cartas registradas aos accionistas.

Art. 28. Todo accionista não domiciliado na Belgica elegará domicilio em Liège.

Na falta de cumprimento desta disposição considerar-se-ha eleito, de pleno direito, o domicilio na sede social, onde serão validamente feitas todas as notificações e intimações.

Art. 29. A assembleia geral ordinaria ficará regularmente constituída, qualquer que seja o numero dos accionistas presentes e o das acções representadas; a mesma disposição prevalecerá para as assembleias geraes extraordinarias, salvo os casos previstos pelo art. 70 da lei das sociedades.

Art. 30. A assembleia geral será presidida pelo presidente do conselho de administração ou, na sua falta, pelo membro que o conselho designar para o substituir.

O presidente da assembleia nomeará o secretario e dous escrutinadores, escolhidos dentre os maiores portadores de titulos e estranhos ao conselho. Art. 31. Cada socio terá tantos votos quantos as acções que possuir.

Todavia, ninguém poderá dar, pessoalmente ou como procurador, um numero de votos superior á quinta parte das acções emitidas ou a dous quintos das acções pelas quaes votar.

Art. 32. A assembleia geral deliberará sobre todas as propostas que forem feitas pelo conselho de administração ou pelo commissario ou commissarios, desde que constem da ordem do dia.

A assembleia geral tomará as suas decisões por maioria dos socios presentes, salvo o caso de alteração dos estatutos.

Art. 33. As decisões da assembleia geral, consignadas em um registro especial, serão assignadas pelo presidente, pelo secretario e pelos dous escrutinadores.

Art. 34. São especialmente reservadas á assembleia geral as seguintes questões:

1ª, approvação annual do balanço e da conta de lucros e perdas;

2ª, fixação do dividendo a distribuir;

3ª, nomeação dos administradores e commissarios, e fixação de seus honorarios, sob a reserva do que estatue o art. 16;

4ª, augmento ou redução do capital social;

5ª, alteração dos estatutos;

6ª, fusão da sociedade com outras;

7ª, prorogação ou dissolução da sociedade;

8ª, nomeação dos liquidatarios e determinação de seus poderes.

Art. 35. A assembleia geral deliberará validamente, qualquer que seja a parte do capital representada. Resolverá por maioria de votos. Todavia, si se tratar de alterações dos estatutos, de fusão, prorogação, dissolução anticipada da sociedade, augmento ou redução do capital, deverá ser representada a metade do capital, para que a assembleia possa deliberar. Si esta condição não for observada, uma nova convocação será necessaria, e a nova assembleia deliberará, qualquer que seja a parte do capital representada.

Nestes mesmos casos não será admittida resolução alguma, si não reunir tres quartas partes dos votos.

INVENTARIOS, BALANÇO, CONTAS

Art. 36. O anno social começará em primeiro de janeiro de cada anno e terminará em trinta e um de dezembro.

No dia trinta e um de dezembro de cada anno encerrar-se-ha a escripturação do anno.

O conselho de administração fará o balanço e a conta de lucros e perdas.

O conselho procederá á avaliação do activo, da forma que julgar mais conveniente para assegurar a estabilidade da sociedade.

REPARTIÇÃO DE LUCROS, RESERVAS

Art. 37. Dos lucros liquidos verificados, feita a deducção de todos os encargos e despesas geraes, cousas sem valor, depreciações e amortizações, serão annualmente retirados:

1º, cinco por cento destinados a constituir a reserva legal. Esta retirada deixará de ser obrigatoria, quando o fundo de reserva attingir o decimo do capital social;

2º, uma quantia, a fixar pelo conselho, despesas para previsão e creditos incobráveis;

3º, uma quantia equivalente a dez por cento dos lucros liquidos será concedida aos administradores e commissarios, recebendo cada commissario um terço do que receber um administrador;

4º, uma quantia necessaria para distribuir ás acções um primeiro dividendo de seis por cento sobre a importancia total, de que estiverem liberadas;

5º, o excesso dos lucros será dividido entre todas as acções.

Todavia, poderá a assembleia geral, por proposta do conselho, decidir que todo ou parte do saldo beneficiario será levado á conta de previsões, sempre á disposição do conselho de administração, ou de novo transportado.

Art. 38. Todo dividendo, que não for recebido dentro dos cinco annos de sua exigibilidade reverterá á sociedade, de pleno direito.

Art. 39. As porcentagens e emolumentos concedidos aos administradores, commissarios e directores serão pagaveis livres de qualquer imposto.

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO

Art. 40. Dada a dissolução da sociedade, quer pela expiração de seu prazo, quer por antecipação, a liquidação ficará a cargo de um ou mais liquidatarios nomeados pela assembleia geral, que determinará seus poderes e emolumentos.

ELEIÇÃO DE DOMICILIO

Art. 41. Para a execução do presente, Tar-56-11a eleição de domicilio para todo associado, administrador ou commissario não domiciliado em Bruxellas, na sede social, onde toda comunicação, intimação e citação lhes deverá ser validamente feita; todavia, ao accionista domiciliado fóra da Belgica, será facultado eleger, para este fim, seu domicilio em outro local em Liège, como se estabelece no art. 28; neste caso, o domicilio deverá ser comunicado ao conselho de administração, por intermedio de official de justiça.

DECLARAÇÃO

As partes declaram que o total das despesas, gastos, remunerações ou encargos, sob qualquer forma que sejam, que cabem á sociedade ou que lhe foram debitados em virtude de seu augmento de capital, ascendem approximadamente a vinte mil francos; que não ha novas entradas além das effectuadas em numerario; que não houve entradas de imoveis para a sociedade, de modo que não ha onus hypothecarios gravando os bens da sociedade; que não houve entrada de direitos de opção ou vantagens particulares adjudicadas aos fundadores.

Do exposto se lavrou este termo no lugar e dia acima mencionados, em presença dos Srs. Joseph Vanden Broeck e Jean Baptiste France, ambos residentes em Schaerbeck, testemunhas necessarias.

Procedida á leitura, assignaram as partes, as testemunhas e o tabellião.

(Seguem-se as assignaturas.)

Registrado em Schaerbeck, em 14 de julho de 1919, em nove folhas de papel, quatro emendas, volume 73, folha 29, § 6º. Recebidos por 1.400.00 frs., a 0.50 % — 7.000 francos. Sete mil francos. — O collector *Quinot*.

Por traslado conforme. — *P. Delzaert*.

(Depositado no cartorio do tabellião de commercio de Bruxellas, em 22 de julho de 1919.)

Sociedades commerciaes — 3º trimestre 1919

Nada mais continha o trecho que me foi pedido por traducção, que bem e fielmente verti do proprio original

ao qual me reporto. Em fé do que passei a presente que sel-
ei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio
de Janeiro. Sobre uma estampilha federal de vinte mil
réis, liam-se os seguintes dizeres: Rio de Janeiro, 23 de ju-
nho de 1922. 23/6/1922. — *Leopoldo Guarand*.

Certifico pela presente que me foi apresentado um instru-
mento de procuração exarado em idioma francez, afim de o
traduzir para a lingua nacional, o que cumpri em razão da
meu officio na forma abaixo.

TRADUÇÃO

N. 7.237. — No dia vinte de março de mil novecentos e
vinte e dous, perante o tabellião Hubert Delzaert, residente em
Schaerbeek, compareceram o Sr. Emile Henri Antonin Laport,
negociante domiciliado em Ixelles, rua de Turim n. 23, agindo
em sua qualidade de presidente do conselho administrativo
da sociedade anonyma Exportation-Importation Etablisse-
ments Emile Laport et Cie., com séde em Liège, constituída
por escriptura lavrada pelo tabellião abaixo assignado durante
o tempo em que residiu em Dieghem, em vinte e um de maio
de mil novecentos e treze, cujos estatutos foram publicados
no «Monitor Belga» em sete de julho de mil novecentos e treze,
n. 4.249 e modificados segundo o termo lavrado pelo mesmo
tabellião em data de sete de julho de mil novecentos e deze-
nove, publicados no «Monitor Belga» de trinta e um do mesmo
mez, n. 6.385, e, o dito comparecente, em sua qualidade, de-
clarou nomear seu procurador especial o Sr. Faustin Have-
lange, gerente da dita sociedade no Rio de Janeiro, Brasil, ao
qual confere os mais amplos e necessários poderes, afim de
representar a dita sociedade em todos os contractos e negocios
que ella possa ter ou concluir com o Governo brasileiro, como
procuradora da sociedade anonyma Fabrique Nationale d'Ar-
mes de Guerre, em Herstal, para entrega de material militar
ou por quaesquer outras causas; podendo assignar e aceitar
quaesquer effeitos e saques.

Para o referido fim, poderá assignar quaesquer actos, do-
cumentos e contractos necessários, concluir quaesquer ajustes,
elaborar quaesquer contas, notas e orçamentos; receber qua-
quer quantias e valores, passando as respectivas quitações e
recibos; praticar emfim tudo quanto util e necessário, ainda
que não previsto na presente, com poderes de substabelecimen-
to.

Do que foi lavrado o presente em Schaerbeek, em carto-
rio, na presença dos Srs. Adolphe Goring, domiciliado em
Ixelles e Joseph van den Broeck, domiciliado em Schaerbeek,
testemunhas necessárias. E procedida a leitura para o com-
parecente, este e as testemunhas assignaram com o tabellião.
— *Emile Laport*. — *Goring*. — *J. van den Broeck*. — *P. Del-
zaert*.

(Estava a chancella do tabellião Delzaert.)

Registrada em Schaerbeek uma folha uma observação,
em 21 de março de 1922. Vol. 710, fl. 13, § 14. Recebidos
cinco francos. — O collector (estava uma assignatura ille-
givel).

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. P. Delzaert,
tabellião em Schaerbeek, Bruxellas; e para constar onde con-
vier a pedido dos Etablissements Emile Laport, de Liège, pas-
sei a presente que assignei e fiz sellar com o sello das armas
deste Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil
em Antuerpia, a 20 de maio de 1922. — O consul geral. *M. P.
de Souza Dantas*.

N. 254 — Recebi 4\$ a 700 réis o fr. — 28.00. Estava inutili-
zada uma estampilha consular brasileira de quatro mil réis.
Estava inutilizada uma estampilha federal de dous mil réis
pela chancella da Recebedoria do Districto Federal.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. M. P.
de Souza Dantas, Secção dos Negocios Commercias e Consu-
lares da Europa, Asia, Africa e Oceania. Sobre uma estampi-
lha federal de mil réis, liam-se os seguintes dizeres: Rio de
Janeiro, 19 de maio de 1922. — O director, *Gregorio Pese-
guero do Amaral*, 10/5/1922.

Por tradução conforme. Rio de Janeiro, 20 de maio de
1922. Sobre duas estampilhas de 600 réis. — *Leopoldo Gua-
rand*.

Reconheço a firma de Leopoldo Guarand.

Rio, 20 de maio de 1922. Em testemunho de verdade. —
Pedro Evangelista de Castro.

Certifico pela presente que me foi apresentada uma certi-
idão exarada em idioma francez, afim de a traduzir para a
lingua nacional, o que cumpri em razão do meu officio na
forma abaixo

TRADUÇÃO

Cartorio do tabellião. Dejardin-Orban, de Liège. Em 31
de março de 1922. Depósito de documentos. «Exportation et
Importation E. Laport et Cie.» Liège.

No dia trinta de março do anno de mil novecentos e vinte
e dous, perante o Sr. Jules Dejardin, tabellião em Liège, com-
pareceu o Sr. Marie Théodore Paul Vandennosch Sanchez de
Aguilar, capitalista, residente em Bruxellas, rua Graniga-
guage 22, o qual nos apresentou para que fosse depositada em
nossas notas e serem opportunamente fornecidas certidões a
quem de direito, uma cópia da acta da reunião do Conselho
de Administração, realizada em Liège, á rua Charles Mor-
ren 26, em data de 19 de março de 1922, do «Exportation et
Importation Etablissements Emile Laport et Compagnie, so-
ciedade anonyma com séde social em Liège».

A dita cópia certificada conforme pelo Sr. Emile Laport,
presidente do conselho, cuja assignatura foi legalizada pelo
Sr. burgomestre de Bruxellas, em 28 de março corrente, la-
vrada sobre uma folha sellada com estampilha de dimensão
na importância de setenta e cinco centimos, e será registrada
ao mesmo tempo que a presente. Contém quarenta e uma li-
nhas escriptas e mais a assignatura do Sr. Emile Laport e a
legalização dessa assignatura, começando pelas palavras «Ex-
tracto do livro das deliberações do «Exportation et Importa-
tion Etablissements Emile Laport», e terminando pelas se-
guintes: «O presidente do conselho».

Por conseguinte, a cópia referida acha-se annexa á pre-
sente, depois de ter sido assignada «Ne varietur» pelo com-
parecente, pelas testemunhas e por mim tabellião e revestida
da menção de juntada.

Do que foi lavrada a presente em Liège, na presença dos
Srs. Louis Hackier e Louis Delmolte, ambos domiciliados em
Liège. Testemunhas necessárias. E procedida a leitura o com-
parecente as testemunhas e o tabellião assignaram. (Sequen-
se as assignaturas na minuta).

Registrada em Liège A. C. Nord, em 3 de abril de 1922,
vol. 58, fl. 9, § II. Uma folha sem observação. Recebidos
cinco francos. — O recebedor, *Penninck*.

SEGUE-SE O ANNEXO

Extracto do livro das deliberações de «Exportation & Im-
portation Etablissements Emile Laport & Cie.», sociedade
anonyma com séde em Liège. Reunião do conselho adminis-
trativo realizada em Liège, á rua Charles Morren, 26, em 19
de março de 1922.

Achavam-se presentes: O Sr. Emile Laport, presidente;
os Srs. Emile Laumont, cavalheiro H. de Harrenne, André
Mali, Maurice de Brouwer.

O Sr. Van den Bosch de Aguilar, preencheu as funções
de secretario.

Faltaram com causa justificada: Srs. Albert Van Cutsen,
Roger Roger Dubois, Julien Khaufclair.

ASSUMPTOS DA ORDEM DO DIA

I. Adopção da razão social Exportation Importation,
Etablissements Emile Laport & Cie., sociedade anonyma para
a sociedade.

De accôrdo com a decisão favoravel do conselho, de 7 do
julho de 1919, em reunião celebrada em Bruxellas, Boulevard
Anspach 7, tendo em vista modificar o titulo da sociedade, o
conselho resolveu que fosse esta medida posta em vigor e de-
cidiu que a partir dessa data, seja adoptado o texto seguinte:
«Exportation Importation Etablissements Emile Laport & Cie.»,
sociedade anonyma.

2. Capital da casa do Rio — O conselho decidiu que do
primitivo capital de 800.000 francos e elevado a 2.200.000
francos, pela assembléa geral extraordinaria realizada em 7
de julho de 1919, em Bruxellas, por instrumento lavrado em
notas do tabellião Prosper Hubert Delzaert, domiciliado em
Schaerbeek, registrado em Schaerbeek em 14 de julho de
1919, volume 73, fl. 29, § 6, publicado no annexo do *Monteur
Belge*, de 31 de julho de 1919, n. 6.385, sejam de hoje por
deante destinados á filial do Rio de Janeiro, 600 contos de réis
ao cambio de 600 réis o franco.

Escutada a ordem do dia, foi levantada a sessão.

Cópia certificada conforme. — O presidente do conselho,
Emile Laport.

Visto para legalização da assignatura do Sr. Emile Laport. Bruxellas, em 28 de março de 1922. — Pelo burgomestre, o almotaçel delegado (assignatura illegivel).

Assignado «Ne varietur» pelo Sr. Vandenborch Sanchez de Aguilar, as testemunhas e o tabellião, para ser annexo a um termo de deposito da presente cópia, lavrada pelo tabellião Jules Dejardin, de Liège, em 31 de março de 1922. — *Paul Vandenbosch Sanchez de Aguilar. — L. Hackier. — L. Delmonte. — Jules Dejardin.* Registrada em Liège, A. C. Nord, em 3 de abril de 1922, vol. 6, fl. 89, 85. Uma folha sem observação. Recebidos cinco francos. — O collector, *Penninck.*

Por expedição conforme. — *Jules Dejardin,* tabellião.

Visto por mim Goossens, juiz, pelo presidente do Tribunal de 1ª Instancia, para legalização da assignatura do Sr. Dejardin, tabellião, supra. Liège, 3 de abril de 1922. — *C. Goossens.*

Estava a chancella do Tribunal de 1ª Instancia de Liège.

Visto no Ministerio da Justiça para legalização da assignatura do Sr. Goossens, supra.

Bruxellas, em 10 de abril de 1922. — O director, *Fernand Toussaint.*

(Estava a chancella do Ministerio da Justiça).

Visto para legalização da assignatura do Sr. Toussaint, supra.

Bruxellas, em 11 de abril de 1922. — Pelo ministro das Relações Exteriores, o sub-director, *Ch. Dewaessegger.*

(Estava a chancella do Ministerio do Exterior).

Reconheço verdadeira a assignatura supra do senhor Charles Dewaessegger, sub-director da Secretaria das Relações Exteriores em Bruxellas; e, para constar onde convier, a pedido da mesma Secretaria das Relações Exteriores em Bru-

xellas e por conta da Companhia Emile Laport em Bruxellas, passei a presente que assignei e fiz sellar, como sello das armas deste Vice-Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Bruxellas, aos 12 de abril de 1922. — *Victor Urban,* vice-consul.

No Brasil completa-se a legalização deste documento na Secretaria das Relações Exteriores, nas inspectorias das alfândegas ou nas delegacias fiscaes.

Estava uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de quatro mil réis inutilizada pela chancella do referido consulado.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Victor Urban. Secção dos Negocios Commercias e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania. Sobre uma estampilha federal do valor de mil réis, liam-se os seguintes dizeres: Rio de Janeiro, 6 de maio de 1922. — O director, *Gregorio Pecegueiro do Amaral,* 6/5/1922.

Estavam inutilizadas pela chancella da Recebedoria do Districto Federal, tres estampilhas federaes valendo ao todo mil e oitocentos réis.

Estava a chancella do Ministerio das Relações Exteriores. Nada mais continha a referida certidão que bem e fielmente verti do proprio original ao qual me reporto. Em fé do que passei a presente que seltei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1922. — Sobre um sello de 2\$000 — *Leopoldo Guarani.*

Reconheço a firma do Leopoldo Guarani.

Rio, 9 de maio de 1922. — Em testemunho da verdade, *Pedre Evangelista de Castro.* (4.202).

Ministerio da Justiça e SECRETARIAS DE ESTADO

Negocios Interiores

Por decretos de 3 do corrente mez, foram nomeados:

O professor cathedratico Dr. Manoel Netto Carneiro Campello para o cargo de director da Faculdade de Direito do Recife;

O engenheiro civil Dalcidio de Almeida Pereira para o lugar de professor substituto da 2ª secção da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 3 do corrente:

Foram nomeados:

O 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, José Ildefonso de Oliveira, para o lugar de 3º escripturario da Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro em Minas Geraes;

O 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, Edgard de Brito Cavies, para identico lugar na Inspectoria de Seguros;

O 4º escripturario da Alfandega do Pará, Mario Affonso Monteiro Pessoa, para identico lugar na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco;

O 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, Abilio Mirdello Balta, para identico lugar na Recebedoria do Districto Federal;

O segundo official aduanciro, extinto, da Alfandega do Pará, Antonio Gurgel do Amaral Barbosa, para o lugar de 4º escripturario a mesma repartição.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Expediente de 3 de julho de 1922

Declaro-se ao director do Instituto Nacional de Musica: a vista do officio n. 176, de 24 de junho ultimo, que deve ser intimado o professor substituto de piano Ernani da Costa Braca a reassumir o exercicio do respectivo cargo, ou justificar a sua ausencia, dentro do prazo de oito dias, a contar da data do edital, sob pena de demissão, nos termos do disposto em o § 2º do art. 1º do decreto n. 14.653, de 1 de fevereiro de 1921.

Requerimentos despachados

do civil, mediante sustinção de *Domingos Sebastião.* — Prove que reside no Brasil ha mais de dois annos.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 3 de julho de 1922

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 3:317\$62J por fornecimentos feitos em maio findo, á Escola Nacional de Bellas Artes (aviso n. 2 151).

De 3:557\$ ao official de justiça Floriano Peixoto do Espírito Santo Cardoso, de differença de vencimentos que lhe compete em maio findo (aviso n. 2 153).

De 50\$ de gratificação por serviços prestados fora de horas de expediente ao 3º official desta Secretaria de Estado, Arthur Marques Lins de Albuquerque (aviso n. 2.151).

De 23:82\$132 por fornecimentos feitos em maio ultimo á Colonia de Alienados da ilha do Governador (aviso n. 2.155).

De 65:781\$991 de fornecimentos feitos em maio ultimo á Casa de Detenção do Districto Federal (aviso n. 2 152).

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se as seguintes distribuições de credito, as Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados de:

Goyaz — 10:00\$ para pagamento da subvenção que compete em 1921 ao Hospital de Caridade de Goyaz (aviso n. 2 147). Communicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal do Thesouro Nacional (officio n. 859).

Minas Geraes — 5:00\$ para pagamento da subvenção que compete em 1921 ao Lyceu de Artes e Officios de Ouro Preto (aviso n. 2.157). Communicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal do Thesouro Nacional (officio n. 863).

Amazonas — 10:00\$ para pagamento da subvenção que compete em 1921 á Santa Casa de Misericórdia de Manaus (aviso n. 2.146). Communicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal do Thesouro Nacional (officio n. 858).

De 5:590\$ para pagamento da differença de maio findo, aosimentos em março, abril e Cavalcanti Pessoa e treis Caetano Estellita chado (aviso n. 2.148).

Communicou-se a providencia ao respectivo delegado fiscal do Thesouro Nacional (officio n. 860).

Ao Ministerio da Fazenda transmittiram-se os seguintes processos de exercicios findos:

De 771\$010, de que é credor J. Pompilio Dias (aviso n. 2 149);

De 232\$258, de que é credor Americo Azavedo (aviso n. 2.145).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional do Amazonas informou-se que para se providenciar a respeito do pagamento da divida ne exercicios findos de que se julga credor o engenheiro Gentil Norberto, torna-se necessaria a apresentação da prestação de contas da importancia de 9:000\$ que recebem para representar o prefeito do Alto Acre, nos funeraes do Barão do Rio Branco (officio n. 861);

Ao presidente do Tribunal de Contas communicou-se que foram dadas providencias sobre o recolhimento de 1:897.698, ao Thesouro Nacional, saldo da consignação: «Objectos de expediente, etc.», das verbas deste ministerio (aviso n. 2.137);

Ao Ministerio da Fazenda communicou-se ficar de nenhum effeito o aviso n. 1.225, de 18 de abril de 1922 (aviso n. 2.143).

Ao collectôr federal em Nitheroy communicou-se terem sido dadas providencias afim de que sejam fornecidos a essa collectoria 5.000 titulos eleitoraes, complemento dos 10.000 solicitados (officio n. 861);

Ao director da Casa de Detenção restituiu-se o pedido de fornecimentos n. 1.029, afim de que se observem as prescripções do edital de 14 de fevereiro deste anno (officio n. 862);

Ao presidente do Estado de S. Paulo, communicou-se que, para pagamento da subvenção que compete em 1921 á Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, torna-se necessaria a apresentação de um exemplar dos estatutos da referida instituição, acompanhada da certidão de registro (aviso numero 2.141);

Ao Ministerio da Fazenda restituiu-se o processo de que é credora a Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos pelos fornecimentos feitos á Policia do Districto Federal em 1918 (aviso n. 2.151);

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Pará communicou-se telegraphicamente que já foi autorizado a attender ao fornecimento de 800 cabos de atuação para a comarca de Vigia (telegramma);

Ao presidente do Estado de Minas Geraes communicou-se que para se providenciar sobre o pagamento da subvenção que compete em 1921 á Casa de Caridade da Villa de Paracambi, torna-se necessario que seja presente a este ministerio a certidão de registro da referida instituição (aviso n. 2.140);

Ao Thesouro Nacional expediu-se guia para que o director geral da Directoria de Contabilidade deste ministerio Dr. João de Oliveira Pereira Junior, recolha a quantia de 1:897.698 saldo dos creditos das consignações — Objectos de expediente, etc., das verbas votadas no exercicio de 1921 (aviso n. 2.138).

Expediente de 4 de julho de 1922

Ao director geral de Saude Publica transmittiu-se um telegramma do delegado fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso, tratando de assumpto que diz respeito aos serviços affectos áquella directoria (officio n. 865).

Departamento Nacional de Saude Publica GERAL SECRETARIA EDIENTE

SECÇÃO DE 3 do corrente foram concedidos por 15 dias de licença, nos termos do artigo 8º, n. 1, da legislação vigente, a contar de 17 de junho ultimo, ao servente de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Arthur Ribeiro Lima.

Por outra foi concedida licença de 30 dias, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 e a contar de 3 do corrente, ao servente do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes, da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, Hedefonso de Abreu Pimenta.

Expediente de 3 de julho de 1922

Remetteram-se:

Ao inspector de Engenharia Sanitaria, para os devidos fins, as postarias, concedidas ao escriptuario Lincoln de Carvalho um

anno de licença e nomeando Narciso Canario Filho para substituir o funcionario ora licenciado (E 664).

Ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, para os fins convenientes, a portaria de nomeação de José Pires da Encarnação para exercer o cargo de escriptuario-arcavista da Inspectoria de Saude do porto de Belém, no Estado do Pará (E 665).

Requerimento despachado

Pelo Dr. director geral:
Carmen F. de Aragão (524). — Não ha que deferir, visto não ter sido feito o deposito da multa.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente do dia 1 de julho de 1922

Solicitou-se ao director da Despesa Publica o pagamento das folhas relativas ao mez de junho do corrente anno, aos funcionarios das Inspectorias dos Serviços de Prophylaxia 38:438547, e de Engenharia Sanitaria, 21:9988666, e da Delegacia de Saude, 9:1008 (officio numero 1.897) e do Hospital Paula Candido, 5:0108 (officio n. 1.823);

Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebe, em deposito, as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios a João Desiderado & Comp., (2.210), Andrade Barbosa & Comp., (2.214), Domiano Ferreira Monteiro da Silva (2.215), Companhia Brasileira de Lacteos (2.216), Ville & Comp., (2.217), Companhia Mineira de Lacteos (2.218), Gonçalves & Santiago (2.207), Fernandes & Valle (2.209), e pela 2ª Delegacia de Saude, a Antonio E. Gonçalves de Mattos (2.203), (officio n. 1.895);

Transmittiu-se ao director de Prophylaxia Rural a cópia do officio da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, em que faz considerações sobre a transferencia para aquella directoria de lancha «Esquiro», a qual se encontra ainda nos estaleiros da firma Vicente dos Santos Caneco & Comp., necessitando de concertos (officio n. 1.833);

Communicou-se:

Ao director da Prophylaxia Rural que poderá o chefe da commissão de Prophylaxia Rural no Estado do Maranhão, contractar o engenheiro para a execução, e, se necessario, a concessão de adiantamentos para o pagamento das folhas dos operarios, porquanto a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, naquella Estado, não dispõe do numerario preciso para tal pagamento, do mesmo modo não poderá conseguir-o para a effectividade do adiantamento solicitado (officio numero 1.832);

Ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial que as companhias de navegação com sede nos Estados, devem depositar nas respectivas Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional as importancias relativas ás gratificações dos inspectores sanitarios maritimos embarcados em seus navios (officio numero 1.840);

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes importancias:

De 225\$550, á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, relativa ao consumo do gaz da Inspectoria de Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria

e Obstetricia, durante o mez de maio do corrente anno (aviso n. 762);

De 348\$945 e 257\$773, á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, relativas ao consumo de luz electrica, em abril e maio do corrente anno, da secretaria geral (aviso n. 763).

Solicitou-se ao mesmo ministerio o pagamento da folha relativa ás substituições dos funcionarios effectivos, em junho do corrente anno (aviso n. 761).

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 3 de julho de 1922

Remetteram-se:

Ao Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, a proposta do Dr. inspector de F. de G. Alimentícios, indicando o nome do Sr. Edmundo Carneiro Guerra para exercer interinamente o cargo de veterinario do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes (officio n. 1.812);

Ao Dr. director de Saneamento e Prophylaxia Rural, a petição do Sr. João Vieira e a reclamação do Sr. Antonio Maria Pereira, dirigida a 5ª Delegacia de Saude, referente a fossa do credito n. 4 da rua Ada (officio numeros 1.919 e 1.821);

Ao Dr. chefe do Serviço de Hygiene Infantil, a relação dos estabelecimentos situados nas zonas das cinco Delegacias de Saude, que soccorrem e acolhem a infancia (officio n. 1.818);

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, o requerimento n. 2.673, de Francisco Martins e a informação prestada sobre os terrenos a que se refere a offição n. 2.369 de Aarão Sorto Moraes (officios ns. 1.810 e 1.820);

Ao Dr. chefe de Policia do Districto Federal, por cópia, as informações prestadas pelo Dr. Alberto de Paula Podriner, referentes ao assumpto tratado no officio s/n, cuja copia me foi enviada pela chefatura de Policia desta Capital (officio n. 1.893);

Communicou-se aos Drs. director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial e inspector dos Serviços de Prophylaxia ora o exame necroscopico, procedido em William Reil Lamb, revelou tratar-se de um caso de meningite cerebri epidemica (officios ns. 1.823 e 1.825).

Solicitaram-se providencias ao Dr. inspector de engenharia sanitaria, no sentido de se designar um engenheiro sanitario para proceder ás visórias nos seguintes credios: rua Viçconde de S. Vicente ns. 4 A, 5, 26, 56 e 58; rua Farias de Brito ns. 4º e 3º e rua Barão de Mesquita n. 799 (officio n. 811).

Pela 1ª multa dos: Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, por infracção dos arts. 27 e 10, letra 7º do regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícios, em 1:000, o Sr. Antonio Toste Pereira; por infracção do art. 47º do regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícios, em 500, o Sr. José Loureiro; por infracção do art. 10, letra F do regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícios, em 500 cada um, os Srs. Manoel Vieira, José Cardoso e D. Gaudência de Lemos.

Pela 1ª Delegacia de Saude, por infracção do art. 774, § 5º do regulamento em vigor, em 500, D. Georgina Assumpção Meira.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios:

Antonio Fernandes (2.627). — Deferido.
Leonardo Carino (2.629). — Deferido consoante a permanencia do forno onde está, quanto ao mais, indeferido.

A. de Souza Riociro (2.491). — Indeferido.
Inspeccoria dos Serviços de Prophylaxia:

Paulo Aguirre Neiva (2.493). — Deferido.
Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial:

Ismael Corrêa (2.631). — Deferido.
Primeira Delegacia de Saude:

Visconde de S. João da Madeira (238). — Deferido.

Manoel Rodrigues de Oliveira (249). — Indeferido.

Cecília de Mendonça Basto (247). — Sim, por 60 dias.

Joviano de Almeida (251). — Deferido.

Maria Joaquina da Silva (251). — Deferido.

Joséphina Amarante (248). — Sim, por 60 dias.

Idalina Cunha Vaz Salleiro (252). — Deferido.

Segunda Delegacia de Saude:
Aretino Facheiro Machado Bastos (577). — Sim, por 60 dias.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 3 de julho de 1922

Remetteu-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral, a guia para o deposito da quantia de 20%, para occorrer com as despesas a serem feitas na desinfeccão do predio n. 123 da rua Bella Vista, desinfeccão esta requisitada pela Sra. D. Maria Luiza Castriotto Pereira Coutinho (officio n. 734);

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, os boletins dos dias 26, 27, 28, 29, 30 do mez proximo findo e 1 do corrente mez dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vacinação e revaccinação feito nos dias 27, 28 e 30 de junho ultimo (officio n. 735);

Ao mesmo, restituindo o requerimento do academico vaccinator desta inspeccoria Paulo Aguirre Neiva, com a informação prestada pelo sub-inspector Dr. Pêgo de Faria (officio n. 735);

Ao Sr. Dr. secretario geral, a conta, em duplicata, proveniente do material gasto na desinfeccão de diversos comedores no predio n. 190 da rua General Severiano, cuja importancia de 6.480 a Sra. D. Rosalina Maia vae nesta data pagar (officio n. 737);

Ao Sr. Dr. José Maria Whitaker, convidando para comparecer nesta inspeccoria, afim de saldar a importancia de 22\$380, proveniente do material gasto na desinfeccão do predio n. 25 da rua Gustavo Sampaio (Coacabana). (Memorandum);

Ao Sr. Oswaldo Tavares, convidando para comparecer nesta inspeccoria, afim de saldar a importancia de 25\$660, proveniente do material gasto na desinfeccão da casa n. 7 da rua Haddock Lobo, 333. (Memorandum);

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, o processo de licença, devidamente informado, de Julio Martins de Souza. (Processo n. 175);

Ao Sr. Dr. secretario geral, restituindo devidamente rectificada a relação nominal dos empregados desta inspeccoria, que veio acompanhada do officio n. 1.877, datado de 1 do corrente, da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil. (Officio n. 738);

Ao Sr. Dr. Alberto de Paula Rodrigues, chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícios. Memorandum agradecendo a oferta das 48 bolsas de lona, que foram apreendidas de varios infractores do Regulamento da Fiscalização do Leite, visto serem as mesmas de grande utilidade para os serviços desta inspeccoria.

Requerimentos despachados

Fructuoso dos Santos. — Atteste-se.
Heleido o Luiz Machado. — Indeferido.
Mário Luiz Cabal. — Indeferido.
Newton Gônes Ferreira. — Certifique-se.

Férias:

Antonio José Baptista. — Deferido.
Joaquim Soares. — Deferido.
Alvaro Cruz. — Deferido.
Waldemar Marques Alfoa. — Deferido.
Márcia Finto de Carvalho. — Deferido.
Tobias Duarte. — Deferido.
Artur Alves Ferreira. — Deferido.
João Baptista Braga. — Aguarde oportunidade.
Márcia Barbosa da Motta. — Deferido.
Waldemar da Silva. — Deferido.
João Ponciano da Silva Carollo. — Deferido.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Expediente de 4 de julho de 1922

Foi multado o pharmaceutico João Pedro Martins, na quantia de 100\$, por infracção do art. 183, § 3º, do regulamento sanitario vigente.

Polícia do Districto Federal

Por actos de 4 do corrente:
foi exonerado Joaquim Couceiro do cargo de avaliador da casa de empréstimos sob peãores de J. Delgado, á rua Sete de Setembro n. 197;

Foi nomeado Virgílio Geraldo da Silva para exercer esse cargo.

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

Expediente do dia 4 de julho de 1922

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 226 — O embaixador de S. M. britannica, em nota que me dirigiu, diz ter sabido, por um relatório da irrupção da febre apthosa em territorios proximos a Pará e consulta, á vista do perigo dos couros infectados serem enviados ao Rio de Janeiro para re-exportação, se o relatório onde leu aquella noticia é verdadeiro e, no caso affirmativo, quaes as providencias tomadas pelas nossas autoridades para evitar a possível exportação dos couros infectados.

— Sr. Governador do Estado do Amazonas:

N. 9 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que foi concedido novo exequatur á nomeação do Sr. Eetu Aaltio para o cargo de consul geral da Finlândia com residencia nesta capital e jurisdição nesse Estado.

Pego a V. Ex. a bondade de providenciar sobre o seu reconhecimento nesse caracter.

— Nos mesmos termos aos Presidentes e Governadores de todos os demais Estados.

— Sr. embaixador de Sua Majestade Britannica:

N. 36 — Accuso recebimento da nota n. 92, de 1 do junho ultimo, em que

V. Ex. se refere a uma epizootia recente em locaes proximos do Pará e munico-lhe terem sido solicitadas do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio as necessarias informações, de que oportunamente lhe darei conhecimento.

— Sr. vico-consul, encarregado dos negocios da legação dos Paizes Baixos:

N. 10 — Tenho a honra de accusar o recebimento da nota n. 72810, de 6 de maio ultimo com a qual V. S. remetteu, a pedido do Governo, angaro, a carta patente de nomeação do Sr. Guillaume Fillingier para consul da Hungria em São Paulo, afim de lhe ser concedido o respectivo exequatur.

Em resposta communico a V. S. que, não tendo sido ainda reconhecido pelo que lhe devolvo a referida carta patente, que acompanhou a supracitada nota de V. S.

— Sr. consul geral da Finlândia:

N. 228 — Tenho a honra de accusar o recebimento do officio de 20 de abril ultimo em que V. S. communica o promovido o consul geral da Finlândia no Rio de Janeiro com jurisdição em todo o Brasil e pede que lhe seja concedido novo exequatur, tendo para isso remittido a sua nova carta patente. Satisfazendo o seu pedido, remetto-lhe o titulo solicitado que vae acompanhado da referida carta patente e communico-lhe terem sido dadas as providencias sobre o seu reconhecimento, conforme consta do edital publicado no *Diario Official* do hoje.

Igualmente foi feito pedido de reconhecimento aos Governos de todos os Estados.

Quanto aos outros titulos que acompanhavam o supracitado officio, não podem os nomeados obter exequatur por não saber o Ministerio da nacionalidade dos mesmos, convido-lhe informar que, se forem brasileiros, terão que requerer previamente licença ao Presidente da Republica para aceitar o cargo para que foram nomeados.

— Sr. embaixador em Washington:

Pego a V. Ex. o obsequio de obter desse governo e remetter a esta secretaria de Estado uma collecção, em avulsos, de preferencias, dos tratados de commercio e convenções de caracter commercial em vigor entre esse e outros paizes.

Nos mesmos termos e com os seguintes numeros ás embaixadas e legações: Mexico (6), Havana (7), Bogotá (3), Caracas (7), Quito (5), Lima (8), La Paz (6), Assumpção (8), Santiago (8), Buenos Aires (8), Montevideo (9), Pariz (13), Bruxellas (6), Lisboa (9), Roma (24), Madrid (15), Berna (10), Haya (8), Copenhagen (3), Stockholm (3), Christiania (7), Berlim (15), Vienna (3), Praga (3), Varsovia (6), Athenas (5), Pekim (4) e Tokio (7).

— Sr. presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 157 — Do relatório do consul do Brasil em Marselha, referente ao 4º trimestre de 1921, fiz extrahir o que diz aquelle funcionario sobre a borracha do Brasil e lhe remetto esse trabalho em anexo, por cópia, afim de que V. S. faça chegar ao conhecimento dos nossos exportadores dessa mercadoria.

Nesta data faço identica communicação ás Associações do Belém e do Maranhão.

Anexo a que se refere o officio supra, sob n. 157, á Associação Commercial do Rio de Janeiro.

A borracha do Brasil

É cada vez maior o consumo da borracha no mundo inteiro, sendo antes precária a situação dos paizes productores, apesar do augmento extraordinario e progressivo da produção asiatica.

Nestes ultimos seis annos, de 1916 a 1921, com as estatísticas officiaes, a produção mundial da borracha bruta foi a seguinte, em toneladas:

Do Brasil Da Asia Diversos Total

1915...	37.220	107.867	13.615	158.702
1916...	36.500	152.650	12.448	201.598
1917...	39.370	213.070	13.258	265.698
1918...	30.700	255.950	9.929	296.579
1919...	34.285	285.225	7.350	326.860
1920...	30.790	304.816	8.125	343.731

Antes da guerra o Brasil occupava lugar preponderante no mercado da borracha. Actualmente está em segundo plano. A sua produção baixou apenas de 25 %, mas a da Asia passou de uma insignificancia em 1910 — apenas 8.000 toneladas — a cerca de 305.000 toneladas em 1920. Só o Brasil tem podido resistir a essa tremenda concurrencia por ser o seu artigo mais apreciado pelos consumidores, devido, naturalmente, ás condições mais especiaes e mais favoraveis do nosso solo e do nosso clima.

Afirmam, porém, muitos que o artigo asiatico, cuja origem é a nossa, melhorará de qualidade em época mais ou menos remota.

Não passa isso de uma hypothese, mas deve ser tomada em consideração pelos nossos productores.

Ao nosso governo cabe tambem considerar, entre outros obstaculos que dificultam a cultura da nossa borracha, a necessidade de melhorar os meios do transporte e de tornar menos onerosa a cultura do latex.

A baixa do preço da borracha, devida ao augmento da produção asiatica, attingiu o maximo em maio de 1921, quando os preços da «fine hard Pará» oscillaram entre 10 e 11 pence. Em fins de 1913 o preço foi de 3 shillings, perdendo assim, desde então, a borracha os dois terços do seu valor. Em 1920 baixou de 30 %.

Essa baixa foi, como era natural, causa de maior consumo. Artigos novos são hoje, em parte, manufacturados com a borracha e a produção mundial não basta para garantir o desenvolvimento desejavel de varias indústrias manufacteiras.

Os Estados Unidos são os principaes importadores de borracha. Em 1920 importaram 250.000 toneladas, sendo cerca de 17.000 de produção brasileira.

Afirmam os competentes que, diante dos progressos incontestaveis da nova industria da borracha manufacturada, a situação critica em que se acham os productos é provisoria, muito principalmente para os productores brasileiros que poderão manter a produção ao nivel destes ultimos annos e terão uma compensação ao periodo difficil que atravessam.

Foram dirigidos officios identicos ás Associações Commerciaes de Belém (numero 158) e de Manaus (159).

— Sr. presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 160 — O consul do Brasil no Rosario de Santa Fé, Sr. Socrates Moglia, em seu relatório referente ao 4º trimestre de 1921, tratando da procura que tem o pinho do Brasil na Republica Argentina, faz as observações que, em anexo, lhe envio por cópia, e para as quaes peço a esclarecida attenção dessa associação, para que tomando-as na consideração que merecem, exerça sua influencia entre os exportadores dessa mercadoria no sentido de augmentar a respectiva exportação.

O Sr. Moglia está presentemente nesta capital e lhe poderá, sobre o assumpto, prestar os esclarecimentos de que necessitar essa associação.

Nesta data faço identica comunicação ás Associações Commerciaes de São Paulo, Santos, Curitiba, Florianópolis, Rio Grande, Porto Alegre, Pelotas, Bagé, São Borja, Uruguayana e Sant'Anna do Livramento.

Anexo a que se refere o officio supra, sob n. 160, á Associação Commercial do Rio de Janeiro:

D pinho Brasil, nome pelo qual é conhecido o pinho importado do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, tem uma aceitação franca, e o seu consumo seria cada vez maior neste paiz, si os industriaes brasileiros cuidassem mais o bom nome do producto. Succede continuamente que parte dos carregamentos aqui chegados vem em pessimas condições, com taboas e tirantes torcidos de tal forma, que os compradores classificam de refugo e pagam por essa madeira assim, um preço que muitas vezes não dá para cobrir as despesas de transporte, e os exportadores attendem-se os continuos pedidos dos compradores, que querem as taboas e tirantes com o comprimento de 16 pés em lugar de 14 pés que muitos dos exportadores se obstinam em mandar, pôde-se garantir que a importação da nossa madeira neste paiz augmentaria para o dobro.

Foram dirigidos officios nos mesmos termos e com os seguintes numeros ás Associações Commerciaes em S. Paulo (161), Santos (162), Curitiba (163), Florianópolis (164), Rio Grande (165), Porto Alegre (166), Pelotas (167), Bagé (168), S. Borja (169), Uruguayana (170) e Sant'Anna do Livramento (171).

— Sr. presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 172 — Afim de que V. S. tenha a bondade de fazer chegar ao conhecimento dos exportadores de bananas, incluso lhe remetto, por cópia, um trecho do relatório referente ao 4º trimestre de 1921, do Sr. Roberto Mesquita, consul em Marselha, tratando da situação desse nosso producto naquella cidade e das vantagens da intensificação na respectiva exportação.

Nesta data faço identica comunicação ás Associações Commerciaes de São Paulo, Santos, Nilheroy, Juiz de Fôra, Curitiba, Florianópolis, Victoria, Bahia, Recife, Maceió, Aracajú, S. Luiz, Belém e Therezina.

Anexo a que se refere o officio supra, sob n. 172, á Associação Commercial do Rio de Janeiro.

A cidade de Marselha está admiravelmente situada para a importação de

fructas dos paizes quentes, como o nosso Brasil.

A banana occupa, entre as fructas, um dos primeiros logares no consumo do publico marselez e a sua importação augmenta consideravelmente todos os annos, figurando nos mercados e nas mesas abastadas do principio ao fim do anno.

O seu consumo já seria inteiramente popular se o seu preço não fosse ainda tão elevado. Paga-se actualmente 0.70 frs. por uma banana (das peores do nosso mercado) e, ha bem pouco tempo, custava um franco.

Chamamos a attenção do nosso commercio exportador para os grandes resultados que certamente obteria o Brasil introduzindo no mercado marselez, em abundancia, a nossa banana, superior á de qualquer procedencia, em concurrencia com a das ilhas Canarias, que são as grandes e principaes fornecedoras de Marselha, bem como de outras cidades da França, da Belgica, da Inglaterra e de algumas da Europa Central. Uma unica especie é cultivada nas Canarias, emquanto que no Brasil possuímos varias qualidades, superiores, qualquer dellas, em sabor e finura ás das Canarias.

Nas colonias francezas só existe uma especie de bananeira que dá a fructa alli conhecida pelo nome de *Banana-cochon*, uma especie da nossa banana do S. Thomé, empregada mais como legume do que como sobremesa. Uma especie muito apreciada em Paris é a da bananeira dita «dos sabios», e onde é conhecida pelo nome de *banana figo*, importada principalmente da America Central, onde é cultivada em grande abundancia.

Sendo a banana um artigo facilmente exportavel porque, colhida verde, leva tempo a madurecer, bem como o nosso abacaxi, que tambem teria grande aceitação em Marselha, onde o mais intragavel ananaz é vendido a 10 e mais francos, é incomprehensivel a apathia do nosso commercio para esses dous nossos excellentes artigos de exportação, que encontrariam o melhor acolhimento na praça de Marselha, onde o commercio de fructas está entregue quasi exclusivamente a hespanhoes das ilhas Canarias, e mui principalmente das Baleares.

Um marselez, conhecedor do nosso Brasil e apreciador das nossas bananas, pagando recentemente 0.70 cents. por uma banana já em estado não muito apresentavel, disse ao hespanhol, vendedor da fructa:

— «Bananas como está, no Brasil, são atiradas aos porcos».

E o hespanhol respondeu:

— «E aqui as comem satisfeitos os marselezes, a espera de outras melho-res».

E o nosso Brasil bem pôde fornecer-as em abundancia.

Foram dirigidos officios nos mesmos termos e com os seguintes numeros ás Associações Commerciaes em S. Paulo (173), Santos (174), Curitiba (175), Florianópolis (176), Victoria (177), Bahia (178), Recife (179), Maceió (180), Aracajú (181), S. Luiz (182), Nilheroy (183), Belém (184), Therezina (185) e Juiz de Fôra (186).

Serviço de informações ao commercio

MOVIMENTO SEMANAL DOS MERCADOS ARGENTINOS

SEMANA DE 8 A 13 DE MAIO

Do «Serviço de Informações» do Consulado Geral do Brasil em Buenos Aires

Situação geral — Foi de firmeza quasi geral o movimento economico-commercial da segunda semana de maio, de quando se em franca alta os derivados agro-pecuarios, que accentuaram a reacção favoravel que vimos assignalando, sobretudo as lãs, em cujo mercado se intensificou ainda mais a actividade e completencia da demanda.

O saldo de lãs ficou reduzido a 5.159.059 kilos, contra 17.064.718 kilos no mesmo tempo do anno passado, sendo este stock bastante significativo do bom estado em que se encontra o mercado. Diz-se mesmo, que destas existencias mais da metade já está vendida, o que, a ser exaoto, approximaria a liquidação completa da colheita do anno. Durante a semana as vendas diarias regularam em 650.000 kilos, em sua maioria, de tipos grossos — adquiridos quasi todos por firmas allemaes. Infelizmente, as entradas volumosas do gado vacuno, que foram de 45.053 rezes, levaram as cotações a uma nova baixa, encerrando-se o mercado em pessimas condições. O mercado de cereaes apresentou-se calmo em expectativa e assim moveu-se durante toda a semana, registrando-se pequena baixa em todos os productos. Esta mesma tranquillidade foi observada nos outros mercados, como veremos mais adiante:

Trigo — Mercado desanimado pelo retrahimento dos exportadores. Os preços, sem firmeza, tiveram um leve declinio e foram os seguintes, base 80 kgs.:

Disponivel	\$ 13.45
Entrega:	
Maio	\$ 13.45
Junho	\$ 13.75
Julho	\$ 13.45
Agosto	\$ 14.05

Trigo chartreñas Brasil, \$ 13.50; idem para o consumo, \$ 13.30. O total das operações a termo foi de 24.900 toneladas; das entradas de 126.032 saccos; das vendas de 28.328 saccos e dos embarques de 100.689 toneladas.

Farinha de trigo — Mercado abatido pela falta de demandas e elevadissimas existencias. Preços nominaes, por 10 kilos, 3 % de desconto:

O O de	\$ 2.05 a \$ 2.10
O	\$ 2.00 a \$ 2.05
Especial	\$ 1.55 a \$ 1.50

Entradas, 12.679 saccos; embarques, 2.565 toneladas.

Aveia — Mercado fravel devido ao pouco interesse dos exportadores e do commercio local. Preferencia mara a pela mercadoria boa e seca. As cotações em baixa foram as seguintes, base 47 kilos:

Disponivel	\$ 8.55
Entrega:	
Maio	\$ 8.55
Junho	\$ 8.65
Julho	\$ 8.5
Agosto	\$ 8.80

Não se registraram operações a termo. As entradas foram de 28.960 saccos; as vendas de 16.008 saccos e os embarques de 43.301 toneladas.

Milho — Pouca actividade nas operações. Preços em ligeira baixa, encerrando-se o mercado com tendencia prorunçada a firmeza. Contizaram-se os 10 kilos, de accordo com as condições estipuladas pelo «Gremio»:

Disponivel	\$ 8.30
Entrega:	
Maio	\$ 6.35
Junho	\$ 8.05
Julho	\$ 8.05
Agosto	\$ 8.05

As operações a termo foram de 5.000 toneladas; as entradas de 55.431 saccos; as vendas de 19.679 saccos e os embarques de 55.587 toneladas.

Cevada — Mercado muito tranquillo. Os preços, comparados com os da semana passada, não sofferam variações, e foram esses:

Superior de	\$ 8.00 a \$ 8.20
Bom	\$ 7.60 a \$ 7.90
Regular	\$ 6.60 a \$ 6.90
Inferior	\$ 6.20 a \$ 6.40
Cervejeira	\$ 9.00 a \$ 10.00

Entraram 2.824 saccos e sahiram 438 toneladas.

Linho — Mercado, como sempre, cheio de buscas alternativas, fechando-se animado e a preços bem sustentados, que foram os seguintes, por 100 kilos, 4 % de desconto de corpos estranhos:

Disponivel	\$ 21.05
Entrega:	
Maio	\$ 21.95
Junho	\$ 22.00
Julho	\$ 22.15
Agosto	\$ 22.35

As operações a termo somaram 11.200 toneladas; as entradas 36.251 saccos; as vendas 3.323 saccos e os embarques 20.923 toneladas.

Arroz — Mercado estavel. Preços sem variação relativamente aos da semana anterior, e foram os seguintes, por 10 kilos:

Italiano AA	\$ 4.00
Italiano oramante	\$ 5.60
Italiano Gigante	\$ 4.60
Carolina brasileiro	\$ 4.10
Norte americano	\$ 4.50
Brilhado brasileiro	\$ 3.85
Bremen	\$ 3.20
Japão	\$ 3.60

Durante o mez de março a Republica Argentina importou as seguintes quantidades de arroz: do Brasil, 23.180 kilos; da Italia, 672.490 kilos; da America do Norte, 226.510 kilos e da Allemanha, 25.530 kilos.

Café — Mercado bem sustentado. Preços estaveis. As cotações foram de \$ 12.00 pelo Caracolillo e 11.50 pelo Chato. Entraram 2.300 saccos do Brasil.

Assucar — Mercado invariavel em seus preços, que se mantiveram firmes. Venderam-se os 10 kilos:

Refinaria argentina do	\$ 5.05 a \$ 5.10
Refinaria uruguaya de	\$ 4.95 a \$ 5.00
Brasil granulado de	\$ 4.40 a \$ 4.50
Norte americano granulado de	\$ 4.75 a \$ 4.80

Entraram, 28.812 saccos do Brasil; 16.440 do Norte-America e 1.000 caixões de Hamburgo.

Vinhos — Não se registrou variação alguma neste mercado, no qual se realizaram operações aos mesmos preços da semana passada, que oscillaram entre 33 e 39 centavos, por litro, segundo procedencia e casco.

Batatas — Preços em baixa, pelas grandes entradas havidas durante a semana e retrahimento da demanda. Os preços por 100 kilos, para a classe commum variaram entre 80 centavos e \$ 1.10, e para a classe especial entre \$ 1.15 e \$ 1.25. As entradas foram de 114.992 saccos contra 15.629 na semana anterior.

Alfafa — Mercado calmo. Preços firmes com pequena tendencia a alta. Venderam-se os 1.000 kilos, fardos grandes, entre 38 e 80 pesos, e os fardos pequenos, entre 33 e 77 pesos. As existencias em praça são bastante elevadas.

Alpiste — Preços estaveis, tendo sido os seguintes, por 100 kilos:

Superior de	\$ 12.00 a \$ 13.00
Bom de	\$ 11.00 a \$ 12.00
Regular de	\$ 9.00 a \$ 10.00
Inferior de	\$ 8.00 a \$ 8.00

Matte — O mercado moveu-se normalmente, com preços bem sustentados, que foram os seguintes, por 10 pilos:

Argentina extra	\$ 7.00
Argentina n. 1	\$ 6.60
Argentina n. 2	\$ 6.90
Asunción (em saccos)	\$ 10.50
Asunción (em cylindros)	\$ 9.70

Entraram 4.950 saccos e 1.223 barricas.

Derivados pecuarios — Lãs — Mercado em plena actividade, influenciado pelo interesse da demanda, que se fez sentir em todos os instantes, especialmente na aquisição das classes finas, de quaesquer procedencias e classes. Pagou-se pelas cruzas grossas de \$ 6.00 a \$ 6.50 os 10 kilos; pelas medianas finas até \$ 11.00 e pelas medianas \$ 7.00; pelas cruzas finas e finas «Rambouillet» de \$ 13.00 a \$ 13.50, sempre os 10 kilos.

Couros e pelles — Mercado bastante animado, graças a actividade da demanda. Preços em franca melhora. Venderam-se as pelles lanaras de 35 a 75 centavos o kilo; as pelles de cordeirinhos de \$ 2.00 a \$ 3.20 a dúzia. Os couros vaccuns de 6.00 a \$ 11.00, os 10 kilos e os salgados de 50 a 55 centavos o kilo.

Gado vaccum — Mercado sempre nas piores condições, que não melhorarão enquanto persistir as excessivas entradas. O unico tipo de animal que ainda obteve algum interesse, da parte dos compradores foi o de novilhas e de terneiros. Os mais altos preços alcançados por um novilho de classe escolhida, foi de 110 pesos; por uma vacca especial, mestiça, foi de 75 pesos; por uma vacca creoula 35 pesos; por uma novilha de 2 a 2 ½ annos 55 pesos e por um terneiro de mais de um anno 45 pesos.

Taxa de descontos — Letras commerciaes: de 6 ½ a 8 %; letras particulares, segundo firmas de 7 a 8 ½ por cento annual.

Cambios — Mercado bem collocado, com pequena desvalorização das moedas estrangeiras:

Uma libra esterlina	\$ 12.18
100 francos	\$ 24.97
100 francos belgas	\$ 22.77
100 francos suissos	\$ 53.35
100 pesetas	\$ 42.72
100 liras	\$ 14.43
100 marcos	\$ 0.95
100 dollars	\$ 273.86
100000	\$ 38.05

Situação dos bancos — A situação dos bancos em 30 de abril ultimo era a seguinte: Depósitos: \$ 9.250.816, ouro e \$ 3.803.837.396, papel. Descontos e adiantamentos: \$ 5.464.416, ouro e \$ 2.489.493.396, papel. Capital realzado correspondente á Republica Argentina: \$ 47.883.412, ouro, e \$ 394.422.739, papel.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 3.º corrente:

Foi nomeado Joaquim Ribeiro da Silva para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendias Federaes em Santa Quiteria, Estado de Minas Geraes.

Foram exonerados, a pedido:

Fernando Edwiges do Santos, do lugar de despachante aduaneiro da Companhia Docas de Santos junto á Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo;

Luiz Ernesto Xavier, do lugar de despachante aduaneiro da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 30 de junho de 1922

Olympio Coutinho, pedindo prorrogação de prazo, por mais 60 dias, para assumir o exercicio do cargo de escrivão do Posto Fiscal de Purús, no Estado do Amazonas, para que foi nomeado por titulo de 2 de fevereiro ultimo. — Concedido a prorrogação de 60 dias.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 28 de março de 1922

De Vecchi & Comp., de 27 de dezembro de 1921, pedindo fornecimento de formulas de isenção para vinho. — A vista dos pareceres da Recebedoria da Directoria da Receita, indeferido.

Dia 30

Barros & Comp., de 28 de julho de 1921, pedindo relevação de multa em que incorreram, por não terem matriculado o seu estabelecimento industrial, encaminhado com o officio n. 56, de 6 de outubro do mesmo anno, da Delegacia Fiscal de Minas Geraes. — Defiro, pelos fundamentos do parecer.

Dia 16 de junho de 1922

Euvaldo Rodrigues Serra, de 4 de março ultimo, pedindo restituição de multa que lhe foi imposta em processo de contrabando de sal, annullado pelo Sr. ministro da Fazenda. — Dirija-se á Alfandega da Parnahyba, que tem competencia para decidir o assumpto, em face do

resolvido em relação ao processo de que decorre a restituição ora solicitada.

Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, de 5 de junho ultimo, solicitando certidão de informações e pareceres e do pedido de reconsideração em processo de isenção. — Indeferido, de accordo com o fundamento do parecer retro.

Dia 17

Jacques Saltiel, de 21 de setembro de 1921, solicitando reconsideração da decisão constante da Ordem n. 433, de 29 de julho do mesmo anno (Directoria do Gabinete á Alfandega do Rio de Janeiro). — Em face da disposição legal citada no parecer, deixo de tomar conhecimento do pedido.

Dia 21

Ernesto Marcelino Pinto, de 16 de maio ultimo, pedindo que se lhe permita firmar termo por extraviado de documento (conhecimento relativo á caução de duas apolices) que servia para prova em processo de fiança de Francisco Marcelino Pinto. — Deferido.

Dia 26

Lourival Oberlaender, liquidatorio da fallencia da Empresa Commercial Auxiliadora do Inquilinato Limitada, de 10 de maio ultimo, pedindo licença para assignar termo de responsabilidade, afim de poder levantar na Recebedoria do Rio de Janeiro a quantia de 2:000\$, depositada e de que se extraviou o respectivo recibo. — Deferido, nos termos do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 22 de junho de 1922

Pio de Carvalho Azevedo e outros, de 16 de junho ultimo, pedindo restituição de multas pagas. — Satisfaz a exigencia.

Dia 27

São Paulo Alpargatas & Comp., de 27 de novembro de 1919, pedindo registro para lona em geral como producto simililar nacional ao estrangeiro, para o effeito da restituição consignada no artigo 8º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911. — Satisfaz as exigencias.

Dia 30

Francisco Manoel de Almeida Santos, de 10 de maio de 1920, pedindo levantamento de deposito de multa, encaminhado com o officio n. 34, da Collectoria

de Santa Maria Magdalena. — Exhiba o conhecimento do deposito.

Dia 30

Francisco da Silva Xavier, de 15 de setembro de 1921, pedindo licença para vender sellos adhesivos. — Indeferido.

Dia 3 de julho de 1922 (*)

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 687 — Com o officio n. 551, de 11 de março desta anno, encaminhastes a esta directoria o recurso do Lloyd Real Beiga (Brasil), S/A, interposto das decisões dessa inspectoría proferidas nos seguintes termos:

«Proceda-se ao necessario calculo, tomando-se por base o peso a que se refere o parecer supra. 5 de novembro de 1921.»

«Não havendo razão para modificar o meu anterior despacho, mantenho o mesmo, em face da informação. Intime-se, 20 de dezembro de 1921.»

O Sr. ministro da Fazenda, em 18 de maio findo, deu sobre o caso o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer. Nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 21 de março proximo passado, com o qual concordou o Sr. ministro:

«A mercadoria manifestada e facturada sobre que versa o presente recurso corresponde a 4.620 volumes assim diminuidos: tres mil amarrados de dormentes, quatrocentos e oitenta ditos de junção e mil duzentos ditos de trilhos, pesando bruto 344.860 kilos.

Descarregaram, entretanto, mil cento e oitenta amarrados de dormentes, dois mil duzentos e setenta e sete ditos de junção e mil cento e noventa e sete ditos de trilhos com o peso bruto de 308.400 kilos.

Verifica-se, portanto, que faltaram na descarga mil oitocentos e vinte amarrados de dormentes e tres ditos de trilhos e descarregaram a mais mil setecentos e noventa e sete amarrados de junção.

Levando em conta os mil cento e noventa e sete amarrados de junção que accresceram na descarga, a falta, em relação do total dos volumes manifestados, ficou reduzida a 26 volumes, com o

(*) Reproduz-se por não sahido com incorrecções.

que concordaram não só os recorrentes como a própria alfandega recorrida.

Dando-se, porém, a circunstancia de accusar o manifesto o peso de 344.860 kilos para o total dos volumes e a nota de despacho de fls. 31 consignar apenas o peso de 308.460 kilos para os volumes effectivamente descarregados, a inspectoría decidiu mandar cobrar os direitos em dobro sobre a differença de peso a menos verificada, ou sejam 36.400 kilos, pondo do lado, no caso em questão, o peso que deveriam ter os 26 volumes em falta.

Contra essa decisão é que os recorrentes reclamam, adduzindo argumentos e allegações que, a meu ver, não procedem, por isso que ha accrescimento de volumes de determinada marca e falta de volumes de marca e peso differentes, sendo difficil, senão impossivel, saber si os volumes que deixaram de embarcar tinham maior ou menor peso do que os accrescidos.

Nestas condições e tratando-se de ferro a que nenhum abatimento se concede, bem procedeu a alfandega mandando calcular os direitos pela differença do peso verificado entre o manifesto e o despacho.

Opino, por isso, pelo não provimento do recurso.

Assim, vol-o communico para os devidos fins.

Dia 4 de julho de 1922

Sr. inspector da Alfandega do rio do Janeiro:

N. 691 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 30 de junho deste anno, resolvi, nos termos da disposição constante do art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, autorizar a isenção de direitos solicitada pela Casa da Moeda no officio n. 1.577, de 22 de junho supracitado, para seis barriças, marca CM, ns. 51 a 56, contendo cadinhos de plumbagina, vindos de Londres pelo vapor inglez *Highland Piper*, e consignados á mesma Casa da Moeda.

N. 692 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, tendo presente o requerimento de 4 de maio deste anno, em que monsenhor Pedro Massa, superior das Missões Indigenas do Rio Negro, Estado do Amazonas, solicita isenção de direitos para 16 volumes contendo varios objectos, como sejam: roupas, instrumentos, objecto de propaganda, imagens, etc., objectos esses offerecidos pela colonia brasileira, em beneficio da Santa Casa e dos orphanatos da mesma missão naquella região do Amazonas, o vindos da Italia e da França, resolvi, por despacho de 1 do corrente, depois de ter ouvido sobre o assumpto o Tribunal de Contas, conceder, á vista do disposto no art. 2º, § 29, das Preliminares da Tarifa, e dos precedentes existentes, a isenção de que se trata.

N. 693 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Tribunal de Contas, de accordo com o dispositivo da circular n. 4, de 24 de janeiro de 1921, deste ministerio, considerou legal a isenção de direitos pretendida pelo jornal *A Verdade*, no incluso requerimento encaminhado com o vosso officio n. 890, de 22 de abril deste anno, para 9.353 kilos de papel assetinado e 30.192 kilos de papel commum para o consumo do referido jornal, no percurso desse anno.

N. 694 — Restituindo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2, 4, 5, do processo encaminhado com o vosso

officio n. 958, de 5 de dezembro de 1919, relativo á isenção de direitos pretendida pelo Fluminense Foot-Ball Club, para uma caixa, marca FFC, n. 1, pesando bruto 65 kilos, contendo 12 redes de linha para lawn-tennis, com o peso liquido de 61 kilos, mencionados na relação annexa, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 5 de junho proximo findo, considerou legal, em face da disposição constante do art. 123, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1910, a solicitada isenção.

N. 695 — Communico-vos, para os fins convenientes, que resolvi, por despacho de 1 do corrente, autorizar, na conformidade do disposto no art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, a isenção de direitos solicitada no aviso numero 2.049 C, de 22 de junho ultimo, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para uma caixa, marca IOC, ns. 18.624, contendo quatro microscopios, vindos da Alemanha pelo vapor *Baden* e destinados ao Instituto Oswaldo Cruz.

N. 696 — Communico-vos, para os fins convenientes, que resolvi, em data de 1 do corrente, conceder, ex-vi do artigo 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, a isenção de direitos solicitada no aviso n. 440, de 22 de junho deste anno, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, para o material mencionado na inclusa relação, por cópia, e destinado á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

N. 697 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, attendendo ao que na petição de 29 de maio deste anno, solicitou D. Marguerite Victoire Petit Lafitt, vice-presidente da Associação da Assumpção de Nossa Senhora, resolvi, por despacho de 4 do corrente, depois de ter ouvido sobre o assumpto o Tribunal de Contas, autorizar, em virtude do disposto no art. 2º, § 32, das Preliminares da Tarifa, isenção de direitos para dois altares de marmore destinados á igreja de Nossa Senhora da Assumpção, á rua Aqueducto n. 591.

N. 698 — Remetendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2, 3, 5, 6, 7 e 9, do processo encaminhado com o vosso officio n. 915, de 27 de abril de 1922, relativo á isenção de direitos solicitada por Luiz Camuyrano, para um cavallo de raça, conforme se vê naquelles documentos, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 5 de junho do corrente anno, considerou legal a isenção pretendida, de accordo com o art. 2º, § 31, das Preliminares da Tarifa.

N. 699 — Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi, por despacho de 1 do corrente, autorizar, á vista da disposição constante do art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, no aviso n. 438, de 22 de junho proximo findo, para tres caixas, marca KGT, ns. 9.125 a 9.127, contendo peças para aparelhos radiotelegraphicos, vindas da Alemanha pelo vapor *Brasil* e destinadas á Repartição Geral dos Telegraphos.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 68 — Tendo a Delegacia Fiscal do Maranhão communicado em officio numero 147, de 26 de maio ultimo, haver remetido a essa repartição 91:417\$145, em estampilhas do imposto de consumo, de diversas taxas, segundo especificação da guia inclusa, por cópia, que foram embarcadas no vapor *Macapá*, em tres caixotes sob ns. 263, 264 e 265, solicito vossas providencias no sentido de serem

taes estampilhas, depois da necessaria conferencia, levadas ao stock dessa mesma repartição.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 37 — Afim de que a alfandega desse Estado satisfaça a exigencia da 1ª sub-directoria, incluso vos devolvo o processo que veio acompanhado do vosso officio n. 57, de 4 de novembro de 1920, referente ao desvio de combustivel das embarcações daquella repartição.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 38 — Afim de ser satisfeita a exigencia da 1ª Sub-directoria, incluso vos devolvo o processo referente ao restabelecimento do Posto Fiscal Mixto da Foz do Rio Solimões, da que trata o vosso officio n. 47, de 9 de julho do anno proximo passado.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 9 — Não mais se justificando a intervenção desta directoria em processos, da natureza do que incluso se acha, referente á fiança prestada por D. Anna Macedo Cantuaria, agente do Correio em Porto Nacional, nesse Estado, delle faço remessa a essa delegacia, para os devidos fins.

N. 10 — Com o officio n. 127, de 24 de outubro de 1921, encaminhasse a esta directoria o recurso de João Margon, interposto da decisão dessa delegacia, proferida em 25 de fevereiro do anno passado, nos seguintes termos:

«De accordo com os pareceres, dou provimento ao recurso para o fim de, annullando-se a decisão recorrida, impôr a João Margon a multa de 150\$, pena minima da letra j. n. XIII do art. 178, do regulamento annexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1915.

«Facam-se as devidas communicações.»

O Sr. ministro da Fazenda, em 16 de fevereiro do corrente anno, deu sobre o caso o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, tomo conhecimento do recurso para mandar applicar ao recorrente a multa de 50\$, zrao minimo da pena estabelecida no art. 111, § 1º, letra a, do vigente regulamento do imposto de consumo.»

E' este o parecer que emitti em 28 de janeiro deste anno, e com o qual concordou o Sr. ministro:

«Está provada a infracção. A nota de venda de fls. 2 e 3 não contem as formalidades exigidas, ouer pelo regulamento de 1916, quer pelo actual, que para casos taes commina pena mais benigna (art. 111, § 1º, letra a). Por isso opino pela redução da multa a 50\$, o minimo, tomando-se para esse fim, conhecimento do recurso.»

Assim vol-o declaro, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 93 — Confirmando o meu telegramma n. 818, de hoje, declaro-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com o dispositivo do art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, resolvi, em data de 1 do corrente, conceder a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, no aviso n. 439, de 22 de junho proximo findo, para 13 volumes, marca DRA, contendo material telegraphico, vindos de Hamburgo, pelo vapor *Couthbert* e destinados ao 1º districto (Amazonas), da Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 94 — Remetendo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 6 o 11, do processo encaminhado com o vosso officio n. 6, de 10 de janeiro de 1920, referente ao requerimento em que a firma Bitar, Irmãos solicita proroga-

ção por mais seis meses, do prazo que lhe foi concedido pela Alfandega de Belém, para a apresentação dos documentos probatórios da efectiva descarga, no porto de destino, das mercadorias despachadas, em trânsito para Bolívia, pela nota de importação n. 779, de 9 de dezembro de 1918, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 10 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

«Andeferido, por não ter sido feito o pedido dentro do prazo, cuja prorrogação se pretende.»

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 298 — Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 17, do processo encaminhado com o vosso officio n. 238, de 15 de junho de 1921, relativo ao requerimento em que Pernambuco Tramway & Power Co., Limited, solicita baixa do termo de responsabilidade assignado pelo desembaraço do material (art. 1.021, da Tarifa), despachado pela nota de importação numero 11.231, de 6 de junho de 1919, declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 12 de junho do corrente anno, de accordo com o art. 11, alinea IV, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, considerou legal a isenção solicitada.

N. 299 — Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 1 a 19, do processo encaminhado com o vosso officio n. 83, de 13 de março ultimo, relativo ao requerimento pelo qual o *Diario de Pernambuco* solicita baixa do termo de responsabilidade que assignou pelo desembaraço do material despachados pela nota de importação n. 67, de 28 de janeiro de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 12 de junho ultimo, considerou legal a isenção solicitada, de accordo com a circular deste ministerio, n. 4, de 24 de janeiro de 1921.

N. 300 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 10, 12 e 13, do processo encaminhado com o vosso officio n. 439, de 20 de agosto do anno passado, relativo ao requerimento em que a firma Mendes Lima & Comp. solicita reconsideração do acto que lhe negou a restituição proveniente dos direitos pagos pelo material (arts. 728 1.009 e 1.025, da Tarifa), despachados pela nota de importação ns. 622, de 23 de outubro de 1919, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda proferiu, em data de 21 de junho proximo findo, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer. Mantenho o despacho anterior.»

N. 301 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o telegramma numero 62.900, de 27 de maio deste anno, em que o Sr. Ernesto Roesler solicita isenção de direitos para quatro caixas marca LR. contendo material de ensino profissional, destinado á Escola Superior de Veterinaria S. Bento, resolveu, por despacho de 8 do corrente, conceder a solicitada isenção, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades legais.

N. 302 — Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 1 a 17, do processo encaminhado com o vosso officio n. 358, de 9 de junho de 1921, relativo ao requerimento em que o *Diario de Pernambuco* solicita baixa do termo de responsabilidade de que assignou pelo desembaraço de 179 volumes de papel em

bobinas despachados pela nota de importação n. 275, de 23 de julho de 1920, declaro-vos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 9 de maio ultimo, considerou legal a isenção solicitada, de accordo com o art. 1.º da lei n. 3.446, de 1917.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 337 — Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos (relação e um brochado) do processo encaminhado com o vosso officio n. 124, de 12 de abril deste anno, referente ao requerimento em que a Companhia Armour do Rio Grande do Sul solicita reconsideração da decisão que lhe negou isenção de direitos para o material a que se refere a ordem desta directoria, sob n. 222, de 17 de dezembro de 1920, declaro-vos, para os devidos fins, que, em data de 16 de junho proximo findo, o Sr. ministro da Fazenda proferiu o seguinte despacho:

«De accordo com os pareceres e em face da decisão constante da ordem n. 624, da Directoria da Receita Alfandega do Rio, publicada no *Diario Official*, de 28 de outubro do anno proximo findo, defiro o pedido.»

N. 338 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo em que Alberto Lay, por seu procurador Albino Costa, pede reconsideração da decisão deste ministerio, de 21 de outubro de 1921, que lhe negou provimento ao recurso encaminhado com o officio dessa delegacia, n. 76, de 22 de abril do mesmo anno, resolveu, por despacho de 24 de junho findo, manter, a decisão anterior, em face do disposto no art. 95, do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro do anno findo.

N. 339 — Remettendo a essa repartição os inclusos documentos de folhas 1 a 8, 10, 12, 14, 16 a 18, do processo encaminhado com o vosso officio n. 27, de 28 de janeiro deste anno, relativo a isenção de direitos pretendida pela «The Rio Grande Meat Company». (Frigorifico Pelotas) para o material (arts. 756 e 1.009, da tarifa) despachado pela nota de importação n. 66, de 8 de setembro de 1921, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, á vista do parecer do Tribunal de Contas, em sessão de 5 de maio ultimo, resolveu, em data de 24 do mesmo mez, autorizar, de accordo com o dispositivo do art. 2.º da lei n. 3.347, de 31 de outubro de 1917, a restituição de que se trata.

N. 340 — Includo vos devolveo o processo enviado ao Thesouro com o vosso officio n. 46, de 14 de março ultimo, referente ao pedido de effectividade de isenção de direitos, pretendida por Mabile & Comp., para o material despachado pela nota livre n. 217, de 1920, da Alfandega dessa capital, afim de que seja satisfeita a exigencia da 1.ª Sub-Directoria.

N. 341 — Com o officio n. 28, de 15 de fevereiro de 1921, encaminhastes a esta directoria o processo instaurado na Alfandega do Rio Grande contra Thomsen & Comp., em que recorrestes *ex-officio* da decisão que proferistes em 9 de fevereiro do anno passado, nos seguintes termos:

«Considerando que o legislador, confectionando a tarifa aduaneira, estabe-

lecendo para o ferro em bruto a razão de 30 %, e para as machinas do arugo 1.009, a de 15 %, teve em vista favorecer a importação destas para incrementar as nossas industrias;

Considerando que a factura commercial de fis. não foi inquirida de invencidica, e

Considerando que o valor nella descrito muito se aproxima do preço pelo qual são vendidas no mercado as bridades semelhantes as da photographia de fis.;

Dou provimento em parte ao recurso de fis. 16, para, reformando, como reformo, a decisão da alfandega recorrida, mandar que os direitos da mercadoria despachada pela nota de importação n. 2.580, de agosto do anno proximo passado, arts. 1.º desse processo, sejam cobrados sobre o valor de 33474,95 marcos, convertidos em papel a taxa canonical, meia do mez, cobrando-se a multa de direitos em dobro da differença do valor, resultante da comparação deste com o declarado no despacho, na forma das disposições legais vigentes. Ourossim, que de accordo com o numero 5, do art. 22, do regulamento approvedo pelo decreto n. 12.034, de 24 de janeiro de 1920, seja cobrado o sello da factura consular de fis. por verea, convertido os 4%, ouro, a papel ao cambio do dia.

Dando-se redução de direitos para a Fazenda Nacional *ex-vi* deste meu despacho, delle recorro *ex-officio* para a instancia superior. Communique-se».

O Sr. ministro da Fazenda, em 13 de junho do corrente, deu sobre o caso o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer da Directoria da Receita, deixo de tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, por não ser cabivel no caso».

E' este o parecer que emitti em 29 de novembro do anno passado, e com o qual concordou o Sr. ministro:

«Em se tratando de mero abrandamento de pena, não cabe no caso recurso *ex-officio*. E' o que já resolveu o Thesouro pela ordem n. 934, de 30 de novembro de 1915 (*Diario Official*, de 4 de dezembro do mesmo anno).

A decisão da delegacia impõe uma pena embora reduzida. Admittido e jugado que fosse (o recurso *ex-officio*) conforme os textos da mesma ordem, privaria a parte interessada de uma instancia superior, cerceando o direito de defesa.

Assim, no meu entender, não deve ser tomado em consideração o recurso *ex-officio* de fls 23».

O que vol-o communico para os devidos fins.

N. 342 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 14 de junho findo, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 39, de 4 de fevereiro ultimo, referente ao recurso interposto por Antonio Valls da decisão dessa delegacia confirmando a multa de 15:\$800 que, por infracção do regulamento do imposto de consumo, lhe foi applicada pela Collectoria das Rendas Federaes em Bagé, nesse Estado, resolveu negar provimento ao dito recurso, proferindo a respeito, o seguinte despacho em 14 do citado mez de junho:

«Em face do parecer, nego provimento ao recurso.»

A decisão recorrida é a seguinte:

«Nego provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, menos na parte que manda cobrar os direitos em dobro da mercadoria considerada contrabandeada uma vez que o infractor foi condemnado a perdê-la para ser vendida em leilão, impondo, porém, a multa de 50 % do valor comercial da mesma mercadoria. Comunique-se.»

É o seguinte o parecer que emitti em 8 do mez findo:

«Está provada a infração do art. 60 do regulamento do imposto de consumo de 1916, em vigor quando lavrado o auto de fls. 5. Concedo com a decisão recorrida e, por isso, opino no sentido de ser negado provimento ao recurso.»

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo.

N. 403 — Enviando a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 5 7. 8. 10 e 11. do processo encaminhado com o vosso officio n. 147, de 3 de março de 1920, relativo á restituição pretendida pela companhia Mogyana de Estradas de Ferro, provenientes dos direitos pagos pelo material (805 da tarifa), despachado pela nota de importação n. 48.327, de 17 de novembro de 1919, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, á vista do parecer do Tribunal de Contas, em sessão de 5 de maio ultimo, resolveu, em data de 24 desse mez de maio deferir o alludido pedido, na forma do estatuido no art. 16, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 494 — Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2, 3, 5, 6 e 7, do processo encaminhado com o vosso officio n. 156, de 26 de fevereiro de 1921, relativo á isenção de direitos pretendida por Alberto dos Santos & Comp., para seis (6) caixas contendo baterias electricas para agricultura, despachadas pela nota de importação n. 1.055, de 13 de setembro de 1920, declaro-vos, para os fins carvêntes, que o Tribunal de Contas, de accordo com o art. 1.005 da tarifa, tabella A, em sessão de 5 de maio ultimo, foi de parecer que pôde ser concedida a isenção solicitada.

N. 495 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2, 3, 7 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 651, de 21 de novembro do anno pasado, relativo ao requerimento em que a Estrada de Ferro Sorocabana, solicita baixa do termo de responsabilidade assignado, na Alfandega de Santos, para o desembaraço do material desachado pela nota de importação n. 94.215, de 24 de dezembro de 1920, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda depois de ter ouvido a respeito o Tribunal de Contas, proferiu, em data de 9 de junho proximo findo, o seguinte despacho: — «Concedo, na forma do pedido.»

Portaria

N. 92 — O Director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao inspector de collectorias federaes Sr. Rodolpho Silva Marques, ter approvado o acto constante do seu telegramma de 22 de junho findo, determinando ao collector da 1ª Collectoria das Rendas Federaes de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a designação dos agentes fiscaes do imposto de consumo Jorge Vasconcellos e Americo da Cunha Lopes, para se incumbirem da fiscalização da 2ª secção que se acha acphala.

Folha para pagamento das percentagens aos cobradores da 3ª Sub-Directoria da Receita, pela cobrança amigavel effectuada durante o mez de junho de 1922.

1. Leopoldo L. de O. Pimentel	5.108\$850	408\$708
2. Alvaro de C. Rodrigues Campos	10.908\$130	872\$650
3. Adalberto de Gusmão Jatohy	6.842\$388	547\$391
4. Arthur Martins	8.869\$070	693\$525
5. João Xavier Lopes	7.417\$550	593\$404
6. Alfredo Duarte de Azevedo	3.602\$900	28\$512
7. Oscar da Silva Pereira	10.895\$650	871\$652
8. Manoel Luiz Alexandre Ribeiro Junior	7.519\$050	601\$525
9. Antonio Sathamini Sobrinho	9.160\$896	732\$870
10. Fidelis Pillar Peixoto Guimarães	15.000\$805	1.201\$888
11. Pedro Paulo de Albuquerque Lima	8.700\$586	676\$048
12. Eduardo Luiz Franco de Sá	7.641\$152	611\$292
13. Alfredo Manoel Filho	9.684\$800	774\$785
14. Jose F. de Lacerda	11.929\$550	954\$365
15. Accacio Pinheiro Werneck	6.293\$400	503\$472
16. Francisco das Chagas Andrade Sobrinho	7.369\$184	589\$582
17. Sival Americano	19.702\$104	1.576\$168
18. Horacio Seabra Filho	12.464\$655	997\$172

Total 168.934\$122 13.514\$729

3ª Sub-directoria da Receita, em 3 de julho de 1922. — O escripturario, J. Rocha Teixeira. — Visto, João Domingues, procurador da Fazenda Publica, servindo de sub-director.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de junho de 1922

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 156 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 247, de 27 de abril de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta do decreto n. 15.297, de 18 de janeiro de 1922, que abre o credito especial de réis 15:000\$, para occorrer ao pagamento do bacharel João Euphrosio Guio de Souza, pelo exercicio interino das funções de auditor da 6ª região, etc. exercicio de 1922 daquello ministerio, o credito de 15:000\$, para attender ao pagamento dos vencimentos a que tem direito o mesmo bacharel no periodo de 19 de janeiro a 31 de dezembro de 1920.

Dia 3 de julho de 1922

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 218 — Fica concedido a essa repartição, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, projecto da lei da despesa para 1922 á conta da consignação II «Estações Climatologicas — Directoria de Meteorologia», do orçamento de 1922, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, conforme foi solicitado em aviso do mesmo ministerio n. 3.187, de 8 de junho de 1922, o credito de 1:1408, para attender ao pagamento, por intermedio da Mesa de Rendas em Macahé, durante o 1º semestre do corrente anno do pessoal do serviço da Directoria de Meteorologia, assim discriminado:

1 observador da estação de 2ª classe de Macahé.....	600\$000
1 ajudante da mesma.....	240\$000
1 observador da Estação Thermo-pluviometrica de Santa Anna.....	300\$000

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 110 — Communico-vos, para os devidos fins, que, nesta data foi concedido a Delegacia Fiscal em Minas Gerais, o credito de 212:675\$600, por conta do credito aberto pelo decreto numero 15.304, de 19 de janeiro de 1922, do orçamento de 1922, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para attender

ao pagamento pela thesauraria dessa Estrada, de fornecer, em 1922, de combustivel lenha, a mesma Estrada, no 2º semestre de 1920, conforme soucou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 881, de 17 de março de 1922.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas.

N. 156 — Ficam concedidos a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, projecto de lei da despesa para 1922, á conta da consignação II «Estações Climatologicas — Directoria de Meteorologia», do orçamento de 1922, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, conforme foi solicitado em aviso do mesmo ministerio n. 3.187, de 8 de 1922, os creditos de 2:100\$, para attender ao pagamento durante o 1º semestre do corrente anno ao pessoal da Directoria de Meteorologia, nesse Estado, assim discriminado:

2 observadores das estações de 3ª classe de Manaus e São Gabriel do Rio Negro.....	960\$000
2 ajudantes das mesmas.....	480\$000
7 observadores das estações Thermo-pluviometricas de S. Gabriel, Boa Vista, Parintins, São Felipe, Fonte Boa, Coary e Floriano Peixoto.....	3:100\$000

e por intermedio da Mesa de Rendas do Alto Acre, o de 720\$, assim discriminado:

1 observador da estação de 3ª classe de Senna Madureira..	480\$000
1 ajudante da mesma.....	240\$000

e, ainda pela a de Capaceté, assim discriminado:

1 observador da estação Thermo-pluviometrica de Retnate de Males.....	300\$000
---	----------

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 68 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, projecto de lei da despesa para 1922, á conta da consignação II «Estações Climatologicas — Directoria de Meteorologia», do orçamento para 1922, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, conforme foi solicitado em aviso do mesmo ministerio n. 3.187, de 8

de junho de 1922, o credito de 3:420\$, para attender ao pagamento no 1º semestre do corrente anno, ao pessoal da Directoria de Meteorologia, nesse Estado, assim discriminado:

1 observador da estação de 2ª classe e Especial de Belém.	720\$000
1 ajudante da mesma	540\$000
1 observador da estação de 2ª classe de Iaperinha (Santa Rem.)	600\$000
1 ajudante da mesma	240\$000
1 observador da estação de 3ª classe da Conceição do Araguaia.	480\$000
1 ajudante da mesma	240\$000

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:
N. 75 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, projecto de lei da despesa para 1922, á conta da consignação II «Estações Climatologicas — Directoria de Meteorologia», do orçamento de 1922, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, conforme foi solicitado em aviso do mesmo ministerio n. 3.187, de 8 de junho de 1922, o credito 5:520\$, para attender ao pagamento no 1º semestre do corrente anno ao pessoal da Directoria de Meteorologia, nesse Estado, assim discriminado:

4 observadores das Estações de 2ª classe do São Luiz, Turyassú, Barra do Corda e Grajaú.	2:400\$000
4 ajudantes das mesmas	960\$000
3 observadores das estações de 3ª classe de São Bento, Imperatriz e Carolina.	1:440\$000
3 ajudantes das mesmas	720\$000

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 47 — Fica concedido a esse delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, projecto de lei da despesa para 1922, á conta da consignação II «Estações Climatologicas — Directoria de Meteorologia», do orçamento de 1922, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, conforme foi solicitado em aviso do mesmo ministerio n. 3.187, de 8 de junho de 1922, o credito de 1:260\$, para attender ao pagamento que compete no 1º semestre do corrente anno ao pessoal da Directoria de Meteorologia, nesse Estado, assim discriminado:

1 observador da estação de 2ª classe Especial de Teresina.	720\$000
1 ajudante da mesma	540\$000

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 69 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, projecto de Lei da Despesa para 1922, á conta da consignação II — Estações Climatologicas — Directoria de Meteorologia, do orçamento de 1922, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, conforme foi solicitado em aviso de 8 de junho de 1922, n. 3.187, o credito de 6:660\$, para attender ao pagamento que compete no 1º semestre do corrente anno ao pessoal da Directoria de Meteorologia, nesse Estado, assim discriminado:

1 observador da estação de 2ª classe especial de Porangaba	720\$000
1 ajudante da mesma	540\$000

4 observadores das estações de 2ª classe de Quixeramobim, Iguatú, Sobral e Guaramiranga	2:400\$000
4 ajudantes das mesmas	960\$000
2 observadores das estações de 3ª classe das estações de Quixadá e Mondubim	960\$000
2 ajudantes das mesmas	480\$000
2 observadores das estações thermo-pluviometricas de Acarajú e Riachão	600\$000
e por intermedio da Collectoria Federal de Viçosa, o de 300\$, assim discriminado:	
1 observador da estação Thermo-pluviometrica de Viçosa	300\$000
e ainda por intermedio da Mesa de Rendas de Aracaty o de 300\$, assim discriminado:	
1 observador da estação thermo-pluviometrica de Aracaty	300\$000

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 52 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, projecto de Lei da Despesa para 1922, á conta da consignação II — Estações Climatologicas — Directoria de Meteorologia, do orçamento de 1922, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, conforme foi solicitado em aviso do mesmo ministerio n. 3.187, de 8 de junho de 1922, o credito de 1:560\$, para attender ao pagamento que compete no 1º semestre do corrente anno ao pessoal da Directoria de Meteorologia, nesse Estado, assim discriminado:

1 observador da estação de 2ª classe de Natal	600\$000
1 ajudante da mesma	240\$000
1 observador da estação de 3ª classe de Nova Cruz	480\$000
1 ajudante da mesma	240\$000
e por intermedio da Collectoria de Macahyba, o de 720\$, assim discriminado:	
1 observador da estação de 3ª classe de Macahyba	480\$000
1 ajudante da mesma	240\$000
e ainda por intermedio da Collectoria de Macão, o de 300\$, assim discriminado:	
1 observador da estação thermo - pluviometrica de Macão	300\$000

— Sr. delegado fiscal a Parahyba:

N. 48 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, projecto de Lei da Despesa para 1922, á conta da consignação II — Estações Climatologicas — Directoria de Meteorologia, do orçamento de 1922, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, conforme foi solicitado em aviso do mesmo ministerio n. 3.187, de 8 de junho de 1922, o credito de 1:560\$, para attender ao pagamento que compete no 1º semestre do corrente anno pessoal da Directoria de Meteorologia, nesse Estado, assim discriminado:

1 observador da estação de 2ª classe da Parahyba	600\$000
1 ajudante da mesma	240\$000
1 observador da estação de 3ª classe de Guarabira	480\$000
1 ajudante da mesma	240\$000

e por intermedio da Collectoria Federal de Campina Grande o de 720\$, assim discriminado:	
1 observador da estação de 3ª classe de Campina Grande	480\$000
1 ajudante da mesma	240\$000

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:
N. 158 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, projecto de Lei da Despesa para 1922, á conta da consignação II — Estações Climatologicas — Directoria de Meteorologia, do orçamento de 1922, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, conforme foi solicitado em aviso do mesmo ministerio n. 3.187, de 8 de junho de 1922, o credito de 5:640\$, para attender ao pagamento que compete no 1º semestre do corrente anno ao pessoal da Directoria de Meteorologia, nesse Estado, assim discriminado:

1 observador da estação de 2ª classe especial do Recife	720\$000
1 ajudante da mesma	540\$000
4 observadores das estações de 2ª classe do Fernando Noronha, Jaboatão, Goyana e Nareth	2:400\$000
4 ajudantes das mesmas	960\$000
1 observador da estação de 3ª classe de Garanhuns	480\$000
1 ajudante da mesma	240\$000
1 observador da estação Thermo-pluviometrica de Olinda	300\$000
e por intermedio da Collectoria Federal de Pesqueira, o de 840\$, assim discriminado:	
1 observador da estação de 3ª classe de Pesqueira	600\$000
1 ajudante da mesma	240\$000
e ainda por intermedio da Collectoria Federal de Barreiros, o de 720\$, assim discriminado:	
1 observador da estação de 3ª classe de Barreiros	480\$000
1 ajudante da mesma	240\$000

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:
N. 62 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, projecto de lei da despesa para 1922, á conta da consignação II «Estações Climatologicas» «Directoria de Meteorologia, do orçamento de 1922, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, conforme foi solicitado em aviso do mesmo ministerio n. 3.187, de 8 de junho de 1922, o credito de 30\$, para attender ao pagamento que compete no 1º semestre do corrente anno ao pessoal da Directoria de Meteorologia, nesse Estado, assim discriminado:

4 observador da estação Thermo-pluviometrica de Macaio	300\$000
e por intermedio da Collectoria Federal de Pão de Assucar, o de 720\$, assim discriminado:	
1 observador da estação de 3ª classe de Pão de Assucar	480\$000
1 ajudante da mesma	240\$000

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:
N. 33 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, pro-

jecto da lei da despesa para 1922, á conta da consignação II — Estações Climatológicas — Directoria de Meteorologia do orçamento para 1922, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, conforme foi solicitado em aviso n. 3.187, de 8 de junho de 1922, o credito de 1:260\$, para attender ao pagamento que compete no primeiro semestre do corrente anno ao pessoal da Directoria de Meteorologia, nesse Estado, assim discriminado:

1 observador da Estação de 2ª classe, especial, de Aracajú.	720\$000
1 ajudante da mesma.	540\$000

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 151 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, projecto de lei da despesa para 1922, á conta da consignação II — Estações Climatológicas — Directoria de Meteorologia, do orçamento de 1922, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, conforme foi solicitado em aviso do mesmo ministerio n. 3.187, de 8 de junho de 1922, o credito de réis 4:140\$, para satisfazer ao pagamento que compete no 1º semestre do corrente anno ao pessoal da Directoria de Meteorologia, nesse Estado, assim discriminado:

2 observadores das Estações de 2ª classe de Ondina e Jacareiró.	1:200\$000
2 ajudantes das mesmas.	480\$000
3 observadores das Estações de 3ª classe de Ilheus, Santa Rita do Rio Preto e Monte Santo.	1:440\$000
3 ajudantes das mesmas.	720\$000
1 observador da Estação Thermo-Pluviométrica de Amaralina.	300\$000

E por intermedio da Mesa de Rendas Federaes de Caeté, o de 840\$, assim discriminado:

1 observador da Estação de 2ª classe de Caeté.	600\$000
1 ajudante da mesma.	240\$000

Por intermedio da Collectoria Federal da Villa de S. Francisco, o de 840\$, assim discriminado:

1 observador da Estação de 2ª classe de S. Bento das Lagoas.	600\$000
1 ajudante da mesma.	240\$000

Por intermedio da Collectoria Federal do Marão do Chapéu, o de 720\$, assim discriminado:

1 observador da Estação de 3ª classe em Morro do Charáo.	480\$000
1 ajudante da mesma.	240\$000

Por intermedio da Mesa de Rendas Federaes de Jacobina, o de 720\$, assim discriminado:

1 observador da Estação de 3ª classe de Jacobina.	480\$000
1 ajudante da mesma.	240\$000

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 51 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, projecto de lei da despesa para 1922, á conta da consignação II — Estações Climatológicas — Directoria de Meteorologia, do orçamento de 1922, do Ministerio da Agricultura, Industria e

Commercio, conforme foi solicitado em aviso do mesmo ministerio n. 3.187, de 8 de junho de 1922, o credito de réis 1:020\$, para satisfazer ao pagamento que compete no 1º semestre do corrente anno ao pessoal da Directoria de Meteorologia, nesse Estado, assim discriminado:

1 observador da Estação de 3ª classe de Guimarães.	480\$000
1 ajudante da mesma.	240\$000
1 observador da Estação Thermo-Pluviométrica do Rio Doce.	300\$000

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 278 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, projecto de lei da despesa para 1922, á conta da consignação II — Estações Climatológicas — Directoria de Meteorologia, do orçamento de 1922, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, conforme foi solicitado em aviso do mesmo ministerio n. 3.187, de 8 de junho de 1922, o credito de réis 11:400\$, para attender ao pagamento que compete no 1º semestre do corrente anno ao pessoal da Directoria de Meteorologia, nesse Estado, assim discriminado:

1 chefe da Estação de 1ª classe de Mont-Serrat (Santos).	3:600\$000
2 assistentes da mesma.	3:600\$000
1 mensageiro da mesma.	300\$000
1 observador da Estação de 2ª classe, especial, de Santos.	720\$000
1 ajudante da mesma.	540\$000
2 observadores das Estações de 3ª classe de Bandeirantes e Maristella.	960\$000
2 ajudantes das mesmas.	480\$000
4 observadores das Estações Thermo-Pluviométricas de Cananéia, Moela, Ubaituba e Santos.	1:200\$000

E por intermedio da Collectoria Federal em Lorena, o de 720\$, assim discriminado:

1 observador da Estação de 3ª classe de Piqueto.	480\$000
1 ajudante da mesma.	240\$000

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 96 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, projecto de lei da despesa para 1922, á conta da consignação II — Estações Climatológicas — Directoria de Meteorologia, do orçamento de 1922, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, conforme foi solicitado em aviso do mesmo ministerio n. 3.187, de 8 de junho de 1922, o credito de réis 11:940\$, para attender ao pagamento que compete no 1º semestre do corrente anno ao pessoal da Directoria de Meteorologia, nesse Estado, assim discriminado:

1 chefe da Estação de 1ª classe de Curitiba.	3:600\$000
2 assistentes da mesma.	3:600\$000
1 mensageiro da mesma.	300\$000
2 observadores das Estações de 2ª classe de Guaraçuva e Curitiba.	1:200\$000
2 ajudantes das mesmas.	480\$000
3 observadores das Estações de 3ª classe de Paranaíba, Ivahy e Ponta Grossa.	1:440\$000
3 ajudantes das mesmas.	720\$000

2 observadores das Estações Pluviométricas de Conchas e Gayerovo.	600\$000
--	----------

E por intermedio da Collectoria Federal do Jagoariyava, 600\$000:

1 ajudante da mesma.	240\$000
---------------------------	----------

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 91 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, projecto de lei da despesa para 1922, á conta da consignação II — Estações Climatológicas — Directoria de Meteorologia, do orçamento de 1922, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, conforme foi solicitado em aviso do mesmo ministerio n. 3.187, de 8 de junho de 1922, o credito de réis 15:000\$, para attender ao pagamento que compete no 1º semestre do corrente anno ao pessoal da Directoria de Meteorologia, nesse Estado, assim discriminado:

1 chefe da Estação de 1ª classe de Florianopolis.	3:600\$000
2 assistentes de 2ª classe da mesma.	3:600\$000
1 mensageiro da mesma.	300\$000
2 observadores das Estações de 2ª classe de Blumenau e Florianopolis.	1:200\$000
2 ajudantes das mesmas.	480\$000
2 observadores das Estações de 3ª classe de Brusque, Camborim, Curitiba, Theresopolis, Lages, Laguna, e Vallões.	3:360\$000
7 ajudantes das mesmas.	1:680\$000
5 observadores das Estações Thermo-Pluviométricas de Porto Bello, Campos Novos, Campo Alegre, Cabecudas e Naufragados.	1:500\$000

E por intermedio da Mesa de Rendas de Itajahy, o de 300\$000, assim discriminado:

1 observador da Estação Thermo-Pluviométrica de Itajahy.	300\$000
---	----------

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 205 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, projecto de lei da despesa para 1922, á conta da consignação II — Estações Climatológicas — Directoria de Meteorologia, do orçamento para 1922, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, conforme foi solicitado em aviso numero 3.187, de 8 de junho de 1922, o credito de 300\$, para attender ao pagamento que cabe no 1º semestre do corrente anno ao observador da Estação Thermo-pluviométrica de Juazeiro.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 154 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, projecto de lei da despesa para 1922, á conta II — Estações Climatológicas — Directoria de Meteorologia, do orçamento de 1922, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, conforme foi solicitado em aviso do mesmo ministerio n. 3.187, de 8 de junho de 1922, o credito de 840\$, para attender ao pagamento por intermedio da Collectoria das Rendas Federaes de Entre-Rios, nesse Estado, durante o 1º semestre do cor-

rente anno, que compete ao pessoal do serviço da Directoria de Meteorologia, assim discriminado:

1 observador da Estação de 2ª classe do Entre-Rios..... 600\$000
1 ajudante da mesma..... 240\$000

N. 155 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viacao e Obras Publicas, em aviso n. 881, de 17 de março de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 15.304, de 19 de janeiro de 1922, ao orçamento de 1922, daquelle ministerio, o de 212:675\$600, para attender ao pagamento pela thesouraria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, de fornecimento de combustivel e lenha, aquella estrada, no 2º semestre de 1920.

N. 156 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viacao e Obras Publicas, em aviso n. 825, de 10 de março de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 15.333, de 24 de janeiro de 1922, ao orçamento de 1922, daquelle ministerio, o de 14:448\$040, para attender ao pagamento de indemnizações da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

N. 157 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viacao e Obras Publicas em aviso n. 2.009, de 17 de junho de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 16ª «Obras e serviços extraordinarios» — V — Estrada de Ferro Oeste de Minas — Para despesas de construcção de Barra Mansa a Angra dos Reis, nos termos do decreto numero 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto do orçamento da despesa para 1922, daquelle ministerio, o credito de 900:000\$, para attender ao pagamento das despesas com a construcção do ramal de Barra Mansa a Angra dos Reis, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, sendo: 800:000\$, para pessoal o rês 100:000\$ para material.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 21 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo — Projecto da Lei da Despesa para 1922, á conta da consignação II — Estações Climatológicas — Directoria de Meteorologia, do orçamento para 1922 do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, conforme foi solicitado em aviso do mesmo ministerio n. 3.187, de 8 de junho de 1922, o credito de 6:840\$ para attender ao pagamento que compete no 1º semestre do corrente anno, ao pessoal da Directoria de Meteorologia, nesse Estado, assim discriminado:

3 observadores das estações de 2ª classe de Pyrenopolis, Goyaz e Catalão..... 1:800\$000
3 ajudantes das mesmas..... 720\$000
3 observadores das estações de 3ª classe de Formosa, Porto Nacional, Santa Luzia, Boa Vista de Tocantins, Palma e Santa Maria Taquarigua..... 2:800\$000
3 ajudantes das mesmas..... 1:440\$000

N. 22 — Remetto-vos, para os devidos fins, os seis inclusos titulos declaratorios de meio soldo e montonio militar que competem á DD. Constancia Tecla de Almeida, Innocencia dos Santos Almeida e Alcides dos Santos Almeida, viúva e filhas do capitão reformado e major graduado do Exercito Thomaz dos Santos Almeida, conforme o processo a que se acha annexo o vosso officio n. 179, de 26 de dezembro de 1918.

Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo — Projecto de lei da despesa para 1922, á conta da verba 5ª — Inativos, pensionistas, etc., a) montepio, etc. — Novas concessões, ao orçamento do Ministerio da Fazenda, o credito de 719\$940, para attender ao pagamento, no corrente anno, da pensão que cabia ás referidas senhoras.

Recommendo-vos providencias no sentido de ser informado ao Thesouro desde quando e ate que data foi effectivado o pagamento da pensão provisoria, afim de se calcular a parte da despesa referente ao periodo de 18 de outubro de 1918 a 31 de dezembro de 1921.

— Sr. delegado fiscal em Natto Grosso:

N. 53 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo — Projecto da Lei da Despesa para 1922, á conta da consignação II — Estações Climatológicas — Directoria de Meteorologia, do orçamento de 1922, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, conforme foi solicitado em aviso do mesmo ministerio n. 3.187, de 8 de junho de 1922, o credito de 720\$, para attender ao pagamento que compete no 1º semestre do corrente anno ao pessoal da Directoria de Meteorologia, nesse Estado, assim discriminado:

(Por intermedio da Colletoria Federal de Tres Lagoas:

1 observador da estação de 3ª classe de Tres Lagoas... 480\$000
1 ajudante da mesma..... 240\$000

Por intermedio da Mesa de Rendias de Aquidauana, o de 720\$, assim discriminado:

1 observador de 3ª classe de Aquidauana..... 480\$000
1 ajudante para a mesma... 240\$000

Por intermedio da Mesa de Rendias da Bella Vista, o de 720\$, assim discriminado:

1 observador da estação de 3ª classe de Bella Vista... 480\$000
1 ajudante da mesma..... 240\$000

Portarias

N. 195 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, reitera ao Sr. collector das Rendias Federaes em Vassouras, Estado do Rio, o cumprimento da portaria desta directoria numero 138, de 11 de maio ultimo, afim de não prejudicar o andamento do processo que diz respeito ao pagamento da pensão a D. Elvira Aguiar Cesar, de 12 de janeiro deste anno.

N. 196 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, autoriza o Sr. collector das rendas federaes em São Fidelis, a effectuar o pagamento na importância de 840\$, que compete no 1º semestre do corrente anno ao pessoal da Directoria de Meteorologia, assim discriminado:

1 observador da estação de 2ª classe de S. Fidelis..... 600\$000
1 ajudante da mesma..... 240\$000

conforme foi solicitado pelo aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 3.187, de 8 de junho de 1922.

A despesa correrá de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo — Projecto de Lei da Despesa para

1922, á conta da consignação II — Estações Climatológicas — Directoria de Meteorologia, do orçamento para 1922, do mesmo ministerio.

N. 197 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, autoriza ao Sr. administrador da Mesa de Rendias de Valença, a effectuar o pagamento, na importância de 720\$, que compete no 1º semestre do corrente anno ao pessoal da Directoria de Meteorologia, assim discriminado:

Observador da estação de 3ª classe de Valença..... 480\$000
Ajudante da mesma..... 240\$000

conforme foi solicitado pelo aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 3.187, de 8 de junho de 1922.

A despesa correrá de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo — Projecto de Lei da Despesa para 1922, á conta da consignação II — Estações Climatológicas — Directoria de Meteorologia, do orçamento para 1922, do mesmo ministerio.

N. 198 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, autoriza ao Sr. collector das rendas federaes em Therezopolis, a effectuar o pagamento que compete no 1º semestre do corrente anno, ao pessoal da Directoria de Meteorologia, assim discriminado:

1 observador da estação de 2ª classe de Therezopolis..... 600\$000
1 ajudante da mesma..... 240\$000

conforme foi solicitado pelo aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 3.187, de 8 de junho de 1922.

A despesa correrá de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo — Projecto de Lei da Despesa para 1922, á conta da consignação II — Estações Climatológicas — Directoria de Meteorologia, do orçamento para 1922, do mesmo ministerio.

N. 199 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, autoriza ao Sr. collector das rendas federaes em Cabo-Frio, a effectuar o pagamento na importância de 1:140\$, que compete no 1º semestre do corrente anno ao pessoal da Directoria de Meteorologia, assim discriminado:

1 observador da estação de 2ª classe de Cabo-Frio.... 600\$000
1 ajudante da mesma..... 240\$000
1 observador da Estação Thermo-pluviométrica de Cabo-Frio..... 300\$000

conforme foi solicitado pelo aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 3.187, de 8 de junho de 1922.

A despesa correrá de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo — Projecto de Lei da Despesa para 1922, á conta da consignação II — Estações Climatológicas — Directoria de Meteorologia, do orçamento para 1922, do mesmo ministerio.

N. 200 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, autoriza ao Sr. collector das rendas federaes em Angra dos Reis, a effectuar o pagamento na importância de 720\$, que compete no 1º semestre do corrente anno ao pessoal da Directoria de Meteorologia, assim discriminado:

1 observador da estação de 3ª classe de Angra dos Reis..... 480\$000
1 ajudante da mesma..... 240\$000

conforme foi solicitado pelo aviso do Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio n. 3.187, de 8 de junho de 1922.

A despesa correrá de accôrdo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo — Projecto da lei da Despesa para 1922, á conta da consignação II «Estações Climatológicas — Directoria de Meteorologia», do orçamento para 1922, do mesmo ministerio.

N. 201 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, autoriza ao Sr. collector das rendas federaes de Carmo, a effectuar o pagamento na importancia de 720\$, que compete no 1º semestre do corrente anno ao pessoal da Directoria de Meteorologia, assim discriminado:

1 observador da estação de 3ª classe do Carmo..... 480\$000
1 ajudante da mesma..... 240\$000

conforme foi solicitado pelo aviso do Ministerio da Agricultura, Indústria e Commercio n. 3.187, de 8 de junho de 1922.

A despesa correrá de accôrdo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo — Projecto da lei da Despesa para 1922, á conta da consignação II «Estações Climatológicas — Directoria de Meteorologia», do orçamento para 1922, do mesmo ministerio.

N. 202 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, autoriza ao Sr. collector das rendas Federaes em Barra do Pirahy, a effectuar o pagamento na importancia de 840\$, que compete no 1º semestre do corrente anno ao pessoal da Directoria de Meteorologia, assim discriminado:

1 observador da estação de 2ª classe de Mendes 600\$000
1 ajudante da mesma..... 240\$000

conforme foi solicitado pelo aviso do Ministerio da Agricultura, Indústria e Commercio n. 3.187, de 8 de junho de 1922.

A despesa correrá de accôrdo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo — Projecto da lei da Despesa para 1922, á conta da consignação II «Estações Climatológicas — Directoria de Meteorologia», do orçamento para 1922, do mesmo ministerio.

N. 203 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, autoriza ao Sr. collector das rendas federaes em Itaperuna, a effectuar o pagamento na importancia de 720\$, que compete no 1º semestre do corrente anno ao pessoal da Directoria de Meteorologia, assim discriminado:

1 observador da estação de 3ª classe de Itaperuna..... 480\$000
1 ajudante da mesma..... 240\$000

conforme foi solicitado pelo aviso do Ministerio da Agricultura, Indústria e Commercio n. 3.187, de 8 de junho de 1922.

A despesa correrá de accôrdo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo — Projecto da lei da Despesa para 1922, á conta da consignação II «Estações Climatológicas — Directoria de Meteorologia», do orçamento para 1922, do mesmo ministerio.

N. 204 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, autoriza ao Sr. collector das rendas federaes em Petropolis, a effectuar o pagamento na importancia de 1.560\$, que compete no 1º semestre do corrente anno ao pessoal da

Directoria de Meteorologia, assim discriminado:

1 observador da estação de 2ª classe de Petropolis..... 600\$000
1 ajudante da mesma..... 240\$000

conforme foi solicitado pelo aviso do Ministerio da Agricultura, Indústria e Commercio n. 3.187, de 8 de junho de 1922.

A despesa correrá de accôrdo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo — Projecto da lei da Despesa para 1922, á conta da consignação II «Estações Climatológicas — Directoria de Meteorologia», do orçamento para 1922, do mesmo ministerio.

N. 205 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, autoriza ao Sr. collector das rendas federaes em Nova Friburgo, a effectuar o pagamento na importancia de 840\$, que compete no 1º semestre do corrente anno ao pessoal da Directoria de Meteorologia, assim discriminado:

1 observador da estação de 2ª classe de Friburgo..... 600\$000
1 ajudante da mesma..... 240\$000

conforme foi solicitado pelo aviso do Ministerio da Agricultura, Indústria e Commercio n. 3.187, de 8 de junho de 1922.

A despesa correrá de accôrdo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo — Projecto da lei da Despesa para 1922, á conta da consignação II «Estações Climatológicas — Directoria de Meteorologia», do orçamento para 1922, do mesmo ministerio.

N. 206 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional devolve a inclusa demonstração ao Sr. collector das rendas federaes de S. Gonçalo Estado do Rio, afim de ser a mesma encaminhada com officio á Directoria da Receita, e chama a sua attenção para a não reprodução dessa irregularidade.

Requerimentos despachados

Dia 27 de junho de 1922

D. Maria das Dôres Soares de Alcantara e D. Heloisa Ferreira de Alcantara, viúva e filha do capitão do Corpo de Bombeiros, Vicente Ferreira de Alcantara, solicitando pagamento de pensões de montepio. — Satisfazam as exigencias do parecer.

Julio Andrade Pinheiro de Carvalho, ex-terceiro escripturario da Imprensa Nacional, solicitando permissão para continuar a contribuir para o montepio. — Deferido.

Dia 28

D. Altina Penna Botto e D. Angelina Penna Botto, viúva e filha do Dr. Luiz Augusto Botto, fiel de armazem da Alfandega desta Capital, solicitando abono de pensão de montepio. — Completem o selo do documento de fls. 20.

Joaquim Francisco de Oliveira, marheiro, aposentado, do rebocador Republica da Directoria de Saude Publica, solicitando pagamento de differença de vencimentos. — Satisfaz a exigencia da informação.

D. Isaura Avila, tutora da menor Yolanda, filha do major reformado, do Exército, Boaventura Maggesi, solicitando abono das pensões que competem á sua tutelada. — Satisfaz a exigencia da informação.

D. Julieta Monteiro dos Reis, filha de Gregorio Antonio dos Reis, adminis-

trader, aposentado, dos Correios do Pará, solicitando pagamento do quantitativo para funeral ou luto. — Satisfaz as exigencias do parecer.

Dia 30

D. Maria Anna Maciel, viúva do remador da Patromoria do Arsenal de Marinha desta Capital, Casiano Antonio Maciel, solicitando expedição dos titulos da pensão que lhe compete e a seus filhos menores. — Satisfaz a exigencia do parecer.

Dia 1 de julho de 1922

José Luiz Affonso Ferreira, commissario interino, de policia de 2ª classe, solicitando pagamento da differença de vencimentos. — Dirija-se ao Ministerio da Justiça, querendo.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de julho de 1922.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 27 — Em solução ao pedido constante do vosso officio n. 73, de 15 de outubro ultimo, autorizo-vos, nos termos do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 26 de junho proximo findo, a effectuar o pagamento da importancia de 6.115 de que são credores os Srs. Augusto Senech & Comp., por fornecimentos feitos para as obras de saneamento do quartel do 8º regimento de infantaria, em Cruz Alta, nesse Estado, conforme consta do processo transmittido com o vosso supracitado officio e seu junto vos devolvo, devendo a despesa ser levada ao titulo «Depositos» — Restos a pagar do exercicio de 1920.

Recommendo-vos, tambem nos termos do referido despacho, providencias no sentido do exacto cumprimento das instruções de 15 de julho da 1920, relativamente á discriminação nominal dos credores, de que trata o § 2º do art. 11 das mesmas instruções.

Requerimento despachado

Dia 28 de junho de 1922

De Antonio Carlos Pestana, de 18 de janeiro ultimo, pedindo pagamento de 708, proveniente de diarias a que fez jus, em 1920. — Declare o supplicante si o pagamento reclamado é diverso do que recebeu em 3 de março de 1921.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de julho de 1922

Officios excedidos:

N. 82—A' Directoria da Despesa Publica, transmittindo o processo de restituição de impostos de consumo, em nome da Companhia Nacional de Moagem.

N. 83—Transmittindo as contas da firma Julio Miguel de Freitas & Comp.

N. 84—Communicando o comparecimento dos officiaes enxadreadores da Imprensa Nacional Salvador José de Assunção e Antonio Jorge Ramos durante o mez de junho findo.

N. 85—Transmittindo a conta da Companhia Cantareira e Viação Fluminense na importancia de 30\$, de passes entre esta capital e Nictheroy, ao fiscal Francisco M. Souto.

N. 988—A' Directoria da Receita Publica, restituindo o processo referente a reclama-

ção dirigida a Sr. ministro pela firma Antonio Augusto Ribeiro.

N. 989—Transmittindo 1.916 certidões de divida, da taxa de consumo de agua por hydrometro, na importancia de 114:732*911.

N. 891—Transmittido a consulta formulada pelos escripturarios José Florentino Vaz Junior e Luiz Francisco Rodrigues Mendes, sobre sello.

N. 993—Restituindo o processo devolvido a esta repartição com a ordem dessa directoria n. 160, referente ao recurso interposto por William Roberto Lutz.

N. 994—Restituindo o requerimento de Maria de Lourdes da Cunha Pereira e outros.

N. 995—Restituindo o requerimento de Reynaldo de Souza.

Precatorios despachados:

Precatorio de venia do juizo da 4ª Pretoria Cível, a favor de Joaquim do Pazo Y. Soto, na importancia de 1:106\$. — Cumpra-se.

Precatorio do juizo da 2ª Pretoria Criminal, a favor do Dr. José Joaquim Fernandes do Couto, na importancia de 1:299\$500. — Cumpra-se.

Precatorio do juizo da 2ª Pretoria Criminal, a favor de Custodio José de Castro, na importancia de 300\$000. — Cumpra-se.

Precatorio do juizo da 7ª Pretoria Criminal, a favor de José Augusto de Mattos Caminha, na importancia de 200\$000. — Cumpra-se.

Requerimentos desançados

N. 8.208—Julio Augusto Camacho Cresno, — Annote-se para o exercicio de 1923, o valor locativo de 3:360\$ de accôrdo com o parecer.

N. 8.868—Manoel José Vieira. — Annulle-se a divida de que se trata, nos termos propostos, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 8.914—João Lemos da Motta Amorim e outros. — Annullem-se as dividas dos exercicios de 1920 e 1921, a respeito officiando-se á Directoria da Receita. Cancele-se a certidão extrahida para o exercicio de 1922, juntando-se ao processo, e faça-se as necessarias annotações nos livros desta repartição.

Joaquim Ferreira dos Santos. — Proceda-se pelo modo indicado no parecer, cancellando-se a certidão de devida extrahida, que ficará annexada ao processo.

Sociedade Anonyma Casa de Saude e Maternidade Dr. Afonso Dias. — Inscreeva-se nos termos propostos. Imponho a multa de 100\$ minimo, da lei.

REPRESENTAÇÕES

N. 338—Tabellião Ibrahim Machado. — Cumpra-se na integra o despacho de 2 do expirante mez.

Sem numero—Dr. Theodor Gomes. — Faça-se a annullação proposta, officiando-se á Directoria da Receita.

Sem numero—Manoel Gomes de Almeida — Com a publicação do augmento e sem haver a parte reclamado, na forma da lei, tornou-se o lançamento em um acto perfeito e acabado, que não pôde ser modificado pelo equívoco inadmissível e censuravel, do empregado. Responderá este pelo prejuizo causado, pelo seu erro, á parte interessada, a quem deve indemnizar desse prejuizo. Junte o contribuinte a prova do valor locativo, afim de no futuro exercicio, ser corrigido o lançamento.

Sem numero—Paulino & Carvalho — Proceda-se a inscripção nos termos do parecer. Imponho, em face da declaração de fls., a multa de 100\$ minimo da lei.

IMPOSTO DO SELLO

AUTO DE INFRACÇÃO

Auto n. 114, de 22 de outubro de 1920, contra o tabellião Joaquim Eugenio Peixoto e Benjamin Midost de Novaes

Decisão

A insufficiencia do sello no documento de fls. 3 a 4 está provada cabalmente, não procedendo as rasões de fls. 8, em face da informação da autuante, de fls. 10 v. a 13, nem as allegações de fls. 10, em que o facto contravindo não é contestado. Isto posto, só por equidade os autoados, que são serventuarios de officio de justiça, poderiam ser aliviados da multa em que incorre.am.

Entretanto, como applicação daquelle principio é privativa da autoridade superior, julgo procedente o auto e imponho ao 1º tabellião e escriptão de Nitheroy Joaquim Eugenio Peixoto e ao ajudante substituto do tabellião do 9º Officio de notas desta Capital Benjamin Midost de Novaes, a cada um, a multa de cem mil réis, gráo minimo do art. 25 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 19 9.

Intimem-se para o recolhimento das multas, no prazo de 30 dias, e, si o não fizerem, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais.

Recebedoria do Districto Federal, em 4 de julho de 1922. — Severiano A. Cavalcanti, director.

IMPOSTO DE CONSUMO

AUTOS DE INFRACÇÃO

Auto n. 34 de 22 de março de 1921, contra viuva Lima

A' 3ª Sub-directoria.

Auto n. 98 de 20 de maio de 1919, contra Albano Vianna & Comp.

Deferido, de accôrdo com o parecer, desde que fique apurada a idoneidade do responsavel.

Auto n. 135 de 8 de agosto de 1921, contra Maurice Abiteboul

Decisão

Foram apprehendidas a Maurice Abiteboul, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 173, com fabrica de capas de borracha, 75 destas capas, com rotulos indicando procedencia estrangeira.

Allega o requerente que já foi multado por falta identica e que as capas lhe foram restituídas por esta repartição, pretendendo elle substituir os rotulos em lingua estrangeira afim de vendel-as, o que não poude fazer, por difficuldades occurrentes.

Que o autuado foi multado, confirma-o o processo annexo. Entretanto, comcomitantemente á applicação da multa, deverá ter sido ordenada á apprehensão da mercadoria contravinda, em face do disposto no art. 11 do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897 e art. 1º § 1º do decreto n. 452, de 3 de novembro do mesmo anno. Deste modo, si observado houvesse sido o disposto na lei, as capas não ficariam sujeitas ao procedimento fiscal de que se occupa este processo, porquanto não teriam voltado ao poder do autuado, nas condições em que voltaram, isto é, com o mesmo vicio, que constitue a contravenção punida. Deixo, portanto, de applicar nova multa ao accusado, attendendo á circumstancia de ter sido a propria repartição que concorreu para a repetição do facto infringente da lei. Como, porém, os arts. 11 e 1º, § 1º citados, referindo-se á apprehensão, não esciarcem si esta deve-se dar a favor da Fazenda Nacional e si os productos apprehendidos deverão ser vendidos, revertendo o resultado

da venda para os coíres publicos, ou si taes productos, pagas as multas e sanado o vicio que as motivou, deverão ser restituídos á parte interessada, submetto o assumpto á consideração do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, para que se digne de resolver a respeito.

Fundado, todavia, nas disposições legais supra citadas, determino a apprehensão das capas em questão, que deverão permanecer nesta Recebedoria, em boa guarda e conservação, até decisão final daquelle alta autoridade. Feitas as devidas annotações, subam os autos a superior instancia.

Recebedoria do Districto Federal, 4 de julho de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

Auto n. 210, de 20 de maio de 1922, contra Oliveira Fernandes & Comp.

Decisão

As estampilhas usadas ou servidas anteriormente, encontradas na fabrica de cerveja de Oliveira Fernandes & Comp., á rua Visconde do Rio Branco n. 34, foram devidamente examinadas e o laudo da pericia confirmou o vicio apontado nas mesmas estampilhas. Portanto, o novo exame, pretendido pelos accusados, constitue uma providencia desnecessaria, protelatoria da decisão do processo. Trata-se, demais, de negociantes diversas vezes autuados, como infractores do regulamento do imposto de consumo, segundo refere a informação de fls. 8 v, e, assim, naturalmente, suspeitos aos interesses do Fisco. Sendo procedente o auto e desamparada de prova ou elementos de convicção a defesa apresentada, imponho aos contraventores Oliveira, Fernandes & Comp. a multa de seiscentos mil réis (600\$), gráo minimo do art. 53 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro do anno passado. Intimem-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias, e, si o não fizerem, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais.

Recebedoria do Districto Federal, 4 de julho de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

Auto n. 220, de 15 de dezembro de 1921, contra Jorge João Barbur e Migailidis & Comp.

Decisão

Os autuados foram accusados de uso de estampilhas servidas, falta de rotulos, nas mercadorias apprehendidas, de accôrdo com as exigencias regulamentares e applicação de estampilhas por forma contraria ao estabelecido em lei, isto é, das infracções dos artigos 57 § 2º, a; 62, 72, 50 e 111, § 1º, a, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro do anno passado.

Intimados, nada allegaram, a bem de sua defesa, tornando-se revéis.

Diante da informação dos autuantes, a contravenção do art. 50 deixa de subsistir, apezar do silencio dos autuados.

Procede, porém, o auto, com referencia ás demais infracções e, portanto, imponho aos contraventores Jorge João Barbur e Migailidis & Comp., a cada um, a multa de 400\$. gráo maximo, dos dispositivos citados, excluido o art. 50, em vista do preceito do art. 222, do mencionado decreto n. 14.648.

Intimem-se para o recolhimento das importancias no prazo de 30 dias, e, si o não fizerem, promova-se a cobrança executiva por meios legais.

Recebedoria do Districto Federal, 3 de julho de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de julho de 1922

Offícios expedidos:

N. 987 — A' Directoria da Receita Publica, solicitando ser cancellada as dividas do imposto de industrias e profissões, em nome da firma Pires & Rodrigues.

N. 990 — Solicitando ser cancellada a certidão de divida n. 2 899, proveniente de multa por infracção do regulamento da taxa de consumo d'agua, relativa ao credito n. 44, da rua Pinheiro, de propriedade de Mercedes Brull.

N. 992 — Transmittindo para devida cobrança (54) certidões de divida de taxa de consumo d'agua por hydrometro, referente ao 2.º livro do exercicio de 1921, da importancia de 116:220\$548.

N. 675 A — Collectoria Santa Barbara, restituindo o arto n. 1, de 1922 lavrado contra J. C. de Almeida.

Requerimentos despachados

N. 17.052 — Rosa L. Santos. — Transmitta-se.

N. 17.924 — Monteiro & Pinto. — A' 3ª Sub-directoria.

N. 18.557 — Raymundo Pereira da Veiga. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 21.149 — Argemira Maria Lindo. — Transmitta-se.

N. 21.494 — Mario Segadas Vianna. — Transmitta-se.

N. 23.235 — Henriqueta Lowe. — De accordo com o parecer, transmitta-se.

N. 24.001 — Antonio Ferreira Nogueira S. Aires. — Transmitta-se.

N. 24.249 — Alcilio Abilio Alves. — Verificando-se agora pelo processo junto, que Achilles de Bulhões Mattos requereu, em tempo devido a transferencia do negocio em questão, reconsidero o despacho de 23 de fevereiro ultimo para o fim de tornar de nullo effeito a multa por elle imposta.

Barrozo, & Simões. — Entregue-se mediante recibo.

Abel Martins Ferreira. — Transmitta-se. Imponho ao requerente e ao vendedor Manoel Mamede da Silva, a cada um a multa de 20\$ minimo, na forma da lei.

NOTIFICAÇÃO

Notificação n. 384 de 20 de novembro de 1920, contra M. Serman. — A' 3ª Sub-directoria.

AUTO DE INFRAÇÃO

Auto n. 74 de 8 de junho de 1921, contra José Cataldo

Decisão

Motiva o presente processo, a apreensão, de chapéus sem sello e rotulo e de diversos artefactos de tecidos não rotulados, feita em o estabelecimento de José Cataldo, a rua Haidouk Lobo n. 77.

Na occasião em que foi lavrado o auto de fis. 5, Cataldo aresentou as guias de fis. 2 e 3 como prova da procedencia dos mesmos artefactos.

Manufatura Carioca, á rua Senhor dos Passos n. 167 de Armando Ramos e fabrica de Felipe Grosman, sita á rua Sant'Anna n. 62.

Este ultimo, apresentou defesa, allegando que as mercadorias de sua fabrica são sempre excedidas segundo as regras do regulamento do imposto de consumo e que, por isso, o facto só poderá ser explicado por troca de seus productos.

José Cataldo, em seu requerimento de fis. 8, reafirma a procedencia dos artefactos de tecidos, porém nenhuma referencia faz, sobre os chapéus apprehendidos.

Armando Ramos, nada allegou, pelo que, na forma regulamentar, foi lavrado o termo de revelia de fis. 10.

O autuante entende que, na forma do artigo 87, são unicamente responsaveis pelas infracções verificadas — o expositor José Cataldo e o fabricante Felipe Grosman. O primeiro, por não ter provado a origem dos chapéus, que expunha á venda — sem sello, tendo ainda — deixado de aresentar a respectiva nota de venda. E o segundo porque deixou de declarar nas guias e nota de fis. 3 e 7, si a mercadoria — estava devidamente sellada, como exige o art. 58, e ainda — porque a guia de fis. 3, está datada de 2 de junho e a falta foi verificada seis dias após, isto é, a 8.

Pensa tambem o autuante ser Cataldo responsavel pela falta de rotulagem dos artefactos adquiridos á Manufatura Carioca, por isso que a guia apresentada, fis. 2 é de 18 de abril e a falta, como vimos, verificada em junho.

Segundo o regulamento em vigor, já referido, o art. 87 é restricto aos casos previstos nos de ns. 111 e 112 como salienta o parecer da 3ª Sub-directoria, e a falta decorrente do disposto no art. 72 não vae além dos fabricantes.

E' de notar ainda que não cabe a exigencia que se refere o art. 88 em documento de natureza do de fis. 3.

Nestas condições, considerando que, em relação ao fabricante Felipe Grosman não existe prova sufficiente, mas apenas a affirmativa do autuado que aquelle contesta, julgo não provada a infracção por parte do mesmo Felipe Grosman e procedente o processo contra José Cataldo e Armando Ramos, e ao primeiro, com fundamento no disposto no art. 206 do decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921, imponho a multa de 200\$, minimo do art. 81; ao fabricante Armando Ramos imponho a multa de 400\$, maximo do art. 72, ex-vi do que prescreve o art. 222, todos do regulamento precitado. Intimem-se para o pagamento das multas, em o prazo de 30 dias.

Em 23 de junho de 1922. — O ajudante do director, José Belens de Almeida.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de julho de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 726 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo inspeção para o operario Anesio Pereira da Silva Santos.

N. 727 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento do empregado Fernando Sebastião Cordovil.

Requerimentos despachados

Jair Naphtali Machado, José Martins Trindade, Aurora Machado, Alberto Nolasco de Carvalho, Adhemar Burity, Jorge de Souza Queiroz, Joaquim de Abreu Freitas e Llamara Ribeiro de Carvalho. — Sim, em termos.

Fortunata de Paula Marcondes e Ruy Nogueira. — Sim.

Roberto Naldi Felipe. — Certifique-se.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 3 de julho de 1922

Portarias

N. 84 — O Inspector em commissão declara ao Sr. thesoureiro do papel-moeda que, conforme communicou a Di-

rectoria de Contabilidade do Thesouro Nacional em officio n. 132, de 30 de junho ultimo, a sua responsabilidade acha-se augmentada da quantia de réis 511:742\$658, que lhe foi entregue pela Thesouraria Geral do Thesouro Nacional no dia 26 daquelle mez, representada por 18 barras de ouro, pesando 423.128 grammas.

N. 85 — O inspector em commissão recommenda ao Sr. chefe da Secção de Contabilidade que providencie no sentido de ser escripturada a importancia de 511:742\$658, proveniente de 18 barras de ouro, pesando 423.128 grammas, entregues no dia 26 de junho ultimo ao Sr. thesoureiro do papel-moeda, conforme communicou a Directoria de Contabilidade de Thesouro Nacional em officio n. 132, de 30 daquelle mez.

Requerimentos despachados

N. 167 C — Cecilia Leal Ferreira. — Remetta-se á Recebedoria para o fim indicado.

N. 231 Dja — Carlos Emmanuel de São Thiago. — Note-se.

N. 252 M — Marianna de Miranda Azevedo Lopes. — Cumpra-se o alvará, depois de apresentada proccuração devidamente corrigida, nos termos da informação.

N. 493 A — Adelermo Sanches. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 169 C — Carlos Augusto Marques da Silva. — Idem.

N. 441 J — Joanna e Sophia Kroberger. — Idem.

N. 51 H — Henriqueta Prista Casquilha. — Proceda-se como indica a informação.

N. 129 C — Carlos Amadeu de Campos. — Entregue-se mediante recibo.

N. 66 P — José Maciel Carneiro. — Promova a rectificação do alvará.

N. 18 C — Cid Branne. — Mantenho o despacho suavia, visto o documento apresentado nada provar quanto á qualidade do requerente.

N. 72 F — Felishina Rosa de Barros Veiga. — Verificando-se pela informação ter havido engano da Secção de Contabilidade, proceda-se ás correções propostas, fazendo-se a necessaria annotation nos cheques de juros.

N. 254 M — Maria do Rosario Macedo e outros. — O alvará não pôde ser cumprido pelos motivos da informação.

Dia 4

Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 95 — Pego vossas providencias no sentido de serem pagas as inclusas contas da Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft, na importancia de 561\$410, provenientes das assignaturas dosapparelhos telephonicos que servem a esta Caixa, relativas ao corrente anno.

N. 97 — Solicito vossas providencias no sentido de ser autorizado o pagamento da inclusa folha de gratificação, na importancia de 4:327\$, abonada aos empregados desta Caixa que assignaram notas do Governo durante o mez de julho findo, cabendo-me acrescentar, que o duodecimo da verba foi exercido por autorização do Sr. ministro, afim de attender á necessidade do serviço, conforme fez sciente á inspector a Directoria de Contabilidade em officio n. 71, de 11 de maio ultimo.

Sr. director da Despesa Publica:

N. 48 — Pego vossas providencias no sentido de serem devidamente processadas as despesas effectuadas pelo porteiro desta Caixa, Sr. Carlos Antonio da

Ishoa, no mez de maio ultimo, na importancia de 421\$000, conforme a demonstração e os documentos juntos, despozas essas letras por conta do adiantamento suscitado em officio n. 6, de 30 de janeiro do corrente anno, ao Sr. Director geral do Gabinete.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 8 — Communico-vos que na remessa de 16:010\$000, em notas substituidas e dilaceradas, de que trata o vosso officio n. 30, de 22 de abril ultimo, foi verificada a differença para menos da quantia de 1\$000, proveniente da falta de uma nota daquelle valor, da 9ª estampa.

Fica liquidada a quantia de 16:815\$500, cuja escripturação só deveis fazer após a comunicação da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 14 — Communico-vos que as remessas de que tratam os vossos officios ns. 68 e 69, de 6 de junho ultimo, no total de 51:342\$, em notas substituidas e dilaceradas, foi verificada a differença para mais de 5\$000, proveniente do acrescimo de uma cedula daquelle valor, da estampa 14ª.

Ficam assim a quantia de 51:347\$, cuja escripturação só deveis fazer após a comunicação da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 34 — Communico-vos que na remessa de 50:085\$, em notas substituidas e dilaceradas, de que tratam os vossos officios ns. 51 e 52, de 6 de junho ultimo, foi verificada a differença para menos de 28\$, proveniente da falta de seis notas de 5\$000 da 14ª estampa e do acrescimo de uma nota de 2\$ da 14ª estampa.

Fica liquidada a quantia de 50:057\$, cuja escripturação só deveis fazer após a comunicação da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 19 — Communico-vos que na remessa de 1.800:000\$, em notas substituidas e dilaceradas, de que trata o vosso officio n. 878, de 27 de maio ultimo, foi verificada a differença para menos de 305\$, proveniente da falta de quatro cedulas de 50\$, sendo uma da 11ª estampa e tres da 12ª, seis cedulas de 10\$, sendo duas da 11ª estampa, tres da 13ª, uma da 14ª, uma cedula de 5\$ da 14ª estampa, e duas de 20\$ da 12ª e 13ª estampas.

Fica liquidada a quantia de 1.799:695\$, cuja escripturação só deveis fazer após a comunicação da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional.

Requerimentos despachados

N. 495 A — Antonio Gomes de Souza e outros. — Apresentam prova de ter havido partilha e a mesma passado em julgado.

N. 26 N — Napoleão Level. — Junta a procuração exigida.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 4 de junho corrente foram transferidos, a seu pedido:

O 3º pharoleiro Durval Melchhiades de Souza Junior, do pharol dos Naufragados, no Estado de Santa Catharina, para o pharol de Itajahy, no mesmo Estado;

O 3º pharoleiro Lourenço José da Silva, do pharol de Itajahy, no Estado de Santa

Catharina, para o pharol dos Naufragados, no mesmo Estado.

— Foi exonerado o capitão-tenente Frederico Barros Falcão Hasselmann, do cargo de ajudante do Batalhão Naval.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de julho de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.535 — Restituindo-vos os inclusos processos de aforamento de terreno de marinhães pretendido por Joaquim Espinheiro Franco e outros, situado em Amaralina, no Rio Vermelho, districto de Brotas, na capital do Estado da Bahia, tenho a honra de transmitir-vos, em cópia, a informação prestada pela Inspectoria de Portos e Costas, em officio numero 922, de 24 de junho ultimo, com a qual estou de accordo.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.536 — Em resposta a vosso aviso n. 64, 1ª secção, de 22 de maio ultimo, tenho a honra de transmitir-vos, por cópia, a informação prestada pela Inspectoria de Portos e Costas, sobre a isenção de direitos que vos solicitei em aviso n. 1.442, de 17 de abril deste anno, para duas caixas contendo anzóis, marca "Estrella", vindas de Liverpool, no vapor inglez Darro, com a marca C. G. P. B. — Rio, ns. 1 e 2, e destinadas à Confederação Geral dos Pescadores do Brasil.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.537 — Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do decreto de 28 de junho ultimo, aposentando Victorino Davel da Silva, no cargo de 2º pharoleiro do pharol de Christovão Pereira, no Estado do Rio Grande do Sul, acompanhada dos termos de invalidez e de outros documentos referentes ao assumpto.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.538 — Rogo vos dignéis de providenciar afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, a importancia de 143\$902, da qual é credor o marinheiro nacional n. 1.035, João Baptista do Nascimento, conforme consta do processo de exercicios findos sob n. 7.424, que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.539 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 3:291\$200, da qual é credor o operario de 2ª classe da Secção de Ferro e Aço da Officina de Construção Naval do Arsenal de Marinha desta Capital João d'Artagnan Saldanha, conforme consta do processo de exercicios findos, que a este acompanha, sob n. 7.431.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.543 — Tenho a honra de passar às vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do decreto de 28 de junho ultimo, aposentando Manoel Felinto de Castro, no cargo de 1º pharoleiro do pharol da Barra, no Estado do Rio Grande do Sul, acompanhada dos termos de in-

validez e de outros documentos referentes ao assumpto.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Criminal:

2.540 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que seja pensado dos trabalhos do Tribunal do Jury o pagador da Marinha Joaquim Marques Maia do Amaral, este a quem o substitua em suas funcções, cuja importancia não é necessario encarecer.

— Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 2.541 — Em solução a vosso officio n. 945, de 28 de junho ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo exonerar o engenheiro machinista Antonio Guilherme Hartmann da commissão de vistorias da Cavalaria do Porto do Estado de Pernambuco, conforme solicitou.

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 990

Presidencia do Sr. almirante graduado Verissimo de Mattos

Às treze horas do dia trinta de junho de mil novecentos e vinte e dois, aberta a sessão com a presença dos Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente; vice-almirantes, Americo Silvado, Francisco de Mattos e Pedro de Frontin; contra-almirantes Oliveira Sampaio, Barros Barreto, R. Gabaglia, Pinto de Vasconcellos, Machado Dutra, Heleno Pereira, Paiva Mea e Machado da Silva; contra-almirante medico Dr. Flavio Mendes; contra-almirante engenheiro naval Octavio Jardim; consultor juridico Dr. Virgilio de Carvalho e do secretario contra-almirante reformado Torres Sobrinho.

Deixam de comparecer os Srs. vice-almirante graduado Fonseca Rodrigues e contra-almirante Filinto Perry.

Em seguida, é lida, approvada e assignada a acta n. 98ª, referente à sessão do dia 23 de junho corrente, é lido e approvado o rascunho da acta n. 98ª atinente à sessão do dia 27 do referido mez.

Expediente

Para estudos, é distribuida a seguinte consulta:

Ao Sr. Machado Dutra — N. 191, de 1922. — Sobre promoções de machinistas auxiliares de 1ª e 2ª classes.

Ordem do dia

Consulta n. 181/1922. — Requerimento do capitão-tenente engenheiro naval Juvenal Greenhalgh Ferreira Lima, solicitando transcrição de elogio. Relator: o Sr. Octavio Jardim.

É approvado o parecer favoravel à inserção do elogio nas informações semestrais. O Sr. Virgilio de Carvalho abstem-se de votar, declinando os motivos de assim proceder. Os Srs. Americo Silvado, Oliveira Sampaio, Barros Barreto, R. Gabaglia, Machado Dutra e Heleno Pereira exaram, após a assinatura, declarações explicativas do voto.

Consulta n. 134/1922. — Reforma do mecanico naval de 2ª classe, 1º sargento Rodolpho Pecanha de Freitas. Relator: o Sr. Machado Dutra.

É approvado o parecer favoravel à reforma no mesmo posto e com a terceira parte do soldo. O Sr. Flavio Mendes abstem-se de votar.

Consulta n. 179/1922. — Proposta da Inspectoria da Marinha, no sentido de

ser modificado o disposto no n. 2 do art. 24 da lei de promoções, afim de serem mantidas, nos quadros actuaes, as percentagens decorrentes da applicação do referido dispositivo aos quadros existentes por occasião de sua promulgação o relativas aos numeros de officiaes que podem ser incluídos nos quadros de acesso. Relator: o Sr. Machado da Silva.

E' approvedo o parecer modificado e estabelecendo as percentagens de 25 % para os primeiros tenentes e capitães-tenentes, e 50 %, para os capitães de corveta e capitães de fragata, enquanto não for decretado o novo regulamento de promoções, proposto pelo Almirantado; contra os votos dos Srs. Heleno Pereira, Flavio Mendes, Machado Dutra, Raja Gabaglia, Barros Barreto, Dliveira Sampaio e Verissimo de Mattos. Os Srs. Verissimo de Mattos, Americo Silvado, Francisco de Mattos, Oliveira Sampaio, Barros Barreto, Raja Gabaglia, Machado Dutra, Flavio Mendes, Heleno Pereira e Virgilio de Carvalho exaram, após a assignatura, declarações explicativas do voto.

Consulta n. 178/1922. — Requerimento do capitão-tenente Manoel Alves de Moura, pedindo contagem do tempo do Collegio Militar. Relator: o Sr. Machado da Silva.

E' approvedo o parecer favoravel á contagem de dous annos, visto já ter sido contado igual periodo. O Sr. Oliveira Sampaio declara-se impedido.

Consultas ns. 189 e 190/1922. — Requerimentos dos operarios Manoel Ferreira Rodrigues e Agenor da Silva Ribeiro, solicitando a concessão da gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos. Relator: o Sr. Virgilio de Carvalho.

São unanimemente approvedos os pareceres favoraveis aos requerentes. Encerra-se a sessão ás 13 horas, sendo convocada outra reunião para o dia 4 de julho corrente.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 4 de julho corrente:

Foram concedidas, para tratamento da saúde, as seguintes licenças:

De tres mezes, de accordo com o artigo 8 do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921, ao 3º official da Directoria de Saude da Guerra, André Anastacio de Souza e ao servente da Escola Militar, Domingos do Oliveira;

De seis mezes, de conformidade com o art. 17 do mesmo decreto, ao 3º official da Directoria Geral de Intendencia da Guerra, Chrysogono de Carvalho, ao inspector de 2ª classe do Collegio Militar do Rio de Janeiro, José Ferreira Netto e ao servente do Departamento do Pessoal da Guerra, Manoel Casemiro de Paula.

Foi exonerado, a pedido, do lugar do chefe do gabinete do Estado Maior do Exército o coronel de artilharia João Lopes de Oliveira Lyrio.

Foram nomeados:

Chefe do serviço de recrutamento da 9ª Circumscripção, o tenente-coronel reformado do Exército Luiz dos Reis Cabral Teive;

Secretário da Fabrica de Polvora sem Fumaça, o 1º tenente da arma de artilharia Alfredo de Carvalho Dias.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 4 de julho de 1922

Pantaleão Telles Ferreira, tenente-coronel, pedindo que sejam ouvidas duas testemunhas. — Já foi providenciado.

Gladstone Meirelles Gralha, reservista, pedindo caderneta. — Attender, na forma da lei, por intermedio da 1ª Região.

João Antonacio, pedindo registro e relacionamento de sua patente. — Indeferido, em face do aviso n. 7, de 21 de janeiro de 1910.

Leônidas de Lima Botelho, 2º tenente, fazendo uma consulta. — Este ministério não é órgão consultivo do particulares.

Francisco Corrêa de Mello, porteiro do H. M. S. Paulo, pedindo transferência. — Não ha vaga, em que possa ser aproveitado.

José Quadros, pedindo acceptance de seus preparados veterinarios. — Indeferido.

Antonio Praxedes de Campos Góes, major reformado, pedindo passagem. — Deferido.

Julio de Abreu, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Alzir Mendes Rodrigues Lima, capitão, pedindo pagamento de terço de campanha. — Passe-se o titulo.

Ivo Ribas de Oliveira, 3º sargento, pedindo licença para prestar concurso. — Concedo, sem prejuizo do serviço.

João Vicente de Araújo, sargento, pedindo passagem. — Sim, para desconto no exercício.

José Luiz de Brito, pedindo caderneta. — Attender.

Jorge Brandão, sargento, pedindo transferência de residencia. — Attender, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Bernardo Affonso Groszewicz, sargento, pedindo 30 dias de dispensa. — Sim, nas condições enunciadas.

Sylvio Casemiro da Silva, sargento, pedindo passagem. — Sim, para desconto no exercício.

Tourenco de Araujo Soutó. — Sello o documento.

Bellisario Paulino dos Santos, sargento, pedindo dispensa do serviço. — Sim, concedo os 30 dias incluídas as férias, e a permissão solicitada.

Edgard Magalhães da Silva, 2º tenente, pedindo licença para tratar-se em sua residencia. — Deferido.

Octavio Blaffer Pinho. — Mantenho o despacho anterior.

Pedro Francisco Claro. — Restituir, mediante recibo.

Severino Pereira da Veiga. — Recueira por partes.

Alfredo Paulo, soldado, pedindo licença e permissão para viajar. — Deferido, correndo por sua conta o transporte.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 4 de julho de 1922

Nagib Khaled, propondo ao Governo a venda de propriedades situadas no Estado do Rio de Janeiro, município de Mangara-

tiba, pela importancia de 1.200.000\$000 — Indeferido, á vista do parecer da Repartição de Aguas.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 3 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil: De um mez, em prorogação, ao continuo da 5ª divisão Guilherme G. Dinho dos Santos.

Na Directoria Geral dos Correios: De seis mezes, ao almoxarife geral José Florencio de Carvalho.

Na Repartição Geral dos Telegraphos: De tres mezes, ao telegraphista de 3ª classe Joviano Amancio da Rocha, ficando sem effeito a portaria de 31 de março ultimo, que lhe concedeu igual licença;

De tres mezes, ao telegraphista de 3ª classe Homero Ferreira Castello Branco.

Na Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas:

De seis mezes, ao seccionista do 1º districto José de Freitas Gadelha.

Expediente de 3 de julho de 1922

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelo engenheiro Augusto Hor Meyll, chefe da commissão de estudos do Rio Cuyabá (officio n. 501).

— Restituiu-se ao minist. o da Fazenda o processo da iscação de direitos de Coutinho & Comp. (aviso n. 458).

Requerimento despachado

Delphinio Nunes da Rocha, pedindo ser nomeado guarda-fios da Repartição Geral dos Telegraphos. — Indeferido.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de julho de 1922

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Attendendo ao que requereu o auxiliar de escripta da 2ª Divisão dessa Estrada, Benedicto Ferreira Freire, em petição datada de 2 de junho ultimo, e ás informações prestadas em vosso officio n. 852, de 21 do mesmo mez, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi autorizar a averbação, em sua fé de officio, do tempo de serviço prestado na Estrada de Ferro Oeste de Minas, no total de 3.115 (tres mil cento e quinze) dias, conforme a certidão e o quadro que ora vos devolvo, os quaes foram apresentados pelo requerente com a petição acima citada (aviso n. 32).

Attendendo ao que requereu o auxiliar de escripta da 1ª Divisão dessa Estrada, Aristides Ferreira Freire, em petição datada de 5 de junho ultimo, e ás informações prestadas em vosso officio n. 863, de 22 do mesmo mez, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi autorizar a averbação, em sua fé de officio, do tempo de serviço prestado na Estrada de Ferro Oeste de Minas, no total de 2.334 (dois mil trescentos e trinta e quatro) dias, conforme a certidão que ora vos devolvo, a qual foi apresentada pelo requerente com a petição acima citada (aviso n. 33).

Requerimentos despachados

Dia 1 de julho de 1922

Camara Municipal de Queluz de Minas, pedindo, por seu presidente, em requerimento datado de 28 de março do corrente anno, redução, nas tarifas da Estrada de

Ferro Central do Brasil, de accôr com o art. 5 da lei n. 4.250, de 1 de dezembro de 1921, para os serviços impostos para a iluminação pública da cidade.—Indeferido.—Vista da I foração da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Dia 4

Enéas Marini, engenheiro architecto, estabelecido no largo de S. Francisco n. 44, 2 a dar, pedindo uma cópia da planta da ilha do Governador recentemente levantada para a construção de uma ponte que deverá ligar o continente áquella ilha.—Sim, uma vez indemnizada a Fazenda Nacional da respectiva despesa como propõe a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Antonio Mendes Tavares, telegraphista de 1.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo restituição de documentos.—Sim, por intermédio da Repartição Geral dos Telegraphos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de julho de 1922

Sr. director geral dos Correios:

Em resposta ao vosso officio n. 829, de 27 de junho ultimo, communico-vos, de ordem da Sr. ministro, que o recurso do amanhense Tancredo Marques Lisboa Brava foi remetido ao Sr. conselheiro juridico deste ministerio para o respectivo parecer a 22 de julho do anno proximo passado e ainda não foi devolvido (officio n. 83).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

Em solução ao vosso officio n. 1.447, de 23 de junho ultimo, incluso vos devoivo, de ordem do Sr. ministro, para ser restituído ao telegraphista de 1.ª classe dessa repartição, Antonio Mendes Tavares, o documento que instruiu a petição pelo mesmo enviada a este ministerio com o vosso officio n. 1.226, de 23 de maio do corrente anno (officio n. 8).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Tendo sido desapropriados, pelo decreto n. 15.199, de 27 de dezembro de 1921, os terrenos necessarios para construção da linha de Capivary a Angra dos Reis, entre as estacas 102 e 706, conforme vos communiquei em officio n. 13.153, de 31 do mesmo mez e sendo de toda conveniencia promover, quanto antes, a desapropriação judicial de taes terrenos, solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, que na conformidade da circular n. 4, de 6 de junho proximo findo, deste ministerio, seja enviada, com urgencia, uma cópia da planta dos terrenos desapropriados pelo citado decreto, devidamente authenticada e com indicação da situação dos mesmos no traçado approved (officio n. 7).

— Sr. inspector federal das Estradas:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos fins, communico-vos que o desenhista dessa Inspectoria, Eugenio Dilermando da Silveira, teve ordem de se apresentar aqui no dia 1 de junho ultimo, deixando de trabalhar na Carta Geographica do Brasil a partir de 31 de maio, conforme informa a Repartição Geral dos Telegraphos no officio n. 1.413, de 16 do referido mez de junho (officio n. 89).

— Sr. inspector federal de Portos Rios e Canaes:

Em resposta ao vosso officio n. 222, de 23 de junho ultimo, communico-vos que o Sr. ministro deferiu, nos termos em que propuzestes no vosso officio, o requerimento de Enéas Marini pedindo que lhe seja fornecida uma cópia da planta da ilha do Governador, recentemente levantada para a construção de um ponto ligando o continente á mencionada ilha (officio n. 27).

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 1 do corrente, resolveu o Sr. director geral:

Promover a servente de 1.ª classe da Directoria Geral, o servente de 2.ª classe Olympio de Souza, percebendo a mensalidade que lhe competir;

Nomear servente de 2.ª classe da Directoria Geral, o ajudante de funileiro da mesma directoria, Antonio Fortunato Ribeiro, percebendo a diaria que lhe competir.

— Por portaria de 3 do corrente, foi demittido Renan Joaquim Silverio dos Reis, por abandono do emprego, de accôrdo com o artigo 18. combinado com o artigo 14, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 e artigo 505, n. 8, do regulamento vigente.

Requerimentos despachados

Dia 4 de julho de 1922

Maria do Fortin Bousquet, auxiliar 3º praticante da directoria. — Aceite-se o atestado medico para justificação da ausencia nos termos da circular n. 48.E-2, de 5 de julho de 1920.

Martiniano Xavier da Cruz Filho, auxiliar dos Correios do Maranhão. — A vista das informações, indeferido.

José Luiz Macedo Cavalcanti Filho, 3º official da Directoria. — Aguarde oportunidade.

Lucilia da Luz Poveas, ajudante da agencia da praça Onze de Junho, e Albano Augusto Teixeira Guimarães, praticante da Directoria. — Submetam-se á inspecção de saúde.

Inspectoria Federal das Estradas.

PRIMEIRA DIVISÃO — PRIMEIRA SECCÃO

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe confere o § 9º do art. 11 do Regulamento em vigor, resolve, de harmonia com as informações prestadas, approvar o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 37.004\$529, de um pontilhão em arco, de 5,00 metros de vão, a construir na estaca 437m.50 do prolongamento do ramal de Urussanga, sobre o rio Deserto, proposto pela fiscalização local para substituir o pontilhão aberto, do mesmo vão, previsto nos estudos definitivos approvados pelo decreto n. 14.788, de 30 de abril de 1921, na importancia de réis 40.505\$353, tudo na conformidade dos documentos que com esta baixam, devidamente rubricados pelo chefe da 1.ª divisão.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1922. — J. Palhano de Jesus, inspector.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Attendendo a que o praticante de conferente effectivo, da 2.ª Divisão desta Estrada Mario de Souza Dias, está ausente do serviço, sem causa justificada, ha mais de trinta dias, e

Considerando que esse empregado incorreu nas disposições do art. 113, do Regulamento approuvado pelo decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919, actualmente em vigor,

Resolvo exonerar, por abandono de emprego, de accôrdo com o dispositivo acima citado, o referido empregado, Mario de Souza Dias, do cargo de praticante de conferente effectivo da 2.ª Divisão desta Estrada. — Cumpra-se (P. 2.536/124/22).

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1922. Joaquim Assis Ribeiro, director.

Requerimentos despachados

Dia 4 de julho de 1922

Sebastião Bispo de Figueiredo e Augusto Ber-a do Rodrigues, pedindo licença. — Concedo um mez, com dous terços da diaria

Antonio Nunes Barbosa, idem idem. — Idem 25 dias, com dous terços da diaria.

Benedicto de Medeiros, idem idem. — Idem 20 dias, com dous terços da diaria.

João Mohor, pedindo passe. — Concedo. Antonio Cardoso, propondo fiança. — Aceito a fiadora.

Companhia Auxiliadora de Viação e Obras, propondo execução de serviços; Nestor de Souza Rodrigues, pedindo readmissão e Humberto Fenevenuto, pedindo collocação. — Indeferido.

José de Souza Barroso, pedindo collocação. — Idem, á vista da informação.

José da Silva Braga, pedindo concessão para collocar um mostrador na plataforma da estação de Ewbank da Camara para a venda de café, doces, etc. — Deferido. Lavra-se o termo, de accôrdo com a minuta inclusa.

José da Cunha Carvalho, pedindo passe para a venda de jornaes entre as estações de Palmyra e Mercês. — Idem, nos termos do parecer da 3.ª divisão.

Salvador Pontarelli, pedindo extracção de cópia de certidão. — Idem, de accôrdo com a informação da secretaria.

Jayme Castilho Ribeiro, Laurindo Ayres Neves, Manoel de Araujo Vianna, Sebastião Casiano e Enaminondas de Oliveira Soares, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Duarte da Silva Lima, pedindo collocação e Manoel Augusto da Silva, pedindo transição. — Não ha vaga.

José Soares Pechincha, pedindo baixa de fiança. — Dê-se baixa na fiança.

C. de Moreira Lima, pedindo restituição de excesso de frete. — A reclamação não procede. — Indeferido.

Henrique Gonçalves do Rosario, pedindo certidão de baixa de fiança. — Como requer.

Gentil Gomes do Amaral, Jovino Mello de Figueiredo, Pedro Antonio de Carvalho Sobrinho, Manoel da Silva Leite, pedindo certidão. — Certifique-se.

José Marques da Silva, idem idem. — Declare o fim para que pede a certidão.

Tibúrcio Augusto de Siqueira, pedindo readmissão. — Attendido como g.a.dachave de 3.ª classe de accôrdo com a informação do Trafego.

José Pedro Lucas, pedindo abono. — Idem nos termos da informação.

A. Thun & Comp., Ltd., pedindo construção de um desvio e plataforma entre os kilometros 80 e 81, do ramal de Mansarati-ba. — Não é possivel, presentemente, a construção do desvio requerido.

Joaquim A. Costa & Comp., pedindo re-enburque de uma caixa com aparelhos electricos. — Attendido. Archive-se.

Antonio Francisco da Rocha, pedindo desistencia de goso de licença. — Sim. Archive-se.

Sociedade Recreativa 1.ª de Janeiro, pedindo fornecimento de energia electrica. — Aguarde oportunidade.

Manoel Solino & Irmão, pedindo transição de frete a pagar. — Serão attendido, mediante prévio deposito da quantia de 400\$ na thesouraria desta estrada.

João Simões Coelho, pedindo transference de caderneta kilometrica. — Selle o annexo.

J. F. Barros & Comp., pedindo redução de frete. — O frete foi cobrado exacto. Não ha, assim, que deferir.

— Está convidado para comparecer nesta secretaria, para assignatura de termo para prestação de serviços medicos, o Sr. Dr. Galdino de Abranches.

Fontes & Rocha, pedindo indemnização. — Pague-se a importância de 15\$, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accordo com o parecer do trafego, correndo a indemnização por conta do conferente Candido Ribeiro Teixeira.

Edna de Araujo & Comp., idem idem. — Idem a importância de 7\$200, na forma do parecer.

Luiz Garcia José Lopes Mohor e Francisco Mohor, pedindo passe. — Concedo.

João Sabino Cesar, pedindo contagem de tempo de serviço. — Leonildo Baptista Torres Manoel de Freitas Port, Ulysses Nogueira da Luz, pedindo certidão. — Como requerem.

Leonor Gomes Mafra, Ladislau Esteves, idem idem. — Certifique-se.

Martins, Granato & Comp., idem idem. — Declarem o fim para que pedem a certidão.

O'avo Mendes Pereira Nunes, Lucio Pinheiro, das Chagas, Laurindo Soares da Silva, José Ronda Junior e José Lima, propoendo fiança. — Aceito a fiança.

Abaixo assignados proprietários dos varejos existentes em diversas estações desta estrada, pedindo redução de 3% nos alugueis dos varejos; José Thome de Assunção e outro, pedindo gratificação de comissão; Pedro Gomes de Oliveira, pedindo reconsideração do acto que o puniu; Olympio Pereira, pedindo relevação da punição; e Natal Teixeira, pedindo readmissão. — Indefiro.

João dos Reis Figueira, Proconio José Das, Martinho Calixto de Magalhães, pedindo abono a titulo de férias. — Idem, de accordo com a informação.

João Allan Macedo Duarte Moreira, idem idem. — Idem, de conformidade com a informação da sub-directoria do Trafego.

Heitor de Lima Barros, idem idem. — Idem, o pedido foi feito fora do prazo.

Lourenço Martins da Veiga, idem idem. — Abonem-se os dias de conformidade com o § 1º do art. 14, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Ovidio Bastos, idem idem. — Idem como férias, de accordo com o parecer, os dias 23 de fevereiro e 1 a 7 de março.

Theodorico de Souza Greer, idem idem a titulo de nojo. — Idem a titulo de nojo, os dias de 28 de fevereiro a 3 de março.

Pereira & Anastasio da Manoel Gonçalves Pereira, pedindo transferencia de caderneta kilometrica. — Transfira-se, media de o pagamento da taxa respectiva.

Manoel José dos Santos, pedindo collocação. — Attendido como extranumerario.

José Raymundo Nascimento, pedindo readmissão. — Item idem, devendo apresentar os documentos exigidos.

José Pedro 2º, pedindo alteração de nome. — Deferido, para produzir efeitos desta data em diante.

Joaquim de Mello, pedindo readmissão. — Idem de accordo com o parecer do Trafego.

Seraphim Vallandro, pedindo isenção de armazenagem. — Idem, de accordo com a informação do Trafego, desta data.

Alfredo de Souza, e Cunha, pedindo certidão. — Declare o fim para que pede a certidão.

Manoel Benedicto de Souza, pedindo providencias sobre irregularidades que allega. — Selie a petição. Está convidado para comparecer nesta secretaria, para assignatura de termo para prestação de serviços medicos, o Sr. Dr. Galdino de Abranches.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

(*) Tabela de preços para a construção da linha de Barra Mansa a Angra dos Reis com a bonificação de 25 % para pagamento em apolices; aprovada por aviso n. 318, de 22 de abril de 1922 do Ministério da Viação e Obras Publicas

Numero e designação	M ¹	M ²	M ³
I — Trabalhos preparatorios:			
1. Roçada em capoeira.....	—	1016	—
2. Roçada em capoeira á machado.....	—	1035	—
3. Roçada em mata virgem.....	—	2035	—
4. Destocamento.....	—	1\$400	—
II — Trabalhos de excavação:			
1º) Em eórtes, empréstimos, caminhos de serviço, valletas, etc.:			
5. Excavação em terra, carga e descarga e transporte até 10 metros.....	—	—	1\$550
6. Dita em moleto, idem, idem.....	—	—	2\$100
7. Dita em pedra solta, idem, idem.....	—	—	5\$700
8. Dita em pedreira, idem, idem.....	—	—	11\$200
2º) Em cavas para fundação:			
9. Excavação em terra para fundação de obras d'arte sem escoramento.....	—	—	2\$200
10. O mesmo trabalho com escoramento.....	—	—	5\$000
11. Accrescimento e preço para o mesmo trabalho, quando se torne necessario o esgotamento continuo a bomba, por metro de profundidade a contar do nivel natural da agua.....	—	—	2\$200
3º) Em tunneis:			
12. Excavação em terra.....	—	—	36\$000
13. Excavação em rocha.....	—	—	63\$000
III — Alvenaria e trabalhos connexos:			
14. Alvenaria de aparelho com argamassa n. 8.....	—	—	81\$500
15. Alvenaria de lajões com argamassa n. 8.....	—	—	52\$500
16. Alvenaria de lajões sem argamassa.....	—	—	47\$800
17. Alvenaria ordinaria com argamassa n. 8.....	—	—	41\$700
18. Alvenaria ordinaria de pedra seca.....	—	—	24\$500
19. Alvenaria de tijolo com argamassa n. 8.....	—	—	55\$100
20. Concreto n. 1.....	—	—	24\$500
21. Concreto n. 2.....	—	—	19\$350
22. Concreto n. 3.....	—	—	15\$100
23. Chapa de argamassa n. 3.....	—	13\$700	—
24. Rejunta nento com argamassa n. 2.....	—	4\$100	—
25. Rejunta nento com argamassa n. 3.....	—	3\$900	—
26. Apparellho grosso em pedra á ponteiro cu picão.....	—	14\$500	—
27. Apparellho fino em pedra á escopiro.....	—	28\$500	—
28. Argamassa n. 1 de cimento puro.....	—	—	731\$900
29. Argamassa n. 2 de 1 vol. de cimento e 1 de areia.....	—	—	421\$900
30. Argamassa n. 3 de 1 vol. de cimento e 1 1/2 de areia.....	—	—	31\$200
31. Argamassa n. 4 de 1 vol. de cimento e 2 de areia.....	—	—	27\$500
32. Argamassa n. 5 de 1 vol. de cimento e 3 de areia.....	—	—	19\$450
33. Argamassa n. 6 de 1 vol. de cimento e 4 de areia.....	—	—	15\$200
34. Argamassa n. 7 de 1 vol. de cal e 1 de areia.....	—	—	55\$100
35. Argamassa n. 8 de 1 vol. de cal e 1 1/2 de areia.....	—	—	49\$100
IV — Trabalhos de madeira:			
36. Vigas de madeira de lei serradas ou falquejadas nas quatro faces com esquadria inferior a 0,15x0,30.....	—	—	222\$100
37. As mesmas vigas com esquadria de 0,15x0,30.....	—	—	226\$800
38. Apparellho de madeira de lei.....	—	—	1\$100
V — Trabalhos diversos:			
39. Transporte dos materiais excavados.....	—	—	\$924
40. Transporte de materiais para obras de arte.....	—	—	\$940
41. Pedra orizata para lastro.....	—	—	18\$100
42. Pedra britada para concreto.....	—	—	21\$100
43. Encunimento de vãos com pedras quebradas.....	—	—	2\$500
44. Enrocamento com pedras jogadas.....	—	—	14\$200
45. Enrocamento com pedras arrumadas.....	—	—	22\$500
46. Empedramento.....	—	8\$100	—
47. Embrilhamento de pedra.....	—	—	1\$400
48. Levantamento dos materiais a 1º,50 de altura.....	—	—	\$500
49. Carregamento e descarga de terra.....	—	—	\$500
50. Carregamento e descarga de pedra.....	—	—	16\$00
51. Apilamento de terra em camadas de 0º,20 de espessura.....	—	—	1\$400
52. Parede de frontal similes com tijolo ao chato, carcassa de madeira de lei e argamassa n. 8 (dous de cal por tres de areia).....	—	11\$400	—
53. Emboço e reboco com argamassa n. 7.....	—	3\$000	—
54. Emboço e reboco com argamassa n. 8.....	—	2\$700	—
55. Madeira de lei em taboas de 0º,025 de espessura, apparelhadas.....	—	10\$100	—
56. Soano de madeira de lei com taboas de 0º,025 de espessura, junta de macho e fêmea.....	—	29\$500	—
57. Calçamento de tijolos.....	—	19\$200	—
58. Telhas chitas assentadas em obra.....	—	9\$700	—
59. Caiço a tres mãos.....	—	1\$400	—
60. Pintura a oleo a tres mãos.....	—	3\$500	—
61. Encaibramento e rioamento.....	—	3\$300	—

Beilo Horizonte, 28 de abril de 1922. — João Junon Junior, escriptuario. — Visto: 28-4-22. — Virgilio Bastos, chefe da 3ª divisão. — Confere: 28-4-1922. — Alberto S. Thiago, escriptuario.

(*) Reproduz-se por ter sido omissa a publicação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Por portarias de 30 de junho proximo findo, foi concedida garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados das datas abaixo, sobre a prioridade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

Antonio Guberti, para «um aparelho denominado «Lava-Conos» destinado a lavar conos, taças e chicaras, hygienica e rapidamente», desde 22 de maio de 1922;

Edardo Arthur Mazzacorati e Martinho Chaves, para «uma nova essencia que substitue a gazolina em qualquer motor a explosão, denominada «Pyrolina», desde 5 de maio de 1922;

Alberto Otto, para «um vasilhame aperfeiçoado para guardar e distribuir leite», desde 1 de junho de 1922;

Alexandre Canelache de Guberti, para «Systema Canelache para accumular o gaz das fontes de aguas mineaes para uso na gaseificação da agua na occasião do engarrafamento», desde 5 de maio de 1922;

Isaac Kaplan para «um aparelho denominado «Additor-subtractor-Caplan», para fazer addições e subtracções arithmeticas, sem o uso de calculo escripto ou mental», desde 22 abril de 1922;

Angel Prieto e Eladio Rey-Romarez, para «um novo dispositivo para divertimento publico denominado «Tubo do Riso», desde 5 de maio de 1922.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 22 de junho de 1922.

Companhia Vidraria Santa Maria, pedindo privilegio para «um aparelho alimentador para vid e em fusão». — Deferido.

Etelvina da Costa, pedindo privilegio para «uma cama hygienica destinada a lavagens hygienicas». — Indeferido, á vista do resultado do exame prévio.

Companhia Chínica Rhodia Brasileira, pedindo certidão do parecer do examinador que motivou o indeferimento do seu pedido de privilegio para «um processo para fabricação de um carburante». — Deferido.

Arthur Frederick Postel e Charles J. R. Postel, pedindo privilegio para «um novo dispositivo de fixação para porcas e outras peças de rosca». — Deferido.

Ettore Bosio, pedindo privilegio para «um aparelho denominado—Dactylão Bosio,—destinado a desenvolver a força e a agili- dade dos dedos para facilitar a execução de qualquer instrumento que exija flexibilidade dos mesmos». — Deferido.

Magnavacca & Filhos, pedindo privilegio para «um aparelho f. m. i. d.». — Deferido.

Farbwerke vorm. Meister Lucius & Pruning, pedindo privilegio para «um processo de fabricação de um acido complexo de aminomercaptobenzenocarboxilico». — Deferido.

Otto Keime, pedindo privilegio para «um novo aparelho para fechar caixas, caixões e fardos». — Deferido.

Jeronymo Michelotti, pedindo privilegio para «um processo aperfeiçoado de fabricação de tecidos e grades de arame grosso». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Dia 23

Frederico Joeckel, pedindo privilegio para «um novo systema de construção em ci-

mento armado, de tecidos, assosinhos e semelhantes». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Dia 24

Godofredo Handley, pedindo privilegio para «um tipo especial de folha de papel para carta que em si reune a parte que se escreve a carta e a parte que serve de envelope para fechamento e expedição da carta». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Oscar Souza Macalhães, pedindo privilegio para «um anel e memorativo do centenario da Independencia». — Indeferido, por não estar regular.

Dia 30

Ernest Clark, pedindo o privilegio para «um novo tipo de blocos para calcamento de ruas de cidades». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

The Lamson Paragon Supply Company, Limited, pedindo privilegio para «uma pasta aperfeiçoada para guardar e registrar documentos». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Jorge Schmidt, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos relativos a photogravura». — Deferido.

Arthur Almeida Santos, pedindo garantia provisoria para «um envelope para correspondencia, provido de dispositivo facilitando a sua abertura, denominado «Centenario». — Deferido.

Abs Call, pedindo garantia provisoria para «um descascador manual para arroz». — Deferido.

Ags Calil, pedindo garantia provisoria para «um torrador para café». — Deferido.

Joseph Raynal e outro, pedindo certidão do parecer que motivou o indeferimento do seu privilegio para applicação nova das fibras do coroa». — Deferido.

João Teixeira de Carvalho, fazendo identico pedido para o seu privilegio de «um novo processo mecanico de limpeza de caixas de agua domesticas». — Deferido.

John Brandwood, Thomas Brandwood e Joseph Brandwood, pedindo privilegio para «um processo e aparelho para tinturaria, branqueamento e outros tratamentos analogos de fibras textis soltas, isto é, antes de serem cardadas ou fiadas». — Deferido.

Kijm Marcel Joseph, pedindo garantia provisoria para «um preparado liquido para conservação das camaras de ar de toda a especie de vehiculos». — Deferido.

Reo Bennett, pedindo privilegio para «um extracto de matte». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Arthur Higgins, pedindo melhoramento na sua invenção privilegiada pela patente numero 9.843. — Deferido.

Ambrey H. Harwood, pedindo privilegio para «para aperfeiçoamentos em cigarros de boquilha roçados e methodo de fabricar os mesmos». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 20 de junho de 1922

Henrique Schayé pedindo guia para pagamento da 7 annuidade da patente de invenção n. 9.242. — Deferido.

Dia 21

Leclerc & C., pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes de invenção. — Deferido.

Manoel Lafitte Busquets, pedindo privilegio para «um ventilador para salas ou outros recintos». — Preste esclarecimentos.

O mesmo, pedindo privilegio para um recioiente com mechanismo de descarga para assucar ou outro producto secco fluente. — Preste esclarecimentos.

J. J. Marchant, pedindo privilegio para «um systema de annuncijs denominado «Visível». — Preste esclarecimentos.

Patent Trenhand Gesellschaft fur electrische Gluhlampen m. b. H., pedindo o beneficio das convenções internacionaes para a sua invenção depositada nesta directoria geral em 1 de junho de 1922. — Deferido.

Pedro Americo Werneck, pedindo sejam inscriptos os documentos que aversa, com probatolos do deposito, no paiz de origem, das invenções que menciona. — Deferido.

O mesmo, pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes 74—P—922. — Deferido.

Dia 26

Antonio Soares Rooca, pedindo privilegio para «um recioiente hygienico destinado a substancias alimenticias pulverisadas, tais como: assucar, farinha, sal, pimenta do Raeno e outras». — Preste esclarecimentos.

J. R. Kanitz, protestando contra a concessão de um privilegio requerido por Paulo Stern & Comp. para «um novo modo de fabricar ornamentos, figuras, bonecos, frutas flores, animaes e outros objectos, com massa de sabão ou sabonete, simples, pintados ou enfeitados, destinados a servir como sabão ou sabonetes». — Aguarde-se o resultado do exame prévio.

Alberto Otto, pedindo guia para pagamento da segunda annuidade da patente n. 11.299. — Deferido.

Henry George Thompson, pedindo vista do parecer do examinador que motivou o indeferimento do seu pedido de privilegio para «aperfeiçoamentos em recioientes empregados principalmente para coater veléas, xaropes, mel e semelhantes». — Deferido.

Arceirino de Vasconcellos Oliveira, fazendo identico pedido para a sua invenção de «uma armação dupla de arame ou de outro material adequado, para guarda e transporte de ovos». — Deferido.

Maria Luiza Alves da Conceição, pedindo privilegio para «um novo processo para conservação e coloração de flores nat raes denominado «Sempre vivas naturaes». — Preste esclarecimentos.

Pedro Mas, pedindo para seu nome, registro de transferencia dos direitos de propriedade da patente de invenção n. 12.502. — Selle o documento apresentado.

Frederick George Maure e outros, pedindo tituição de documentos. — Deferido, mediante recibo.

Frederico Fless, pedindo registro de transferencia, para seu nome, dos direitos de propriedade da patente de invenção numero 10.023. — Selle o documento que apresenta.

Antonio Araujo, pedindo privilegio para «uma haste de bandeira para guia de infantil». — Preste esclarecimentos.

Pedro Americo Werneck, pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes (71 e 72—P—922). — Deferido.

Dia 27

Handley Page Limited, pedindo para seu nome, registro da transferencia dos direitos de propriedade da patente de invenção numero 10.491. — Deferido.

Companhia Unite Shoe Machinery do Brasil, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos na arte de dar acabamento á bo da de materias». — Preste esclarecimentos.

Hans Grossmann, pedindo privilegio para «um novo accendedor». — Declare a applicação do invento.

Reo Bennett, pedindo privilegio para «um novo producto chimico». — Declare os fins ou applicação do invento..

Salgado Garcia & Comp., pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em raios de rãs, na escoamento de aguas fluviaes». — Prestem esclarecimentos.

José Francisco da Silva e Miguel Ancasuerd, pedindo privilegio para «um dispositivo registrador do numero de pessoas que, successivamente, se sentam no assento novel de uma cadeira ou Banco». — Prestem esclarecimentos.

Companhia Celgado Cleveland pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes de invenção. — Deferido.

Vitor Marques Paula Rosa, pedindo transferencia de carta-patente de invenção numero 8.895. — Deferido.

Dia 1 de julho de 1922

Lindolpho Ramos da Silva, pedindo guia para pagamento da 4 annuidade da patente de invenção n. 10.668. — Deferido.

C. R. Schmann, pedindo sejam inscritos os documentos que apresenta como «ativos do seu affectivo da invenção da patente n. 10.412». — Deferido.

Mora, Wilson & C., fazendo identico pedido para invenção da patente n. 10.580. — Deferido.

Leite & C., fazendo identico pedido para as invenções das patentes n. 10.183, 10.295, 8.282, 7.179, 10.417, 9.915, 6.552, 10.418, 10.535, 7.705, 7.393, 7.726, 7.132 e 7.125. — Deferido.

Dia 3

Elisario Castanho pedindo privilegio para «um tampo de panelão panel cartão laminado de madeira ou de metal ou de qualquer outro material, para caixas de quaesquer firmas apropriadas a melhor acondicionar garrafas, frascos, vidros, botões, vasos e objectos fazeis em geral». — Preste esclarecimentos sobre o titulo do invento.

Antonio Ma tinez pedindo privilegio para «um novo desinfectante do typho da creolina». — Satisfaca a exigencia do examinador.

Fernandes Mourão & Comp., proprietarios das marcas de fabrica «Tres Estrellas», «Harmonia» e «Nero». — Comorem nesta directoria geral afim de receberem guia para pagamento da taxa devida.

Foram depositados nesta secção, relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 3 de julho de 1922

Aperfeiçoamentos em aparelhos para distillação de materias carboniferas de Thomas William Palmer Hutchins (deposito numero 19.773);

Um aparelho electrico limitador de numero de lampadas em circuito, de José Maria Loui e Affonso Krug (deposito numero 19.774);

«Aperfeiçoamentos em gramophones», de Arthur Maitland Kearns e Frank Paton Moore (deposito n. 9.775);

Um processo aperfeiçoado para regular a corrente dos cursos de agua e um aparelho para esse fim, de Edward Bignell (deposito n. 19.776);

«Um processo de fabricação de caixas engradadas Magaldi, de madeira, com ou

sem tela de arame, para o transporte de bananas», de José Magaldi (deposito numero 19.777).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 4 de julho de 1922

Al Sr. ministro da Fazenda:
Solicitando providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas:

A conta de Antonio Costa, proveniente de serviços prestados em proveito do Serviço de Informações no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 5 de janeiro de 1918, na importancia de 320\$000 (aviso numero 3.523);

A folha de differença de vencimentos a que fez jus, no mez de abril ultimo, o ajudante do director da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, do Serviço de Povoamento Leonoldo Meira, por ter substituido o respectivo director, na immo-tancia de 219\$000 (aviso n. 3.525);

Transmittindo o processo de divida de exercicios findos sob n. 3.312, na importancia de 2.335\$483 de que é credor o Sr. Fernando Luiz dos Santos Werneck, por vos direis de providenciar afim de que a mesma divida seja paga no Thesouro Nacional (aviso n. 3.527).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Comunico-vos, que o auxiliar extranumerario Joaquim Silveiro da Costa, e o servente Gastão da Silva, desse servico, compareceram regularmente durante todo o mez de junho hoje findo (officio n. 3.527)

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Comunico-vos que o Sr. ministro tendo presente o vosso officio n. 423, de 11 de março proximo passado em que pedis vos seja abonada uma ajuda de custo para attender a despesas extraordinarias feitas em excursões realizadas no Estado de São Paulo, proferiu o seguinte despacho — Concedo a ajuda de custo de dois mezes de vencimentos (officio n. 3.528).

— Sr. director da Despesa Publica:

Te do em vista o disposto no art. 1 do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, vos remetto o ponto dos empregados desta secretaria de estado, relativo ao mez de junho findo, afim de que vos digneis de providenciar a rescito (officio n. 3.529).

Tendo em vista o decreto n. 15.451 de 31 de janeiro ultimo, transmittio-vos o ponto supplementar dos empregados desta Secretaria de Estado, do mez de junho findo, relativo ao pessoal designado, nos termos do art. 99 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1921, para fiscalizar as dependencias deste ministerio e estabelecimentos subvencionados, durante o corrente anno (officio numero 3.531)

Tendo em vista o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, transmittio-vos, a folha de salarios dos serventes desta Secretaria de Estado, relativa ao mez de junho findo, e communico-vos que a despesa, na immo-tancia de 1.872\$, de «Pessoal» está de accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915 e leis posteriores e a relativa a percentagens figura no art. 132, verha 31, da resolução do Congresso Nacional que fixa a despesa para 1922, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, tendo sido deduzida a respectiva importancia na escripturação desta Directoria Geral (officio n. 3.532).

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta n. 43 — Sessão ordinaria, em 12 de junho de 1922 (*)

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO — SECRETARIO, DR. J. B. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares e Tavares do Lyra e auditores Passos Andrade, Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Faltou com causa participada o Sr. ministro Alfredo Valladão. Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:
Processos de concessão do montepio civil:

A José Maria Gomes, pae invalido do praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, Roberto Gomes. — O Tribunal resolveu manter, por seus fundamentos, a deliberação de 7 de novembro do anno passado, que julgou ilegal a concessão.

Foi voto vencido o do Sr. ministro relator, que o proferiu nos seguintes termos:

«José Maria Gomes, pae invalido do Roberto Gomes, funcionario postal, fallecido em estado de solteiro e sem deixar descendencia, habilitou-se ao montepio instituido por seu filho, obtendo deferimento, que o Tribunal julgou illegal, em face da certidão de fis. 21, de accordo com o parecer do Ministerio Publico.

A certidão alludida é referente a vencimentos que o habilitando percebe por aposentadoria: o parecer citado considera a pensão incompativel com tal situação de inactividade remunerada, nos termos do dispositivo legal applicavel á especie em causa.

O referido dispositivo, que é o do § 4º do art. 33 do decreto n. 942 A, de 1890, concede a pensão á mãe, quer seja viuva, quer não tenha sido casada, *si não tiver outro amparo*, e ao pae invalido.

A expressão — *si não tiver outro amparo* — allude á mãe viuva ou solteira, e não ao pae invalido.

Sustenta-se, entretanto, que, devendo a palavra *amparo* ser entendida em sua accepção mais ampla, comprehensiva de *protecção pessoal e de esteio material*, excluida do beneficio a mãe viuva ou solteira, mas de qualquer modo *amparada*, excluido está pela mesma razão o pae invalido, mas *amparado* por uma aposentadoria.

Onde ha a mesma razão deve prevalecer a mesma disposição, é certo; e pela interpretação analogica applica-se o preceito legal a casos a que não se refere, nos quaes se derem os mesmos motivos fundamentaes e geraes, assentando tal extensão dada ao preceito não tanto na vontade do legislador, deduzida de suas palavras, mas antes na harmonia do direito positivo com o direito scientifico, harmonia pela qual se pôde supprir as deficiencias da lei escripta a respeito de certos factos sujeitos ao dominio do direito em sua universalidade.

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com incorrecções.

De outro modo, porém, se deve proceder, quando é evidente o proposito do legislador em particularisar a disposição ao caso objectivado, excluindo qualquer outro, ou quando se trata de uma lei ou disposição de lei de character restrictivo especial, não tendo, então, cabimento a applicabilidade por interpretação analogica.

Accorde com esta doutrina, corrente em direito, está o preceito do art. 6º do Código Civil: «a lei que aore excepção a regras geraes ou restringe direitos só abrange os casos que especifica».

Ora, na hypothese realizada no processo, trata-se da applicação de um dispositivo legal em que são objectivadas duas figuras diferentes e estabelecidas duas condições diversas: *pensão a mãe viuva ou solteira, subordinada a condição da falta de amparo*; *pensão ao pae, subordinada a condição da invalidez*.

São duas condições restrictivas que acarretam limitação de direito, e imprimem a pensão um cunho exclusivamente alimentar, destoante da índole e da estrutura *sui generis* do montepio, que apresenta aspectos bem accentuados de afimidades e analogias com o instituto successorio.

Taes condições se referem especificadamente a cada um dos casos differenciados, e importam em excepções ás regras geraes estatuidas na propria lei de que faz parte o dispositivo em questão.

Assim sendo, como estender a um caso a condição referente a outro?

Afigura-se-me, entretanto, que a condição referente a mãe viuva ou solteira, embora restrictiva e especial, não tem, contudo, o alcance que se lhe attribue.

A expressão — si não tiver outro amparo — deve ser entendida no seu sentido mais estrito, que é o concordante com a accepção usual e corrente do vocabulo *amparo*.

Este entendimento é corroborado pelo disposto na alinea 2ª do controvertido § 4º do art. 33, e no art. 37 do decreto n. 942 A, de 1890.

Na citada alinea 2ª, a pensão é concedida repartidamente, cabendo metade ás irmãs solteiras e viúvas do contribuinte, e metade a sua mãe ou a seu pae invalido, *sob cujo amparo vivessem as outras pessoas beneficiadas*.

O art. 37 permite aos pensionistas designados no § 4º do art. 33, *pae invalido e mãe viuva ou solteira*, a accumulção de pensões.

Ora, si é até permittida a accumulção de pensões, e si as pensões podem ser accumuladas com vencimentos de outra natureza, vencimentos de inactividade e até de actividade, conforme a doutrina estabelecida pela jurisprudencia do Tribunal de Contas, não se pôde excluir do beneficio o pae invalido, nem a mãe viuva ou solteira, que perceberem outros vencimentos.

Os Srs. ministros Leonel Filho e Monteiro de Barros Lima votaram tambem pela legalidade da concessão, de accordo com o Sr. ministro relator.

CAMARAS REUNIDAS

Acta n. 46 — Sessão ordinaria em 3 de julho de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES
— REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO,
DR. AURELINO LEAL — SECRETARIO, DR. J. B. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima e Tavares de Lyra e

auditores Passos Miranda e Thompson Flores. foi aberta a sessão.

Faltou com causa participada o Sr. ministro Camillo Soares.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria ao carteiro da Administração dos Correios da Bahia Eipidio Casemiro Alpoim. — Foi julgada legal a concessão.

De montepio civil a D. Hercília Ferrão Bueno e menores Dorzila, Alvenino, Odilla e Dalnyr, viuva e filhos do conductor de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil Mario de Oliveira Bueno, fallecido em desastre occorrido em serviço, achando-se taes habilitandos no goso de pensão de que trata o art. 81 do regulamento daquella estrada. — Julgou-se illegal a concessão pelos fundamentos constantes dos pareceres.

A D. Rozenda Maria da Costa e a Maria dos Anjos da Costa, Guilhermina, Eudoxia, Astrogilda e Hercília;

De pensão de jornaleiro a D. Conceição dos Santos e Aristides e a Luiz Ferreira dos Santos Filho;

De meio soldo, como reversão, a D. Maria Marques de Souza.

O Tribunal julgou legal a concessão das pensões.

— Relatado pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Jesuina de Paula Pimentel. — Julgou-se legal.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De pensão especial a D. Ida Figueiredo de Castro, com o aviso n. 99, de 31 de maio ultimo, do Ministerio da Fazenda, pedindo reconsideração do despacho do Tribunal, que em sessão de 5 do mesmo mez julgou illegal a referida pensão;

De montepio e meio soldo, como reversão, ás menores Emidia e Catharina, filhas de Emilia Lacet Fortuna;

De meio soldo:

Apostilla feita no titulo de D. Olga Ferreira Godolphim, declarando que a differença de pensão é abonada a partir de 1 de março de 1910 e não de 1 de junho de 1914, como constava da apostilla anteriormente feita.

O Tribunal julgou legal a concessão das pensões e devidamente feita a apostilla:

— Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 105, de 8 do mez passado, pedindo reconsideração do despacho do Tribunal, que em sessão de 8 de maio anterior julgou illegal a pensão especial concedida a D. Corina Pinto Cavalcanti. — O Tribunal manteve a sua anterior decisão somente por ter sido feita a correção no titulo a que se refere a mesma decisão.

Processo de concessão de montepio civil, como reversão, a DD. Izabel Dympha, Constancia Felicidade Dantas Barroca e Maria Waldetrudes do Rego Barroca. — Foi julgada legal.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Offício n. 396, de 16 do mez passado, da Directoria Geral de Contabilidade do ministerio, com a cópia do termo de additamento ao contracto celebrado com a Companhia Norte Paulista de combustiveis, para a construcção de um ramal ferreo ligando as suas

minas de lignito, em Cacapava, á linha da Estrada de Ferro Central do Brasil e instalar em suas usinas um seccador. — Foi ordenado o registro.

Offício n. 73, de 28 do mez passado, do Sr. Dr. adjunto do 1º representante do Ministerio Publico, com o *Diario Official* em que se acham publicados os contractos feitos pelo Ministerio da Agricultura, com o Dr. Carlos Marcellino da Silva e Tibirica de Oliveira, para prestação de serviços profissionais. — O Tribunal, de accordo com a deliberação tomada em 31 de janeiro ultimo, resolveu não tomar conhecimento dos contractos.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria ao conferente da Estrada de Ferro Central do Brasil, Ricardo Navajas. — Foi julgada legal.

Da montepio civil:

Apostilla exarada no titulo de D. Mathilde Ramos Xavier Pinheiro elevando de 2.500\$ para 2.800\$ a pensão que percebe. — Julgou-se illegal a concessão porque, verificando-se agora que existem outras irmãs viúvas do contribuinte, a pensão deve ser repartida por todas ellas, nos termos do § 6º do art. 33 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, cabendo a D. Mathilde Ramos Xavier Pinheiro optar pela pensão maior que já percebe.

Ministerio da Viação e Obras Publicas: Aviso n. 58, de 22 do mez passado, com a cópia do termo de accordo revogando o art. 5º do decreto n. 13.627, de 28 de maio de 1919, pelo qual foi transferido para a Companhia Carbonifera de Urussanga o contracto decorrente de decreto n. 13.192, de 11 de setembro de 1918. — Foi ordenado o registro.

Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de aposentadoria ao 4º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Augusto da Costa. — Foi julgada legal.

Ministerio da Justiça e Negocios Intellores:

Offício n. 69, de 20 do mez passado do Sr. Dr. adjunto do 1º representante do Ministerio Publico com o *Diario Official* em que vem publicado o contracto feito pela Policia do Districto Federal com D. Euhigenia Maria da Conceição para arrendamento de um predio. — O tribunal, de accordo com a sua deliberação de 31 de janeiro ultimo resolveu não tomar conhecimento do contracto.

Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil, como reversão, a D. Amerina Stevina da Silveira. — Foi julgada legal.

Finalmente, pelo tribunal foi julgada legal a applicação da quantia de 14:943\$800 feita pelo geologo do Serviço Geologico e Mineralogico, Guilherme Bastos Milward, com despezas a seu cargo em 1921 por conta de adeantamento que recebeu.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 10 do corrente para a seguinte sessão ordinaria. — Heitor Ferreira Pimenta, 3º escripturario.

Nota — A sessão de Camaras Reunidas, realizada em 3 do corrente foram presentes 21 processos, sendo:

Pensões.....	13
Aposentadorias.....	3
Contractos.....	4
Comprovação.....	1
Total.....	21

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 3 de julho de 1922

Offícios:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.247—Cabe-me comunicar o V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo de novo presente o incluso processo de concessão de aposentadoria ao conferente de 3.ª classe da 2.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Joaquim Candido Pereira, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 26 do mez proximo findo, julgar legal a concessão de que se trata e em sessão de 1.ª Camara da mesma data, recusar registro á despesa por se achar a mesma classificada no exercicio de 1921, já encerrado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.248—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o incluso processo relativo á concessão de meio-soldo á D. Idalina Calero de Carvalho, viuva do capitão reformado do Exército Leonidas Epaminondas de Carvalho e Silva, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 25 de junho proximo findo, julgar illegal a referida concessão, por ter sido fixada pensão em importancia menor do que a devida.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.249—Transmittindo a V. Ex. para os devidos fins, de accôrdo com a decisão deste Tribunal, em sessão de Segunda Camara, de 11 de abril ultimo, para o processo de tomada de contas de Affonso Bernardes, thesoureiro interino, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, relativo ao periodo de 29 de maio de 1918 e 13 de junho do mesmo anno, a inclusa relação dos alcances provenientes de emissões na cobrança do imposto sobre vencimentos e dos responsaveis nela não arrecadação do mesmo imposto, solicito, tambem, a attenção de V. Ex. para o facto de não constar, na referida delegacia fiscal, a incorporação ao Patrioioio Nacional, de bens no valor de 4:897\$800, adjudicados á Fazenda, em executivo fiscal movido contra Paulo Simeni não obstante já tenha sido para os funcionarios do Juizo Federal a porcentagem pela cobrança da divida activa.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha estima e distincta consideração.

Relação de alcances provenientes de omissões na cobrança de imposto sobre vencimentos pagos aos credores infra indicados e dos responsaveis pela arrecadação do tributo (arts. 267 e 268 das Instruções).

N. da partida—Nome do credor—Importancia devida—Nome do escripturario—Delegado fiscal.

2.423. João Ferreira Brant, 139\$185, Bezerra, F. Fontes.

O mesmo (diferença de taxa do imposto sobre vencimentos de fevereiro de 1915 (15 %), 15\$000, Bezerra, F. Fontes.

2.424. O mesmo, 89\$619, Bezerra, F. Fontes.

2.426. Waldemar Pimenta, 37\$116, Bezerra, F. Fontes.

2.429. Leandro C. de Moura Costa, 41\$966, Bezerra, F. Fontes.

Pagamento illegalmente feito á conta do exercicio de 1915, por pertencer ao de 1916, irregularidade oriunda do processo de despesa:

2.425. Waldemar Pimenta, 39\$220, Bezerra, F. Fontes.

Bello Horizonte, 25 de fevereiro de 1922.

—Viçoso Jardim.

Confere. — Alfredo C. Wanderley, 3.º escripturario. — J. B. Randolpho Paiva, director.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.250—De conformidade com a decisão proferida por este Tribunal, em sessão de Segunda Camara de 18 de junho ultimo, no processo de tomada de contas do Dr. Augusto Cezar de Pinna, director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, relativo ao periodo de 1 de julho de 1903 a 22 de abril de 1904, cabe-me transmittir-vos a inclusa relação, afim de ser cobrado aos funcionarios constantes da mesma, o sello de nomeação a que estavam sujeitos.

Relação das importancias de sello de nomeação, a razão de 5.5 % sobre os vencimentos percebidos que deixaram de pagar no 2.º semestre de 1913, os empenhados da Estrada de Ferro Oeste de Minas, abaixo mencionados:

1.ª Divisão—Administração

Director, Dr. Augusto Cezar de Pinna.....	660\$000
Engenheiro-ajudante, João Francisco M. Guimarães Filho.....	330\$000
Chefe de escriptorio, Antonio Pinto Morado.....	247\$500
Ajudante de guarda-livros, José Pinto Morado.....	99\$000
Escriturario, Aurelio Affonso de Almeida.....	99\$000
Auxiliar, Arnaldo de Faria Ramos.....	66\$000
Continuo.....	66\$000

Contadoria

Contador, Alexandre Miranda. Escriurarios:	165\$000
Eduardo Barreto.....	99\$000
Francisco Martins Guimarães.....	75\$900
Antonio Siqueira Dias Sobrinho.....	75\$900
João Trindade.....	75\$900
Alfonso Macedo.....	37\$950
Ricardo M. Mello.....	72\$510
João Thebosa Braga.....	66\$000
Alberto Baptista de Castro.....	66\$000
Antonio José Romarães.....	59\$400
José Vieira.....	59\$400
Francisco Vellozo.....	52\$800
José Antonio Ferra.....	49\$500
Theophilo Silveira.....	39\$500
Miguel Rodrigues.....	39\$600
Impressor de bilhetes, José Augusto Seuna.....	33\$000
Auxiliar, José Galdino Araújo.....	8\$800
Archivista, Horacio Bomtempo.....	19\$800
Praticantes:	
Adalberto Gonçalves.....	6\$500
Antenor Fagundes.....	2\$750

Thesouraria

Thesoureiro, João Tremoulet.....	17\$200
Pagador, Francisco Ferraz.....	66\$000
Auxiliar-pagador, João Ferraz.....	49\$500

Almoxarifado

Almoxarife, Francisco Oliveira Escriurario, Augusto Mourão.....	99\$000
Auxiliar, Horacio Drumond.....	55\$100
Armazenistas:	
Platão Gonzaga.....	49\$500
Americo Sanabio.....	33\$000
Augusto Barreto da Silva.....	5\$500
José Francisco de Souza.....	49\$500
Adolpho Senobio.....	5\$500
Auxiliar, Francisco L. Campos.....	28\$800
Guarda-armazem, João Goyano.....	29\$700

2.ª Divisão—Trafego—Administração

Chefe do trafego, Emilio Rohe Engenheiro-ajudante, Aristoteles Pereira.....	297\$000
Sub-inspector de estações, José de Almeida.....	16\$500
Auxiliar do trafego, Candido de Araújo.....	69\$300
	99\$000

Escriurarios:

Leonoldo Araújo.....	82\$500
Carlos Buchelz.....	72\$500
Americo A. A gelim.....	66\$000
Expediente, Arthur Barbosa.....	17\$500

Praticantes:

Antonio Frazão.....	9\$000
Guilherme Rezende.....	6\$300
Raul Costa.....	3\$300

Estações da bitola 0,76

Agentes:

Francisco Barbosa Pinto.....	5\$500
Joaquim Navarro.....	33\$000
José Farneze.....	39\$600
João Carvalho.....	49\$500
Augusto Andrade.....	33\$000
Severiano Pereira.....	33\$000
Antonio Barros.....	11\$000
Antonio Gomes Carneiro.....	82\$500
Alfredo Ribeiro de Almeida.....	33\$000
Agnello Lamounier.....	5\$500
José Bernardino de Souza.....	49\$500
Vicente Freitas.....	59\$400
Augusto Fernandes.....	33\$000
Joaquim Alves de Souza.....	59\$400
Antonio P. Maia.....	33\$000
José Enzebio.....	22\$000
José Diogo.....	5\$500
Pressildo Valle.....	33\$000
José Galdino.....	27\$500
Venero Caetano.....	33\$500
João Araújo.....	39\$600
Narciso Silva.....	33\$000
Anestario Souza.....	59\$400
Accendino Chacras.....	33\$000
Antonio Botelho.....	19\$800
João S. Coelho.....	49\$500
Alfredo Santos.....	39\$600
Galdino Costa.....	49\$500
João Drummond.....	33\$000
Antonio C. Menor.....	5\$500
José Augusto Faria.....	33\$000
Francisco C. Marques.....	33\$000
Carlos Senna.....	11\$000
Alvaro de Andrade.....	33\$000
Miguel Ferreira.....	49\$500
João Diogo de Souza.....	33\$000
Arthur Moreira.....	33\$000
José Diogo de Souza.....	11\$000
José dos Santos.....	13\$200
Miguel Ferreira.....	49\$500
Esveridiano Ferreira.....	27\$500
Antonio Pinto da Silva.....	59\$400
Modesto Zeringotha.....	39\$600
Adolpho Barbosa.....	23\$000
José Bernardino.....	7\$500
Dominos Pereira da Silva.....	39\$600

Agentes:

Eugenio Domotour.....	39\$000
Francisco Cordeiro Marques.....	49\$500
Antonio Diogo.....	29\$700

Ajudantes:

Ulysses Horta.....	49\$500
Antonio Candido de Almeida.....	49\$500
Carlos Kaschy.....	38\$400
Fiel, Custodio Moreira.....	82\$500

Conferentes:

José Fusebio.....	16\$500
Candido José Furtado.....	16\$500
Francisco Marques Junior.....	75\$900
Juventino Faleiro.....	13\$200
Abdias Faria.....	10\$500
Josué Rezende.....	33\$000
Antodio Botelho.....	39\$600

Telegraphistas:

Francisco Faleiro.....	33\$000
Carlos Senna.....	33\$000
João Carneiro.....	33\$000
João Araújo Sobrinho.....	33\$000
Lindolpho Souza.....	11\$000
Ozorio Franco.....	33\$000

Francisco Tirude.....	58500
Antonio de Castro.....	33500
Alzido Nogueira.....	29500
Firmino Gabriel.....	33500
João Horta.....	20500

Auxiliares :

Arthur Barbosa.....	8500
Antonio Samrao.....	8250
Agente, Amador B. Barbosa...	33000

Telegraphistas :

José Pinto Ramos.....	33500
João Gomes da Silva.....	14850

Movimento

Chefes de trem :

Mario Gomes da Silva Porto...	33000
João Gomes da Silva.....	24750

Trafego de São João d'El-Rey

Reservas de chefe de trem:

Presciliano Silva.....	16500
José Aguilár.....	33000
João Medrado.....	41250
Benjamin Santos.....	49500
José Gonçalves.....	41250
José Caetano.....	16500
Laudelino Souza.....	24750

Bitola de 1.00—Ribeirão Vermelho

Agentes :

José P. dos Passos.....	33090
Christiano Ricalho.....	39500
Alfredo Moreira.....	33000
Abdias Faria.....	6500
Flavio Lopes Cançado.....	27500
Vicente R. Valle.....	36500
José Diogo.....	5500
Belchior Freitas.....	33000
Ernesto Marques.....	39500
Francisco F. de Moraes.....	30500
Lindolpho Souza.....	39500

Auxiliares :

José dos Santos.....	14375
João Augusto Trindade.....	39500
Baptista Rios.....	42900
Guarda-chaves, Francisco Mendonça.....	39500

Movimento

Chefes de trem :

Avelino Andrade.....	59400
Joaquim dos Santos.....	54400
Joaquim Barreto.....	49500
José A. Cintra.....	49500
Bernardino Mendes.....	49500
Pedro Neves.....	49500
José Estrella.....	49500
João Damaso.....	49500
Antonio Rocha.....	49500
Francisco Carvalho.....	49500
José Teixeira.....	49500

Estações da bitola de 1,00—Trafego de Barra Mansa

Inspector, Cesar M. Sampaio...	115500
Auxiliar, Romulo F. Sampaio...	49500

Agentes :

Aprigio Luiz Gomes.....	49500
Arthur N. da Silva.....	29500
Joaquim J. Cardoso Junior.....	33000
Acelyne M. Duarte.....	5500
João Gomes da Silva.....	33000
José Jorge Pereira.....	33000
Walfido L. de Souza.....	33000
Altivo Andrade.....	36500

Telegraphos

Guarda-fios, José Martins Frade	49500
---------------------------------	-------

Movimento

Chefes de trem :

Olympio de Carvalho.....	39500
Presciliano Silva.....	15250
José Gonçalves.....	49500

Navegação

Agentes :

José Alvarenga.....	33000
Lucas E. de Paiva.....	33000
Antonio Maria Carvalho.....	33000
Mario Luiz Saldanha.....	42500
Conferente, Rubião José de Faria	6500
Chefe de vapor, Ignacio Pinto	66000

Terceira Divisão—Locomoção—São João d'El-Rey

Chefe da locomoção, James Campbell.....	231000
Chefe das officinas, Cesar Moreira Pinto.....	85800
Escripturário, José Augusto Ferraz.....	42900
Apontador, Antonio José Ribeiro.....	49500

Henrique Galvão

Chefe de deposito, Manoel Carregal.....	99000
---	-------

Ribeirão Vermelho

Chefe das officinas, João dos Santos Dias.....	132500
Escripturário, Pedro Theodoro	49500

Barra Mansa:

Chefe de deposito, Ludolpho Santos.....	79500
---	-------

Divisão

Linha

Administração

Chefe de linha, Eduardo A. da Silva Porto.....	247500
Escripturário, Arlindo de Castro.....	59500
Praticante, Alcides Barbosa.....	6500
Mestre de linha, José Luiz dos Santos.....	82500
Mestre de linha, José Martins Lara.....	82500
Mestre de linha, Manoel Monteiro.....	82500
Mestre de linha, José dos Reis.....	82500
Mestre de linha, Quintino de Araujo.....	82500
Mestre de linha, Manoel Pinto.....	82500
Mestre de linha, Carlos Vicente de Paiva.....	82500
Mestre de linha, Ernesto Guikero.....	82500

Barra Mansa:

Encarregado do archivo, Dr. Francisco Xavier Neves Pereira.....	49500
---	-------

10:437075

Importa a presente relação em importancias de sello de nomeação em 10:437075 (dez contos, quatrocentos e trinta e sete mil e setenta e cinco réis. Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 30 de junho de 1911.—Candido Venancio Pereira Peixoto, 2º escripturário.

Secretaria do Tribunal de Contas, em de julho de 1922.—Confere, Alfredo C. Vanderley, 3º escripturário.

Visto, J. B. Randolpho Paiva.

Dia 4

Officios:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.281—Cabe-me comunicar a V. Exa. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de restituição de direitos à Singer Sewing Machine Company, na importância de 411.220, a que tem direito pela mercadoria despaçada pela nota n. 1.911, de junho de 1918, resolveu, em sessão de Primeira Camara de 25 do mez findo, deixar de tomar conhecimento da despesa classificada no exercicio de 1922, de accordo com a deliberação tomada em sessão de Camaras Reunidas de 31 de janeiro ultimo.

Reitero a V. Exa. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.285—Em resposta ao aviso desse ministerio n. 103, de 6 de junho, proximo findo, sobre providencias no sentido de ser devolvido o processo relativo a uma conta da firma V. P. Borças & Comp., na importancia de 2:340\$ e proveniente do aluguel das machinas «Tabulador» e «Sorte», existentes na Secção de Escriuração por Partidas Dobradas, processo este enviado pela Directoria da Despesa Publica a este Tribunal em 12 de agosto de 1921, juntamente com outros de dividas relacionadas, cabe-me comunicar a V. Exa., para os fins convenientes que os processos de dividas relacionadas, dezois de convenientemente examinados, foram devolvidos a Despesa Publica com o officio n. 784, de 22 de abril ultimo.

Reitero a V. Exa. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.282—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o vosso aviso n. 25, de 27 de fevereiro deste anno, consultando si, com fundamento na autorisação contida no art. 38 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921 pode ser aberto um credito de 17.000.000\$, sendo 4.225.000\$, em moeda corrente e 12.775.000\$ em apolices da divida publica, do valor de 1:000\$ cada uma, juros de 5% ao anno, destinado á aquisição da Estrada de Ferro de Bagança,—resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 26 de junho proximo findo, á vista das declarações contidas no aviso n. 106, do dia 13, do Ministerio da Fazenda, que o Governo poderá fazer operações de credito ou abrir os necessarios creditos para a encampação da citada Estrada de Ferro, com fundamento na autorisação acima citada, mas não de conformidade com o decreto n. 15.237, da mesma data, por ter sido este expedido em virtude do disposto no art. 83, n. XXXIII, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, cuja vigencia cessou com o exercicio.

N. 1.283 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal tendo presente o vosso aviso n. 57, de 13 de junho proximo findo, com a cópia do contracto concedendo a Eurico Schoch, para si ou empresa que organizar, permissão, sem monopolio ou privilegio, nem subvencão, para lançar e aterrar cabos submarinos ligando a cidade do Rio de Janeiro á de Roma e á de Montevideo, e explorar o respectivo trafego, resolveu em sessão de Camaras Reunidas de 25 do citado mez de junho proximo findo, ordenar o registro do referido contracto.

N. 1.286 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal tendo presente o vosso aviso n. 13, de 23 de janeiro deste anno, com os documentos comprobatórios da applicação dada ao supprimento de 12:000\$ feito á Thesouraria da Estrada de Ferro Therezopolis, em virtude

do vosso aviso n. 3.910, de 1 de dezembro do anno passado, de accordo com os numeros II e IV do art. 114, do decreto numero 13.868, de 12 de novembro de 1920, resolveu em sessão de 1ª Camara de 19 de junho, ordenar o registro do alludido sob protestos, nos termos do paragraho unico do art. 115 do regulamento que baixou com o citado decreto n. 13.888.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.280 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o aviso do Ministerio n. 728, de 15 de junho proximo findo, com a copia do decreto numero 15.526, da mesma data, que abre o credito extraordinario de 200:000\$, para a defeza sanitaria dos portos e para combater as epidemias que existem em varios pontos do pais, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 26 do citado mez de junho proximo findo, ordenar o registro do referido credito.

Reitero a V. Ex. os protestos pe elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 1.284 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 4.255, de 31 de dezembro de 1921, relativo ao pagamento, por «Depositos», a Companhia Brasileira Gazacumulador (Aga), da quantia de \$37846, proveniente de fornecimentos feitos a esse ministerio, no anno passado, resolveu, em sessão de Primeira Camara de 26 de junho proximo findo, recusar registro á despesa de que se trata, por verificar-se da relação de «Depositos» de que tomou conhecimento o Tribunal em sessão de 30 de setembro de 1921, a exclusão daquella quantia, pelo facto da verba 12 «Subsistencia da Navegação: Material, Despesas miudas, etc., do orçamento para o exercicio de 1922, accusar apenas o saldo de 19800.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da mi ha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura Industria e Commercio:

N. 1.287 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 396, de 15 de junho proximo findo, da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, com a copia do termo de additamento ao contracto celebrado com a Companhia Norte Paulista de Combustiveis, para a construcção de um ramal ferroviario ligando as suas minas de lignito, ao Municipio de Caçapava, em S. Paulo, a linha da Estrada de Ferro Central do Brasil e instalar em suas linhas um secador que, eliminando grande parte da humidade contida naquelle combustivel melhor as condições de utilização do mesmo, resolveu, em sessão das Camaras Reunidas de 3 do corrente, ordenar o registro do alludido termo de additamento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 3 de julho de 1922.

Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 1.240 — Em resposta ao vosso officio n. 3, de 9 de junho proximo findo, solicitando a remessa, ao Thesouro Nacional, do aviso n. 2.386, de 11 de maio anterior, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, cabe-me remetter-vos, incluso, o referido aviso.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 1.253 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal,

tendo presente os inclusos processos, approvou, em sessão de Segunda Camara, realizada em 15 do mez passado, as fianças prestadas por Luiz Valentim Frez, Francisco Tolentino Soares, João Ventapane e por D. Maria da Lourdes Cazans, agentes do Correio em S. Pedro de Nova Friburgo, José Mariano, Campo Limpo e Mangaratiba, respectivamente, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 1.239 — Em resposta ao vosso officio n. 43, de 17 de maio ultimo, solicitando informações sobre o registro do credito especial de 9:000\$, aberto pelo decreto n. 14.321, de 24 de agosto do anno atrazado, para attender ao pagamento de uma morcimbização devida a D. Carlota Rodrigues da Cruz e aos herdeiros de João Rodrigues da Cruz, cabe-me remetter-vos, incluso, as copias do referido decreto e do officio n. 2.665, de 5 de outubro de 1920, desta secretaria.

N. 1.242 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o pedido constante do aviso n. 56, de 30 de maio ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, relativo ao supprimento de 300:000\$ feito á thesauraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, rogo-vos, de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, providencieis no sentido de ser remittido ao mesmo Tribunal o aviso n. 479, de 11 de fevereiro ultimo, daquelle ministerio.

N. 1.243 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o processo de justificação das despesas feitas com a quantia de 430:000\$, entregue, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Sul, ao director do Instituto Borges e Medeiros, de que trata o aviso n. 1.917 C, de 9 de junho proximo findo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, cabe-me, de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, solicitar as vossas providencias no sentido de ser remittido ao mesmo Tribunal o aviso n. 196, daquelle ministerio, de 13 de janeiro do anno passado, em virtude do qual foi registrada a importancia de 130:000\$, como credito á Delegacia Fiscal acima indicada.

Rogo-vos, outrossim, providencieis no sentido de ser informado si se encontra na directoria a vosso cargo o aviso numero 2.066, de 23 de maio de 1921, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, pois em caso affirmativo deverá este acompanhar, a este Tribunal, o de n. 196.

N. 1.244 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o processo de justificação das despesas feitas com a quantia de 30:000\$, recebida pelo Thesouro Nacional pelo chefe da Comissão Sanitaria Federal de Saneamento e Prophylaxia Rural, Dr. Heraclides Cesar de Souza Araujo, em virtude do aviso numero 497, de 28 de abril do anno passado, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, rogo-vos, de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, providencieis no sentido de serem remittidos ao mesmo Tribunal, não só o citado aviso n. 497, como tambem o de n. 278, do mesmo ministerio, de 14 do mez de março de 1921.

N. 1.245 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o processo de justificação das despesas feitas com a quantia de 30:000\$, que, em virtude do aviso n. 1.232, de 1 de novembro do anno passado, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, foi feito ao Dr. Arthur

Ribeiro Guimarães, chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Santa Catharina, para occorrer á aquisição de material, fretes, ajudas de custo e passagens do pessoal do referido serviço, e de que trata o aviso daquelle ministerio n. 524, de 4 de maio ultimo, rogo-vos, de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, providencieis no sentido de ser remittido ao mesmo Tribunal o aviso n. 1.232, acima citado.

N. 1.246 — Transmittindo vos a inclusa copia do decreto n. 15.472, de 16 de maio ultimo, que abre ao Ministerio dos Negocios da Guerra o credito especial de 3.597:153\$932, para pagamento de differença de soldo aos officiaes, inferiores, graduados e soldados voluntarios da Patria, sobreviventes, não comprehendidos no art. 23 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Camaras Reunidas, de 19 de junho proximo findo, por despacho preferido no aviso daquelle ministerio, n. 26, de 25 do citado mez de maio ultimo, ordenou o registro do referido credito.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.241 — Em resposta ao vosso officio n. 2.764, de 18 de maio ultimo, solicitando uma relação das importancias pagas como supplementação pela subconsignação 10ª do material, da verba 14ª do orçamento para o exercicio de 1921, cabe-me remetter-vos, inclusa, a referida relação.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 1.254 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, em sessão de 2ª Camara, de 15 do corrente, julgou idonea e sufficiente a fiança prestada por Luiz Silva Santos, collector das rendas federaes em Monte Alegre, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba:

N. 1.260 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal approvou o reforço da fiança prestada por Francisco Praxedes de Souza Nazareth, agente do Correio de Souza, nesse Estado, a que se refere o incluso processo.

N. 1.271 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, em sessão de 2ª Camara, de 15 do corrente, julgou idonea e sufficiente a fiança prestada por D. Elvira de Oliveira Araujo, agente do Correio do Borborema, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 1.266 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal approvou a fiança prestada por Maria Ise Pereira de Vasconcellos, agente do Correio de Pureza, nesse Estado, a que se refere o incluso processo.

N. 1.255 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, em sessão de 2ª Camara, de 15 do corrente, julgou idoneas e sufficientes as fianças prestadas por D. Belmira Francisca de Figueirôa, agente dos Correios de Vertentes e D. Maria Thereza de Athayde Cavalcante, agente postal de Hyppodromo, todos nesse Estado.

N. 1.264 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, cabe-me remetter-vos, incluso, o processo de fiança do escrivão da 2ª Collectoria Federal de Cabo, nesse Estado, Abiathar Guaraná, afim de que sejam sana-

Dia 4

das as irregularidades que se notam no mesmo.

N. 1.272 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 2ª Camara, de 15 do corrente, julgou idonea e sufficiente a fiança constante do incluso processo de Sebastião José Bezerra Cavalcanti, collector das rendas federaes no municipio de Cabo, neste Estado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas:

N. 1.267 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal approvou as fianças prestadas por Melania Etelvina Wanderley, Julietta de Barros e Noelma Barros, agentes do Correio de Trincheiras, Victoria e Sant'Anna do Ipanema, respectivamente, nesse Estado, a que se referem os tres inclusos processos.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe:

N. 1.265 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal approvou as fianças prestadas por Militão Machado, Ascendina Gumerinda dos Santos e Honorio Hermeto Carneiro Leão, agentes do Correio em Villa Christina, Lagarto e Riachuelo, respectivamente, nesse Estado, a que se referem os tres inclusos processos.

N. 1.258 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, em sessão de 2ª Camara de 13 do corrente, julgou idonea e sufficiente a fiança prestada por Victor Dantas, escrivão da Collectoria Federal de Santo Amaro, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 1.259 — Para que este Tribunal possa julgar definitivamente o processo de fiança do escrivão da Collectoria de Areia, Salvador de Aragão Pedra e Cal, cabe-me, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 6 de junho proximo findo, devolver-vos, incluso, o alludido processo, afim de que seja selado o documento de fls. 3.

N. 1.268 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 15 do mez proximo findo, da 2ª Camara, approvou a fiança de 360\$, perstada por Moysés Gomes em favor de D. Cecilia Sampaio Sacramento, agente do Correio em Açupe, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo:

N. 1.262 — De conformidade com os despachos do Sr. ministro presidente, cabe-me devolver-vos, inclusos, os dous processos de fiança de Antonio Affonso de Alcantara, collector em Santa Theresza, e de D. Joaquina Mattos de Souza, agente do Correio de Itapemirim, afim de que sejam sanadas as irregularidades que nos mesmos se notam.

N. 1.269 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os inclusos processos, approvou em sessão de Segunda Camara, realizada em 15 do mez passado, as fianças de 480\$, prestadas por dona Esmeraldina de Aguiar Santos, agente do Correio em Cariacica, e por José Cupertino Figueira Leite, em favor de D. Lydia Ribeiro, idem, em Affonso Claudio, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 1.257 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara, de 15 do corrente, julgou idonea e sufficiente a fiança prestada por D. Luiza Diniz, agente do Correio de Lapa, nesse Estado.

N. 1.263 — De conformidade com os despachos do Sr. ministro presidente, exarados nos inclusos processos de fianças do collector federal em Orlandia: Erothildes Vilhena e dos agentes do Correio em Itatinga e em Porto Feliz: Chrispiano Chrispim da Costa e José Fernandes do Camargo, cabe-me remetter-vos os alludidos processos afim de que providencieis no sentido de serem sanadas as irregularidades que nos mesmos se notam.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 1.252 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara, realizada em 15 do mez passado, approvou as fianças prestadas por D. Angelina Belletti, Francisco Carneiro Martins, Paulo Stegmann e por D. Honorina de Oliveira Costa, agentes do Correio em Alexandra, Pirahy, Sengés, e Batel, nesse Estado, ás quaes se referem os inclusos processos.

N. 1.261 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado no processo de fiança da agente do Correio em Vallinhos, Martha Horn, cabe-me devolver-vos, incluso, o alludido processo afim de que providencieis no sentido de ser o mesmo devidamente regularizado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 1.256 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal em sessão de 15 do corrente, julgou idoneas e sufficientes as fianças constantes dos inclusos processos de Clemente Duarte, encarregado do Posto Fiscal de S. Gabriel, Honorina de Freitas, agente do Correio do Santo Amaro, e Balduino Henrique Kochemborger, agente postal em General Osorio, todos nesse Estado.

N. 1.270 — De conformidade com o despacho proferido em sessão de 15 do mez passado, pela Segunda Camara, cabe-me passar ás vossas mãos o incluso processo de fiança prestada pelo escrivão do Posto Fiscal de Santa Maria, nesse Estado, Mario Corrêa da Silva, visto não constar do mesmo processo o estado civil do responsavel.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 1.251 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara, de 15 do corrente, julgou idoneas e sufficientes as fianças constantes dos inclusos processos de Nuno Teixeira Lages, collector federal em Minas Novas, Francisco José Bolina, collector federal em Santo Antonio do Monte, Augusto Ribeiro da Silva, agente postal de 4ª classe, em Carlos Versiani, municipio de Villa Brasilia, João Alves Mauricio Filho, thesoureiro da agencia do Correio de Montes Claros, Orlando Fernandes dos Santos, agente do Correio em São João Baptista; Theodoro Pereira Dutra, agente do Correio em Claudio; José Soares de Aquino, agente do Correio em Abaeté, e José de Miranda e Souza, agente postal de 3ª classe, em Entre Rios, todos nesse Estado.

N. 1.273 — Tendo este Tribunal, em sessão de 6 de junho proximo findo, deixado a approvar a fiança do escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em S. Paulo de Murahé, Orlando de Lima Faria, por não guardar conformidade, com as demais peças do incluso processo, o termo de fls. 8 e 9, cabe-me devolver-vos o referido processo para os devidos fins.

Officios:

Sr. director da Receita Publica:

N. 1.278 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente exarado no processo de fiança de agente do Correio em Conceição de Matto Grosso, no Estado do Rio de Janeiro, D. Guilherme Ribeiro de Moraes, cabe-me remetter-vos, incluso, o alludido processo afim de que providencieis no sentido de serem sanadas as irregularidades que no mesmo se notam.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.274 — Communico-vos, para os fins convenientes, que os serventes Nahir Alves, Benedicto Borges de Faria, Adaucto Moreira, Elesbão Joaquim Gonçalves, Celino Ferreira e Paulino José Simplicio com declaração de residencia nos suburbios desta Capital, continuam em effectivo exercicio de seus logares neste Tribunal.

N. 1.292 — Transmittindo-vos o incluso requerimento em que o servente deste Tribunal José de Miranda Senna, pede concessão de passe, em 1ª classe, nos trens de suburbios com o abatimento de que trata o art. 91, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o referido empregado está em effectivo exercicio de seu logar.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.293 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 15.526, de 15 de junho proximo findo, que abre, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito extraordinario de reis 200:000\$, destinados á adopção de medidas necessarias para evitar a invasão de epidemias que reinam no estrangeiro e combater as que existem em alguns pontos do paiz, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Camaras Reunidas, de 26 do mez passado, por despacho proferido no aviso daquelle ministerio n. 728, de 15 do mesmo mez, ordenou o registro do referido credito.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 1.289 — Communico-vos, para os devidos fins, que em sessão de 2ª Camara de 15 do corrente, este Tribunal julgou idoneas e sufficientes as fianças constantes dos quatro inclusos processos de Ildefonso Graça, collector das rendas federaes em Muricy, Joaquim Ferreira da Silva, escrivão da Collectoria Federal de Sant'Anna do Ipanema, Virgilio Lemos, escrivão da Collectoria Federal de Alagoas e Villa Deodoro e Antonio da Silva Rocha, escrivão de rendas federaes em Muricy, todos nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 1.290 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, em sessão de 2ª Camara de 15 do corrente, julgou idoneas e sufficientes as fianças constantes dos inclusos processos de Antonio Victorino Figueiredo, collector das rendas federaes em Santo Antonio do Jesus e Esmeralda Alves de Macaco, agente do Correio em S. Roque, todos nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 1.275 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo da fiança do agente do Correio em S. João do Muquy, Francisco Jorge Ribeiro, resolveu, em sessão de 2ª Camara, de 6 de

junho proximo findo, julgar illegal a referida fiança, pelos motivos constantes do parecer do Sr. Dr. representante do Ministério Publico.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 1.288 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal approvou as fianças prestadas por Elisa da Gloria Pedroso, Antonio Tito, Maria Venturelli, Firmino Pereira Filho, Arthur Pozoni, Avelino Ferreira do Nascimento, Joaquim de Oliveira Braga, Nympha Veiga, Amelia Leite, Justina Cantinho d'Arraga, Antonio de Oliveira Moura, Olympia Philomena Duarte, Julieta Pierotti, Paschoal Nigro, Alcides Brandão Penfado, Maria Aparecida Pontes e Joaquim Brochado Rocha, agentes do Correio em Matão, Araquá, Bury, Monte Azul, Quiririm, Albuquerque Lins, Terra Roxa, Sanaia Adelia, Bocayuva, Bella Vista, Santo Antonio da Boa Vista, Espirito Santo do Turvo, Bom Retiro, S. João da Bocaina, Jacaré, Tombadouro e Orindiuva, respectivamente, nesse Estado, a que se referem os 17 inclusos processos.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 1.276 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal em sessão de 2ª Camara, realizada no dia 15 do corrente, julgou idoneas e sufficientes as fianças constantes dos inclusos processos de Alberto Pinto do Carvalho, collector federal em Prudentópolis, Pedro Cunha, escrivão da Collectoria de Porto de Cima, Antonio Marianno da Silva, escrivão da Collectoria Federal de S. Pedro do Mallet, e João Adolpho Sellmar, agente do Correio de Morretes e Ermelino Vieira de Souza, agente do Correio de Cruz Machado, todos nesse Estado.

N. 1.277 — Para que este Tribunal possa ultimar o processo de fiança do collector em Cenebas, Maximiano Gomes da Silveira, cabe-me, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 6 de junho proximo findo, remetter-vos incluso o alludido processo, afim de ser o mesmo devidamente organizado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 1.279 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 2ª Camara de 15 do mez passado, approvou as fianças e reforço constantes dos 17 inclusos processos de José Versiani dos Anjos, Isabel Cavaca, Rita de Paula Santos, Gentil Pereira Lima, Maria Eulalia Fervaz, Candido José de Souza Sobrinho, Maria da Conceição Fernandes Lobo, Isolina Bealanza Velho, Antonio Alves de Barros, Rorivalda Dias Leite, Durval Moreira da Faria, Leopoldina Coutinho, Paulina Izidora de Vasconcellos, Presciliana Pimenta, Jovita Maria de Oliveira, Euvaldo Machado Santiago e Vital Pereira Guimarães, respectivamente, agentes do Correio de Montes Claros, Palmyra, Jaboticatubas, Pedra do Sino, S. Miguel do Anta, Vargem da Palma, Conquista, Tuyuty, São João de Barranco Alto, Camapuan, Passagem do Rio José Pedro, Capetinga, Curiatê, S. Sebastião dos Pintos e Batêas e escrivães das collectorias federaes em Tres Pontas e Pitangui, todos nesse Estado.

N. 1.291 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal em sessão de 2ª Camara de 15 do corrente, julgou idoneas e sufficientes as fianças constantes dos inclusos processos de Adelaide Garcia de Assis, agente do Correio de Santa Rita de Cassia; Maria da Silva Castro, agente postal em Desoberto; João Flavio Nio, agente do Correio

em Bom Retiro; Ondina Pimenta de Andrade, agente do Correio em S. João Evangelista; Albertina de Souza Coutinho, agente do Correio em Carmo de Borda da Mafra; Francisca de Souza Ribeiro, agente postal de 4ª classe de Pedrinia no municipio de Pedra Branca; Herminia da Silva Araujo, agente do Correio de Santo Antonio da Vargem Alegre; Candido de Castro Coutinho Netto, agente do Correio de 4ª classe de Monte Christo; Adamastor Rosa Leite, agente postal em Taboão; Chrysolita Corrêa, agente do Correio de S. Luiz (Estação); Deolinda Mendes Costa, agente postal em Commandador Francisco Salatiel Taveira de Queiroga, agente do Correio de Nossa Senhora Mãe dos Homens do Turvo; Carlota Ferreira de Vagalhões, agente do Correio em S. Francisco de Campos, municipio de Itajubá; Pedro Nogueira da Gama, agente do Correio em S. José dos Lopes, todos nesse Estado.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ (EM EXERCICIO), DR. HENRIQUE V'Z PINTO COSTA — ESCRIVÃO INTERINO, HOMERO DE MIRANDA BARROS.

Expediente de 19 a 24 de junho de 1922

Ação de seguros

Autores, Julio von Solster & Co; ré, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Lloyd Sul Americano. — Em prova.

Processo crime

Autora, a Justiça. — Inquerito sobre avarias produzidas em uma caixa-socorros da Polícia Militar. Archive-se conforme requer o Dr. procurador.

Imissão de posse

Impetrante, o representante da Fazenda Nacional junto a Empresa de Melhoramento da Baía da Fluminense, suplicados, Mavrinck, Vial & C. — O despacho de fls. 67 não tem o effeito que se lhe pretende attribuir; não recebeu nem lhes deu origem a apelação oportunamente interposta a fls. 61; deixando de receber a por não haver a apelação feita, como lhe commettera o deposito interposto do quantum da interposição arbitrada pelos peritos, apenas custando o andamento do recurso que deveria ser ordenado, ou não como de direito, emquanto se não completasse o prazo para ser considerado deserto. O referido despacho de fls. 67, em minha intencão, importava em não conhecer do pedido de recurso, dando-lhe o não sendo-lhe seguimento, sem que primeiro se cumprisse aquella condição de deposito. Verificado porém, esse cumprimento, não ha razão para deixar-se de examinar se o recurso está ou não em termos de seguimento, recebendo ou denegando a apelação interposta; não ha na hypothese uma decisão recorível que ha transitado em julgado. E como a interposição da apelação houve-se sido feita intempestivamente, recebo-a no effeito devolutivo e mando que, devidamente preparados, sejam os autos presentes ao Foreiro Supremo Tribunal Federal no prazo legal.

Justificação

Justificante, capitão-tenente Domingos Goert da Silveira. — Com vista ao Dr. procurador.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, Joaquim Alves Nogueira da Silva; supplicados, Jalles & Como, e outros. — Resolvido como está o incidente suscitado na audiencia de 5 do corrente mez, como se vê do termo de audiencia do dia 8—sito—prosiga-se nos termos regulares.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Lopes Ferreira. — Faça baixar os autos para que o escrivão certifique se até noitem (19) apresentou o requerente de fls. 10 os documentos ou defesa que protestou dar para sua defesa.

Processo crime

Autora, a Justiça; accusado, Christiano Alves da Silva. — Designe-se dia para o julgamento, praticadas as diligencias legais.

Habeas-corpus

Impetrante e paciente, Bento Luiz dos Santos Filho. — Julgo prejudicado o pedido, á vista do officio a fl. 5.

Executivo fiscal

Axequente, a Fazenda Nacional; executado, Abraham Rodrigues Loureiro. — Com vista ao Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Rodolpho Lee. — Com vista ao Dr. procurador.

Desapropriação

Supplicante, a União Federal; supplicados, D. Maria Raymunda Lopes da Costa Lima e seu marido Alfredo Moreira da Costa Lima. — Vistos estes autos, homologo o laudo constante de fls. 43, para que por elle narque a aut. da União Federal, á D. Maria Raymunda Lopes da Costa Lima e seu marido Alfredo Moreira da Costa Lima o preço da desapropriação do imóvel, prédio e terrenos, situados na praia do Galeão n. 230 na importância de 21:305\$500, em quanto fixaram os peritos o valor do imóvel desapropriado. Pagas as custas, na forma da lei.

Desapropriação

Supplicante, a União Federal; supplicado, Sebastião José de Mendonça. — Vistos estes autos, homologo o laudo constante de fls. 18 para o que por elle narque a aut. da União Federal, á Sebastião José de Mendonça o preço da desapropriação do prédio existente na praia do Galeão n. 312, na importância de 5 400\$ em quanto fixaram os peritos o valor do imóvel desapropriado. — Pagas as custas, na forma da lei.

Liquidação de sentença

Autor, Ignacio Manoel Azevedo Amaral; ré, a União Federal. — Promova a parte o andamento do processo, querendo.

Executivos fiscaes

Exequente a Fazenda Nacional; executado, M. A. Santos. — Archive-se conforme requer o Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, proprietário do prédio n. 46 da rua Marcellino Dias. — Archive-se, conforme requer o Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; Executado, Antonio Gonçalves. — Recebo a apelação tida por ter no fls. 31 em seu effeito devolutivo somente; subam os autos á Instancia Superior, no prazo legal.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Silveira de Andrade. — Com vista ao Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Abel José da Silva. — Prosiga-se na forma da promoção retro, deffiro.

Habeas-corpus

Impetrante, o advogado Raul Madureira; pacientes: Antonio Fernandes e Leonel Gama de Oliveira. — Julgo procedente o pedido, a vista das informações do officio a fls. 5.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Lopes d'Avelino. — Recebo a apelação tomada por termo a fls. 32 somente em seu effeito devolutivo; subam os autos á Instancia Superior, no prazo legal.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Armando e Pereira. — Prosiga-se, na forma da promoção a fls. 17, que defiro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Pereira e Fernandes. — Prosiga-se, na forma da promoção de fls. 17, que defiro.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Manoel Loureiro e Manoel Gomes Lucas. — Prosiga-se na forma da promoção retro, que defiro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Gonçalves. — Recebo a apelação tomada por termo o fls. 18, somente em seu effeito devolutivo; subam os autos á Instancia Superior, no prazo legal.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Silveira de Andrade. — Prosiga-se na forma da promoção a fls. 25, que defiro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Arlindo Marques. — Archive-se, conforme requer o Dr. procurador.

Ação summaria

Autor, Dr. Alvaro Tornaghi; ré, a Caixa de Pensões dos Operarios da Imorensa Nacional e *Diário Official*. — Não procedem e assim, julgo não provados os embargos de fls. 30 e seguintes; quanto á preliminar por não ter sido levantada em tempo útil; quanto ao merito pelos fundamentos da sentença.

Ação de despejo

Autora, Joanna Catharina — Eliza Krambek; réos, Paschoale Barbieri & Co., liquidatorios da massa fallida de Marques Machado. — Vista a autora para dizer sobre a excepção de fls. 24.

Execução de sentença

Exequentes, Bromberg Hacker & Co.; executado, Bruno Féder. — Attendendo a que o art. 561 do decreto n. 3 084 de 1898, dispõe: «E' lícito ao executado, seu conjuge ou herdeiros remir ou dar lançador a todos ou a alguns dos bens penhorados até a assignatura do auto de arrematação ou publicação da sentença de adjudicação, sem q e seja necessario citação do executado para dar lançador»; attendendo a que, conforme se vê dos autos á fls. 239, a arrematação se effectuou em 17 de junho de 1920, quando foi assignado o respectivo auto; deixo, por isso de deferir o pedido de fls. 480.

Justificações

Justificantes, D. Janira do Nascimento Costa Mattos e D. Violante Pinto Brandão. — Com vista ao Dr. Procurador.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Manoel Nunes e Antonio Toste Pereira. — Com vista ao Dr. Procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, J. L. Barbosa. — Prosiga-se, na forma da promoção retro, que defiro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, J. J. Ferreira de Araujo. — Archive-se, conforme requer o Dr. Procurador.

Justificação

Justificante, Maria Magdalena da Costa Pinto. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos, entregando-se os autos á justificante independente de traslado, pagas por ella as custas.

Ação de despejo

Autora, a União Federal; ré, Rosa Augusta Domingos Gomes. — Dê-se vista a autora para dizer sobre a excepção de folhas 11.

Ações ordinarias

Autora, D. Honorina de Lameira S. Paulo; ré, a União Federal. — Recebo a apelação tomada por termo á fls. 35 em seus effeitos regulares; subam os autos á instancia superior, no prazo legal.

Autora, D. Francisca Nogueira da Gama Carneiro de Bellemo Bezzi; ré, a União Federal. — Vista ao autor.

Justificações

Justificantes, D. Vicente Pinto Brandão e capitão-tenente Domingos Covilart da Silveira. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos, entregando-se os autos ao justificante, independente de traslado, pagas por elle as custas.

Justificante, Clotário Pedro da Luz. — Com vista ao Dr. procurador.

Ação executiva

Autor, Francisco Barroso Junior; réo, Dr. Abrigio do Rezo Lopes. — Julgo por sentença a desistencia tomada por termo á fls. 58 para que produza seus effeitos de direito.

Interdictos prohibitorios

Supplicante, Companhia de Fiação e Tecidos Magéense; supplicada, a Prefeitura Municipal do Districto Federal. — Recebo os embargos á fls. 19, a parte os contrarie, querendo.

Supplicants, Joaquim Augusto de Oliveira e sua mulher D. Corina Machado de Oliveira; supplicada, a União Federal. — Recebo os embargos á fls. 17, a parte os contrarie, querendo.

Supplicants, Almeida, Servos & Campos; supplicada, a Prefeitura do Districto Federal. — Recebo os embargos de fls. 26, a parte os contrarie, querendo.

Supplicants, Zenha & Comp.; supplicada, a Prefeitura Municipal do Districto Federal. — Recebo os embargos á fls. 12, os autores os contrarie, querendo.

Ação ordinaria

Autora, a União Federal; réos, Banco Portuguez do Brasil, E. G. Fontes & Comp. — Em prova.

Autor, Dr. Diogenes Celso da Nobrega; ré, a União Federal. — Em prova.

Autores, Lourenço Januzzi & Irmãos; réo, João Albino Lopes. — Vista aos autores.

Requerimento avulso

Supplicants, D. Maria do Rosario Macedo e outros. — Vistos e examinados estes autos, julgo por sentença a extinção do usufructo que gravava a apolice das supplicants, passando-se o competente alvará de autorização á Caixa de Amortização para averbar a mesma apolice em plena propriedade das requerentes.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Gonçalves do Couto. — Vistos e examinados estes autos de executivo fiscal em que é exequente a Fazenda Nacional e executado João Gonçalves do Couto:

Considerando que as allegações de facto, e de direito feitas neste executivo são as mesmas que as produzidas em outros executivos já decididos por este juizo e assim se justifica se am dadas aqui as mesmas razões de decidir que naquelles outros foram mostradas:

E pois:

Considerando que a multa imposta ao executado o foi anteriormente á expedição do decreto n. 15.003, de 15 de setembro de 1921, na vigencia pura do decreto n. 14.354, de 1920, e, portanto, não como cogitar-se da inconstitucionalidade do primeiro desses decretos sob o fundamento de que não podia o Executivo se utilizar mais de uma vez da faculdade que lhe outorgara o Legislativo na lei n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, artigos 10º e 15 paragrapho unico;

Considerando que por mais de uma vez tem o Eregio Supremo Tribunal reconhecido e proclamado a constitucionalidade do referido decreto n. 14.354, de 1920;

Considerando que o processo instituído para a defesa dos infractores das disposições regulamentares affineres á Sanção Publica nos arts. 1.168 e seguintes do citado decreto numero 14.354, não cerceia essa defesa; ao contrario permite a audiencia do infractor (art. 1.169) que poderá justificar ou demonstrar a inaniidade do acto imputado, facultando o recurso para a autoridade superior á que impoz a multa (artigo 1.170) a qual o julgará procedente ou não.

Considerando que a divida proveniente da multa imposta foi devidamente inscripta, como se vê da certidão á fls. 3, tornando-se assim liquida e certa para poder ser exigida por via do processo executivo, como determina o art. 1.17 n. 1 do referido decreto n. 14.354, sendo esse processo o estabelecido para a cobrança de todas as devidas para com a Fazenda Nacional provenientes, entre outras origens, de multas (decreto n. 3 084 de 1898, art. 52 letra b) que sejam liquidas e certas, como as considera o art. 5º des-e citado decreto.

que, embora entre na composição do leite agua em quantidade variavel, de animal á animal, pela raça, pela qualidade da alimentação, pela mudança das estações, etc., contido a sua densidade é de tal ordem que não pôde descer ao minimo da substancia natural abaixo do qual o producto é tido com segurança como hydratado; Considerando que, por isso, as leis e regulamentos estabelecem um padrão para, na analyse, servir de base á conclusão de ser o leite considerado puro ou adicionado de agua; Considerando que, ao tempo em que foi imposta a multa cobrada por este executivo, e regularmente vigente não determinara esse padrão, que deveria ser restabelecido em instrucções especiaes a serem expedidas para a boa fiscalização dos generos alimenticios (decreto n. 14.354, art. 595);

Considerando, porém, que a falta das instrucções não era motivo para que o leite não devesse soffrer a necessaria fiscalização, e tanto é certo que a disposição infra citada abrange os generos alimenticios em sua generalidade, que semelhante falta não foi um estorvo para serem fiscalizados os demais generos, como as carnes verdes, por exemplo;

Considerando, além disso, que o regulamento expedido em virtude da lei que passou taes serviços da Prefeitura para o Departamento Nacional de Saude Publica, fez cessar o vigor das disposições das leis municipais na parte que lhes forem contrarias (Decs. de agravo n. 2.931, publicado no *Jornal do Commercio* de 7 de maio de 1921,

Considerando que, a Prefeitura, no respectivo regulamento, tinha padrão por onde se aferir a pureza do leite, e este era de se applicar porque «nessa parte não era contrario» ao regulamento federal, simplesmente omisso;

Considerando que, segundo a cópia autentica de fls. 32, a amostra do leite apreendido era de leite adicionado de agua e de saccharose juntada com o animo fraudulento de induzir a erro ou e ganho a fiscalização ludando-lhe a viabilidade;

Considerando que, conforme os documentos dos autos, a apreensão da amostra do leite analisado e julgado fraudado foi feita com sciencia do interessado por funcionarios da inspeccao, tendo com as formalidades estabelecidas no artigo 1.171 do já citado decreto n. 14.354;

Considerando que isso feito foi a multa imposta pelo chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícios, cuja competência para tal fim, definida no artigo 1.168, é reconhecida pelo executado (folhas 20);

Considerando que a lei n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920 art. 13, § 1, distinguia a simples falsificação dos generos alimentícios por meio de substancias não nocivas à saúde, mas que lhes diminua o valor nutritivo da falsificação criminal, e se a cretiza pelo adição de substancias prejudiciais à saúde; no primeiro caso, autorizando o Poder Executivo a punir os infractores com penas e multas que estabelecesse no regulamento que baixasse; no segundo, estatuidando que as penas seriam as estabelecidas no Código Penal e previou o minimo da pena em um conto de réis;

Considerando que o regulamento executado em virtude da autorização legislativa, depois de definir as diversas hypothese de falsificação nos arts. 574, 575 e 576, estabeleceu no art. 577, com punição para os respectivos infractores, a multa de um a cinco contos de réis, sem prejuizo da responsabilidade criminal em que por ventura incorram; mas dahi não se segue que haja uniformidade na punição sem attender a maior ou menor gravidade da infracção, porque tal punição se poderá graduar do minimo ao maximo da multa estabelecida, além da variabilidade das penas do Código; Considerando, portanto, que não houve a beneplacencia da autorização legislativa, pois a lei deixou ao arbitrio do Executivo o quantum da multa nos casos de infracções que os graves, e previou para as de maior gravidade a importancia minima, mas, não a maxima da multa; Considerando que feita a prova de que, de ser falsificado o leite apreendido, nenhuma contraria fornecida o executado para o effeito de demonstrar que o leite era integral. *Nihil probare et allegatum non probare paria sunt*; Considerando que o enbargante pede que a multa seja reduzida ao minimo legal — um conto de réis — por ser a primeira multa, e de facto dos autos se vê que, sendo o executado infractor primario não deve ser punido além do minimo do art. 577. Isto é em um conto de réis; por estes motivos e o mais dos autos, julgo não provados os embargos, meos na parte da redução da multa, para que se prosiga na execução em seus de mais termos regulares. Custas na forma da lei.

Distrito Federal 21 de junho de 1922. — **Henriquez Vaz Pinto Couto.**

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Gonçalves do Couto.

Vistos e examinados estes autos do executivo fiscal em que é executado a Fazenda Nacional e executado João Gonçalves do Couto;

Considerando que as allegações de facto e de direito feitas neste executivo são as mesmas que as produzidas em outros executivos já decididos por este juizo, e, assim, se justifica sejam dadas aqui as mesmas razões de decidir que naquelles outros foram mostradas; em consequencia;

Considerando que a multa imposta ao executado o foi anteriormente a expedição do decreto n. 15.003, de 15 de setembro de 1921, na vigencia pura do decreto n. 14.354, de 1920, e, portanto, não ha como cogitar-se da inconstitucionalidade do primeiro desses decretos sob o fundamento de que não podia o executivo se utilizar mais de uma vez da facultade que lhe outorgara o Legislativo na lei n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, arts. 10 e 15, paragraho unico;

Considerando que por mais de uma vez tem o Egregio Supremo Tribunal reconhecido e proclamado a constitucionalidade do referido decreto n. 14.354, de 1920;

Considerando que o processo instituido para a defesa dos infractores das disposições regulamentares attinentes à Saúde Publica nos arts. 1.168 e seguintes do decreto n. 14.354 não cerceia essa defesa, ao contrario permite a audiencia do infractor (art. 1.169), que poderá justificar ou demonstrar a iniquidade do acto imputado, facultando o recurso para a autoridade superior a que impoz a multa (art. 1.170... a qual o julgara procedente ou não, feito não sendo afirmar a suspeição da autoridade ad quem pela consideração de colleguismo, pois si tal se admittisse, tornar-se-hia, mesmo no Judiciario, um mytho o juizo superior;

Considerando que a divida proveniente da multa imposta foi devidamente inscrita como se vê da cartilha a folhas 3, formando-se assim liquida e certa para poder ser exigida por via do processo executivo, como determina o artigo 1.177, n. 1 do referido decreto numero 14.354, sendo esse processo o estabelecido para a cobrança de todas as dividas para com a Fazenda Nacional provenientes entre outras origens de multas (decreto n. 3.084, de 180 art. 52, letra b), que sejam liquidas e certas, como as considera o art. 53 do citado decreto;

Considerando que embora entre na composição do leite agua em quantidade variavel, do animal a animal, pela variaçao da qualidade da alimentação pela mudança das estações, etc., contuido a sua densidade é de tal ordem que não pôde descer ao minimo da substancia neutral abaixo da qual o producto é tido com segurança como hidratado;

Considerando que, por isso, as legislações estabelecerem um padrão para a analyse, servir de base á conclusão de ser o leite considerado puro ou adicionado de agua;

Considerando que, ao tempo em que foi imposta a multa cobrada por este executivo, o regulamento vigente não determinava esse padrão, que deveria ser estabelecido em instrucções especiaes a serem expedidas para a boa fiscalização dos generos alimentícios (decreto n. 14.354, art. 595);

Considerando, porém, que a falta das instrucções não era motivo para que o leite não devesse soffrer a necessaria fiscalização, e tanto é certo que a disposição supra citada abrange os generos alimentícios em sua generalidade, que semelhante falta não foi um estor-

vo para serem fiscalizados os demais generos, como as carnes verdes, por exemplo;

Considerando, além disso, que o regulamento expedido em virtude da lei que passou taes serviços ao Prefeitura para o Departamento Nacional de Saúde Publica, fez cessar o vigor das disposições das leis municipaes na parte que lhes forem contrarias (decreto de agravo n. 2.931, publicada no Jornal do Commercio de 7 de maio de 1921);

Considerando que a Prefeitura, no respectivo regulamento, tinha padrão por onde se aferir a pureza do leite, e este era de se applicar porque «nessa parte não era contrario» no regulamento federal, simplesmente omisso;

Considerando que, segundo a cópia autentica de fls. 11, a amostra do leite apreendido era de leite adicionado de agua;

Considerando que, conforme os documentos junto mostram, a apreensão da amostra do leite analisado e julgado fraudado foi feita, com sciencia do interessado, por funcionarios da inspeccao que lavraram o auto respectivo tudo com as formalidades estabelecidas no art. 1.171, do já citado decreto numero 14.354;

Considerando que, isso feito, foi a multa imposta pelo chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícios, cuja competência para tal fim, definida no art. 1.168, é reconhecida pelo executado (fls. 26);

Considerando que a lei n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, art. 13, § 1º, distinguia a simples falsificação dos generos alimentícios por meio de substancias não nocivas à saúde, mas que lhes diminuem o valor nutritivo, da falsificação criminal, e se concretize pelo adição de substancias prejudiciais à saúde; no primeiro caso, autorizando o Poder Executivo a punir os infractores em penas e multas que estabelecesse no regulamento que baixasse; no segundo, estatuidando que as penas seriam as estabelecidas no Código Penal, e previou o minimo da pena em um conto de réis.

Considerando que o regulamento expedido em virtude da autorização legislativa depois de definir as diversas hypothese de falsificação nos arts. 574, 575 e 576, estabeleceu no art. 577 com punição para os respectivos infractores, a multa de um a cinco contos de réis, sem prejuizo da responsabilidade criminal em que por ventura incorram, mas dahi não se segue que haja uniformidade na punição sem attender a maior ou menor gravidade da infracção, porque tal punição se poderá graduar do minimo ao maximo da multa estabelecida, além da variabilidade das penas do Código;

Considerando, portanto, que não houve exorbitancia da autorização legislativa, pois a lei deixou ao arbitrio do Executivo o quantum da multa para os casos de infracções menos graves e previou para as de maior gravidade a importancia minima, mas, não a maxima, da multa;

Considerando que feita a prova, pela analyse, de ser falsificado o leite apreendido, nenhuma contraria fornecida o executado para o effeito de demonstrar que o leite era integral. *nihil probare et allegatum non probare paria sunt*;

Considerando, finalmente, que, sem embargo do multo que merece o douto e honrado patrono do executado, o aliás,

assim já decidiu este juízo em casos identicos, não procede o argumento de que a multa, ora imposta ao executado, sob pretexto da reincidência é abusiva no quantum, além de ilegal em si, por que ainda de julgamento a primeira multa, porisso que mata-se, no caso, a reincidência em infração regulamentar, prevista no art. 590 do decreto numero 15.003, de 1921, não participando os processos de infração de regulamentos da natureza dos processos criminaes, distinctas, como são, as penas estabelecidas em um e outro, ou dizendo mais succintamente "para os effeitos da lei penal a reincidência é uma cousa, e para os effeitos da pena administrativa, ella é outra"; por estes motivos e o mais que dos autos consta, julgo não provados os embargos de fls. 22, e subsistente a penhora feita, para que se prosiga na execução em seus demais termos regulares, e condemnno executado nas custas. Districto Federal, 21 de junho de 1922. — *Henrique Vaz Pinto Coelho*.

Executivos Fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Mario Diogo da Silva.

Vistos e examinados estes autos de executivo fiscal em que é exequente a Fazenda Nacional e executado, Mario Diogo da Silva: Attendendo a que não procedem por sua materia e prova os embargos de fls. 27 e seguintes que principalmente assentam na allegação de que a exequente propoz o presente executivo contra pessoa illegitima—o executado—fazendo recahir a penhora em predio de propriedade dos embargantes, o qual, entretanto, não pôde ser attingido porque, conforme se allega, a pessoa contra quem foi intentado o executivo não é proprietario do immovel nem, por qualquer titulo, responsavel por elle. Pois:

Attendendo a que se não bastasse a prova dada com o documento á fls. 37 de que effectivamente o executado é o depositario do immovel irretorquível e a que fornece o proprio executado, quando declara no verso das intimações de fls. 12 e 15; "Scientie, Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. — Dr. Mario Diogo da Silva, depositario judicial do predio, etc.":

Attendendo a que, por essa forma dada á sua qualidade de depositario judicial dos predios, era o executado o responsavel pelas infracções em que incorreu, deixando de fazer as obras reclamadas nos predios entregues á sua guarda e conservação;

Attendendo a que não procede tambem a allegada nullidade de falta de primeira intimação para inicio da execução, porque foi feita ella na pessoa do executado que estava na posse e administração dos predios em questão e era o representante dos embargantes;

Attendendo a que por igual não procede a allegação que fazem os embargantes de que foram intimados tardamente da penhora no predio á rua, digo na Ladeira do Senado n. 88 (fls. 19, porquanto, entre ella e o prazo legal para a defeza (25 de outubro e 25 de outubro de 1921) se vê que tiveram tempo mais que sufficiente para essa defeza;

Attendendo, finalmente, á que dos autos não está provado que o predio n. 88 da Ladeira do Senado que foi penhorado, esteja gravado com usufructo, e quando estivesse, não acarretaria isso a nullidade do processo, como

hem faz sentir o Dr. procurador no final de sua contestação dos embargos; por estes motivos e o mais dos autos, julgo não provados os embargos de folhas 27, e subsistente a penhora feita para que se prosiga na execução em seus demais termos regulares e condemnno o executado nas custas. Districto Federal 21 de junho de 1922. — *Henrique Vaz Pinto Coelho*.

Habeas-corpus

Impetrante, o advogado Joaquim Penha; paciente, Salvador Sanguineto.

Cópia "Vistas e examinados estes autos em que o advogado Joaquim Penha requer uma ordem de *habeas-corpus* em favor de Salvador Sanguineto, sob o fundamento de que tendo elle attingido a idade de vinte e um annos, compareceu espontaneamente na Junta de Alistamento e por essa occasião exhibiu provas de que se casara antes de 1921, e que era o unico arrimo da esposa e filha, julgando assim ter procedido como lhe dictava o dever, quando foi supprehendido, em meio de suas occupações de empregado e chefe de familia, com a intimação para comparecer na primeira Circumscripção do Recrutamento, onde ainda se achava:

Considerando que a digna autoridade militar signataria do officio á fls. 23 informa que o alistamento do paciente foi feito mediante lista firmada por elle proprio, na qual se declarava casado, sem que, entretanto, tivesse justificado essa sua qualidade de casado e que assim não houve nenhuma exhorbitancia contra elle, e tanto que é a primeira a reconhecer a justiça do pedido do paciente, uma vez feita a prova de que allega embora tardiamente;

Considerando que o paciente satisfaz, com os documentos apresentados, as exigencias do art. 110 n. 6, § 2º do Regulamento Militar, que faculta o direito de isentar-se a todo o sortado que tenha contrahido matrimonio antes de 1921 e que sustentar filhos menores;

Julgo procedente o pedido, emquanto durar essa sua condição e mando que desta decisão se remetta cópia do Ministerio da Guerra para o seu devido cumprimento e se dê sciencia della ao Dr. 2º procurador da Republica para os fins de direito. Districto Federal, 24 de junho de 1922. — *Henrique Vaz Pinto Coelho*.

AÇÃO ORDINARIA

Autor, major Albino Solon Ribeiro; réos, capitão Manoel Pedreira Franco e a União Federal.

Pede o autor Albino Solon Ribeiro, major do Exército, por meio da presente acção ordinaria, que propõe contra a ré — União Federal, que seja declarado nullo o decreto de 11 de julho de 1917, que o reformou compulsoriamente, e em consequencia ficando-lhe asseguradas todas as vantagens inherentes aos officiaes em actividade, juros da mora e custas. Fundamentando o pedido, allega: a) que era capitão do Exército, quando foi reformado no posto de major pelo referido decreto de 11 de julho de 1917, por julgar o Poder Executivo com a idade limite para a reforma compulsoria, estatuida pelo decreto numero 193 A, de 30 de janeiro de 1890; b) que se encontrando então no Rio Grande do Sul, onde sempre servira, nada articulou contra esse acto, porque, não tendo tido nunca certidão de idade, acceitaria como verdadeira data de seu nasci-

mento, o anno de 1865, constante dos assentamentos militares, e nada reclamaria, se, voltando para a companhia de sua mãe e irmãs, aqui no Rio de Janeiro, não se voltasse a sua attenção para o precioso archivo de seu fallecido pae, e o benemerito general Frederico Solon Sampaio Ribeiro; c) que folheando os documentos desse archivo, encontrou uma certidão de baptismo passada a requerimento de seu pae, em 1875, verificando por ella que nascera em 6 de julho de 1873; d) que procurando, então saber ao certo a data exacta do seu nascimento, dirigiu ao ministro da Guerra o competente requerimento nesse sentido, e pelo que lhe foi certificado, verificou attribuirem duas datas de nascimento — 1863 e 1865, estando aquella na sua matricula na Escola Militar, e esta na sua fé de officio; e) que em face dessa duplicidade de datas, reveladora de que as datas de seus assentamentos não eram verdadeiras, fez o que lhe indicava o seu criterio—mandar buscar no Arcebispo de Porto Alegre, uma certidão de idade—pois, confirmada a primeira, já não existiria mais duvida alguma; f) que vindo-lhes ás mãos tal documento confirmou este a data que encontrara na certidão archivada entre os papeis de seu pae e dahi a certeza, a prova irretorquível de que nascera de facto, em 6 de julho de 1873. A ré contestou por negação, e seguindo a causa seus termos regulares, arrazcaram, afinal ambas as partes, o autor á fls. 34 e a ré á fls. 38, reproduzindo aquelle os argumentos da inicial e dizendo esta em resumo: a) que o acto do Poder Executivo, reformando compulsoriamente o autor é perfeitamente legal, porquanto a idade que o official dá ao assentar praga é a unica que prevalece nos seus assentamentos. O que tudo visto e devidamente examinado:

Considerando que o autor conseguiu provar cumpridamente a sua intenção com a minuciosa exposição que fez do facto e documentos que o corroboram: Assim é que;

Considerando que o autor nasceu em 6 de julho de 1873, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, conforme se vê de sua certidão de idade 11 folhas 14, valendo como documento habilitante e certo, porque preenche todos os requisitos de authenticidade:

Considerando, assim, a esse documento do força probante irretorquível não se pôde contrapor a duplicidade da data do seu nascimento a que faz referencia a certidão a fls. 11, o que é intuitivo, pois, a certidão de fls. 14 é reprodução fidelissima da de fls. 13—certidão de baptismo passada a requerimento do pae do autor em 1875, affirmando ambas um facto unico e certo, ao passo que os seus assentamentos na Escola Militar e em sua fé de officio se desdobram em datas differentes, e assim não podem prevalecer;

Considerando que estabelecida esta questão de facto que não se pôde contestar, o direito a se lhe applicar é liquido; Pois;

Considerando que o Egregio Supremo Tribunal tem decidido que a certidão de idade, official, sobre cuja authenticidade duvida alguma se suscita, illide a prova de idade constante dos assentamentos militares e do official compulsoriamente reformado (acórdão de 18 de agosto de 1917);

Considerando, em consequencia do exposto, que reformado o autor quando

do não ainda a idade limite estabelecida pelo decreto n. 193, A, de 30 de janeiro de 1890, é visto que foi ilegal o facto dessa sua reforma; por estes motivos o mais pronunciado de direito com que me conformo, julgo procedente a acção para o fim de decretar, como decreto, a nulidade do acto do 11 de Julho de 1917, que reformou o autor comensalmente e assegurar-lhe todas as vantagens inherentes a ré nas custas. I. R. P. Districto Federal, 24 de junho de 1922. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

Juizo Federal da Segunda Vara

Expediente de 5 a 10 de junho de 1922

Summario crime

Autor, a Justiça Federal; réos, Alfredo Pereira de Siqueira, Fontenelle e outros. — Vistos, etc. Confirma o despacho de prolação de fls. 273-274 pelos seus fundamentos, que são conforme ao direito e á prova dos autos.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, a Sociedade Dançante Familiar Carnavalesca "Jámin de Ouro". — O arquivamento dos estatutos de uma sociedade recreativa, na Recartição do Policia, não confere á mesma personalidade jurídica. Assim, indefiro o pedido de fls. 2, presente ao juizo por parte inabit.

Ação de deposito

Autor, Arthur Pinto; réo, Dr. Aristoteles Ferreira. — Vistos, etc. E attendendo a que o autor provou com o documento de fls. 4 ser cessionario do empréstimo credor;

Attendendo a que o réo, citado para restituir o deposito no prazo de 48 horas, deixou que este se expirasse sem fazer a restituição ou allegar qualquer defesa; julgo por sentença o lançamento de fls. 6, e em consequencia, expeça-se o mandado de prisão com as devidas legas.

Districto Federal, 5 do junho de 1922. — Octavio Kelly.

Ação de desquite

Autor, Elvira Pereira Lopes; réo, Norberto Cesar de Oliveira. — Vistos, etc. Rejeito a excepção de fls. 23, pois, em se tratando do um desquite de portuarias, ainda que casados segundo a lei brasileira, é evidente envolver a especie uma questão de direito internacional privado (Constituição Federal, artigo 60-A), cabendo ao juiz decidir si para resolver a devem ser applicados os preceitos da lei nacional dos conjuges ou da territorial de controlo e da residencia delles, circumstancia que imprime á causa a applicação do um conflicto de leis sujeito á apreciação da Justiça Federal. Assente-se ao réo novo prazo para defesa. Custas como de lei.

Districto Federal, 5 do junho de 1922. — Octavio Kelly.

Vistoria com arbitramento ad perpetuum rei memoriae

Autor, Alfredo Braga; ré, a União Federal. — Officie-se na forma requerida á fls. 87.

Ação de seguro

Autor, Reggie L. Moss & Comp.; ré, a Companhia Lloyd Sul Americano. — Recebo os embargos de fls. 13, por sua inerte e prova. Vista aos embargados, pelo prazo legal.

Protesto

Supplicante, Felice Grassi. — Defiro as petições de fls. 81, 82 e 83. Quanto á de fls. 84 digam o leiloeiro e interessados sobre o documento junto a fls. 98 o quanto á de fls. 123 diga o Dr. Curador.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio F. Saletto. — Vistos, etc. Julgo subsistente a penhora de fls. 12, attendendo a que o réo Antonio Ferreira Saletto nenhuma defesa oppoz no prazo assignado, e o condemno nas custas.

Districto Federal, 5 de junho de 1922. — Octavio Kelly.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Ferreira Saletto. — Identico despacho.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Corrêa Lago & Varinha. — Vistos, etc.:

E attendendo a que os embargantes arguiram a fls. 13 que o exame foi procedido em amostra diversa da que fôra colhida na carroça em questão, o que nenhum vehiculo possuo com o numero 26.955;

Attendendo a que do documento de fls. 16 se verifica que as designações 1 e 2 dadas ás amostras correspondem á que é destinada ao exame do laboratório o a que fica em poder da parte para a contra-prova (fls. 20), completando-se a individualização com a indispensável numeração da garrafa;

Attendendo a que a embargada provou, com o documento de fls. 26, não existir carrocinha alguma com o n. 26.955 e sim sob o n. 2.695, lançada em nome dos embargantes;

Attendendo a que o equívoco resulta do augmento de um algarismo ao numero da matricula desse vehiculo cujo conductor tem a mesma carteira de identidade (fls. 16 e 26);

Attendendo a que desta carta não está provada a defesa allegada nos artigos do fls. 13; julgo improcedentes os embargos oppositos pelos réos e os condemno ao pagamento do pedido e custas.

Districto Federal, 5 de junho de 1922. — Octavio Kelly.

Manutenção de posse

Supplicante, José Marques da Cunha Junior; supplicada, a Empresa da B. Fluminense. — Procede a justificação. Expeça-se o mandado na forma requerida.

Districto Federal, 5 de junho de 1922. — Octavio Kelly.

Ações ordinarias

Autores, Domingos da Paula Camargo e outros; ré, a União Federal. — Defiro a cota retro.

Autores, Magalhães & Comp.; ré, a União Federal. — Em prova.

Autor, Joaquim R. Almeida; réos, Teixeira Carlos & Comp. — Vista para a tropica.

Autor, Francisco Raymundo Pestana; réos, José Alves do Brito e outro. — Defiro a cota retro.

Autor, The Brazilian Coal Company, Limited; réos, United States Shipping Board e Alex. Stinson. — Diga a parte sobre a reclamação de fls. 123.

Interdicto prohibitorio

Supplicantes, H. Saenger & Comp.; supplicado, Antonio Joaquim Canarib. — Diga a parte no prazo legal.

Immissão de

Supplicada, a União Federal; supplicados, Julio Vallet e outro. — Requeiram as partes o que entenderem a nem do seus direitos.

Execução da sentença

Exequente, Felipe Monteiro de Barros; executada, a União Federal. — Assigna-se o prazo á executada, de accordo com a jurisprudencia a que allude o seu representante a fls. 165.

Embargos

Embargante, Pedro Rodrigues Peres; embargado, o Lloyd Transatlantico Brasileiro. — Arbitro em cinco por cento.

Habeas-corpus

Impetrante, Dr. Nicanor Nascimento; paciente, Manoel dos Santos Belleza. — Vistos, etc.

E attendendo a que o impetrante provou ter sido o paciente matriculado, como pescador na Capitania do Porto desta capital, em 8 de maio de 1922;

Attendendo a que tendo obtido a caderneia depois de decorrido o periodo dos vistos a que allude o art. 128 do regulamento n. 11.505, de 1915, somente no anno proximo estará obrigado a submeter-se a essa formalidade;

Attendendo, porém, a que não está provado que o paciente tivesse sido impedido de embarcar para exercer a sua profissão de pescador, por determinação da autoridade publica; julgo improcedente o pedido e condemno o impetrante nas custas. — P. S.

Districto Federal, 6 de junho de 1922. — Octavio Kelly.

Carta testemunhavel

Supplicante, Henrique Ribeiro Bastos; supplicado, Dr. Sertorio de Castro, representante da Baixada Fluminense.

Egregio Supremo Tribunal. Não me parece que possa ter causado dano irreparavel o despacho do fl. que deferiu a immissão de posse requerida no inicio de uma desapropriação considerada urgente pelo poder publico (art. 31 do decreto n. 4.956, de 1903), e não admitindo agravo desse despacho, tive em vista apenas attender ao fim do invocado texto e que fôra o de não permitir, dada a premencia da medida, incidente que impedisse a diligencia, em prejuizo do interesse colectivo, que sempre se presuppõe nas obras emprendidas pelo Estado.

Nem por assim decidir, o direito do réo ficou menos apurado, desde que effectuada quo seja immissão, como na especie já foi, não se contesta ao menos a faculdade de deduzir, por via de embargos a defesa que tiver. Subam os autos a V. Instancia Superior, como sempre, melhor dirá.

Districto Federal, 7 de junho de 1922. — Octavio Kelly.

Ação summaria (Accidente de trabalho)

Autor, Luiz Euzebio de Medeiros; réo, Lloyd Brasileiro. — Defiro a petição de fl. 2.

Ação executiva

Autor, Archânjo G. de Mello Sobrinho; réo, José dos Santos Moura. — Indefiro a petição do fl. 12, salvo ao executado o direito de promover em juizo competente a rescisão das arrematações a que se refero.

Notificação para despejo

Autor, Oscar da Silva Avila; réo, Gabriel Lourenço Cardoso. — Recebo como

embargos as allegações do fl. 40. Vista ao embargado pelo prazo legal.

Justificação

Justificante, Ermelinda Tavares Telles Pires. — Julgada por sentença.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Arminda von Lydon. — Indefiro a reclamação de fl. 8, á vista do que oppõe a autora e prosiga-se como se requer a fl. 11.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Assad Carneiro. — Não estando seguro o juizo, deixo de reconhecer da reclamação de fl. 10. Prosiga-se como requer o Dr. adjunto.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Joaquim José Martins. — Expeça-se o mandado requerido a fl. 10 e defiro a petição de fl. 9, á vista do officio relator.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Antonio Caelano. — Vistos, etc. E attendendo a que o réo nenhuma defesa oppoz no prazo que lhe foi assignado: Julgo procedente a acção e subsistente a penhora de fl. 13 e condemno no pedido e custas. P. I.

Distrito Federal, 6 de junho de 1922. — Octavio Kelly.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, E. Bueno Netto. — Vistos, etc. E attendendo a que os réos não offereceram defesa no prazo legal, pois os embargos de fls. 19 foram mandados desentranhar pela decisão de fls. 23, que passou em julgado: Hei por subsistente a penhora de fls. 15 e condemno os réos no pedido e custas. P. I.

Distrito Federal, 6 de junho de 1922. — Octavio Kelly.

Deposito

Supplicantes, James & Mitropoulos. — Defiro as petições de fls. 420 e 425. Digam consignataria sobre a petição de fls. 422 e impugnação de fls. 408 v. o 415 e os demais interessados sobre as petições de fls. 428, 435 e 441.

Aguarde a captação oportunidade para se conhecer do pedido de fls. 431 e junto o requerimento de fls. 377 novas custas, deduzidas as verbas constantes.

Regulacão de avaria grossa

Supplicantes, James & Mitropoulos. — Informe o leiloeiro em 24 horas porque empregou a expressão *avari* *condicionalmente*, que se lê no documento de fls. 92, declarando, outrossim, si do alvará expedido e dos annuncios publicados constam qualquer condição para esse leilão.

Deposito

Supplicantes, James Mitropoulos. — Baixem os autos a cartorio para serem juntas petições despachadas.

Alvará

Supplicante, B. J. Stal. — Exercio Supremo Tribunal Federal. — Martelino o despacho de fls. A especie está sufficientemente esclarecida pela discussão, entre partes (fls. 384, 396 e 402).

O offerecimento do documento de folhas 393, tendo por objectivo sustentar que a reclamação dos agravantes fora trazida a juizo dentro do prazo do decedido legal, não abala as razões do decidir que adoptei, uma vez que o texto desse documento está em opposição com a declaração do leiloeiro a fls. 21 e com a propria affirmacão dos agravantes, que, em petição de fls. 26 v. confessam em 13 de julho de 1921, já lhes ter

sido entregue a carga que arremataram. Subam os autos ao E. S. T. Federal, que como sempre melhor dirá.

Distrito Federal, 8 de junho de 1922. — Octavio Kelly.

Juiz, Dr. Octavio Kelly. Audiencias, ás segundas e quintas-feiras.

Accão ordinaria

Autor, Francisco Alfredo de Oliveira Pereira; ré, a União Federal. — Vistos, etc. Allega o autor que, como 3º e 2º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brasil, occupou o cargo de encarregado do Deposito Geral da 2ª divisão dessa via-ferrea, no periodo de 1 de janeiro de 1916 a 30 de abril de 1919, como substituto dos titulares Pedro da Camara Campos e seu ajudante Manoel Rozendo Cordeiro; que, embora na forma dos artigos 15, *in-fine*, da lei n. 2.544, de 1912, 59 do decreto n. 8.610, de 1911, e 17 do decreto n. 12.298, de 1916, coubesse ao autor, durante a interinidade, além dos vencimentos integrais, uma gratificacão igual á differença entre esses vencimentos e o do substituido. Somente lhe foram pagos os de 3º e 2º escripturario em sejan 2008 a menos até 28 de julho de 1917 e 1008 de 28 de julho de 1917 a substituição; que, assim, deve a ré ao autor a importancia total de 5:900\$, além dos juros e custas. A União contesta por negação e nas razões finais sustentou que o autor sempre praticou actos inherentes ao seu cargo e não funcções de outro ou outros vencimentos maiores. Isto posto:

E, attendendo a que está fora de duvida que o autor exercera o cargo de encarregado do deposito geral da 2ª divisão, ao tempo em que existia esse local, supprimido pelo decreto n. 13.940, de 1919, modificativo dos quadros annexos ao decreto n. 8.610 citado.

Attendendo a que esse exercicio está demonstrado pelos documentos offiçes de fls. 9 a 15, visados pelo chefe da 1ª secção, arguidos pela ré como pertencentes ao seu archivo, mas que parecem antes constituir, pelas designações que trazem, exemplares e relações em triplicata, organizada especialmente para a carga e descarga de responsaveis;

Attendendo a que as leis e regulamentos invocados na inicial amparam a pretensão do autor, não sendo de se contestar que melhor remuneracão tinha o encarregado do referido deposito do que qualquer funcionario da categoria do autor;

Attendendo, porém, a que não está feita a prova do tempo certo de duracão da ellazada substituição e do *quantum* da reclamada differença;

Julgo procedente a acção e condemno a ré a pagar ao autor o que se liquidar na execucao, com juros de mora e custas. P. e R., intimadas as partes.

Distrito Federal, 3 de junho de 1922. — Octavio Kelly.

Justificação

Justificante, Jocelyno Paschoal da Silva. — Vista ao Dr. procurador.

Habeas-corpus

Pacientes, Manoel Barbosa de Oliveira e Zulmira G. Marques. — Vistos, etc. Julgo prejudicado o pedido de fls. 5, á vista da informacão de fls. 4, de que os pacientes não se acham presos. Custas como de lei.

Paciente, Savio Martinho da Silva Maciel ou Savio Maciel. — Vistos, etc. E attendendo a que o impetrante, postq

qua provasse que o paciente serve de unico arrimo á sua mãe, não demonstrou que fosse o mesmo unico filho ou o escolhido dentre outros para prestar-lhe tal assistencia;

Attendendo a que a omissão da prova dessa circumstancia impede o juiz de ter como illegal o sorteo do conscripto;

Julgo improcedente o pedido e denego a ordem requerida. Custas pelo impetrante.

Distrito Federal, 8 de junho de 1922. — Octavio Kelly.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 4 de julho de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA.

Compareceram os Srs. desembargadores Francisco Guimarães, Elviro Carrilho, o Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 7.781 — Relator o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, A. Ana de Aguiar Caldas; agravados, Bastos & Souza. — Deu-se provimento para que o Dr. Juiz a quo reformando a sua decisão prosiga na acção conhecendo a final da illegitimidade de parte, por constituir materia de defeza, unanimemente.

N. 7.792 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Francisco Storino; agravado, o liquidatario da fallencia de Rodrigues Leão & Comp. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.793 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravantes, Villela & Laves; agravado, Florentino de Paula. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.794 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Banque Française pour le Commerce et l'Industrie; agravados, os syndicos da fallencia do Banco Francez para o Brasil. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.800 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Rosalina Ferreira dos Santos; agravado, Arthur Pereira de Moura. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.801 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, A. Etienneourt; agravada, A massa fallida de J. R. Montelro & Comp. — Negou-se provimento unanimemente.

N. 7.803 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravantes, Fontes Garcia & Comp.; agravados, Os liquidatarios da firma de Barata & Comp. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.805 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Alon Kainerlion; agravados, Herculano & Ferreira. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.806 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Ferdinando Borba; agravado, Jorge Chame. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.807 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, S. A. os Senhores Conde d'Eu, D. Pedro de Orleans e Bragança e D. Pia de Orleans e Bragança, como tutora de seus filhos menores impuberes; 2º agravante, Dr. José da Silva Costa, inventariantes do espolio do casal de suas altezas os principes Condesa e Conde d'Eu; agravado, o Dr. curador de Resíduos e o I. de Orphãos. — Deu-se provimento para que o Dr. Juiz a quo reformando a sua decisão defira a petição de fls. 110, unanimemente.

N. 7.808 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Domingos José da Silva; agravado, Constantino Goias. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.809 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, José M. Miro es; agravado, Antonio Cardoso. — Não se conheceu do agravo por não ser caso de recurso, unanimemente.

N. 7.810 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravantes, Dr. Paulino José de Souza e outros; agravado, João Martins. — Não se conheceu do agravo por ter sido interposto fora do prazo legal, unanimemente.

N. 7.811 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, D. Ernestina Dias Martins; agravada, D. Francisca de Oliveira Martins. — Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

N. 7.812 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 7.814 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.815 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

EM MESA

Agravos de petição

Ns. 7.861, 7.817, 7.819, 7.820, 7.821, 7.822, 7.823, 7.826 e 7.827.

PUBLICAÇÃO

Cartas testemunháveis

Ns. 4.º e 446.

Agravos de petição

Ns. 7.345, 7.353, 7.374, 7.404, 7.455, 7.507, 7.521, 7.553, 7.573, 7.555, 7.759, 7.763, 7.764, 7.769, 7.773, 7.774 e 7.780.

EDITAES

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível

Concordata de Alfredo & Henrique

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James comunica aos credores da concordata de Alfredo & Henrique que a assembleia foi adiada para o dia 17 de julho corrente, às 13 horas. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1922. — O escrivão, interino, José da Silva Lisboa. (3.797)

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de A. Rodrigues & Araujo

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James comunica aos credores da fallencia de A. Rodrigues & Araujo que a assembleia foi adiada para o dia 5 de julho vindouro, às 13 horas. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1922. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (3.706)

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Vasconcellos, Martins & Companhia

AVISO AOS CREDITORES

Parece que se acham em cartorio, acompanhados dos respectivos documentos, durante o prazo de 10 dias, para os fins legais, as contas do ex-liquidatario da Comptoir Technique Brasilien. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, Rello. (3.965)

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

De publicação da sen'ença que declarou aberta a fallencia de Nery & Paranhos, estabelecidos no Mercado Municipal, á rua XV ns. 28 a 34.

O Dr. Cesarão da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Manoel Alves Pinhão, devidamente instruido na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908 e depois das necessarias diligencias, foi nos termos do art. 232 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença deste juizo de hoje, ás 13 horas, decretada a fallencia de Nery & Paranhos, estabelecidos no Mercado Municipal, á rua XV ns. 28 a 34, fixando o seu termo legal a começar de 28 de março do corrente anno, tendo sido nomeados syndicos os credores Ferrari Souza & Comp., estabelecidos á rua Acre n. 48, e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos e designado o dia 13 de julho proximo futuro, ás 13 horas, para ter logar a primeira assemblea dos credores, na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de junho de 1922. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subcrevi. — Cesarão da Silva Pereira. Rio, 16 de julho de 1922. — João de Souza Pinto Junior.

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

De convocação dos credores da fallencia de Ribeiro, Irmão & Comp., para se reunirem em assemblea, na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 17 de julho corrente, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada por João Ribeiro Monteiro e Lourenço Monteiro Filho, unicos socios solidarios da referida firma cuja proposta é de pagamento de 1 %, por saldo de seus creditos, 24 horas após a homologação da concordata, offerecendo como fiador o Sr. Vicente Passarello, não resultando da quitação que lhes derem os seus credores outros direitos, que obterem a sua reabilitação, continuando a pertencer a massa liquidanda tudo quanto lhe cabe presentemente, inclusive o direito de haver dos commanditarios as quotas de capital que os mesmos não hajam realizado, achando-se em cartorio á disposição dos interessados o parecer dos liquidatarios

O Dr. Cesarão da Silva Pereira, juiz de Direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de João Ribeiro Monteiro e Lourenço Monteiro Filho lhe foi dirigida a petição seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível. João Ribeiro Monteiro e Lourenço Monteiro Filho, unicos socios solidarios da firma em commandita por ações Ribeiro, Irmão & Comp., tendo requerido sua concordata preventiva por este Juizo, a qual não logrou aceitação por parte dos seus credores, confessaram a sua fallencia, tendo esta sido decretada por sentença de V. Ex. em 7 de junho de 1921. Eleito o liquidatario e feita a apuração geral dos haveres, foi distribuido o rateio de 31\$100,

8 % a todos os credores, quando naquella concordata haviam offerecido a porcentagem de 30 %, e assim, tendo dado tudo quanto possuíam propuzeram agora aos mesmos credores o seguinte: a) os supplicantes offerecem pagar aos credores contantes dos autos da fallencia de Ribeiro Irmão & Comp., por saldo de seus creditos a porcentagem de 1 % (um por cento), 24 (vinte e quatro horas após a homologação da respectiva concordata; b) como fiador desta proposta offerecem o Sr. Vicente Passarello, que a mesma subscreve; c) da quitação que os credores derem aos supplicantes não resultará para os mesmos outros direitos que obterem a sua reabilitação, continuando a pertencer a massa liquidanda tudo quanto lhe cabe presentemente, inclusive o direito de haver dos commanditarios as quotas do capital que os mesmos não hajam realizado. E como a referida proposta de concordata já esteja apoiada, por numero legal de credores, como prova o documento annexo, devidamente em forma legal, requerem a V. Ex. que a sua custasejam convocados os seus credores, ouvindo-se os liquidatarios, tudo de accordo com o art. 119 e seus paragrafos, do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Nestes termos p. deferimento. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1922. — João Ribeiro Monteiro, por procuração Miguel Coimbra Junior, advogado. Despacho: Nos autos. Rio, 16-6-922. — Cesarão Pereira. E tendo subido os autos á conclusão, baixaram com o despacho seguinte: Despacho. Sobre a proposta de fls. 185 diga o liquidatario. Rio, 17 junho 1922. — Cesarão Pereira. E tendo fallado o liquidatario, subiram os autos á conclusão baixando com o despacho seguinte: Despacho — Designe o escrivão dia hora e logar para a assemblea, expedindo-se os editaes de convocação, de accordo com o disposto no art. 119, § 2º da lei n. 2.024, de 1908. Rio, 30 de junho de 1922. — Cesarão Pereira — Designo o dia 17 de julho proximo futuro, ás 13 horas para ter logar a assemblea geral dos credores. Rio, 30 de junho de 1922. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convocados os credores da fallencia de Ribeiro, Irmão & Comp., para se reunirem no logar, dia e hora acima designados, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada por João Ribeiro Monteiro e Lourenço Monteiro Filho, unicos socios solidarios da referida firma, cuja proposta é de pagamento de 1 %, por saldo de seus creditos, 24 horas após a homologação da concordata, offerecendo como fiador o Sr. Vicente Passarello, não resultando da quitação que lhes derem os seus credores outros direitos que obterem a sua reabilitação, continuando a pertencer á massa liquidanda tudo quanto lhe cabe presentemente, inclusive o direito de haver dos commanditarios as quotas do capital que os mesmos não hajam realizado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 3 de julho de 1922. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, subcrevi. — Cesarão da Silva Pereira. Rio, 3 de julho de 1922. — João de Souza Pinto Junior. (4.209)

Juízo da Quarta Pretoria Criminal

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da Quarta Pretoria Criminal, etc.:

Faz aber a todos que o presente edital, com o prazo de dez dias, virem qu

Nelle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Jayme Benjamin Vieira, como incurso nas penas do art. 330, § 2º, do Código Penal. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente o cita e chama-o a comparecer neste Juízo no dia quinze de julho corrente, ás doze horas, afim de assistir ao sumário do processo, e acompanhá-lo em todos os seus termos, sob pena de revelia, até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no local do costume e publicado pelo *Diário Oficial*. Outrissim, faz saber mais que as audiencias do Juízo são diarias e toem lugar á rua Pedro Americo n. 1, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos quatro de julho de mil novecentos e vinte e dous. Eu, Alberto Polycarpo da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Balduino do Albuquerque, escrevô, subescrevi. — *João Severiano Carneiro da Cunha.*

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual Tobias Benedicto dos Anjos, no processo n. 209, tem de ser processado como incurso no artigo 303 do Código Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse acusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para comparecer á audiencia deste juizo no dia 8 de julho de 1922, e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. A audiencia realiza-se na rua Fonseca n. 14, S. Christovão, ás 12 horas do dia. E para constar ao dito acusado, mandei passar o presente edital que será affixado no local publico do costume, e publicado. Quinta Pretoria Criminal, em 30 de junho de 1922. Eu, Pedro Brant Paes Leme, escrevô, o subescrevo. — O juiz, *Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.*

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual Quirino Luiz Bello, no processo n. 41, tem de ser processado como incurso no artigo 303 do Código Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse acusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para comparecer á audiencia deste juizo no dia 17 de julho de 1922, e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. A audiencia realiza-se na rua Fonseca n. 14, S. Christovão, ás 12 horas do dia. E para constar ao dito acusado, mandei passar o presente edital que

será affixado no local publico do costume, e publicado. Quinta Pretoria Criminal, em 3 de julho de 1922. Eu, Pedro Brant Paes Leme, escrevô, o subescrevo. — O juiz, *Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.*

Supremo Tribunal Militar

Auditoria da Sexta Circumscripção Judiciaria Militar — Exercito

De citação de indiciado

O Dr. Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz, auditor de guerra:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, virem ou delle conhecimento tiverem que no dia 8 do mez de julho ás 13 horas, no pavimento terreo do edificio do Supremo Tribunal Militar, sito á praça da Republica, perante o 2º Conselho de Justiça Militar para se ver processar pelo crime previsto no art. 107. do Código Penal Militar de que é acusado, a ex-praça do 19º batalhão de caçadores, Oscar de Azevedo Souza, excluido a 31 de janeiro de 1921, indo residir em S. José de Ubá, no Estado do Rio de Janeiro, sendo os seus signacs característicos, altura um metro e sessenta centímetros, barba raspada, bocca pequena, cabellos castanhos lisos, cor branca, nariz regular, olhos castanhos, rosto oval. Portaria. "Na data de 4 para 5 do mez de janeiro do corrente anno, achando-se o soldado Floriano da Veiga Simões, preso preventivamente no xadrez do segundo batalhão de caçadores, em Nietheroy, forçou com um prego previamente preparado a fechadura da prisão em que se encontrava, evadindo-se em seguida, para ser logo após preso pela policia civil da alludida cidade. Recebendo o inquerito indícios vehementes de culpabilidade no facto, mandando usando do direito que me confere o numero do artigo oitenta e sete do Código de Organização e do Processo Militar, que se proceda também contra a sentinella cujos característicos resalta apenas do tempo do serviço entre duas e quatro horas. Assim autuada esta com as denuncias apresentadas pelo doutor primeiro promotor, se proceda aos termos posteriores do processo. Auditoria da Sexta Circumscripção, Judiciaria Militar do Exercito, em tres de fevereiro de mil novecentos e vinte um. — Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz, auditor de guerra. Eu, Alvaro de Cerqueira Lima, escrevô, que o escrevi. E para constar, passou-se o presente edital, que será affixado no local do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual passará certidão de o haver cumprido, para ser junto aos autos e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro. Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 27 dias do mez de junho de 1922. Eu, Alvaro de Cerqueira Lima, escrevô, que o escrevi. — *Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz,* auditor de guerra.

Auditoria da Sexta Circumscripção Judiciaria Militar — Exercito

De citação de indiciado

O Dr. Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz, auditor de guerra:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 8 do mez de julho, ás 13 horas, deverá comparecer na sede desta audito-

ria, no pavimento terreo do edificio do Supremo Tribunal Militar, sito á praça da Republica, perante o 2º conselho de justiça militar, para se ver processar pelo crime previsto no art. 107 do Código Penal Militar, de que é accusada a ex-praça do 19º batalhão de caçadores, Floriano da Veiga Simões, natural da cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, filho de Joaquina da Veiga Simões, solteiro, com 21 annos de idade. Denuncia offerecida pelo Dr. 1º promotor de justiça: «Illustrissimos senhores membros do Conselho de Justiça — O primeiro promotor de justiça militar, na forma dos arts. 81 e 82 do decreto numero 14.450, offerece denuncia contra o soldado Floriano da Veiga Simões, como incurso nas penas do art. 107 do Código Penal Militar, pelo facto que passa a expôr: Achando-se o referido soldado preso preventivamente no segundo batalhão de caçadores da guarnição de Nietheroy, na noite de 4 para 5 de janeiro do corrente anno, forçando com um prego previamente preparado a lingueta da fechadura da prisão onde se achava, evadiu-se da prisão, aproveitando-se do somno da sentinella. Assim sendo, pelos elementos de inquerito, ha indícios vehementes de que o indiciado incide nas penas do art. 107 do Código Penal Militar. Pelo que requiero que recebida a presente denuncia se proceda na forma da lei, marcando-se dia e hora, feitas as intimações das testemunhas, cujo rol offerece. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1921. — A. Augusto Lima Junior, 1º promotor». Rol de testemunhas: Pedro Uchôa Corrêa, Edgard de Azevedo Borba, Godofredo Dias, Ermirio Guitherme de Azevedo, Antonio Ferreira dos Santos. — Rio, 24 de janeiro de 1921. — Lima Junior. E, para constar, passou-se o presente edital, que será affixado no local do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual passará certidão de o haver cumprido, para ser junto aos autos e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro. Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 27 dias do mez de junho de 1922. Eu, Alvaro de Cerqueira Lima, escrevô, que o escrevi. — *Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz,* auditor de guerra. (

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete, foram hontem recebidos em audiencias pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. Carlos Chagas, director do Departamento Nacional de Saude Publica; Dr. Gomes Leite; e uma commissão do Centro de Commercio de Leite, composta dos Srs. Franklin Lima, Joaquim de Souza Lusitano e Antonio de Elola Espada, acompanhada do Dr. Julio de Oliveira.

— Em audiencia particular foi hontem recebido pelo Sr. Presidente da Republica, no Palacio do Cattete, o Sr. Dr. Duarte Leite, Embaixador da Republica Portuguesa, acreditado junto ao Governo do Brasil, tendo servido de introductor o Sr. capitão-tenente José M. Neiva, official de dia ao Estado-Maior.

— Estiveram hontem no Palacio do Cattete, com o Sr. Presidente da Republica, os Srs. senadores Costa Rodrigues e Adolpho Gordo.

Directoria de Meteorologia Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 4 de julho de 1922.

Zona Norte — Tempo em geral instavel e temperatura estavel. Chuvas fortes geraes em Pernambuco, Ceará, Maranhão e Paraíba.

Zona Centro — Em Matto Grosso e Goyaz o tempo esteve bom, e instavel nos demais Estados. A temperatura em geral subiu ligeiramente. Chuvas fracas esparsas ao sul de Minas, e fortes, geraes no Estado do Rio.

Zona Sul — Tempo, bom, salvo alguns pontos do Rio Grande do Sul em que foi instavel. A temperatura em geral declinou, tendo geado esta madrugada na região oeste de São Paulo e em Curitiba.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 4 de julho de 1922 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Observações do dia														Observações da vespera			
Estações	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos					
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima							
S.L. do Maranhão...	764.0	25.5	-2.0	C	0	10	Espejado.	B. (c. manhã).	30.0	22.5	56.8	C. t. r. v. pm.					
Barra do Corda	62.4	22.0	2.0	C	0	1		B. (ns. manhã)	32.0	—	—						
Fortaleza	59.4	27.0	0.5	SE	4	5		B. (b. manhã).	29.5	21.5	9.5						
Quixeramobim	65.0	24.0	0.0	ENE	2	6		B. (b. manhã)	28.0	21.0	11.0	Chs. pm.					
Natal	66.5	24.0	—	C	0	10		C. (de manhã.)	27.0	11.0	62.8	C. pm.					
Paratyba	63.4	23.6	-3.3	C	0	10		I. (c. manhã)	28.7	22.2	2.7	C. pm.					
Recife	64.8	27.0	1.0	SE	5	6	Chão.	I. (c. manhã).	28.0	24.0	0.6						
Pão de Assucar (X).	66.7	24.3	-0.3	E	4	7	Vagas.		27.9	21.9							
Aracajú	65.4	27.0	1.0	E	2	4	Chão.	B. (b. c. mah.)	28.0	22.0		C.					
Bahia																	
Caetité (X)																	
Januária (X)				C	0	10		Chs. (chs. mad.)	23.8	14.8							
Leão Horizonte	66.3	16.0	-2.0	—	—	0		Ne. (nt. mad.)	26.0	16.0							
Theophilo Ottoni	66.5	19.0	-1.0	C	0	4		B. (ns. mad.)	18.0	6.0							
Uberaba	68.0	12.0	—	C	0	10		I.	17.0	11.0		I. am. pm.					
Caxambu	67.2	14.0	1.0	C	0	10				14.0							
Poços de Caldas(X).																	
Goyaz	64.6	19.0	2.0	ENE	2	9		B.	34.0	11.0							
Santa Luzia(X)																	
Cuyabá	65.0	12.0	0.0	S	1	0		B. (c. manhã).	21.0	8.0		B. am. pm.					
Corumbá	65.0	10.0	0.0	S	1	0		B. (b. manhã).	19.0	5.0		B. am. pm.					
Victória	67.1	25.0	0.0	N	2	2	Tranquillo.	B.	29.0	21.0							
Capital Federal (Insti- tuto Central)	67.0	19.0	—	C	0	10	Vagas.	I. (i. c. mad.)	18.0	17.3	8.1	C. am. pm.					
Campos	63.6	21.0	1.0	W	3	10											
Friburgo	66.1	17.0	0.0	C	0	10		B. (i. de man.)	19.0	15.0	8.3	Chs. pm.					
Petropolis (X)																	
Rezende	66.4	14.0	1.0	NE	1	10		Chs. de manh.	16.0	11.0	2.7						
Cabo Frio	66.4	20.0	1.0	—	—	10	Chão.	C. de manhã.	16.3	—	1.8						
Therezopolis	67.0	17.0	2.0	N	1	10		I. (c. de mah.)	16.5	11.5	22.9	C. am. pm.					
S. Paulo	68.0	9.5	—	NW	2	0		B. (b. de mad.)	16.0	4.5							
Santos	68.5	15.0	0.0	N	3	0	Tranquillo.	B. (b. de mah.)	21.0	12.0		B. am. pm.					
Pa. anaguá	68.0	16.0	3.0	W	4	0	Chão.	B. (b. de mah.)	19.0	7.0							
Guaranuva	—	5.0	—	SW	1	10		C. (c. de mah.)	7.0	5.0		C. pm.					
Curitiba	68.0	7.0	—	—	—	—		Geada de mah.	11.0	2.0	3.9						
Florianopolis	65.8	11.8	0.0	SE	1	0	Tranquillo.	B. (b. de man.)	17.6	9.3	0.3	C. pm.					
Lages	—	5.2	-0.2	W	3	10			—	2.6	11.0	Ag. am. pm.					
Porto Alegre	67.5	10.0	1.0	NW	1	10			14.0	10.0	4.5	Chs. am. pm.					
Uruguayana	68.0	12.0	2.0	SE	2	10											
Montevideo	66.6	10.0	—	C	0	—		I. (i. de manh)	15.0	6.5							
Buenos Ayres	67.2	10.0	—	SE	2	10											

Estado do céo em c. céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; n, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, neve secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relâmpagos; t, trovões; r, relâmpagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort de 0 calha a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0 C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 4 às 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 3 às 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pio Comprido...	—	18.1	16.5	Tijuca...	6.5	17.7	15.9
Bangu...	—	—	—	Engenho de Dentro...	5.8	18.1	15.7
Niteroy...	13.3	26.6	13.8	Penha...	4.5	17.5	14.7
Ilha...	5.2	18.0	16.0	Corcovado. Temp. do ar: 13.2.			
Ilha...	5.0	18.4	16.0	Hum. rel. 1.160 %. Vento: S.			
Ilha...	4.7	18.1	16.4	W. 8.			

Nota—(X) Não veio telégramma.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o período de 18 horas do dia 4 até 18 horas do dia 5:

Distrito Federal e Nitheroy — Tempo: ameaçador, com raros choviscos passando a bom.

Temperatura: noite ligeiramente mais fria, ligeira ascensão de dia.

Ventos: predominará a componente oeste.

Estado do Rio — Tempo: ameaçador, com raros choviscos, passando a bom, salvo a leste onde se manterá perturbado todo o período.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 5: bom, frio.

Synopsa do tempo occorrido:

No Distrito Federal (até 15 horas do dia 4, — O tempo foi ameaçador com chuvas fracas á noite e de dia, o que prejudicou parte da previsão feita. A temperatura foi estável á noite e ligeira ascensão de dia; a maxima verificou-se ás 12 h. 50 m. com 19.2 e a minima ás 4 h. 30 m. com 17.3. Os ventos s praram do quadrante sul fracos, á noite, predominando calmaria no correr do dia.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 4)

— Zona norte: tempo em geral instavel o temperatura estável. Chuvas fortes geraes em Pernambuco, Ceará, Maranhão e Parahyba. Zona centro — Em Matto Grosso e Goyaz o tempo esteve bom, e instavel nos demais Estados. A temperatura em geral subiu ligeiramente. Chuvas fracas, esparsas ao sul de Minas, e fortes, geraes no Estado do Rio. Zona sul — Tempo bom, salvo alguns pontos do Rio Grande do Sul, em que foi instavel. A temperatura em geral declinou, tendo cedido esta madrugada na região oeste de S. Paulo e em Curitiba.

Menores temperaturas: 0.5 em Guaranhava e 2.6 em Lages.

Maiores chuvas recolhidas no dia 4 — 36mm8 em S. Luiz e 35mm0 em Escada.

Estado do mar na costa do paiz: chão e tranquillo, salvo S. Luiz em que foi espelhado. Arrecadação e Capital em que foram observadas vagas.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Pirapóia, Curvello, Pitanguy, Barbacena, Lages, Itahira, Entre Rios, Goyaz e Calatão. Ha mais de 30 dias: Jannaria, S. Paulo do Maranhão, Pyrenopolis. Ha mais de 60 dias: S. Francisco.

Dados aerologicos — Devido ao mau tempo não foi feita a sondagem habitual.

Na 1ª Pazadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, quarto dia util, as seguintes folhas:

Immensa Nacional, Escola Polytechnica, Policia (1ª parte), Inspectoria Federal das Estradas.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 23º dia util.

Na Caixa de Amortisação, pagam-se hoje, 5, de 11 1/2, ás 15 horas, os juros de apolices vencidos no 1º semestre de 1922, aos bancos.

A entrada nas bancadas se fará desde 11 horas até ás 14 horas.

A Renartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Stephen, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e titas com porte duplo até ás 9.

Pelo Araguaya, para Bahia, Recife, Madeira, Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2 e titas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo Antonio Delfino, para Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo Bahia, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, titas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Nota — Vales postaes Internacionais e nacionais na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

INSTITUTO HISTORICO

Congresso Internacional de Historia da America

Continúa a Comissão Executiva da Congresso Internacional de Historia da America a receber valiosa contribuição, tendo-lhe chegado, nestes ultimos dias, as dos Srs. professor Dr. Gastão Ruch, que escreveu uma these sobre «Os precursores de Cabral sob o ponto de vista Geographico — Descobrimiento do Brasil»; Dr. Braz Hermeagildo do Amaral, que escreveu sobre «Os grandes mercados africanos—As tribus importadas—Sua di tribuição regional»; Dr. Canna Brasil; sobre «Os francezes no Brasil — França Equinoccial»; e Dr. Pedro Calmon Muziz de Bittencourt, que concorren áquelle certamen com tres theses: «Manifestação do sentimento constitucional no Brasil — Reino em favor das Côtes Portuguezas — Critica desta manifestação, pelo confronto do que era a causa do Brasil com o que era a causa de Portugal», «A America não pôde viver de sua pr pria historia A influencia franceza na Conjução Mineira» e «O papel de José Bonifacio em nossa independencia».

PARTE COMMERCIAL

Comara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A vista
Sobre Londres.....	7 37 64	7 1 2
Sobre Paris.....	8605	8610
Sobre Hamburgo.....	—	8018
Sobre Italia.....	—	8346
Sobre Portugal.....	—	8527
Sobre Nova York.....	—	75332
Lira esterlina — em moeda.....	—	37500
Sobre Buenos Aires (peso papel).	—	25660
Sobre Buenos Aires (peso ouro).	—	63763
Sobre Montevideo (peso ouro)...	—	63100
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	15153
Sobre Suissa (francos).....	—	1515
Sobre Belgica (francos).....	—	8783
Sobre Hollanda (florim).....	—	23835
Sobre Japão (yen).....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Rumania.....	—	8056
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	8143

Moedas

Marcos (papel).....	8025
Escudos (papel).....	8620

Não funcionou hoje á Bolsa, em homenagem aos Estados Unidos da America do Norte pela data de sua Independencia.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 4 de julho de 1922.—A. Simonsen, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS				
Dia 4 de Julho de 1922				
Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Julho.....	1 22.400	—	—	1.000 saccas
Agosto.....	9 21.800	—	—	9.000 saccas
Setembro.....	1 21.350	—	—	1.000 saccas
Outubro.....	4 21.000	—	—	4.000 saccas
Novembro.....	1 21.150	—	—	1.000 saccas
Dezembro.....	2.8500	—	—	—
Vendas.....	—	—	—	saccas
Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, não houve.	—	—	—	16.000
Disco nivel base tipo 1, 23\$100.	—	—	—	—
Mercado, cal no.	—	—	—	—
Vendas ate 12 horas, 1.890 saccas.	—	—	—	—
O syndico, João Severino da Silva.	—	—	—	—

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO DE 1922

Renda arrecadada no dia 4:	
Em ouro.....	67.543.020
Em papel.....	90.389.550
Total.....	157.832.570

Renda arrecadada de 1 a 4 do corrente.....	588.105.395
Em igual periodo de 1921..	200.493.955
Diferença a maior em 1922	387.611.439

Recebedoria do Distrito Federal	
Renda arrecadada de 1 a 3 de julho de 1922.....	689.011.711
Renda arrecadada em 4 de julho de 1922.....	366.533.493
Em igual periodo de 1921..	1.055.575.204
Diferença para menos em 1922.....	1.118.347.234
	62.772.030

MARCAS REGISTRADAS

N. 7.663

J. & R. Zeising, estabelecidos á rua da Quitanda n. 156, nesta Capital, apresentam a marca supra que consiste em um rectângulo, tendo-se no centro a palavra «Tiger», a qual é o característico desta marca. Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, serve para distinguir ligas de elastico para prender meias e semelhantes e suspensorios de fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1911. — Por procuração, *Buschmann & Cia.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 6 de dezembro de 1911. — *F. de Moura Brandão*, 1º official.

Registrada sob n. 7.663 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1911. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 7.663 a transferencia da marca «Tiger» de J. & R. Zeising para seus successores John & R. Zeising. Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 7.663 a transferencia da marca «Tiger» de John & R. Zeising para seu successor Ricardo M. Zeising. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1919. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 7.663 a transferencia da marca «Tiger» de Ricardo M. Zeising para seus cessionarios M. Falck & Cia. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (4.205).

N. 8.572

N. Kjaergaard Jensen's teknisk-kemiske Fabrik, Kemiskteknisk (fabrica de artigos tecnico-químicos e chimico-technicos) estabelecida em Odense—Copenhague, Dinamarca, apresenta a marca supra que consiste nas letras N KJ, cscriptas de tal modo que todas ellas formem um rectangulo, se projectando da perna dianteira do N, inferiormente, e da perna do J, superiormente, um traço horizontal, por baixo e respectivamente por cima, de todas as letras; a outra perna vertical do N e a perna vertical do K se coincidindo. Esta marca que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir: coalho, materia corante para queijos e para manteiga, tabletés de condimento e fermentos para leite, de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 7 de março de 1922. — Por procuração, *C. Buschmann*, 7/3/1922. (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 7 de março de 1922.

Registrada sob n. 8.572 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.205)

N. 8.580

A firma L. Leichner, estabelecida em Berlim, S. W. rua Schutzenstrasse 31, na Alemanha, apresenta a marca supra que consiste a palavra «Aspasia». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir pós, colorantes, pomadas, perfumes e todos os artigos de tocador de fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1922. — *A. Moutinho Doria* (estava collada uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 13 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 8.580 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.213)

N. 8.717

John & R. Zeising, estabelecidos á rua da Quitanda n. 158, nesta Capital, apresentam a marca supra que consiste nas palavras «Ball Bearing», inscriptas em um rectangulo que serve para distinguir ligas, suspensorios e suas partes componentes, de fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 12 de março de 1913. — Por procuração, *Buschmann & C.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 30 minutos do dia 23 de março de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 8.717 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de março de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 8.717 a transferencia da marca Ball Bearing de John & R. Zeising para seu successor Ricardo M. Zeising. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1919. — *Isidoro Campos*, director. — Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 8.717, a transferencia da marca Ball Bearing, de Ricardo M. Zeising para seus cessionarios M. Falck & Comp. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (4.205)

N. 18.056

Asty & Comp., estabelecidos á rua Oito de Dezembro n. 167, apresentam a marca acima, que consiste no seguinte: Um rotulo dividido em tres rectangulos, guarnecidos de filetes, vendo-se no centro do principal, que é curvelineo na extremidade superior, a figura de um passaro, acompanhado superior, lateral e inferiormente (separados por dois filetes) dos dizeres o nome característico—Lustro—Marca Registrada «Indiano» — Elastico e Impermeavel, e abaixo outros dizeres—Para calçados, correames e qualquer objecto de couro Asty & Comp.—Rio de Janeiro. Nos dois rectangulos lateraes, lê-se em um, uma observação com relação a applicação do producto e no outro o modo de usal-o. A referida marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir verniz e tinta para calçados e madeiras, de sua fabricação. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1922. *Asty & Comp.* (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 30 minutos do dia 7 de junho de 1922. Registra-

da sob o n. 18.056 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1922. *Isidoro Campos*, director (3.995).

N. 18.089

Octacilio Fialho, estabelecido á rua Platinhy n. 93, Todos os Santos, adopta, para distinguir productos de perfumaria, de seu tabrico e commercio, taes como: extractos, tonicos, petroleos, para cabellos, tinturas, loções, agua de colonia, de quina e de lavanda, vinagres aromaticos, cosmeticos, crêmes e pomadas para o rosto, mãos e collo, sabonetes de todas as especies, sabão em pó e em crême e liquido, talco, brilhantinas, vaselinas perfumadas, pó de arroz de todas as fórmias, pastilhas perfumadas, óleos, pós para unhas, preparados dentifricios, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste no nome característico «Fabrica Tabarra» seguido do monogramma das letras «O F e» da palavra «Rio». Rio de Janeiro, 8 de junho de 1922. — *Octacilio Fialho* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 8 de junho de 1922. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 18.089 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 18.092

A. S. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Carioca n. 19, apresentam a marca supra que adoptaram para distinguir os sapatos pintados, do seu commercio. Consiste ella no nome característico «Casa Carioca» entre aspas, a referida marca poderá variar de cores e dimensões. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1922. — *A. S. Costa & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 23 de junho de 1922.

Registrada sob o n. 18.092 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.208)

CERTIFICADOS

ESTADO DA PARAHYBA

N. 328

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «F. A. C. Dr. Boitacio Pessoa», no centro de um escudo, para mortaldas de cigarros do fabrico de Ferreira Amorim & Comp., registrada na Junta Commercial da Parahyba sob numero trezentos e vinte e oito, foi depositada nesta junta em seis de abril ultimo com a folha official do referido Estado onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, segundo official, passei a presente, de que dou fé e assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de julho de 1922. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha de 2\$000.) Visto. J. C., em 4 de julho de 1922 — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(3.994)

ESTADO DA BAHIA

Ns. 3 e 7

Certifico que as marcas «Dannemann & Comp.», Camões «D&C.» e «Santos & Cia.», para charutos do fabrico de Dannemann & Comp., registrada na Junta Commercial da Bahia, sob numeros tres a sete, (3 a 7) terao satisfito todas as formalidades legais foram depositadas nesta Junta em sessão de onze de maio proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, sobre uma estampa de 2000 4 de julho de 1922. Carlos Torres de Oliveira, 2º official. Visto J. C. em 4 de julho de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.994)

Ns. 14, 15 e 17

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que os marcas para charutos Inglezes, Pavaritos e Palacios, com marcas, de Costa Ferreira & Penna, da Bahia, registradas na Junta Commercial da Bahia sob os numeros quatorze, quinze e dezete, respectivamente, foram depositadas nesta Junta em quinze de junho ultimo com a folha official daquelle Estado onde foram publicadas. Eu, Carlos Torres de Oliveira, segundo official archivista desta Junta, passei a presente que assino e dou fé.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de julho de 1922. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official. Visto J. C., 3 de julho de 1922. — Isidoro Campos director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.210)

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 590

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Alayde» com o busto de uma menina para fumo em cordão do commercio da Cunha, Scarpa & Comp., registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob numero quinhentos e noventa, foi depositada nesta Junta em vinte de dezembro do anno findo, com a folha official daquelle Estado onde ella foi publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, segundo official passei a presente que dou fé e assino.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal. Sobre uma estampa de 2000 réis, 4 de julho de 1922. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official. Visto J. C. em 4 de julho de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.994)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.734 — Memorial descriptivo da invenção de um novo tipo de almas para calçados, denominadas Eternas, para que pretendam privilegio, Duval Vaz, brasileiro, domiciliado nesta Capital, á rua Senador Furtado n. 81, casa (10).

Refere-se á presente invenção a um novo tipo de almas, denominadas Eternas, para serem collocadas em calçados, de diversas especies, para homens, rapazes, senhoras e crianças.

A minha invenção consiste em uma peça a qual é collocada nos calçados de todas as especies, para homens, rapa-

zes, senhoras e crianças, confeccionadas pela forma seguinte:

1º, as referidas almas são de formato igual ao tarso e metatarso, de pé humano, servindo para serem collocadas nos calçados, quando em fabricação, ficando definitivamente entre a palmilha e a sola final, colladas ou pregadas, dando a resistencia aos ditos calçados;

2º, as supraditas almas, são de sola, madeira, papelão ou de outra massa resistente, de cinco centimetros a vinte de comprimento, em uma das faces será collocada uma chapinha de ferro-aço, ou outro metal, de cinco a quinze centimetros de comprimento, por meio, até tres centimetros de largura, com tres millimetros de grossura, é presa na face da referida alma, com pregos ou com dous grampos de ferro, de maneira que possam deixar a dita chapinha, firme ou oscillar da frente para traz ou vice-versa.

3º, os numeros da metragem é dos usados na escala dos calçados communs, variando do n. 12 a 46. Em resumo reivindicando como pontos e caracteres da invenção:

Um novo tipo de almas denominadas Eternas, que é uma peça necessaria para ser collocada nos calçados em geral, de cinco até vinte centimetros de comprimento, são de sola, madeira, papelão ou de outra qualquer massa resistente, servem para serem indispensavelmente collocadas nos calçados, pois é justamente esta peça que dá resistencia aos ditos; quando o calçado em fabricação, são acondicionadas para ficarem definitivamente entre a palmilha e a sola que tem attrito com o só, no lugar onde tem o calçado o formato igual ao tarso e metatarso do pé humano, a grossura desta peça é de dous millimetros a tres centimetros, em uma das faces da alma, leva uma chapinha de ferro-aço de cinco a quinze centimetros de comprimento, ou de qualquer metal, por meio até tres centimetros de largura, com um até quatro millimetros de grossura, cuja chapinha é preso na face das referidas, com pregos ou com dous grampos de ferro, podendo esta chapa ficar firme ou oscillar da frente para traz, ou vice-versa; os numeros da metragem destas peças determinadas Almas Eternas é dos usados na escala dos calçados communs, variando, porém, do n. 12 a 46.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. — Durval Vaz.

Nota — Este relatório foi depositado em 25 de outubro de 1921 e regularizado na data supra. (3.796)

EDITAIS E AVISOS

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

Por esta Directoria Geral se faz publico que foi concedido a exequatur á nomeação do Sr. Estu Aalto para Consul Geral da Finlândia no Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares do Ministerio das Relações Exteriores, 4 de julho de 1922 — O Director Geral Raul A. de Campos.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Despesa Publica

Da ordem do Sr. director, convidei D. Senhorinha de Castro Cavalcanti a satisfazer a exigencia do despacho publicado no *Diario Official* de 11 de julho de 1920, afim de ter andamento o seu pedido de restituição do que a maior, descontou a titulo de pagamento de divida.

Secretaria da Directoria da Despesa Publica, 4 de julho de 1922. — João Ribeiro da Veiga Pessoa, 3º escriptuario.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 353

Pelo presente, fica intimada a firma Paulo Fuchs & Comp., 4ª rua da Misericórdia n. 8, desta cidade do Rio de Janeiro, para no prazo de trinta dias, allegar o que intima a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o art. n. 267, d. 29 de junho de 1922, instaurado nesta renactação.

Recebedoria 4 de julho de 1922. — O subdirector, Corrêa de Sá.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 12 do corrente, resolveu prorrogar até 31 de dezembro do corrente anno, o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas abaixo declaradas, a que se refere o edital de inspeccão, de 24 de dezembro do anno findo, a saber:

Notas de 5\$ da estampa 15;
Notas de 10\$, das estampas 11ª e 12ª;
Notas de 20\$, da estampa 12;
Notas de 50\$, das estampas 11ª e 12ª;
Notas de 100\$, das estampas 11ª 12 e 13ª;
Notas de 200\$, da estampa 12;
Notas de 500\$, das estampas 9ª e 11ª.

Deverá começar em 1 de janeiro de 1923 a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Caixa de Amortização, 24 de junho de 1922. — O inspector, Luiz Vossio Brígido.

Inspectoria de Seguros

Tendo a Sociedade Anonyma de Pecúlios «Zona da Matta» com sede em Leopoldina, Estado de Minas Geraes, autorizada pelo decreto n. 9.154, de 29 de novembro de 1911, requerido o levantamento do deposito de 200.000\$ feito no Thesouro Nacional, em garantia de suas operações, em virtude de ter cessado de funcionar, de ordem do Sr. inspector de Seguros, se faz sciente pelo presente a todos os interessados que quaisquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento, deverão ser apresentadas nesta Capital á Inspectoria de Seguros dentro do prazo de 60 dias a contar da data da publicação do presente edital.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1922. — Sergio Barretto, secretario. (2.806)

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Directoria do Serviço do Povoamento**

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE PROFESSORES NOS NUCLEOS COLONIAES, CENTROS E PATRONATOS AGRICOLAS

De ordem do Sr. ministro da Agricultura, contido em aviso n. 1.683, de 5 de abril ultimo, faço publico que se acham abertas, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, as inscrições para o concurso de provas para preenchimento das vagas de professores, que se verificarem nos nucleos colonias, centros e patronatos agricolas, até 31 de dezembro do corrente anno.

Os candidatos deverão apresentar documentos que provem:

- a) a qualidade de cidadão brasileiro;
- b) maioridade;
- c) bom comportamento, atestado por autoridade policial ou por duas pessoas de notoria responsabilidade;
- d) capacidade physica, mediante atestado de dous facultativos e do qual conste não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel;
- f) tirocinio capaz no magisterio;
- e) achar-se vacinado;

g) possuirem caderneta de reservista os menores de 30 annos, na forma do art. 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920.

Poderão os candidatos apresentar quaesquer outros documentos que provem habilitações especiaes e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, quando, pelo resultado do concurso, houver igualdade de condições.

A nomeação será feita em character interino. No fim de um anno de effectivo exercicio, descontadas as licenças e as faltas não justificadas, será o funcionario provido effectivamente, si houver revelado assiduidade, zelo e dedicação ao serviço, a juizo do director, sendo dispensado, no caso contrario.

Todos esses documentos, observadas as disposições em vigor, devem ser selados com estampilhas federaes e trazer as firmas reconhecidas por notario publico.

Os candidatos ficam sujeitos á taxa de 5\$ de inscrição, nos termos do numero 12 do § 4º da tabella —B—, do regulamento do selo.

Directoria do Serviço do Povoamento, 21 de junho de 1922. — *Dulpho Pinheiro Machado*, director.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral**POSTO EXPERIMENTAL DE VETERINARIA DE BELLO HORIZONTE (MINAS)**

De ordem do Sr. Dr. director do Posto Experimental de Veterinaria de Bello Horizonte. Estado de Minas Geraes, esta secretaria faz sciencia que, com o prazo de sessenta (60) dias a contar desta data, em todos os dias uteis, das 11 ás 14 horas, estarão abertas nesta secretaria as inscrições dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo dos cargos de ajudantes chimico e anatomo-histo-pathologista deste posto experimental de veterinaria desta capital, de accordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921. — *Lincoln de Almeida*, escrevente. Visto. — *M. Lisbon*, director do posto.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral**CONCURSO PARA AJUDANTE CHIMICO DA TERCEIRA SECÇÃO****Carnes e derivados**

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta directoria geral se acha aberta, pelo prazo de 60 dias, contados desta data, a inscrição para o concurso destinado ao preenchimento da vaga de ajudante chimico da terceira secção — carnes e derivados, em obediencia ao disposto nos arts. 127 e 229 do regulamento anexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921.

Terão preferencia, em igualdade de condições, na forma do primeiro dos artigos citados, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoral; em segundo lugar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria, escolas de medicina, escolas de engenharia ou cursos de chimica industrial mantidos ou subvencionados pela União ou pelos Estados.

O candidato á inscrição deverá apresentar o requerimento escrito e assignado por si ou por procurador, dirigido ao director geral do Serviço de Industria Pastoral, acompanhado de documentos provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, que tem bom procedimento e boa saude e que satisfaz ás exigencias do art. 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenha idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, o candidato poderá exhibir outros que provem serviço em qualquer ramo da administração publica, titulos scientificos que possua, trabalhos executados ou publicações que haja feito sobre os assumptos comprehendidos no programma, documentos esses que, acompanhados de breve relatorio, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciado o concurso e que servirão para favorecer o em caso de empate, em igualdade de condições.

O concurso constará de duas provas practicas; a primeira, que será eliminatória, versará sobre os principios geraes da chimica analytica, e a segunda consistirá na demonstração de conhecimentos chimicos e industriaes especializados.

A commissão examinadora organizará diariamente, de accordo com o programma abaixo, a lista dos pontos a serem sorteados.

Depois de cada prova, o candidato terá uma hora para escrever o seu relatorio e deverá trabalhar em presença de toda a commissão examinadora.

Programma

- 1.º Alteração das carnes, suas causas, meios de pesquisal-as. A industria da carne no Brasil, seu desenvolvimento.
- 2.º Salsicharia, processos de fabricação, fraudes, falsificações e alterações.
- 3.º Carnes em conserva. Estado dos diversos tipos, suas vantagens e desvantagens. Pesquisa de substancias toxicas e conservadoras.
- 4.º Extracto e pó de carne, processos industriaes de fabricação, analyse qualitativa e quantitativa dos seus elementos.

5.º Gorduras solidas animaes, sua industria no Brasil, caracteres physico-chimicos.

6.º Oleos animaes, suas applicações, falsificações e fraudes, meios de reconhecer-as.

7.º Couros e peles, sua industria, methods dos analyticos.

8.º Adubos de origem animal, sua importancia na agricultura e na industria, methods de analyses.

9.º Sub-productos animaes e seu aproveitamento na alimentação animal, methods de analyse.

10.º Phosphatos e super-phosphatos, sua industria, methods analyticos.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1922. — *Alcides Miranda*, director geral.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral, vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. A. Pinto & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 72

4 vidros grandes, foscas para armario.....	60\$000
1 vidro branco para janella, a 10\$..	10\$000
	70\$000

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1922. — *Fernando Werneck*, chefe de secção de expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral, vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. A. Pinto & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 72

1. Couro.....	20\$000
2. Porta filtros.....	50\$000
	70\$000

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1922. — *Fernando Werneck*, chefe de secção de expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral, vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados, para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. Alberto de Almeida & Comp., estabelecidos á avenida Rio Branco, ns. 99 a 101

1 chave «Atilson».....	24\$000
16 parafusos de aço torneados, com porca e arruelas 150x19, a 1\$100.....	17\$600
10 kilos de estopa a 2\$200.....	22\$000

3 verbas por..... 3\$500

67.100

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1922. —
Fernando Werneck, chefe de secção de expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral, vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados para ser pago pelo Thesouro Nacional em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei numero 4 242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

The Texas Company (South America) Ltd.,
situada á rua do Passeio n.

Para o Desembarcadouro e Lazareto Veterinario:

30 caixas de gasolina com duas latas, a 3200.....	960\$000
2 caixas de óleo fino com duas latas de cinco gal, a 62\$000.....	132\$000
	1:092\$000

Srs. Alberto d'Almeida & Comp., estabelecidos á avenida Rio Branco ns. 99 e 101

1 camurça.....	12\$ 00
1 esponja.....	8\$ 00
1 esboço.....	6\$ 00
1 esquadro.....	7\$ 50
1 uma paralela murça n. 6.....	4\$ 00
	37\$500

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1922. —
Fernando Werneck, chefe de secção de expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral, vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados para ser pago pelo Thesouro Nacional em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. A. Pinto & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 72

1 cartonnier com gavetas prateadas, armario e rideau.....	590\$000
---	----------

Srs. J. G. Pereira & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105

2 caixas de pennas, igual a amost.	18\$000
6 dúzias de lapis Faber n. 2, á, 3,500.....	21\$0 0
	39\$000

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1922. —
Fernando Werneck, chefe de secção de Expediente

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral, vae adquirir

dos negociantes abaixo mencionados para ser pago pelo Thesouro Nacional em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4 242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. A. Pinto & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 72

1 movel para filtro com marmore, armario e portas.....	200\$000
1 tampo de crystal lapidado.....	150\$000
6 cadeiras simples com assentos de sarrafos.....	90\$000
Colocação de tres vidros opacos, g. ossos.....	120\$000
	560\$000

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1922. —
Fernando Werneck, chefe de secção de Expediente.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO LABORATORIO DE MICROBIOLOGIA DO SOLO

Devendo ser preenchido por concurso o cargo de assistente do Laboratorio de Microbiologia do Solo, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, está aberto na secretaria deste instituto, no Ministerio da Agricultura, a inscrição para esse concurso.

De accordo com o que dispõe o art. 46 do regulamento da Secretaria de Estado da Agricultura, o prazo para a inscrição será de 60 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação no *Diário Official*.

Poderão se inscrever todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos ter satisfeito as exigencias da lei de serviço militar.

De accordo com o que dispõe o regulamento do instituto em seu art. 51, em igualdade de condições, serão preferidos os profissionais em agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatória), escripta e oral.

Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biologico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agricola,
Rio de Janeiro, 10 de junho de 1922. —
Carlos Moreira, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

A Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas receberá até ás 14 horas de 17 do corrente, propostas de preços, em duas vias, uma das quaes devidamente sellada, para fornecimento até oitenta (80) toneladas de sementes de capim gordura roxo.

Os proponentes deverão, previamente, para garantia do fornecimento, depositar no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou anôlites da divida publica, a quantia de 500\$, mediante guia expedida por esta directoria e entregue aos interessados que para esse fim comparecerem até á vespera do dia designado para recebimento das propostas, e bem assim provar a sua idoneidade e haver pago os

impostos federaes, estaduais e municipaes relativos ao ultimo semestre vencido.

Não serão aceites propostas que offereçam preços superiores a seiscentos (600) réis por kilo e as sementes a fornecer deverão satisfazer ás seguintes condições: pureza, 75 %, facultade germinativa minima, 12 %.

Nas propostas deverá ser mencionado o preço para cada kilo.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1922. —
Arthur Torres Filho, director.

Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director e de conformidade com a lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, faço publico, que, este estabelecimento vae adquirir a firma Soares Sorinho & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Passagem n. 47, resta capital, os artigos constantes da relação infra, a saber:

60 sessenta sabonetes para ananelar-lho Kanitz a 1\$50.....	90\$000
1 uma camurça para limpeza de machinas de escrever.....	8\$000
	98\$000

Importa esta aquisição na quantia de noventa e oito mil réis (98.000) e será paga pelo adiantamento de 5.000\$ concedido a esta escola pelo aviso n. 1.868, de maio do corrente anno.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1922. —
Ricardo Augusto de Barros.

Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director e de conformidade com a lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, faço publico que, esta renatificação vae adquirir á firma Villas Rôas & Comp., negociantes estabelecidos nesta cidade á rua Sete de Setembro n. 225 (em 10) folhas de papel Ingres para desenho pela quantia de oitenta mil réis, que será pag pelo adiantamento de 5.000\$ concedido a esta renatificação pelo aviso n. 1.868 de maio do anno corrente.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1922. —
Ricardo Augusto de Barros, almoxarife.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

De ordem do Sr. director geral, ficam intimados os ex-annueres Annibal Dionysio Machado e o ex-praticante de 2.ª classe Eduardo Corrêa de Azevedo, ambos desta Directoria Geral, para no prazo de 50 dias, a contar desta data, recolherem aos cofres do thesouraria desta repartição a importância de 28.600 (vinte e oito mil e seiscentos réis), em virtude da responsabilidade que lhes foi imposta por portaria n. 1.430 E/1ª, de 18 de maio ultimo.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1922. —
O sub-director de Contabilidade, Eugenio Augusto Wandek.

III

IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO

	Por ver. a.....	165:724\$981	
	Sobre bilhetes de loteria.....	80:500 \$00	
Sello do papel.....	Ad'sivo.....	1.679:798\$700	
	Papel sellado.....	13:187\$500	1.939:211\$181
Transporte.....	Por terra.....	305:955\$660	
	Por mar.....	75:457\$700	381:413 \$60
Taxa de viação.....	Ferro-viario.....	171:360\$078	
	Fluvial.....	\$	
	Cabotagem.....	7:014\$415	178:374\$499

IV

IMPOSTO SOBRE A RENDA

Imposto de 5 e 6 % sobre dividendos e outros productos de companhias, etc.....	482:243\$871	
Dito de 5 / sobre os juros dos creditos ou emprestimos garantidos por hypothecas..	26:750\$115	
Dito de 2 % sobre premios de sorteios e seguros maritimos e 5 % sobre pensões e penalis	174:302\$041	
Dito de 10 % sobre lucros furtivos, valores sorteados, valores distribuidos, em sorteios, por clubs de mercadorias, premios em sorteios, etc.....	10:919\$870	
Dito de 3, 4, 5 e 7 % sobre lucro liquido de industria fabril.....	3 317\$092	
Dito de 3, 4, 5 e 7 % sobre lucro do commercio, verificado em balanço.....	81:42\$516	
Dito sobre as operações a termo.....	64:092\$500	
Dito de 2 % sobre as quantias em gyro no jogo permitido em estancias balnearias...	\$	
Dito de 10 % nas vendas de bens judicialmente autorizadas.....	2:542\$900	845:594\$905

VI

DIVERSAS RENDAS

Premios de depositos publicos.....	18:833\$091	
Taxa judiciaria.....	31:127\$258	49:961\$359 7.335:926\$717

II

RENDAS PATRIMONIAES
Dos proprios nacionaes

Renda dos proprios nacionaes.....		28\$750
Fóros de terrenos de marinha.....	\$	
Laudemios.....	\$	

III

Rendas industriaes

Renda da Imprensa Nacional e Diario Official.....	\$	154\$000
---	----	----------

RECEITA EXTRAORDINARIA

Montepio aos empregados publicos.....		1:437\$496
Indemnizações.....		121:271
Imposto de industrias e profissões do Districto Federal.....		254:109\$136
Taxa sobre consumo de agua.. (por peana.....	1.909:338 \$752	
(por hydrometro.....	330\$400	1.910:169\$152
Dita de saneamento da Capital Federal.....		\$ 2:165:837\$055

RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

Producto da cobrança da divida activa, a saber

Taxa de consumo de agua.....	5:342\$699	
Imposto de industrias e profissões.....	12:181 \$888	
Taxa de saneamento da Capital Federal.....	56:8030	
Multas por infracção de leis.....	315\$406	
Imposto de 5 % sobre hypothecas.....	109 \$156	
Juros da móra.....	13\$116	
Indemnizações.....	2:98\$900	21:500\$165
Custeio da Prophylaxia rural, etc.: Sello sanitario.....	110:472\$700	
Registro.....	4:300\$000	114:772\$700

RECEITA EVENTUAL, A SABER:

Venda de Impressos.....	423\$360	
Juros de móra.....	51\$54	
Reforma de apolices.....	118 \$500	
Multa da cobrança da divida activa.....	3:120 \$73	
Dita por infracção de leis e regulamentos.....	22:870 \$291	
Imposto de 1 % sobre depositos judiciaes.....	3:578\$272	29:962\$550 9.667:999\$242

DEPOSITOS

Depositos de diversas origens:		
Procuradoria da Fazenda.....	1:096\$000	
Multas por fencentes a empregados.....	8:720 \$571	
Ditas caucionadas.....	26: 49 \$500	
Consignações de empregados a favor de instituições diversas.....	23:242\$231	
Despesa a annular.....		61:608\$302
		9.729:607\$544

Recebedoria do Districto Federal, 1ª Sub-directoria, 4 de julho de 1922. — Visto. — B. C. Santos, sub-director interino. — Justino de Figueiredo, 1º escriptuario.

Recebedoria do Districto Federal

EXERCÍCIO DE 1922

DEMONSTRAÇÃO DAS RENDAS ARRECADADAS NO MEZ DE JUNHO DE 1922

RECEITA ORDINARIA

I — Renda de tributos

II — Imposto de consumo

Fumo.....	{ Taxa.....	1.012:837\$000	
	{ Por verba.....	565:171\$830	
	{ Registro.....	4:845\$000	1.582:853\$830
Bebidas.....	{ Taxa.....	835:203\$880	
	{ Registro.....	6:530\$000	841:733\$880
Phosphoros.....	{ Taxa.....	348:900\$000	
	{ Registro.....	2:075\$000	350:975\$000
Sal.....	{ Taxa.....	1:200\$000	
	{ Registro.....	1:395\$000	2:595\$000
Calçados.....	{ Taxa.....	154:167\$900	
	{ Registro.....	2:293\$000	156:462\$900
Perfumarias.....	{ Taxa.....	145:413\$050	
	{ Registro.....	2:343\$000	147:758\$050
Especialidades pharmaceuticas.....	{ Taxa.....	\$	
	{ Registro.....	\$	
Conservas.....	{ Taxa.....	76:459\$000	
	{ Registro.....	1:430\$000	77:889\$000
Vinagre.....	{ Taxa.....	9:744\$000	
	{ Registro.....	505\$000	10:249\$000
Velas.....	{ Taxa.....	25:660\$000	
	{ Registro.....	695\$000	26:355\$000
Bengalas.....	{ Taxa.....	682\$500	
	{ Registro.....	\$	682\$500
Tecidos.....	{ Taxa.....	444:087\$000	
	{ Registro.....	4:385\$000	448:472\$000
Artefactos de tecidos.....	{ Taxa.....	66:767\$160	
	{ Registro.....	2:745\$000	69:512\$160
Papel para forrar casas.....	{ Taxa.....	3:178\$000	
	{ Registro.....	60\$000	3:238\$000
Cartas de jogar.....	{ Taxa.....	\$	
	{ Registro.....	25\$000	25\$000
Chapéos.....	{ Taxa.....	93:955\$800	
	{ Registro.....	760\$000	94:715\$800
Discos para gramophones.....	{ Taxa.....	80\$000	
	{ Registro.....	\$	80\$000
Louças e vidros.....	{ Taxa.....	4:972\$700	
	{ Registro.....	1:240\$000	6:212\$700
Ferragens.....	{ Taxa.....	13:672\$000	
	{ Registro.....	395\$000	14:067\$000
Café torrado ou moldo.....	{ Taxa.....	49:151\$000	
	{ Registro.....	740\$000	49:901\$000
Manteiga.....	{ Taxa.....	1:792\$500	
	{ Registro.....	1:955\$000	3:747\$500
Assucar refinado.....	{ Taxa.....	\$	
	{ Registro.....	\$	
Obras de ourives (joalheria)...	{ Taxa.....	\$	
	{ Registro.....	470\$000	470\$000
Obras para adornos.....	{ Taxa.....	1:833\$600	
	{ Registro.....	925\$000	2:758\$600
Moveis.....	{ Taxa.....	27:947\$854	
	{ Registro.....	5:470\$000	33:417\$854
Armas de fogo.....	{ Taxa.....	10:236\$940	
	{ Registro.....	35\$000	10:271\$940
Materiaes de electricidade.....	{ Taxa.....	2:500\$000	
	{ Registro.....	375\$000	2:975\$000
Commissões e consignações...	{ Registro.....	\$	3:770\$000

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA N. 82

De ordem da directoria e de accordo com o art. 51 da lei n. 4 546, de 28 de Janeiro de 1922, abaixo vão traçadas as propostas que foram apresentadas, abertas e lidas na concorrência publica n. 82, hoje realizada nesta Intendencia, para o fornecimento de pedras de esmeril e outros artigos para a 4.ª Divisão, em 1922, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 4 de julho de 1922.—F. Nobrega, pelo intendente.

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 82, PARA O FORNECIMENTO DE PEDRAS DE ESMERIL E OUTROS ARTIGOS, PARA A 4.ª DIVISÃO, EM 1922

Aos quatro dias do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte e dois, presentes, ás treze horas, na sala de concorrência, na Intendencia, na estação Maritima, o senhor intendente interino, engenheiro Mario de Faria Bello e o segundo escrivão interino, Octavio Monteiro Rittencourt, foi pelo senhor doutor intendente interino declarado que estava aberta a concorrência publica numero oitenta e dois, para o fornecimento de pedras de esmeril e outros artigos para a quarta Divisão, em mil novecentos e vinte e dois, de conformidade com o edital de dezessis de Junho findo, sendo-lhe entregues dois envelopes com declaração de conter prontas duas com a de ter documento de idoneidade e tendo o senhor doutor intendente interino os numerado na seguinte ordem:

Um, de Fonseca, Almeida & Companhia.
Dois, de Mayrink, Veiga & Companhia.

A seguir o senhor doutor intendente interino verificou estarem os envelopes devidamente fechados e lacrados abrí-los de imediato examinou os documentos apresentados, abriu os envelopes os dois licitantes e declarou seriam os envelopes das propostas impreterivelmente abertos e ficaria o exame das mesmas para ser feito após a sua publicação na integra no *Diário Official*. Depois o senhor doutor intendente interino procedeu á abertura dos envelopes das propostas e á leitura de cada uma dellas na presença dos interessados, sem duvida ou incidente, verificando emante nos pregos de cinco pedras de esmeril iguaes ao desenho numero sete, convidando os concorrentes a declararem nas respectivas propostas si mantinham ou não os preços dados para aquelle material, ao que ambos os concorrentes responderam afirmativamente nas declarações escritas que fizeram então em suas propostas, pelo que o senhor doutor intendente interino declarou que o artigo em questão, sendo indivisível para dois, seria adjudicado ao proponente que menor luctuaçã accusasse o respectivo contra tracto desta concorrência. Após isso, o senhor doutor intendente interino numerou as duas propostas na ordem acima rubricadas, o que foi feito pelos licitantes e declarou que as mesmas seriam publicadas no *Diário Official* de amanhã, cinco do corrente. Para constar foi lavrada esta que lida e achada conforme com a entreliha «abertos» é assignada pelo senhor doutor intendente interino, pelos concorrentes ou seus prepostos e por mim, segundo escrivão interino. Em tempo: Pesalvo a entreliha «Octavio Monteiro Rittencourt».—*Mario de Faria Bello*—*Fonseca, Almeida & Comp.*—Por processo, *Mayrink, Veiga & Comp.*—*Octavio Monteiro Rittencourt*—*Portezê, Manoel Alves da Silva*, escrivão—*Co. forme, João Canosa*, ajudante de escrivão interino.—F. Nobrega, pelo intendente.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março n. 75 e 77, não podem fornecer a essa estrada, de accordo com o edital de 16 de Junho proximo passado, o material abaixo especificação:

Concurrença n. 82

4.ª Divisão

Pedidos 10 a 12

Pedras de esmeril:

5 iguaes ao desenho n. 1, a trinta e oito dollars cada uma, uma.....	\$ 38.00
5 iguaes ao desenho n. 4, a onze dollars cada uma, uma.....	\$ 11.00

5 iguaes ao desenho n. 7, a um dollar e quinze cents. cada uma, uma.....	\$ 1.15
5 iguaes ao desenho n. 11, a dois dollars cada uma, uma.....	\$ 2.00
5 iguaes ao desenho n. 13, a dois dollars e cinquenta cents. cada uma, uma.....	\$ 2.50
5 iguaes ao desenho n. 17, a um dollar e vinte cents. cada uma, uma.....	\$ 1.20
9 iguaes ao desenho n. 18, a cinquenta cents. cada uma, uma.....	\$ 0.54
5 vulcanites iguaes ao desenho n. 5, a seis dollars e oitenta cents. cada uma, uma.....	\$ 6.80
5 vulcanites iguaes ao desenho n. 6, a sete dollars e vinte cents. cada uma, uma.....	\$ 7.20
5 de 16"X3", com furo de 1 1/2", a vinte e cinco dollars cada uma, uma.....	\$ 25.00
3 de 16"X2", com furo de 1 1/2", a dezenove dollars cada uma, uma.....	\$ 19.00

Pedras de esmeril Aloxite para machinas de ralar quadrantes:

5 de 2 3/4"X1 1/2", com furo de 5/8", a um dollar cada uma, uma.....	\$ 1.00
5 de 2"X1 1/4", com furo de 1/2", a sessenta cents. cada uma, uma.....	\$ 0.60
9 de 1 1/4"X2", com furo de 5/8", a sessenta cents. cada uma, uma.....	\$ 0.60
8 de 1 3/4"X1 1/2", com furo de 5/8", a cinquenta cents. cada uma, uma.....	\$ 0.50

Pedras Aloxite A. A.:

9 iguaes ao desenho n. 7, a um dollar e trinta cents. cada uma, uma.....	\$ 1.30
9 iguaes ao desenho n. 10, a quinze dollars cada uma, uma.....	\$ 15.00
5 iguaes ao desenho n. 11, a dois dollars e vinte oito cents. cada uma, uma.....	\$ 2.28
5 iguaes ao desenho n. 13, a um dollar e vinte cents. cada uma, uma.....	\$ 1.20
5 iguaes ao desenho n. 17, a sessenta cents. cada uma, uma.....	\$ 0.60

Pedras «Carborundum»:

5 de 16"X3", com furo de 1 1/2", a vinte e um dollars cada uma.....	\$ 21.00
4 de 16"X2", com furo de 1 1/2", a quinze dollars cada uma.....	\$ 15.00
5 de 14"X2", com furo de 1 1/4", a onze dollars e cinquenta cents. cada uma.....	\$ 11.50

Pedras de esmeril «Aloxite AA» para as machinas de ralar quadrantes:

9 de 2" 3/4"X1 1/2", com furo de 5/8", desenho n. 19, letra A, a um dollar e quarenta e cinco cents. cada uma.....	\$ 1.40
9 de 2" 1 1/4", com furo de 1/2", desenho n. 19, letra B, a oitenta cents. cada uma.....	\$ 0.80
9 de 1 1/4"X2", com furo de 5/8", desenho n. 19, letra F, a um dollar cada uma.....	\$ 1.00
9 de 1 3/4"X1 1/2", com furo de 5/8", desenho n. 19, letra G, a oitenta cents. cada uma.....	\$ 0.80
18 de 3"X2", com furo de 1 1/16", desenho n. 19, letra C, a um dollar e cinquenta cents. cada uma.....	\$ 1.50

Os proponentes declaram aceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro 4 de julho de 1922.—*Fonseca, Almeida & Comp.*—*Mayrink, Veiga & Comp.*—*Octavio Monteiro Rittencourt*—*Portezê, Manoel Alves da Silva*, escrivão—*Co. forme, João Canosa*, ajudante de escrivão interino.—F. Nobrega, pelo intendente.

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, promovem-se a fornecer o seguinte:
Concurrença n. 82 para o fornecimento de pedras de esmeril e outros artigos para a 4ª divisão em 1922:

Pedidos 10 a 12

Pedras de esmeril:

5 iguaes ao desenho n. 1, uma, trinta e tres dollars e sessenta centavos.....	\$ 33,60
5 iguaes ao desenho n. 4, uma, dez dollars e setenta e dous centavos.....	\$ 10,72
5 iguaes ao desenho n. 7, uma, um dollar e quinze centavos.....	\$ 1,15
5 iguaes ao desenho n. 11, uma, dous dollars e sessenta e quatro centavos.....	\$ 2,64
5 iguaes ao desenho n. 13, uma, um dollar e vinte e oito centavos.....	\$ 1,28
5 iguaes ao desenho n. 17, uma, oitenta e cinco centavos.....	\$ 0,85
9 iguaes ao desenho n. 18, uma, trinta e nove centavos.....	\$ 0,39
5 vulcanites iguaes ao desenho n. 5, uma, tres dollars e treze centavos.....	\$ 3,13
5 vulcanites iguaes ao desenho n. 6, uma, quatro dollars e noventa e cinco centavos.....	\$ 4,95
5 de 16"×3", com furo de 1 1/2", uma, dezesseis dollars e quarenta e quatro centavos.....	\$ 16,44
3 de 16"×2", com furo de 1 1/2", uma, doze dollars e trinta e sete centavos.....	\$ 12,37
5 de 14"×2", com furo de 1 1/4", uma, onze dollars e trinta e sete centavos.....	\$ 11,37
Pedras de esmeril Aloxite para machinas de raiair quadrantes:	
5 de 2 3/4"×1 1/2", com furo de 5/8" uma, oitenta centavos.....	\$ 0,80
5 de 2"×1 1/4", com furo de 1/2", uma, cincoenta e dous centavos.....	\$ 0,52
9 de 1 1/4"×2", com furo de 5/8", uma, sessenta e oito centavos.....	\$ 0,68
9 de 1 3/4"×1 1/2", com furo de 5/8", uma, cincoenta e sete centavos.....	\$ 0,57

Pedras Aloxite A. A.:

9 iguaes ao desenho n. 10, uma, treze dollars e trinta e dous centavos.....	\$ 13,32
5 iguaes ao desenho n. 11, uma, dous dollars e quarenta e sete centavos.....	\$ 2,47
5 iguaes ao desenho n. 13, uma, um dollar e sessenta e dous centavos.....	\$ 1,62
5 iguaes ao desenho n. 17, uma, um dollar e deseseta centavos.....	\$ 1,17
Pedras Carborundum:	
5 de 16"×3", com furo de 1 1/2", uma, dezenove dollars e um centavo.....	\$ 19,01
4 de 16"×2", com furo de 1 1/2", uma, treze dollars e trinta e dous centavos.....	\$ 13,32
5 de 14"×2", com furo de 1 1/4", uma, dez dollars e setenta e dous centavos.....	\$ 10,72
Pedras de esmeril Aloxite A. A. para machinas de raiair quadrantes:	
9 de 2 3/4"×1 1/2", com furo de 5/8", desenho n. 19, letra A, uma, um dollar e doze centavos.....	\$ 1,12
9 de 2"×1 1/4", com furo de 1/2", desenho n. 19, letra B, uma, setenta e um centavos.....	\$ 0,71
9 de 1 1/4"×2", com furo de 5/8", desenho n. 19, letra F, uma, noventa e tres centavos.....	\$ 0,93
9 de 1 3/4"×1 1/2", com furo de 5/8", desenho n. 19, letra G, uma, setenta e nove centavos..	\$ 0,79
18 de 3"×2", com furo de 11/16", desenho n. 19, letra C, uma, um dollar e trinta e cinco centavos.....	\$ 1,35

Entrega nos vagões da Estrada no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada, dentro de 90 (noventa) dias da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

Sujeitamo-nos a todas as condições do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1922.—Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro*.

Mantemos o preço dado de um dollar e quinze sentavos para cinco pedras de esmeril desenho n. 7. — Rio, 4 de julho de 1922. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp. — *Alvaro Ribeiro*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO, ESPECIAL PARA FERRAMENTAS, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1922

Concurrença n. 83

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de julho de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço redondo novo:

18 kilos de 1/2", kilo 10\$000.

Aço quadrado para ferramenta, rapido, especial:

75 kilos de 1/2"

75 kilos de 3/4"

Preço médio, kilo 10\$000.

Metal quadrado "Ultus", alta velocidade, rapido:

50 kilos de 3/4"

50 kilos de 1"

Preço médio, kilo 60\$000.

Aço quadrado de alta velocidade, Raymon ou Novo Superior:

75 kilos de 3/4", kilo 18\$000.

Aço quadrado de alta velocidade, Denemora Brillhante:

75 kilos de 1", kilo 18\$000.

Aço quadrado de alta velocidade, Novo Superior:

75 kilos de 1/2"

75 kilos de 3/4"

75 kilos de 1"

Preço médio, kilo 18\$000.

Aço quadrado de alta velocidade, Incomparable Oldack:

75 kilos de 3/4"

75 kilos de 1"

Preço médio, kilo 18\$000.

Aço quadrado alta velocidade, Boehler Tres Estrellas:

75 kilos de 1", kilo 18\$000.

Aço quadrado de alta velocidade, Balfour Ultra Capital:

75 kilos de 1", kilo 18\$000.

Aço em barra de alta velocidade, Novo Superior:

225 kilos de 3"×1/2"

150 kilos de 1"×3/4"

150 kilos de 1 1/4"×1"

Preço médio, kilo 18\$000.

Aço quadrado alta velocidade, Novo Superior:

75 kilos de 3/4", kilo 18\$000.

Aço em barra alta velocidade, Incomparable Oldack ou Ultra Capital:

225 kilos de 1 1/4"×1"

225 kilos de 3"×1 1/2"

225 kilos de 2"×1"

Preço médio, kilo 18\$000.

Aço em barra, alta velocidade, Denemora Brillhante:

225 kilos de 3"×1 1/2"

150 kilos de 1 1/2"×1"

Preço médio, kilo 18\$000.

Aço em barra, alta velocidade, Balfour Ultra Capital:

150 kilos de 1 3/4"×3/4"

150 kilos de 1 1/2"×3/4"

Preço médio, kilo 18\$000.

Aço em barra, alta velocidade, Boehler Tres Estrellas:

150 kilos de 1"×1/2"

150 kilos de 1 1/2"×1"

150 kilos de 3/4"×3/4"

Aço em barra, alta velocidade, rapido, Boehler Tres Estrellas:

225 kilos de 3/4"×1/2"

375 kilos de 1"×3/4"

150 kilos de 3/4"×1/2"

150 kilos de 1 1/4"×3/4"

Preço médio, kilo 18\$000.

Todas as peças deverão ser marcadas E. F. C. B., de 30 em 30 centímetros. Os preços marcados são os maximos.

Limatões quadrados bastardos:

6	duzias de 4", duzia....	£ 0- 6-7
1	duzia de 5", por.....	£ 0- 8-0
6	duzias de 6", duzia....	£ 0- 9-4
5	duzias de 8", duzia....	£ 0-11-10
7 1/2	duzias de 10", duzia....	£ 0-15-2
22	duzias de 12", duzia....	£ 0-19-2
11 1/2	duzias de 14", duzia....	£ 1- 6-5
5	duzias de 16", duzia....	£ 1-17-7
3 1/2	duzias de 18", duzia....	£ 2-12-0
4	duzias de 20", duzia....	£ 3-10-0

Limatões quadrados murços:

6 1/2	duzias de 4", duzia....	£ C. 7-7
6 1/2	duzias de 6", duzia....	£ 0-10-0
7	duzias de 8", duzia....	£ 0-13-2
0	duzias de 10", duzia....	£ 0-17-2
9 1/2	duzias de 12", duzia....	£ 1- 1-2
0	duzias de 14", duzia....	£ 1-12-4
9 1/2	duzias de 16", duzia....	£ 2- 1-8
4	duzias de 18", duzia....	£ 2-19-2
4 1/2	duzias de 20", duzia....	£ 3-19-2

Limatões redondos:

6 1/2	duzias de 4", duzia....	£ 0- 6-7
1 1/2	duzias de 5", duzia....	£ 0- 8-0
6 1/2	duzias de 6", duzia....	£ 0- 9-4
8 1/2	duzias de 8", duzia....	£ 0-11-10
3 1/2	duzias de 10", duzia....	£ 0-15-2
3 1/2	duzias de 12", duzia....	£ 0-19-2
7 1/2	duzias de 14", duzia....	£ 1- 6-5
7	duzias de 16", duzia....	£ 1-17-7
7	duzias de 18", duzia....	£ 2-12-0
3 1/2	duzias de 20", duzia....	£ 3-10-0

Limatões redondos murços:

4 1/2	duzias de 4", duzia....	£ 0- 7-7
2	duzias de 5", duzia....	£ 0- 9-0
9	duzias de 6", duzia....	£ 0-10-0
7 1/2	duzias de 8", duzia....	£ 0-13-2
0	duzias de 10", duzia....	£ 0-17-2
7 1/2	duzias de 12", duzia....	£ 1- 1-2
1	duzias de 14", duzia....	£ 1-12-4
0	duzias de 16", duzia....	£ 2- 1-8
5 1/2	duzias de 18", duzia....	£ 2-19-2
3 1/2	duzias de 20", duzia....	£ 3-19-2

Limas paralelas bastardas para engenho, canto redondo:

2	duzias de 6", duzia....	£ 0-10-2
5 1/2	duzias de 8", duzia....	£ 0-13-6
5 1/2	duzias de 10", duzia....	£ 0-17-2

Condições a que devem satisfazer as limas limatões:

1) Devem ser fabricadas de aço de cábio obtido da melhor qualidade de ferro suco, contendo no mínimo 1,20 % de carbono e no máximo 0,05 % de phosphoro e enxofre.

2) Devem ser do tipo commercialmente conhecido como «tipo leve» de accordo com os pesos determinados pela Estrada e em opposição ao chamado «tipo extra-leve».

3) Podem ser picadas a machina ou a mão, devendo, porém, as mesmas guardar a distancia e profundidade uniformes em toda sua extensão.

4) Devem ter a dureza minima de 500, escala «Brinell».

5) Devem ter a forma exacta, sem defeitos nem curvaturas ou torcimento.

6) Limas repicadas ou de segunda qualidade não serão acceptas.

7) Todas as limas deverão trazer estampados: o nome dos fabricantes, as iniciaes

E. F. C. B. e as palavras «aço fundido garantido».

8) Todas as limas deverão, depois de picadas, ter os dentes cuidadosamente aguçados por um facto de areia, cada duzia ou meia duzia, deverá ser embrulhada em papel engordurado e depois acondicionada em caixa de papelão.

Dimensões e pesos de Limas e Limatões

Type	Redondo	Quadrado	Comprimento	Peso da duzia
				Grammas
Limas chatas.....			4"	113
Limas chatas.....			6"	566
Limas chatas.....			8"	1.360
Limas chatas.....			10"	2.267
Limas chatas.....			12"	4.980
Limas chatas.....			14"	7.711
Limas chatas.....			15"	9.371
Limas chatas.....			16"	10.886
Limas chatas.....			18"	14.514
Limas paralelas.....			4"	255
Limas paralelas.....			6"	907
Limas paralelas.....			8"	1.585
Limas paralelas.....			10"	3.628
Limas paralelas.....			12"	6.350
Limas paralelas.....			14"	7.936
Limas paralelas.....			16"	12.700
Limas paralelas.....			4"	225
Limas meia canna.....			5"	453
Limas meia canna.....			6"	566
Limas meia canna.....			8"	1.132
Limas meia canna.....			10"	2.267
Limas meia canna.....			12"	4.535
Limas meia canna.....			14"	6.350
Limas meia canna.....			16"	9.979
Limas triangular.....			3"	113
Limas triangular.....			4"	225
Limas triangular.....			5"	339
Limas triangular.....			6"	566
Limas triangular.....			8"	1.585
Limas triangular.....			10"	2.721
Limas triangular.....			12"	4.760
Limas triangular.....			14"	8.164
Limas triangular.....			15"	9.071
Limas triangular.....			16"	11.339
Limatões quadrados.....		1/8"	4"	113
Limatões quadrados.....		3/16	5"	225
Limatões quadrados.....		1/4"	6"	339
Limatões quadrados.....		5/16	8"	1.360
Limatões quadrados.....		3/8	10"	1.814
Limatões quadrados.....		1/2	12"	3.628
Limatões quadrados.....		5/8	14"	6.803
Limatões quadrados.....		3/4	16"	9.979
Limatões quadrados.....		7/8	18"	15.422
Limatões quadrados.....		1"	20"	19.050
Limatões redondos.....		1/8	4"	113
Limatões redondos.....		3/16	5"	225
Limatões redondos.....		1/4	6"	302
Limatões redondos.....		5/16	8"	907
Limatões redondos.....		3/8	10"	1.360
Limatões redondos.....		1/2	12"	2.946
Limatões redondos.....		5/8	14"	5.443
Limatões redondos.....		3/4	16"	9.071
Limatões redondos.....		7/8	18"	12.700
Limatões redondos.....		1"	20"	18.143
Limas para serras de traçar.....			4"	339
Limas para serras de traçar.....			5"	566
Limas para serras de traçar.....			6"	907
Limas para serras de traçar.....			8"	1.585
Limas para serras de traçar.....			6"	678
Limas para serras de engenho.....			8"	1.360
Limas para serras de engenho.....			10"	2.267
Limas para serras de engenho.....			4"	113
Limas faca.....			6"	566
Limas faca.....			8"	1.360
Limas faca.....			10"	2.039
Limas faca.....			14"	7.257

Os preços marcados são os maximos:

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais

9) O comprimento de uma lima será a distancia entre a sua ponta até a cintura do cabo.

10) As dimensões acima referem-se a parte cortante das limas.

11) Será permitida a tolerancia de 3 % para mais ou para menos, nos pesos liquidados estabelecidos para as limas.

despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme esta mar-

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução e sem que assista ao tractante direito á reclamação de despejo alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades acima estabelecidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe para os grupos com preço marcado médio.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a designação, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe foi expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cauçõesará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de junho de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LIM'S PARA A QUARTA DIVISÃO EM 1922

Terceira correção do edital de 9 de junho de 1922

Concurrença n. 80

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 21 de julho de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Limas facas bastardas:

5 1/2	duzias de 4", duzia...	£ 0-7-1
10	duzias de 6", duzia...	£ 0-11-0
12 1/2	duzias de 8", duzia...	£ 0-16-0
9	duzias de 10", duzia...	£ 1-5-6
3 1/2	duzias de 12", duzia...	£ 1-14-4
1	duzia de 14", por.....	£ 2-8-0

Limas facas murças:

4 1/2	duzias de 4", duzia...	£ 0-7-9
9 1/2	duzias de 6", duzia...	£ 0-12-0
13	duzias de 8", duzia...	£ 1-8-0
12 1/2	duzias de 10", duzia...	£ 1-5-2
4 1/2	duzias de 12", duzia...	£ 1-17-7
2 1/2	duzias de 14", duzia...	£ 2-15-7

Limas chatas bastardas:

5 1/2	duzias de 4", duzia...	£ 0-5-7
13 1/2	duzias de 6", duzia...	£ 0-12-2
13 1/2	duzias de 8", duzia...	£ 0-9-4
13	duzias de 10", duzia...	£ 0-12-9
21 1/2	duzias de 12", duzia...	£ 0-17-1
25	duzias de 14", duzia...	£ 1-4-0
24	duzias de 16", duzia...	£ 1-14-4
12 1/2	duzias de 18", duzia...	£ 2-8-0

Limas chatas murças:

2 1/2	duzias de 4", duzia...	£ 0-7-9
12 1/2	duzias de 6", duzia...	£ 0-10-0
14 1/2	duzias de 8", duzia...	£ 0-13-1
16 1/2	duzias de 10", duzia...	£ 0-17-1
17	duzias de 12", duzia...	£ 1-1-2
13 1/2	duzias de 14", duzia...	£ 1-8-9
10	duzias de 16", duzia...	£ 2-1-7
6	duzias de 18", duzia...	£ 2-19-2
1/2	duzia de 20", duzia...	£ 3-19-0

Limas 1/2 canna bastar-das:

6 1/2	duzias de 4", duzia...	£ 0-7-9
35	duzias de 6", duzia...	£ 0-11-0
36 1/2	duzias de 8", duzia...	£ 0-15-0
37 1/2	duzias de 10", duzia...	£ 0-19-0
43 1/2	duzias de 12", duzia...	£ 1-3-0
52 1/2	duzias de 14", duzia...	£ 1-11-9
28 1/2	duzias de 16", duzia...	£ 2-4-0
8	duzias de 18", duzia...	£ 3-0-0

Limas 1/2 canna murças:

2	duzias de 4", duzia...	£ 0-9-2
19	duzias de 6", duzia...	£ 0-12-4
19	duzias de 8", duzia...	£ 0-16-2
19 1/2	duzias de 10", duzia...	£ 1-0-4
24	duzias de 12", duzia...	£ 1-5-2
31 1/2	duzias de 14", duzia...	£ 1-13-7
20 1/2	duzias de 16", duzia...	£ 2-10-4
3	duzias de 18", duzia...	£ 3-7-2
1	duzia de 20", duzia...	£ 4-10-4

Limas paralelas bastar-das:

6 1/2	duzias de 4", duzia...	£ 0-7-5
2	duzias de 6", duzia...	£ 0-9-0
16 1/2	duzias de 8", duzia...	£ 0-11-0
19	duzias de 10", duzia...	£ 0-15-0
20 1/2	duzias de 12", duzia...	£ 0-19-0
29 1/2	duzias de 14", duzia...	£ 1-3-0
43	duzias de 16", duzia...	£ 1-12-0
37	duzias de 18", duzia...	£ 2-4-0
7 1/2	duzias de 20", duzia...	£ 3-0-0

Limas paralelas murças:

7 1/2	duzias de 4", duzia...	£ 0-9-2
14	duzias de 6", duzia...	£ 0-12-4
12 1/2	duzias de 8", duzia...	£ 0-16-2
15	duzias de 10", duzia...	£ 1-0-5
16 1/2	duzias de 12", duzia...	£ 1-5-2
20 1/2	duzias de 14", duzia...	£ 1-13-7
18 1/2	duzias de 16", duzia...	£ 2-10-5
1 1/2	duzias de 18", duzia...	£ 3-7-2

Limas triangulares bastar-das:

1	duzia de 4", por.....	£ 0-6-8
19 1/2	duzias de 6", duzia...	£ 0-11-0
26	duzias de 8", duzia...	£ 0-14-5
25	duzias de 10", duzia...	£ 1-0-11
31 1/2	duzias de 12", duzia...	£ 1-9-7
25	duzias de 14", duzia...	£ 2-0-0
15	duzias de 16", duzia...	£ 2-10-0
3 1/2	duzias de 18", duzia...	£ 3-4-0

Limas triangulares murças:

23	duzias de 4", duzia...	£ 0-7-9
21 1/2	duzias de 6", duzia...	£ 0-12-0
20	duzias de 8", duzia...	£ 0-18-0
16 1/2	duzias de 10", duzia...	£ 1-9-7
2	duzias de 12", duzia...	£ 2-0-0
1 1/2	duzias de 14", duzia...	£ 2-8-0
1	duzia de 16", por.....	£ 2-16-0
1	duzia de 18", por.....	£ 3-12-0
5 1/2	duzias de 20", duzia...	£ 0-7-0
4	duzias de 22", duzia...	£ 0-12-5

cado sujeita o contractante a uma multa que, co'forme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto. Sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, no simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpe'lação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contracto, as condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos a que se refere, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta que se apresentar mais barata, a somma total por unitidade que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o caminho a vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente endereçadas ás primeiras vias, datadas, assig'zadas com a indicação das respectivas resoluções, não sendo permitidas nas mesmas asuras ou emendas, devem ser escriptas em papel das respectivas casas comerciais, serão entregues, em tres vias, em invólucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse invólucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, conte'ndo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deve exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, a caução que revertê' para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferir renunciar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convier aos seus interesses.

As propostas não poderão conter, sinão uma formulação de completa submissão a todas

as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se toma em consideração quaisquer off'rtas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem anexas o off'ecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de abs'nta igualdade entre propostas, terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de julho de 1922 — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS, TIPO «COCKERILL» E ACCESSÓRIOS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Terceira correção do edital de 26 de maio de 1922

Concurrença n. 77

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 de setembro de 1922, na intendência desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Trilhos tipo «Cockerill» e accessórios, conforme desenhos e especificações:

1.587 toneladas e 200 kilos de trilhos de 24 kilos e 800 grammas por metro, maximo da tonelada, 500 francos.

90.360 kilos de talas, maximo da tonelada, 550 francos.

8.531 kilos de parafusos, maximo da tonelada, 1.100 francos.

52.480 kilos de grampos tipo B, maximo da tonelada, 1.000 francos.

7.176 kilos de agulhas (6 peças), maximo da tonelada, 2.000 francos.

4.068 kilos de cruzamentos de 1:10 (seis cruzamentos) maximo da tonelada, 2.000 francos.

Os francos marcados são belgas e as toneladas s' de 1.000 kilos.

As agulhas e cruzamentos devem ser fornecidos completos com todos os accessórios.

O pagamento da conta será feito pelo Banco da Brasil, cobrando o banco 1% de comissão.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será aceito, para disputar o fornecimento do material acima mencionado, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituído em praça commercial brasileira;

2º, ser representante da fabrica que se occupa desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1. As propostas indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas, as primeiras vias datadas e assignadas sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respec-

tivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo caes, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega até 31 de janeiro de 1923;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de trilhos e accessórios legalmente approvadas.

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias, em envólucros fechados e lacrados declarando no subscrito o nome do concorrente, a fabrica de que a mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse envólucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento dos trilhos e accessórios, cada proponente fará previamente o deposito na thesauraria da estrada da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supra citados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou títulos da divida publica federal correspondente a 6% do valor do fornecimento a realizar.

§ 3.º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio á vista da vespera do dia da occorrença.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

1º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o artigo unico do capitulo I;

2º, as propostas que contiverem apenas o off'ecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3º, as propostas que não estiverem de

acôrdo com o que determina o art. 1.º do capítulo II;

4.º, as offertas de vantagens não previstas nas presentes nases;

5.º, as propostas que indicarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada métrica, cabendo a preferéncia, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 1.º do capítulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracção, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto, será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessários, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu "approvo";

2.º, examinar cuidadosamente a fabricação, de modo que a mesma seja executada de inteiro acôrdo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estarem nas condições acima mencionadas.

Art. 2.º A despesa ocasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada de acôrdo com o caderno de encargos.

Art. 3.º Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Commissão Executiva do Centenario da Independencia

EDITAL N. 20

CONCURRENCIA PARA A EXPLORAÇÃO DO RESTAURANTE DA EXPOSIÇÃO NACIONAL, DURANTE O PERIODO DE FUNCIONAMENTO DA REFERIDA EXPOSIÇÃO.

Na conformidade do que determinou a Commissão Executiva do Centenario da Independencia, em sessão de 30 de junho findo, faço publico, para os fins convenientes, que se acha aberta concorrência, com o prazo de 20 dias, para o arrendamento e exploração do restaurante da Exposição Nacional, mediante as seguintes clausulas:

1.º

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das residencias dos proponentes, serão entregues, em envelopes fechados, neste escriptorio official (Palacio Monróe) no dia 20 de julho, até ás 16 horas.

2.º

Em dia anterior ao acima indicado, os proponentes deverão effectuar, na thesauraria da Commissão Executiva, a caução de dois contos de réis, cujo recibo exhibirão no acto de entrega das propostas, caução que servirá de garantia á assignatura do respectivo ajuste, no caso de acceitação da proposta.

3.º

A concorrência versará:

a) sobre a idoneidade dos proponentes;

b) sobre a percentagem offerecida á Commissão Executiva e calculada sobre a renda bruta da exploração;

c) sobre o offerecimento de uma importancia, nunca inferior a oitenta contos de réis (80:000\$), á Commissão Executiva, a titulo de indemnização do parte das despesas por esta feitas com a construção do Restaurante da Exposição.

4.º

Uma vez entregues as propostas, no dia e hora acima designados, serão abertas, ficando, para estudo, em poder da Commissão Executiva, que não se obriga a acceitar qualquer dellas.

5.º

O restaurante de que se trata neste edital é o edificio construido para esse fim, no recinto da Exposição Nacional, á Ponta do Calabouço. O proponente preferido não poderá fazer qualquer modificação no predio ou em suas dependencias, sem o prévio consentimento da Commissão Executiva.

6.º

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais elevada.

7.º

A Commissão Executiva, no acto da assignatura do ajuste, obrigará-se a não fazer concessão identica a terceiros para a exploração de restaurante no recinto da exposição, na Ponta do Calabouço, excepto um restaurante destinado exclusivamente a pratos nacionaes e productos da industria nacional de pesca, o qual poderá ser estabelecido em um dos compartimentos do Palacio dos Expositores Particulares (ala do Mercado Novo annexa á Exposição).

8.º

No acto da assignatura do ajuste, o concorrente acceito elevará a vinte contos de réis, em titulos da divida publica, a caução de que trata a clausula 2.ª. Essa caução responderá pela fiel execução do ajuste e pelas multas em que, porventura, venha a incorrer o concessionario, na conformidade das clausulas do referido ajuste, e será restituida, após a expiração do contracto e o cumprimento de todas as exigencias no mesmo estipuladas.

Escriptorio Official da Commissão Executiva do Centenario, no Palacio Monróe, em 1 de julho de 1922. — *J. B. de Mello e Souza*, secretario geral.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE ESTATUA AO GENERAL PINHEIRO MACHADO.

De ordem do Sr. ministro faço publico que nos termos do decreto n. 1.526, de 26 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de maquetes de uma estatua do general Pinheiro Machado a ser erigida em uma das praças desta Capital, de acôrdo com as condições abaixo enunciadas:

1.º — O prazo para apresentação das maquettes será de cento e vinte dias (120) a contar da data da publicação deste edital de concorrência;

2.º — Serão acceitos os projectos de artistas nacionaes e estrangeiros domiciliados no Brasil;

3.º — Os concorrentes terão a mais ampla liberdade na concepção de monumento, desde que o projecto traduza e concretize condignamente a homenagem á personalidade do general Pinheiro Machado;

4.º — Os projectos constarão:

a) de uma maquette em gesso, representando o conjunto do monumento e os seus detalhes, na escala de 1/10 (um por dez);

b) um detalhe do esculptura também em gesso, modelado em tamanho definitivo, detalhe esse escolhido pelo concorrente entre os motivos do seu projecto e que será de preferéncia uma cabeça expressiva;

c) uma descripção clara e succinta do projecto, em todos os seus detalhes, especificando os materiais que deverão ser empregados;

d) um orçamento detalhado, de forma á commissão julgadora poder avaliar se o projecto poderá ser executado dentro do credito votado de trezentos contos de réis (300:000\$000);

5.º — E' dada aos concorrentes plena liberdade quanto ao material a empregar;

6.º — Esgotado o prazo de concorrência, reunir-se-ha a commissão julgadora.

ra, nomeada pelo Governo, e procederá ao julgamento e classificação dos projectos apresentados mandando em seguida fazer a exposição dos mesmos;

7.º — Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente, podendo este enviar até dois projectos com pseudonyms diferentes; de tudo se passará um recibo ao concorrente;

8.º — Só depois do julgamento é que será aberta a sobre-carta contendo o nome do concorrente classificado em 1.º lugar, sendo os restantes envelopes e projectos postos á disposição de seus autores durante trinta (30) dias, findos os quaes a commissão declina de toda e qualquer responsabilidade sobre o extravi dos mesmos;

9.º — Ao autor ou autores do projecto classificado em 1.º lugar será conferido o premio de dez contos de réis (10:000\$), ficando o mesmo projecto de propriedade do Governo, que delle se servirá para base da concorrência para a construção do monumento, de conformidade com o paragrapho 2.º do art. 8.º do decreto citado;

10.º — O concorrente que por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicação tornar conhecido seu pseudonymo, será desclassificado;

11.º — Não serão tomados em consideração os projectos que não obedecerem rigorosamente ás clausulas do presente edital;

12.º — As maquettes deverão ser enviadas para a Escola Nacional de Bellas Artes, onde serão expostas (ex-vi do artigo 8.º) em uma de suas salas;

13.º — O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados fôr julgado digno de consideração, ahindando nova concorrência em igual espaço de tempo.

Inspectoria da Contabilidade, em 11 de março de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director faço saber que, de accordo com o art. 774 e §§ do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistorias sanitarias no dia 7 do corrente, ás 14 horas, 14/10m, 14/20m, 14/30m, 14/40, 15, 15/10m, 15/20m, respectivamente, os predios ns. 4 A, 16, 28, 56 e 58 da rua Visconde de S. Vicente, 40 e 38 da rua Farias Brito, 799 da rua Barão de Mesquita ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou os seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Diretoria dos Servicos Sanitarios Terrestres, 3 de julho de 1922. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

ALMOXARIFADO GERAL

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA A VENDA DE MATERIAL INSERVIVEL DA INSPECTORIA DOS SERVICOS DE PROPHYLAXIA.

De ordem do Sr. Dr. Secretario Geral, faço publico, que neste Almojarifado Geral,

á rua do Rezende 128, ás 14 horas do dia 11 de julho do corrente anno, serão recebidas propostas para a compra do material abaixo descriminado:

1.400 caixas com 2 latas de gazolina, varias.

435 caixas com 2 latas de kerozene, varias.

75 kilos de camaras de ar usadas.

649 kilos de pneus usados.

93 kilos de estopa servida,

330 saccos de aniamem.

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas contendo a indicação da residencia do proponente ou sede do estabelecimento commercial e o preço relativo a cada artigo, serão abertas, no local, dia e hora acima indicados, na presença dos interessados que comparecerem.

A adjudicação será feita ao proponente que maior vantagem offerecer.

O transporte material será feito por conta do comprador.

Os concurentes para garantia da sua proposta depositarão até o dia 10 de julho, a quantia de 50:000 na Seção de Contabilidade, mediante guia expedida por este Almojarifado Geral.

Fica livre ao Sr. Dr. Secretario Geral o direito de annullar a presente concorrência caso os preços propostos não correspondam ao valor relativo.

O material acima nodera ser examinado pelos Srs. concurentes, todos os dias ut-ils das 11 ás 15 horas na Sede Central da Inspectoria dos Servicos de Prophyllaxia, na 1.ª secção a rua General Severiano e na 2.ª a Praça da Bandeira.

Almojarifado Geral, em 30 de junho de 1922. — *Orlando Calaza*, Almojarife Geral.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

Exame de motoristas

Chamada para o dia 5 do corrente ás 14 horas nesta Inspectoria:

A'dr vardo Ferreira Porto, José Lino da Silva, Domingos Bantista Gonçalves, Jayme Paes de Figueiredo, Octaviano Francisco Alves, José Noronha dos Santos, Antonio de Araujo Reis, Luiz Felipe de Souza Sampaio, Cesar Crissiuma Paranhos e Manoel Pinto Duarte.

Turma supplementar

Manoel Fernandes Souza, João Emilio de Araujo, Miguel Pinheiro, José Gonçalves de Mello Couto, Roberto de Moraes Veira, Antonio Gonçalves Pereira e Antonio Cardoso Costa.

Prova pratica

Antonio Gonçalves Baptista e Augusto da Costa Mauricio.

Inspectoria de Vehiculos, em 4 de julho de 1922. — *Carlos França*, pelo inspector geral.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

EXAME DE CAPITÃO DE LONGO CURSO, PILOTO E MACHINISTA DA MARINHA MERCANTE

De ordem do Sr. contra-almirante, director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas nesta escola, a partir de hoje, as inscrições para os exames de capitão de longo curso, piloto e machinista da marinha mercante, as quaes serão encerradas no dia 5 de julho proximo.

Os candidatos deverão apresentar todos os documentos exigidos pelos arts. 215 e 216 e seus paragraphos do regulamento em vigor.

As inscrições serão feitas no Archivo da Marinha, á rua Conselheiro Saralva n. 22, das 11 ás 14 horas.

Escola Naval, 20 de junho de 1922. — *João Amorim Junior*, secretario.

Ministerio da Guerra

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO DECI-MO QUARTO DISTRICTO, ENGENHO VELHO

Edital de convocação de sorteados

O capitão Victor Angelo Drummond Franklin, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito, no dia vinte e quatro de setembro do anno proximo findo, nesta Capital, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta e que deverão se apresentar do dia dez ao dia vinte e cinco de outubro do corrente anno na sede desta junta, á rua São Christovão numero duzentos e quarenta e seis, estação de Bombeiros; e os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exercito. E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado na parte exterior do edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diario Official*, depois de assignado pelo presidente. — *Alfredo Candido Moreira*, 2.º tenente, secretario.

Capital Federal, 1 de julho de 1922.
Capitão *Victor Angelo Drummond Franklin*, presidente.

Relação a que se refere o edital supra

Classe de 1901 — 1.ª chamada

Numero do sortelo—Nomes

1. Serzedello Santos.
2. David dos Reis.
3. Mario Cardoso da Costa.
4. Arlindo, filho de Manoel Antonio Nôtes Dias.
5. José, filho do João Alves Corrêa.
6. José Alves Tinoco Filho.
7. Arthur Felipe.
8. Gctulio Oliveira Leite.
9. Francisco de Paula.
10. João Pacheco do Amaral.
11. Euclides, filho de Aristides Vieira da Costa.
12. Custodio Peres.
13. Julio, filho de Anna Soares da Silva.
14. Manoel, filho de Manoel Teixeira de Lima.
15. Nelson Augusto Malheiros.
16. João Zannini.
17. Jorge da Conceição Guimarães.
18. Rutens, filho de Antonio Marcellino Pinto Ribeiro Duarte.

19. Nicanor de Souza Pitanga.
20. Ernani Pinheiro de Oliveira.
21. Julio Coelho da Silva (2).
22. Francisco, filho de Valentim Reboredo.
23. Alberto Lopes Guimarães.
24. Arthur, filho de Arthur Soares Rodrigues.
25. Enéas Paschoal dos Santos.
26. Luiz, filho de Paulina Augusta de Almeida.
27. Oswaldo Werneck.
28. Eduardo, filho de Alfredo Rodrigues de Abreu Junior.
29. Waldemar de Queiroz.
30. Augusto de Souza Azevedo.
31. José, filho de José Carlos da Costa Monteiro.
32. José Gomes Teixeira.
33. Benedicto Pereira de Olivetira.
35. Rosemar, filho de Julio Ferreira de Azevedo.
36. Waldemar Freitas.
37. Ary Ferreira dos Santos.
38. Pedro, filho de Narcisa de Souza.
39. Jorge Ribeiro.
40. Francisco, filho de Francisco Silveira Rodrigues.
41. Francisco Alves de Almeida.
42. Anacleto Pereira da Silva.
43. Vicente Tricano.
44. João, filho de João de Miranda Sam-
pão.
45. Isidro José, filho de Francisco Serodio.
46. Adalberto, filho de Gabriel José de Amorim.
47. José Antonio, filho de Manoel Viriato Martins.
48. Antonio, filho de Gaetano Peruzzo.
49. Deolindo, filho de Joaquim Mendes da Costa Marques.
50. João, filho de João Barbosa da Silva Junior.
51. Djalma, filho de Francisco José Alva-
res da Fonseca.
52. Paulo, filho de Thomaz Antonio Pen-
na.
53. Esmeraldino Manoel dos Santos.
54. Floriano Augusto de Souza.
55. Antonio José da Silva.
56. Ivo, filho de Antonio Avelino Pinto Gui-
marães.
57. Paulo Barbosa da Rocha.
58. Waldo, filho de Francisca Rosa de Oli-
veira.
59. Manoel Pereira Soares.
60. José, filho de Antonio Medeiros Cle-
mente.
61. Raul, filho de Joaquim Vieira Nunes.
63. Antonio Lopes da Silva.
65. Hidelberto Gomes Pinto.
66. Henrique Provinciano.
67. Rubem Vaz de Araujo.
68. Alexandre Alves da Silva.
70. José Vicente Ferreira.
71. Waldemar, filho de Joaquim de Save-
dra.
72. Marrocos, filho de Luiz Eduardo Pa-
checo.
73. Martinho Gonçalves Brandão.
74. Ernesto, filho de João Castello.
75. Arthur Felisbino da Silva Junior.
76. Abraken, filho de Alfredo Pinheiro.
77. Edgard Leite Antas.
78. Orman Salles de Alencar.
79. Jayme Medeiros Machado.
80. Waldemar Varges.
81. Jeronymo, filho de Jeronymo Gonçalves
Paim.
82. Armando Cabral Pitta.
83. Manoel Mendes.
84. João, filho de Manoel de Oliveira
Junior.
85. Rosalino Honorato.
86. José, filho de Rosa Candida de
Jesus.
87. Dario Joaquim Almeida da Silva.
88. Ernesto Leonardo.
89. Nelson d'Avila Mendes.
90. Narciso Franca Lima.
91. Carlos, filho de Mathias Eugenio de
Pinho e Silva.
92. Mario da Cunha Neves.
93. Pedro Baptista.
94. Odilio, filho de Frederico Alberto Pe-
reira Monteiro.
95. Joaquim Carvalho.
96. Lourenço, filho de Antonio Fernandes
de Souza.
97. Arnaldo Lopes Fonseca.
98. Miguel José Martins.
99. Tripino Alves Machado.
100. Silva Ribeiro.
101. Virgilio Lago.
102. Lino Soares de Lima.
103. Jorge Moreira.
104. Francisco Soares Pereira.
105. Henrique Pereira Pinto.
106. João Soares Corrêa.
108. José Trebim.
109. Carlos Gomes dos Santos.
110. João Alfredo de Castro.
111. Mario Ribeiro.
112. José Aurelio Serra.
113. Waldemar José Paranhos.
114. Octavio, filho de Philomera das Dôres
de Abreu.
115. Armando Dias Soares.
116. Benjamin Medeiros Frias.
117. Ernesto Santos.
118. Joaquim, filho de Antonio Monteiro.
119. João Telles.
120. José dos Reis.
121. Anchieta Piratelli.
122. Arthur Fernandes.
123. Paulino, filho de José Gonçalves Go-
dov.
124. João Francisco de Almeida Junior.
126. Agenor Pereira da Silva.
127. Miguel, filho de José Ribeiro Castro.
128. Lourenço, filho de Flora Manoel de
Carvalho.
129. Manoel Messias dos Santos.
130. Ignacio Antunes Pastamante.
131. Manoel Ferreira da Silva.
132. Alberto Guerra.
133. Javino de Souza e Silva.
134. Manoel da Cunha Porto.
135. Jayme, filho de Jacobo Agreste.
136. Octaviano Francisco de Sant'Anna.
137. João Ferreira da Silva.
138. Paulo Antão.
139. Antonio Machado Motta.
140. Humberto, filho de Francisco Gagli-
ardi.
141. Pedro Eugenio da Silva.
142. Adriano, filho de Agostinho Ferreira
Pinto.
143. Luiz Felipe de Sampaio Sá.
144. Augusto, filho de Manoel Borges da
Pessoa.
145. Salvador, filho de Angelo Salvador de
Pio Monte.
146. Elias, filho de Avelino Lopes Louzada.
147. Leovegildo de Oliveira.
148. Waldemar, filho de Aquino Pereira
Nunes.
149. Octacilio, filho de Manoel José da
Motta.
150. Lourenço, filho de Theotônio Joaquim
de Souza.
151. Mario Miguel.
152. Arlindo Valle.
153. Armando, filho de Beatriz de Barros
Rego.
154. Alberto Gonçalves de Souza.
155. Joaquim Maximo, filho de Antonio de
Avila Kaufmann.
156. Bruno de Almeida.
157. Francisco, filho de Ulysses Thomaz de
Oliveira.
158. Eugenio, filho de Antonio Fernandes
de Souza.
159. Augusto, filho de Henrique Martinho
Monteiro de Castro.
160. Joaquim, filho de José dos Santos
Costa.
161. Benjamin, filho de Agliberto Xavier.
162. Antonio, filho de Virginia Thereza
Dias.
163. Armando, filho de Christiano Alexan-
drino da Silva.
164. João de Medeiros.
165. Manoel, filho de Manoel Alves de
Oliveira.
166. Armando, filho de Manoel da Silva
Lopes.
168. Pedro, filho de André dos Santos
Dias.
169. Henrique Justino Bittencourt.
170. Waldemar Luiz Pelchior.
171. Poque de Carvalho.
172. Gastão Camello Teixeira.
173. Carlos, filho de Amelia Couto.
174. José Maria, filho de Antonio José
Dias.
175. Luiz Gomes Silva.
176. Antonio, filho de Antonio Martins da
Silva.
177. João Simões Quintino.
178. Mario, filho de Francisca Ludovina de
Azevedo.
179. Raul, filho de Luiza Maria da Con-
ceição.
180. José, filho de Carlos Alves de Souza.
181. Antonio, filho de Pedro Rodrigues
Viam.
182. Manoel Gomes Filho.
183. Paulo João Gastaldi.
184. Luciano, filho de Innocencio José da
Silva.
185. João Lopes Gil.
186. Manoel, filho de João Simões.
187. Adolpho, filho de Joaquim José Lopes
dos Santos.
188. Fideis Perrota.
190. Manoel, filho de Maria da Gloria da
Conceição.
191. Waldemar Figueiredo.
192. Gastão Joaquim Pacheco.
193. Miguel, filho de Manoel Peres.
194. Waldemar, filho de Jorge Santiago da
Silva.
195. Ernesto de Oliveira Maia.
196. Alberto Joaquim Fernandes.
197. João Flauto da Silva.
198. Justino Fernandes de Oliveira.
199. Jayme, filho de Manoel Pereira Aze-
do Soares.
200. Eugeio Porre.
201. José dos Santos.
202. Alvaro Fernandes da Silva.
203. Antonio de Oliveira.
204. João, filho de Maria Teixeira.
205. Paulo Seana Ribeiro do Val.
206. Antenor Chaves.
207. Antonio de Souza Pinto.
208. Benjamin, filho de João Benjamin Fer-
reira Baptista.
209. Arch Luz Trindade.
210. Antonio Agostinho de Souza.
211. Daniel Manoel de Lacerda.
212. Mauricio Corsino Misael Soares.
214. Felix Jacob, filho de Carlos Waeger.
215. Severino Ferreira de Andrade.
216. Newton Custodio Nunes.
217. Hermes Tozzi.
218. Sebastião de Souza.
219. Julio Coelho da Silva.
220. Antonio, filho de David Luiz Villela.
221. Alides Fernandes Dias.
222. Milciades Mele Pereira da Silva.
223. Oscar, filho de Henrique Rodrigues.
224. Pedro Oliveira Rocha.
225. Nelson de Paula Freitas Coelho.
226. Haroldo Costa Rodrigues.
227. Vicente Silva.

228. Odin, filho de Castorino Pacheco de Sá.
 29. Fernando, filho de Francisco Vieira Goulart.
 230. Miguel, filho de Manoel Messias.
 231. Custodio, filho de Eduardo da Paixão Ribeiro.
 232. Francisco Alves de Mattos.
 233. Tertuliano Ferreira Machado.
 235. Adhemar, filho de Ottilia Maria da Conceição.
 236. Nestor Santos.
 237. Sylvio, filho de Oscar Rodrigues Catão.
 Capital Federal, 1 de julho de 1922.—
 2º tenente *Alfredo Candido Moreira*, secretario.

Primeira Região Militar

1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

11º DISTRICTO DE ALISTAMENTO MILITAR Classe de 1901

O coronel Rodrigo Teixeira de Magalhães, presidente da junta

Faz saber, de accordo com os arts. 91 e 92 do R. S. M. vigente, que os cidadãos constantes da relação abaixo foram sorteados para o serviço no Exército activo, no dia 12 de setembro de 1921, na sede da 1ª circumscrição de recrutamento, os quaes deverão se apresentar na sede desta junta até 30 de setembro do corrente anno, afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração, no quartel general do Exército (1ª região militar), onde serão inspecionados de saúde e, dali á unidade para a qual foram designados, caso sejam julgados aptos.

Os sorteados mencionados na relação abaixo, deixando de cumprir as obrigações acima ou não se apresentando até 10 de outubro de 1922 na unidade onde for mandado incorporar, serão declarados *insumissos*, processados criminalmente e sujeitos a pena de um a dois annos de prisão. Também será considerado *insumisso*, sujeitando-se a penalidade maior, si depois de ter recebido o certificado nesta junta deixar de apresentar-se no ponto de concentração por ella indicado.

Outrosim, todos os sorteados da classe de 1900 que deixaram de incorporar o constantes da lista abaixo deverão apresentar-se, para os effectos da sua incorporação, até 10 de outubro do corrente anno. — Capitão *Gastino José de Oliveira Coutinho*, secretario. — Dr. *Taciano Accioli Monteiro*, escrivão. — Coronel *Rodrigo Teixeira de Magalhães*, presidente.

Relação geral dos sorteados para o serviço do Exército de que trata o edital acima

Classe de 1901

Numero do sorteio — Nomes e filiações

104. Abel dos Santos.
 310. Abilio dos Santos.
 201. Adelino, filho de Maximiano dos Santos e Maria Augusta.
 276. Adelino Villela.
 308. Adhemar Barbosa.
 278. Adhemar Corrêa Athayde.
 188. Adão, filho de José Mathias e Maria José.
 209. Adolpho, filho de Francisco Antonio Duarte e Corina Augusta Lima Duarte.
 102. Afonso Luiz de Lima Junior.
 172. Afonso, filho de José Fernandes da Fonseca e Brigida Mathews da Silva.

215. Afonso, filho de Francisco Fernandes de Barros e Maria Franco de Barros.
 64. Agenor Augusto dos Santos.
 298. Agostinho, filho de Domenico Patelluchio e Concita Storino.
 87. Alberto Alves Barreto.
 264. Alberto, filho de Antonio José Mathias e Arminda da Rocha.
 364. Alberto de Faro Orlando.
 38. Alberto, filho de Manoel Pereira da Silva e Laura Martins.
 320. Albino, filho de José Pereira e Cecilia Pereira da Fonseca.
 269. Alcebiades, filho de Cobo José Francisco Nobre e Rita Thomasia de Oliveira.
 233. Alexandre Gonçalves.
 92. Alexandre, filho de Vital Silva Cardoso e Rosalina Ricardo Cardoso.
 120. Alfredo de Almeida Frias.
 389. Alfredo Manoel Gomes.
 43. Alfredo, filho de Maria Rosa dos Santos.
 420. Alfredo, filho de Euphrasia Francisca Oliveira.
 392. Alfredo, filho de Joaquim Marques Penedo e Emilia Marques da Costa.
 135. Alfredo, filho de José Abreu Guimarães e Clementina Rodrigues dos Santos.
 290. Aldimar, filho de Albino Barbosa e Maria do Carmo.
 389. Alvaro Benevenuto Magalhães.
 94. Alvaro B. Gomes.
 78. Alvaro Marques de Oliveira.
 105. Alvaro Mello.
 44. Alvaro, filho de Alfredo José Carreira e Maria Rosa Carreira.
 182. Alvaro, filho de Esculapio Ferreira e Carolina Ferreira.
 337. Alvaro, filho de Joaquim Pinheiro e Violante Alves Pinheiro.
 354. Alvaro, filho de Manoel Teixeira da Rosa e Albina Teixeira da Silva.
 179. Alvaro, filho de Antonio de Souza e Silva e Francisca de Vargas Silva.
 294. Alvaro, filho de Manoel Pereira da Silva e Laura Martins.
 246. Amador, filho de Antonio Ribeiro e Damiana Orgado.
 221. Amadeu, filho de Antonio Concilio e Josephz Exposto.
 402. Amazoz, filho de João Damasceno Silva Guimarães e Ermelinda Pereira Guimarães.
 54. André, filho de Felice Perez e Maria Alba.
 52. André dos Santos.
 388. Andreson, filho de Antonio Ramos dos Neves e Emerenciana Araujo Coelho.
 232. Angelo, filho de Manoel Lopes e Encarnação Rodrigues.
 26. Antonio Alves Feitosa.
 131. Antonio de Araujo.
 409. Antonio Caruso.
 37. Antonio Freire.
 117. Antonio Firmino.
 61. Antonio Gabriel Vides.
 382. Antonio Lopes Lima.
 375. Antonio Maria.
 200. Antonio Mendes Guimarães.
 85. Antonio Marques de Souza.
 422. Antonio Martins Cavalcante.
 377. Antonio Nicodemus.
 287. Antonio, filho de Bernardo da Rocha e Paulina dos Santos Mathews.
 387. Antonio, filho de Raphael Martins Martinez e Augusta Moreno Bravo.
 157. Antonio, filho de Damião Ramos das Neves e Antonia Moreira das Neves.
 199. Antonio Villano.
 304. Antonio José Vieira.
 263. Antonio, filho de Antonio Machado Molles Coelho e Maria Gloria Martins.

331. Antonio, filho de Antonio Martins e Maria Coelho.
 333. Antonio, filho de Manoel Theodoro da Cruz Maria Theresza de Azevedo.
 373. Antonio, filho de José Moreira da Silva.
 303. Antonio, filho de Antonio Maria Filho e Felicia Gomes Pereira.
 123. Antonio Marques de Souza.
 222. Aracy, filho de Egas Muniz Telles Sampaio e Verginia Carolina Muniz Telles.
 20. Arcenio, filho de Guilherme Valerio Nunes e Anna da Costa Nunes.
 301. Arlindo, filho de Seraphim João Pereira e Juliana Isabel Pereira.
 208. Arlindo, filho de João de Assis Ramalho e Maria das Dores.
 168. Arlindo, filho de Carlos Alexandrino e Carolina Emilia da Conceição.
 113. Arlindo, filho de José Teixeira.
 300. Armando Souza e Silva.
 138. Armando, filho de Eduardo Moreira e Virginia Fraga.
 407. Armando, filho de João Antonio Villas Boas e Carolina dos Santos Borges.
 397. Armando, filho de Julião Henriques de Almeida e Maria Eufrasia Santa Anna.
 244. Armando, filho do Maria Alves Gomes de Almeida.
 242. Armando, filho de Oscar Antonio Saraiva e Elisa Bastos Saraiva.
 229. Arnaldo, filho do alferes Feizardo Thomaz e Francisca Soares.
 114. Arnaldo, filho de Bernardino Ludgero da Silva e Adelaide Silva Magalhães.
 145. Aristides Motta.
 37. Artilio Esperança.
 258. Arthur Bruno.
 197. Arthur Nascentes da Costa.
 81. Arthur, filho de Justino Rabello e Quiteria do Rosario.
 211. Arthur, filho de Georgina da Costa Maia.
 112. Anselmo, filho de Briglio Guiseppe e Maria Mirabella.
 79. Augusto Antonio Rodrigues.
 186. Augusto Cesar Pereira Filho.
 93. Augusto, filho de Manoel Alves Pereira dos Santos Araujo e Maria Ferreira de Araujo.
 263. Auventino Francisco de Souza.
 358. Ary Raymundo de Brito.
 60. Bartholomeu Souza e Silva.
 203. Belmiro, filho de Belmiro Gomes da Costa e Augusta Maria de Oliveira.
 224. Benedicto da Costa.
 348. Benjamin Miranda.
 240. Bernardino Lopes Alves Poller.
 137. Bernardino, filho de Joaquim Nunes Moreira e Maria Galdina Nunes Leal.
 100. Bernardino, filho de Antonio Rosa da Silva e Delphina Joaquina e Silva.
 360. Bernardo da Cunha Moreira.
 77. Brivaldo Bittercourt.
 178. Caetano Fraialle.
 134. Caetano, filho de Fermino dos Santos e Luiza da Conceição.
 394. Candido, filho de Manoel da Rocha Mendes e Maria de Jesus Mendes.
 219. Carlos Eugenio.
 193. Carlos Garçon.
 284. Carlos Luz.
 184. Carlos Mur.
 10. Carlos de Souza.
 368. Celestino, filho de Manoel Soares da Rocha e Maria Ramos de Menezes.
 245. Cesar, filho de João Roque de Freitas e Alice Maria da Silva.
 196. Claudionor, filho de João Francisco de Assis e Luiza Herculano da Conceição.
 470. Clovis da Silva.

16. Carlos, filho de Antonio Pires Gonçalves e Rita Araujo Gonçalves.
70. Carlos, filho de Jacintho Furtado e Maria da Gloria.
84. Carlota, filho de Dario Nogueira e Emilia Clara Nogueira.
279. Carlos, filho de Joaquim Pinto de Azevedo e Philomena Teixeira.
46. Carlos, filho de Luiz Pereira de Sá e Evelina Bernardo dos Santos.
356. Christovão Serrano.
404. Christovão, filho de Antonio Ferreira Guimarães e Benedita Ferreira Guimarães.
369. Crizolino, filho de José da Costa e Arlinda Ferreira da Costa.
74. Cosme, filho de Domingos Martins Lourenço e Francisca Declinda Conceição.
410. Condoctet, filho do alferes Anizio Costa e Alcina Costa.
253. Damião, filho de Domingos Martins Lourenço e Francisca Deolinda Conceição.
35. Dario, filho de Carlos Rego Lima e Florisbella Francisca Lima.
267. David Paulo Theodoro.
176. Delphino de Souza Gomes.
175. Dimas, filho de Domingos Luiz da Costa e Apollinaria Ribeiro Martins.
161. Djalma da Costa Guimarães.
398. D. Alma Soares.
419. Domingos, filho de Antonio Vieira e Anna Maria da Silva Bastos Vieira.
414. Domingos Ritto.
309. Durval, filho de Antenor Pereira de Barros e Christina Maria Barros.
280. Dagoberto, filho do capitão Affonso Dias Uruguay e Emilia Dias Uruguay.
56. Dagmar, filho de Antonio Pereira Campos e Adelaide Medeiros Campos.
89. Edgard Vidal.
24. Edgard, filho de Antonio José Oliveira e Anna Alves Pimenta.
129. Edeard, filho de Aristides José do Carmo e Leonor de Souza Carmo.
250. Edmundo, filho de Terioa Januario Sabino e Erchia de Castro.
322. Eduardo Machado Dias.
376. Eduardo, filho de Antonio Rego Tavares e Alice Augusta Tavares.
80. Elviro Moreira da Silva.
243. Ercilio, filho de José Crescencio Amaral e Alexandrina Ignacia da Silva.
235. Ernesto, filho de Delphino Correa Marques e Ernestina Francisca Marques.
7. Ernesto Scolza.
352. Ernesto Victorio Santoro.
40. Estacio Vieira Rodrigues.
360. Eucides José dos Santos.
174. Eucides Mendes Oliveira.
21. Eucides, filho de Nicolau Candido Rodrigues e Estephania da Costa Rodrigues.
249. Eugenio de Almeida.
309. Eugenio, filho de Oscar Placido Valerio e Maria Joaquina de Mattos.
273. Eugenio Santos Neves.
266. Eurico Castello Branco.
149. Eurides, filho de Carlos Pereira da Rocha e Carodina Leite da Rocha.
405. Ernesto, filho de José Achilles Oliveira Barcellos e Euligenia Maria Conceição Barcellos.
4. Evaristo, filho do sargento Manoel Sevelo Costa e Julieta Maria Costa.
42. Felicio da Silva.
372. Felipe Donato.
247. Fernando, filho de Adriano Fernandes e Felicidade Conceição.
124. Fernando, filho de Antonio Corrêa Geral e Perciliana Conceição Dias Geral.
31. Firmino, filho de Firmino José Mello e Maria Vieira Mello.
332. Flavio, filho de Manoel Joaquim Barbosa e Leonor Oliveira Barbosa.
6. Florentino Nery.
159. Floriano, filho de Augusto Rosa Viterbo.
323. Floriano Soares.
23. Florencio, filho de Florenncio Flexa Andrade e Eponina Marques Andrade.
11. Francisco Arlan de Castro.
130. Francisco Assis.
234. Francisco Coho.
220. Francisco Esperidião Oliveira Rezende.
43. Francisco Gomes.
12. Francisco José Monteiro.
154. Francisco Luiz Nepomuceno.
97. Francisco Macdalena.
252. Francisco Marreiros Hernandez.
255. Francisco Lubianca.
155. Francisco Osorio Tavares.
36. Francisco Santoro Italiano.
17. Francisco Saverio Marino.
357. Francisco Valerio.
257. Franklin Gonçalves.
180. Franklin Gonçalves Moraes.
8. Francisco, filho de Francisco Carneiro Silva e Germana Philomena Monte Alvão da Silva.
202. Francisco, filho de José Joaquim Pereira e Isabel Pereira.
41. Francisco, filho de Francisco Corrêa Lopes Figueira e Mariana Theodora Figueira.
400. Francisco, filho de Antonio José Teixeira e Maria Ivo Teixeira.
305. Francisco, filho de José Pereira Rosa e Maria Jacintho da Conceição.
261. Francisco, filho de Camillo Tavares Souza e Angelina Leal Souza.
239. Gabriel Fernandes.
31. Geraldo, filho de Joaquim Pereira Magalhães e Leopoldina Magalhães Abreu.
214. Geraldo Rodrigues Pereira.
223. Gildo Simdoni.
385. Giuseppe, filho de Glorio Paschoale e Philomèna Grosso.
109. Gualberto, filho de Edgard Sampaio e Carolina Sampaio.
363. Guilherme Joaquim Reis.
418. Guilherme Silveira.
302. Guilherme, filho de Guilherme Agenor e Anna Ribeiro Agenor.
393. Henrique Antonio Souza.
192. Henrique Loureiro.
380. Henrique, filho de Raul Heitor e Maria Rosalina Freitas.
171. Hercilio, filho de Umbeliao Francisco Gonçalves.
165. Horacio Pinto Sello.
344. Horacio, filho de Horacio Antonio Pestana e Deolinda Francisca Bulhões.
417. Horacio da Silva.
204. Humberto, filho de Humberto Saldanha e Lucia Evangelista Saldanha.
51. Isair, filho de José Coelho Gil e Maria da Gloria Drummond.
310. Isidro, filho de Antonio José Reis e Deolinda Pereira Reis.
339. Ivan Baptista Lourenço.
383. Jayme Augusto Rocha.
271. Jayme Caluza.
303. Jayme, filho de Antonio Almeida Guerra e Christina Adelaide Guerra.
359. Jayme, filho de Raphael Teixeira Pinto e Hermelinda Lopes Pinto.
39. João Baptista de Abreu Madeira.
132. João Barreto Mello.
291. João Carneiro Biehaqueirinar.
49. João Estolla.
283. João Fernandes Gonçalves.
162. João Francisco Barbosa.
164. João Franklin Cunha Junior.
378. João Henrique dos Santos.
319. João Leite.
27. João Martins Pereira.
324. João Martins Silva.
169. João Nunes Laranjeira.
91. João Nunes Silva.
248. João Silva Corrêa.
67. João Souza Coelho.
416. João Spinelli.
28. João Victor.
121. João, filho de Antonio Costa Couto e Maria Pacheco.
148. João, filho de Antonio Francisco Marques e Christa Geralda Marques.
191. João, filho de Antonio Lopes Junior e Justina Rego Lopes.
62. João, filho de Antonio Souza Matheus e Francisca Candida.
326. João, filho de João Baptista Machado e Maria da Costa Braga.
144. João, filho de João Ferreira de Oliveira e Claudina Joaquina de Oliveira Barcellos.
343. João, filho de João Francisco Lourenço e Margarida Herck Lourenço.
238. João, filho de Justino de Jesus Ribeiro e Maria Luiza Ribeiro.
384. João, filho de Manoel Rodrigues Medeiros e Laura Marques Medeiros.
288. João, filho de Paschoal Pedro e Rachel Spinelli.
103. Joaquim Fernandes de Souza.
183. Joaquim Rodrigues Rabinho.
48. Joaquim Souza da Cunha.
- 1.1. Joaquim, filho de Manoel José Branco e Georgina de Jesus Branco.
108. José Alves Camata.
396. José Antonio Vaz.
254. José Araujo Seixas.
189. José Beldine.
230. José Calvo.
111. José Cerca Filho.
403. José da Costa Moreira.
33. José Dias.
14. José Dias Martins.
251. José Ferreira Coelho.
256. José Ferreira da Silva.
259. José Gentil de Mouto.
1. José Gentil Moreira.
98. José Marques Costa.
218. José Ni ro.
140. José Palma.
241. José Romão.
63. José Silveiro.
142. José Soares Lisboa.
260. José Vianna da Silva.
187. José Victorio de Jesus.
3. José Vicral.
95. José, filho de Antonio da Cruz e Joanna Antonio da Cunha.
158. José, filho de Angelo Vicente Ferreira e Leonor Costa Guimarães.
228. José, filho de Bernardo Corrêa da Silva e Albertina Corrêa da Silva.
5. José, filho de Francisco Cardoso e Josephina Adelaide.
272. José, filho de Fernando da Silveira e Felicidade da Conceição Silveira.
349. José, filho de Fernando Nogueira e Jordina Luiza Calheiros.
68. José, filho de Gregorio José Teixeira Soares e Maria Amelia Soares.
15. José, filho de João Maropodi e Maria Prerehojedi.
362. José, filho de Joaquim Francisco Henrique e Izolna Moreira.
270. José, filho de José Ferreira Valentim e Maria Ferreira Valentim.
146. José, filho de Julio da Rocha Martins e Maria Vicencia Martins.
143. José, filho de Luiz Antonio Coelho Monteiro e Anna Coelho Monteiro.
314. José, filho de Marcellino Domingos Pinto e Rosa Bragança Pinto.
371. José, filho de Porfirio Ferreira Lima e Maria Chagas Abreu.
311. Julio Pinsard.
217. Julio, filho de João José Corrêa de Moraes Junior e Maria Domingos de Souza.

106. Juvenal, filho de Joaquim Luiz Pinto e Elisa Fortuna.
 373. Jeronymo Rodrigues.
 27. Jovino Pinto dos Santos.
 50. Ladute, filho de Antonio Fernandes Leandro e Elvira Bruno Leandro.
 73. Laurindo, filho de Aleixo Soares Pereira e Eudoxia Victoria Pereira.
 491. Luciano Bastos Barreiros.
 66. Luciano Caruzo.
 198. Leopoldo da Costa Santos.
 47. Licinio Cordeiro.
 383. Lucio, filho de Guilherme Barbieri e Benedicta Maria da Conceição.
 141. Luiz Augusto Lopes.
 69. Luiz da Costa.
 317. Luiz da Rocha Lima.
 170. Luiz, filho de Antonio Pinheiro da Silva Pinto e Francisca Emilia Souza Pinto.
 337. Luiz, filho de Bernardino Pereira de Freitas e Maria Freitas Guimarães.
 225. Luiz, filho de Giuseppe Penatti e Rosaria Rizo.
 88. Luiz Gonzaga.
 127. Luiz Maria.
 295. Marcellino Xavier de Souza.
 274. Manoel Barros Martins.
 117. Manoel Cardoso da Silva.
 268. Manoel do Carmo.
 213. Manoel Cesar Moraes.
 315. Manoel Dias Santos Filho.
 334. Manoel Francisco Paiva Junior.
 237. Manoel Joaquim.
 195. Manoel José Gonçalves.
 48. Manoel José da Trindade.
 218. Manoel Lopes da Costa.
 166. Manoel Luiz Miranda.
 395. Manoel Maximo Evaristo.
 86. Manoel Monteiro de Gouveia.
 65. Manoel Pereira da Silva.
 160. Manoel Rocha Duarte.
 353. Manoel dos Santos Maia.
 173. Manoel Wanzeletti.
 347. Manoel, filho de Augusto Alves de Moraes e Maria José de Moraes.
 152. Manoel, filho de Eugenio José Pinto Siqueira e Julia Pinheiro Siqueira.
 299. Manoel, filho de José Adriano Tavares e Emilia Vaz Coelho da Costa.
 185. Manoel, filho de José da Costa Martins e Maria da Costa Martins.
 59. Manoel, filho de José Fernandes e Carmen Attienza.
 126. Manoel, filho de Jose Manoel Nogueira e Maria Augusta Alves Nogueira.
 283. Manoel, filho de José Ramos Teixeira e Virginia Ramos Teixeira.
 282. Manoel, filho de Josepha Silveira Dias.
 190. Manoel, filho de Justino Duarte do Nascimento e Helena Maria do Nascimento.
 295. Manoel, filho de Manoel Antonio Coelho e Maria Corrêa Coelho.
 297. Manoel, filho de Manoel Joaquim do Valle e Guilhermina Augusta.
 330. Manoel, filho de Mario do Nascimento.
 71. Mario Libanio de Medeiros.
 391. Mario Moreira da Silva.
 76. Mario Zarias Gomes Pimentel.
 53. Mario, filho de Pedro Silveira Pires.
 328. Martin, filho de Augusto Loureiro da Silva e Carolina Rosa Vieira.
 75. Melchíades Barbosa.
 167. Meracildo, filho de Zacarias Escudero e Rosaura Romana.
 101. Miguel Dias Morcira.
 305. Marrop Marino.
 307. Moacyr, filho de Alfredo José Pereira e Josephina Domingos Pereira.
 9. Moacyr, filho de Boaventura José Oliveira e Adelaide Andrade.
 135. Moysés Soares de Barros.
 194. Moysés, filho de Corina da Conceição.
 365. Nakir Alves da Silva Porto.
 338. Nelson, filho de Manoel Hypolito Ferreira e Laura Maria Nascimento.
 366. Nelson Pacheco.
 53. Nery Silva Lins.
 210. Nicolau, filho de Robson Coelho Drummond e Maria Rita Barreto.
 421. Oswaldo, filho de Bambino Manoel Santos Oliveira e Alzira Oliveira Santos.
 327. Oswaldo, filho de Affonso Santos Vianna e Maria Magalhães Vianna.
 351. Oswaldo da Silva Ramos.
 281. Oswaldo da Silva Mendes.
 223. Oswaldo Esteves.
 286. Ozorio, filho de Augusto João de Souza e Amelia de Souza.
 107. Oscar, filho de Oscar Ferreira Coelho Balthar e Arcilia Teixeira Balthar.
 336. Oscar, filho de Marcilio José Pimenta e Evarista Maria de Andrade.
 216. Oscar, filho de Manoel Macedo Serra e Augusta dos Santos Serra.
 30. Oscar, filho de Manoel Francisco Xavier e Rachel Freitas Xavier.
 312. Oscar Vaz de Almeida.
 122. Oscar da Costa.
 83. Orlando, filho de Manoel Rodrigues Villariinho e Dalila Corrêa Villariinho.
 96. Orlando de Mendonça.
 392. Oldemar Barbosa.
 82. Octavio, filho de Jorge José Muniz e Maria Joaquina Soares.
 329. Octavio, filho de José Fernandes Pacheco e Anna Izabel da Conceição.
 227. Octavio Pereira Caldas.
 57. Octavio Lopes de Andrade.
 277. Octaviano, filho de Manoel Caetano Alves e Candida Auria Alves.
 2. Octaviano, filho de João Gomes Tavares e Regina Gomes Tavares.
 285. Paulo de Jesus.
 18. Paschoal Caruzo.
 321. Pedro Cesario da Silveira.
 147. Pedro Francisco da Silveira.
 72. Pedro Meyer.
 133. Pedro, filho de João Rodrigues Teixeira e Maria Rosario Rodrigues.
 58. Pedro, filho de Manoel Lourenço de Carvalho e Virginia Paulo de Carvalho.
 212. Pedro, filho de Sebastião José dos Reis e Emilia Manoel dos Reis.
 128. Perciliano, filho de José Sabino da Silva e Maria Pacheco de Albuquerque.
 236. Raphael, filho de Antonio Nogueira de Castro e Marianna Guimarães Castro.
 275. Raphael Fado.
 19. Raphael Grosso.
 29. Raphael Guimarães de Castro.
 163. Raul José Tavares.
 32. Raphael Franco.
 110. Rodo'pho Leite Silva.
 387. Raymundo Rodrigues Xavier.
 415. Ricardo Antonio dos Santos.
 139. Rubem, filho de Antonio Gonçalves da Silva e Maria Izabel da Silva.
 177. Rubem, filho de João Bernardo Castro Magalhães e Adelaide Faria Magalhães.
 325. Rubem, filho de Jovino Menezes de Manguaba e Esmerilha Pereira Manguaba.
 13. Salvador Belmiro.
 153. Salvador Cantuaria Albervoto.
 205. Salvador Fernandes.
 150. Sebastião Fernandes.
 22. Sebastião, filho de José Caetano Vilela e Maria Clara.
 289. Sebastião Silva Araújo.
 156. Seraphim S. Oliveira Vianna.
 412. Sylvio Cocotto.
 262. Sylvio França Ribeiro.
 316. Sylvio Rodrigues Gonçalves.
 381. Tourives, filho do alferes Augusto Castro Silva e Maria Bastos Castro e Silva.
 25. Theodoro José de Souza.
 119. Thomaz, filho de Francisco Conde e Cidade da Hidra.
 99. Thomé, filho de Antonio Pereira e Olyssia de Jesus Pereira.
 90. Thomé, filho de José da Costa e Olinda Ferreira da Costa.
 361. Valentim Joaquim Peixoto.
 306. Vicente Caruzo.
 231. Victorino, filho de Germano Braz de Oliveira e Aurora Francisca Oliveira.
 413. Victor Antonio.
 340. Vito Alves da Silva.
 181. Waldemar Ambrosio Alcantara.
 346. Waldemar, filho de Alexandre Moreira e Leonilda Gaspar Moreira.
 115. Waldemar de Freitas.
 355. Waldemar, filho de José Alves Rodrigues e Maria Gomes.
 350. Waldemar Luiz dos Santos.
 342. Waldemar, filho de Manoel Francisco Pacheco e Adelaide Oliveira Pacheco.
 206. Waldemar Pires Chaves.
 335. Waldemiro, filho de Affonso Ignacio Mello e Candida Caetano de Mattos.
 341. Waldemiro, filho de Clementino Laurino de Albuquerque e Laura Maria da Conceição.
 118. Waldemiro Legey Macedo.
 411. Walfrido, filho de Vasco Pereira da Silva e Iracema da Silva.
 136. Zery Mattos Oliveira.

Transferidos de classe de 1900 que devem incorporar na 1ª chamada.

- 1 Carlos Schmitt.
- 2 Valentim Freitas Lourenço.

Quartel de Bombeiros da Gambôa, 15 de junho de 1922. — Coronel Rodrigo Teixeira de Magalhães, presidente.

Relação dos sorteados da classe de 1900, que em inspecção foram julgados incapazes temporariamente que de accordo com o artigo 107, do R. S. M. devem se apresentar no dia 10 de outubro do corrente anno, para nova inspecção

Numero da sorte — Nomes

530. Agenor Pimentel.
539. Albertino Cardoso.
457. Alcides Pereira Duarte da Costa.
54. Alfredo Napoli.
716. Alvaro Marques de Oliveira.
619. Antenor Cruz Natividade.
201. Ernesto Joaquim Rocha Costa.
105. Eurico Vieira da Silva.
626. Giovanni Barreiros.
462. José dos Santos.
84. João Ignacio da Silva.
325. Manoel Ary Gomes de Carvalho.
430. Marcello Francisco Martins.
739. Osmar Gamma do Nascimento.
551. Rubertino Meirclles.

287. Severino Doria.
358. Waldemar da Costa Pinto.

Total 17.

Quartel de Bombeiros da Gambôa, 15 de junho de 1922. — Coronel Rodrigo Teixeira de Magalhães, presidente.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA HOTEIS PALACE

ACTA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 3 DE JULHO DE 1922

Aos tres dias do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte e dois, ás quatorze horas, na sede social da Companhia, á Avenida Rio Branco numero cento e oitenta e cinco, presentes accionistas constantes do livro de presenças, portadores e possuidores de dez mil quatrocentas e trinta e nove acções, representando mais de tres quartos do capital e de accionistas, tendo as acção ao portador sido depositadas nos cofres desta Companhia, o senhor doutor Octavio Guinle, presidente da Companhia, declara que, havendo numero legal, se acha aberta a sessão, pedindo á assembléa indicar um dos accionistas para presidir aos trabalhos. Por indicação do accionista José Vargas de Andrade é aclamado o senhor doutor Guilherme Guinle, o qual convida os senhores Nestor de Oliveira e João Gentil de Mello Araújo, respectivamente, para primeiro e segundo secretarios. Assim constituída a mesa o senhor presidente declara que como é do conhecimento dos senhores accionistas a assembléa tem por fim, de accordo com os annuncios publicados no *Diario Official* de vinte e tres, vinte e quatro o vinte e cinco de junho proximo passado, tomar conhecimento de uma proposta da directoria da Companhia para redução do capital social de doze mil para sete mil contos de réis, e a emissão de um emprestimo por debentures de accordo com a exposição de motivos apresentada com parecer do conselho fiscal, documentos que se acham sobre a mesa, convidando o senhor primeiro secretario a proceder á leitura dos mesmos, o que passa a fazer: «*Ilustriísimos senhores accionistas da Companhia Hoteis Palace* — Em assembléa geral do vinte e oito de janeiro do corrente anno, ficou esta directoria autorizada a aumentar o capital da Companhia de mil e oitocentos para doze mil contos de réis, de accordo com a exposição que então fez, cujo aumento, conforme relação dos subscriptores em anexo, foi inteiramente subscrito. Deste aumento temos chamado até agora sessenta por cento. Factos subsequentes áquella nossa deliberação e fóra das nossas previsões, vieram demonstrar que esse aumento do capital, se fôr mantido, embaraçará os interesses futuros dos senhores accionistas. Como sabemos, o Palace Hotel não se arrendado á Companhia pelo prazo de vinte annos; si não conseguirmos a prorrogação da locação, facto não provavel mas previsível para segurança das nossas probabilidades de lucro, o grande capital da Companhia (doze mil contos) seria, afinal, representado apenas pelo Hotel de Copacabana, quo tanto não vale. Para as obras que tem em vista, afim de completar o seu plano, a Companhia continuará precisando da somma equivalente

ao ultimo aumento de capital (dez mil e duzentos contos). Recursos para esse fim seriam também obtidos por meio de um emprestimo por debentures. Poder-se-ia assim estabelecer um capital de sete mil contos e contrahir um emprestimo por debentures no valor de seis mil contos. Do capital de sete mil contos de réis, acham-se integradas acções no valor de mil novecentos e trinta e cinco contos, e o restante, cinco mil e sessenta e cinco contos, seria integrado opportunamente pelos accionistas titulares das acções emitidas por occasião do ultimo aumento de capital. A importancia do emprestimo seria amortizada em certo periodo de tempo antes da terminação do actual arrendamento do Palace Hotel. Os sete mil contos, valor do capital social, ficariam assim sobejamente representados pelo Hotel de Copacabana. A directoria convocou os senhores accionistas em assembléa geral para lhes dar conhecimento do que fica exposto, e que caso seja por vós reconhecida a conveniencia da redução do capital, ella propõe o seguinte: Primeiro — Fica reduzido de doze mil contos de réis para sete mil contos de réis o capital da Companhia, modificando assim o artigo quarto dos seus estatutos. Segundo — Para essa redução a directoria fica autorizada a proceder ao respectivo raioo proporcional entre os portadores das acções emitidas por occasião do ultimo aumento de capital, restituindo-lhes a percentagem de sessenta por cento com que entraram por conta das acções que tem de ser recolhidas. Terceiro — Caso algum ou alguns accionistas subscriptores das acções emitidas para aumento do capital não se disponham a aceitar a fórmula da redução supramencionada, poderá a Directoria entrar em accordo com outro ou outros accionistas subscriptores da dita emissão no sentido de cederem de sua parte, a mais, tantas acções quantas sejam precisas para attingir o processo de redução pelo rateio igual e obrigatorio. Quarto — A companhia emitirá um emprestimo por obrigações ao portador (debentures) no valor de seis mil contos de réis dando em garantia não sómente todo o seu activo e bens, como a hypotheca especial do Hotel de Copacabana, sendo condições especiaes desse emprestimo: a) Obrigações ao portador do valor nominal de duzentos mil réis cada uma; b) Juros de oito por cento ao anno; c) Amortização no prazo de vinte annos, por sorteio ou compra, a começar em mil novecentos e vinte cinco. Fica a directoria autorizada a providenciar para a realização desse emprestimo, podendo caucionar em garantia de qualquer credito os titulos que por ventura não achem subscriptores. Rio de Janeiro, vinte cinco de junho de mil novecentos e vinte e dois. A directoria. — *Octavio Guinle*. — *F. Castro Silva*. — *Barão de Saavedra*. «*Ilustriísimos Senhores accionistas da Companhia Hoteis Palace*. No desempenho das funções dos nossos cargos, vimos emitir parecer sobre a proposta da directoria para redução do capital da Companhia de doze mil contos para sete mil contos e consequente emissão de debentures no valor de seis mil contos de réis. A exposição da directoria esgota por tal forma o assumpto, que nos resta apenas declarar que estamos de pleno accordo com a sua proposta e que a recomendamos á aprovação da assembléa. Rio de Janeiro, um de julho de mil novecentos e vinte e dois. Assignado. — *José Vargas de Andrade*. — *Othon Rée*. — *Renaud Lagc*,

membros do Conselho Fiscal da Companhia Hoteis Palace». Pela a palavra o senhor D. Octavio Guinle e declara que, se a unanimidade da assembléa estiver de accordo em aceitar a proposta da directoria de redução de capital e emissão de debentures, formula que reconhece de grande alcance e que na qualidade de membro da directoria subscreveu, em vista de ser ella a mais acatelladora do futuro desta Companhia, não tem duvida em desistir em favor da Companhia do direito sobre cinco mil acções que me assiste receber do total de seis mil setecentas e cinquenta e sete que subscreveu, e nestes termos manda para a meza a seguinte proposta: «*Declaro abrir mão do direito que me assiste de receber cinco mil acções do aumento de capital da Companhia Hoteis Palace*, no qual subscrevi seis mil trezentas e sessenta e sete acções. Declaro egualmente que no caso de algum senhor accionista querer também desistir desse direito, a desistencia que ora faço será reduzida de tantas parcelas quantas forem desistidas por outros accionistas. Rio de Janeiro, tres de julho de mil novecentos e vinte e dois. Assignado. — *Octavio Guinle*». O senhor presidente declara que os senhores accionistas presentes devem deliberar sobre os items da proposta formulada pela directoria, pelo que começa por submettel-a á discussão. Successivamente se manifestam todos os accionistas subscriptores do aumento do capital á excepção do senhor Octavio Guinle e uniformemente declaram que aceitam em principio a redução do capital proposta pela directoria e preferindo cada qual que a redução se opere somente pelo abandono pelo senhor Octavio Guinle do cinco mil das suas novas acções. Dada essa manifestação e tendo em vista que ella se conforma com os termos da proposta feita pelo senhor Octavio Guinle, e que assim sendo, os accionistas interessados presentes, se acham em accordo unanime, o presidente põe a votos a proposta de redução de capital para sete mil contos de réis, representado por sete mil acções de um conto de réis cada uma. A assembléa, por unanimidade, a accolta, ficando em consequencia modificado o artigo quarto dos estatutos e nessa conformidade assim redigido: «O capital social será de sete mil contos de réis, divididos em sete mil acções de um conto de réis cada uma, nominativas convertiveis em acções ao portador e estas por sua vez reconversiveis em nominativas, sendo toda a acção indivisivel em relação á sociedade». A seguir o presidente põe em votação a parte da proposta da directoria que se refere ao emprestimo de seis mil contos de réis, que é egualmente aprovada pela Assembléa, abstando-se de votar os impedidos por lei. Nada mais havendo a tratar, lavra-se esta acta em duplicata, sendo uma no livro proprio e outra em separado, as quaes sendo lidas e postas em discussão, são approvadas sem discussão e assignadas por todos os accionistas presentes. E, eu Nestor de Oliveira, servindo de primeiro secretario da assembléa, mando lavrar a presente acta que conferi e assigno com os demais accionistas presentes á assembléa geral. *Nestor de Oliveira*. — *Guilherme Guinle*. — *Guinle Irmãos*. — *F. Castro Silva*. — *Barão de Saavedra*. — *João Gentil de Mello Araújo*. — *Francisco da Rocha Lima*. — *José Vargas de Andrade*. — *O. Rée*. — *José Lampreia*. — *Armando da Costa Pereira*. — *Renaud Lagc*. — *Francisco de Andrade Coutinho*. — Por procuração de Amélia Fernandes de Oliveira, *Nestor de Oliveira*.

The Royal Bank of Canada

(INC. 1869)

Capital autorizado.....	\$ 25.000.000 00
Capital realizado.....	20.400.000 00
Fundo de reserva.....	21.305.044 98

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 30 DE JUNHO DE 1922

N.º ordem	Activo	N.º ordem	Passivo
1.	Capital a realizar.....	1.	Capital.....
2.	Letras descontadas.....	2.	Fundo de reserva.....
3.	Letras e efeitos a receber por conta propria do exterior.....	3.	Depositos em conta corrente com juros.....
4.	Letras e efeitos a receber por conta propria do interior.....	4.	Depositos em conta corrente limitada.....
5.	Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior.....	5.	Depositos em conta corrente sem juros.....
6.	Letras e efeitos a receber em cobrança do interior.....	6.	Depositos a prazo fixo.....
7.	Valores em liquidação.....	7.	Depositos em conta de cobrança, do exterior.....
8.	Empréstimos em contas correntes.....	8.	Depositos em conta de cobrança, do interior.....
9.	Valores caucionados.....	9.	Titulos em caução e em deposito.....
10.	Valores depositados.....	10.	Caixa matriz.....
11.	Caixa matriz.....	11.	Agencias e filiaes no exterior.....
12.	Agencias e filiaes no exterior.....	12.	Agencias e filiaes no interior.....
13.	Agencias e filiaes no interior.....	13.	Correspondentes no exterior.....
14.	Correspondentes no exterior.....	14.	Correspondentes no interior.....
15.	Correspondentes no interior.....	15.	Valores hypothecarios.....
16.	Titulos estaduais e federaes pertencentes ao banco.....	16.	Letras a pagar.....
17.	Hypothecas.....	17.	Lucros e perdas.....
18.	Caixa: em moeda corrente no banco.....	18.	Diversas contas.....
19.	Caixa: em moedas de ouro no banco.....	19.	Letras em cobrança.....
20.	Caixa: em outras especies no banco.....		
21.	Caixa: no Banco do Brasil.....		
22.	Caixa: em outros bancos.....		
23.	Diversas contas.....		
	Total do activo.....		Total do passivo.....

Pelo The Royal Bank of Canada. — C. E. Mackenzie, gerente. — F. G. Christian, contador.

(3.985)

COMPANHIA CARBONIFERA RIO GRANDENSE

ACTA DA 5ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA CARBONIFERA RIO GRANDENSE, REALIZADA EM 2 DE JUNHO DE 1922

Aos dois dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e dois, reunidos na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 46, 5º andar, numero legal de accionistas, o Dr. M. Buarque de Macedo, presidente da companhia, declarou aberta a sessão, e propoz, fosse eleito para presidir a o doutor José Saboia Viriato de Medeiros.

Assumindo a presidência, o doutor Saboia, convida para secretario os senhores doutores Mario Ramos e A. Limongi.

Em seguida, é lida a acta da assembleia anterior, sendo approvada.

Usando da palavra, o doutor Mario de Andrade Ramos, diz que se congratula com a directoria pelo exito das operações do anno social decorrido, o que é patente pelo balanço publicado, que considera altamente animador. Exactamente porque a situação da companhia permite, e até, por ser desejo manifesto da directoria, que incluiu a verba necessaria no balanço, lembraria a conveniencia da distribuição de um pequeno dividendo que, a seu ver, viria demonstrar publicamente que a Companhia Carbonifera Rio Grandense entrá-

ra no periodo de sua emancipação industrial, começando a remunerar os capitais nella investidos. Isto teria grande alcance, mostraria mais uma empresa, que se occupa exclusivamente do carvão mineral do nosso solo, que alcançava a sua emancipação, generalizando, do par com as outras congêneres que já o conseguiram, a noção de que a industria do carvão nacional é um facto, apesar do pessimismo intolerante que tem sido sinão a unica, pelo menos, a principal causa do entrave ao surto da nossa produção de carvão. Propõe, portanto, seja adoptado o ponto de vista da directoria e seja distribuido o dividendo consignado no balanço.

O accionista senhor José Martinelli, adverte, porém, que, apesar da justeza das palavras do doutor Mario Ramos, sob um ponto de vista mais restricto, melhor será tomar-se o alvitre do conselho fiscal, mandando á Fundo de Reserva a verba consignada do dividendo de 5 % (cinco por cento). Acha que, animados como são da maior boa vontade os accionistas da Carbonifera, no sentido de fazel-a grande e poderosa estarão elles de accordo em adiar proventos que, do futuro, serão certamente compensadores, parecendo que a importancia actualmente consignada convém applicada, sobretudo, ao quadro de melhoramentos e obras ora em andamento. A esse fim, pensa, deverá ser destinada a importancia consignada para o dividendo.

Pondo o senhor presidente a votos a

proposta do doutor Mario Ramos e a do senhor José Martinelli, foi approvada esta ultima.

Em seguida, o senhor presidente diz que vae mandar proceder á leitura do balanço e relatorio referentes ao anno social, findo em 31 de dezembro proximo passado.

O senhor doutor Jorge da Camara Coutinho diz que, tendo sido já publicadas pela imprensa essas duas peças, se tornava desnecessaria a sua leitura, o que foi accedido sem objecção.

Em seguida, submettidos á discussão e votação o relatorio, balanço e conta da directoria e o parecer do conselho fiscal, foram elles approvados, abstenendo-se de votar os membros da directoria e os do conselho fiscal.

Procedendo-se a pleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, foi verificada a reeleição dos mesmos, isto é:

Membros effectivos:

Commendador José Martinelli, J. J. Leite de Almeida e doutor Eugenio Valadão Calta Preta.

Supplentes:

Doutor Gabriel Ozorio de Almeida Junior, doutor José Saboia Viriato de Medeiros e Julio de Souza.

Devendo lavrar-se a acta desta sessão, propoz em seguida, o accionista senhor José Martinelli que se conferissem poder-

res especiaes á Mesa, para a assignar. Submettida á votos, foi a proposta approvada, abstendo-se de votar os membros da mesa.

Nada mais havendo que tratar, levantou-se a sessão, de que, eu, Mario de Andrade Ramos, primeiro secretario, fiz lavrar a presente acta, que vai assignada pelo presidente e mais membros da mesa.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1922.
— Mario de Andrade Ramos. — José Saboia Viriato de Medeiros, presidente. — Antonio Corrêgo Limongi.

(4.206),

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS MAGEENSE

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 1922

Aos vinte e oito dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e dois, as tres horas da tarde, em sua sede á rua Conselheiro Saraiva n. 25, loja, reuniram-se em assembleia geral extraordinaria, convocada por annuncios na forma da lei, dez (10) Srs. accionistas representando seis mil novecentos e trinta e cinco acções, com direito a seiscentos e noventa e tres votos (693).

O Sr. Raul Salgado Zenha, presidente da companhia expõe aos Srs. accionistas, que sendo esta a terceira convocação para a assembleia, esta, de accordo com os nossos estatutos, será realizada com o numero de accionistas presentes, pedindo em segu da aos Srs. accionistas designarem quem deve presidir a mesa. Por proposta do accionista Sr. Ramiro Gomes Pedroza e unanimemente accetita, foi indicado o Sr. José Alves de Souza, que agradecendo convidou para 1º e 2º secretarios respectivamente, os Srs. Ernesto Stampa e José Ullman.

O Sr. presidente da mesa scientifica aos Srs. accionistas que o fim da assembleia fôr por base as alterações abaixo nos estatutos da companhia, como se segue:

Art. 24. paragrapho unico, ficará assim redigido:

«A cada grupo de dez acções cabe um voto.»

Art. 26 — Supprima-se do mesmo:

«O fundo de garantia de dividendos e o parágrafo unico deste artigo.

Fica a directoria autorizada a levantar no Banco do Brasil a quantia nelle depositada para o fundo de garantia de dividendos, que assim se extingue.

Submettida esta idéa á votação é a mesma unanimemente approvada por todos os Srs. accionistas presentes, e nada mais havendo a tratar o Sr. presidente da assembleia dá por encerrada a sessão, agradecendo o comparecimento dos Srs. accionistas, bem como a distincção a si feita, indicando-o para presidir a assembleia.

E eu, Ernesto Stampa, 1º secretario da assembleia, mandei lavrar a presente acta, que depois de por mim conferida a subscrevo e assigno.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1922. — Ernesto Stampa, 1º secretario. — José Ullmann, 2º secretario. — Fabricio Gomes Pedroza, por procuração do Banco Commercial do Rio de Janeiro. — Manoel Alves Velloso Junior. — Raul Gomes Pedroza. — Gustavo Joppert. — Ramiro Gomes Pedroza. — Manoel Mendes da Costa. (4.209))

COMPANHIA BRAZILEIRA DE COLONIZAÇÃO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA BRAZILEIRA DE COLONIZAÇÃO, REALIZADA EM 7 DE JUNHO DE 1922.

Aos sete dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e dois, reunidos na sede da Companhia, á Avenida Rio Branco numero quarenta e seis, quinto andar numero legal de accionistas, foi aberta a sessão e na forma do artigo quinto, paragrapho primeiro dos Estatutos, o Doutor Miguel Arrojado Lisboa, assume a presidencia, convidando para secretarial-o os senhores Doutor Eduardo de Magalhães e Gentil Moura.

O senhor presidente diz que a presente assembleia, conforme se vê pelos annuncios de convocação, publicados no *Jornal do Commercio* de 16 de maio e 1º de junho corrente, tem por objecto tomar conhecimento do relatório, balanço e contas da directoria, referentes ao periodo social findo em 31 de dezembro de 1921, bem como a eleição dos membros do Conselho Fiscal.

Pede a palavra o accionista senhor doutor Eduardo Ramos e diz que já tendo sido publicado o relatório da directoria, como se verifica na edição do *Jornal do Commercio* de hontem, era desnecessaria a sua leitura.

O senhor presidente offerece a palavra para quem della quizesse utilizar-se para manifestar-se sobre o assumpto em d'scussão.

Ninguém pedindo a palavra, o senhor presidente submete á votação o relatório, contas e parecer do Conselho Fiscal, que foram em seguida unanimemente approvados, abstendo-se de votar os membros da directoria e os do Conselho Fiscal.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, passou-se a eleição do Conselho Fiscal para o anno de 1922.

Recolhidas as respectivas cédulas, verificou-se terem obtido maioria de votos, os accionistas seguintes:

Para membros effectivos: Doutores Eduardo Ramos, Belisario Fernandes da Silva Tavora e Eduardo de Magalhães.

Para suplentes: Srs. Gentil Moura, Gonzaga de Campos e Carlos Echmann.

E nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para ser lavrada a presente acta, que reaberta, é lida e assignada pela mesa.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1922. — Gentil Moura. — Miguel A. R. Lisboa. — Dr. Eduardo de Magalhães. (4.207).

The Yokohama Specie Bank, Limited,

Estabelecido em 1880

CASA MATRIZ — YOKOHAMA — JAPÃO

Capital.....	Yen	100.000.000,00
Capital realzado.....	>	100.000.000,00
Fundo de reservas.....	>	61.000.000,00

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1922

Activo

Letras descontadas.....	361:803\$100
Letras e effectos a receber:	
Letras do exterior.....	735:792\$943
Letras do interior.....	421:337\$590
Emprestimos em conta corrente.....	38:504\$090
Valores caucionados.....	638:888\$100
Valores depositados.....	1.67:22\$200
Caixa matriz.....	
Agencias e filiaes.....	820:293\$556
Correspondentes no Brasil.....	142:552\$250
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	57:000\$000
Diversas contas.....	367:215\$151
Caixa:	
Deposito em outros bancos.....	841:509\$450
Deposito no Banco do Brasil.....	2.033:331\$350
Em moeda corrente.....	259:972\$500
Em outras especies.....	\$ 3.134:813\$310
Letras para cobrança.....	111:489\$000
	8.500:931\$092

Passivo

Capital.....	1.000:000\$000
Depositos:	
Em conta corrente com juros.....	833:247\$620
Para letras a liquidar.....	95:336\$790
A prazo fixo.....	840:878\$130
Titulos em caução e em deposito.....	2.309:130\$000
Caixa matriz.....	728:541\$441
Agencias e filiaes.....	1.900:175\$855
Valores hypothecarios.....	100:000\$000
Letras a pagar.....	457:319\$196
Diversas contas.....	647:752\$810
Depositos em conta de cobrança.....	111:489\$000
	8.500:931\$092

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1922. — K. Suwayoshi, gerente. — M. Suzuki, contador. (3.998)

ANNUNCIOS

Companhia Centros Pastorais do Brasil

JUROS E RESGATE DE DEBENTURES

Na thesauraria do Banco Nacional Brasileiro, do dia 10 do corrente em diante, se pagarão os juros dos debentures, na razão de 74500 cada um, referente ao semestre vencido em 30 de junho proximo passado.

Oitavim, como amortização do corrente anno, resgatados 103 debentures de números:

132	134	135	148	150
155	157	173	175	179
184	194	185	198	207
209	211	215	216	212
219	221	226	228	229
231	232	235	244	245
252	253	300	304	306
307	318	319	326	328
354	355	357	360	341
353	364	367	368	374
375	376	377	382	434
435	481	483	487	488
490	579	587	593	659
661	653	666	667	683
685	687	688	690	691
703	714	716	717	730
731	736	737	739	741
744	746	764	768	770
797	804	805	806	808
809	811	813	904	905
906	907	908	—	—

que deixarão de vencer juros daqui por diante.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1922. — Pelo Banco Nacional Brasileiro, A directoria. (4.201)

Companhia de Administração Garantida

Rua da Quitanda n. 73

OITAVO DIVIDENDO

Do dia 7 do corrente em diante, será pago, na thesauraria desta companhia, o 8º dividendo, correspondente ao 1º semestre de 1922, á razão de 20 % ao anno ou 2\$ por accção.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1922. — Oscar G. Sant'Anna, director-thesoureiro. (3.997)

Companhia Hotéis Palace

Avenida Rio Branco n. 185

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 11 de julho corrente, ás 2 horas da tarde, na sede da companhia, a avenida Rio Branco n. 185, afim de tomarem conhecimento de uma proposta da directoria para o augmento de capital.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1922. — A directoria. (4.212)

Companhia do Seguros Maritimos e Terrestres «Garantia»

DIVIDENDO 103º

No escriptorio desta Companhia, á rua da Quitanda n. 127 sobrado, pagar-se-ha aos Srs. accionistas, do dia 15 do corrente em diante, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, o dividendo relativo ao 1º semestre de 1922, á razão de 10\$ por accção.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1922. — A directoria. (3.987)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Fernandes Dieuset & Comp.

O liquidatario da fallencia de Fernandes Dieuset & Comp., avisa aos credores e mais interessados que se acha á sua disposição todos os dias uteis da 11 ás 12 horas e das 16 ás 17 horas, no escriptorio de seu advogado Dr. Edmundo de Miranda Jordão, á rua General Camara n. 20.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1922. — José Bruno Nunes. (3.991)

Declaração

A Companhia Graciema, S. A. declara que a sua companhia não distribuiu dividendos relativamente ao anno social findo, conforme ficou resolvido na assemblea geral ordinaria realizada em 11 de maio ultimo.

Rio de Janeiro, junho de 1922. — Companhia Graciema, S. A. (4.000)

Fallencia de Rosa Nassif Aidmon

AVISO AOS CREDITORES

Os abaixo assignados, tendo sido nomeados syndicos da fallencia de Rosa Nassif Aidmon, veem de larar aos credores da alludida fallencia que estão á disposição dos Ss. credores das 10 ás 16 horas, diariamente, á rua da Alfandega n. 276.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1922. — Calli Zarcur. — Raschid Jorge & Irmão. (4.004)

COMPANHIA BRAZILEIRA INDUSTRIAL E CONSTRUCTORA

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Terceira convocação

Não tendo reunido numero sufficiente de accionistas para a realização da assemblea geral extraordinaria convocada para hoje, são os Srs. accionistas novamente convidados a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 29 de julho proximo futuro, em seguida á assemblea geral ordinaria convocada para as 13 horas daquelle dia, para tomarem conhecimento da reunica de um director, bem assim, de uma proposta da directoria, com o parecer do conselho fiscal, para a reforma do art. 11 dos estatutos da companhia.

De accordo com o art. 131, § 1º da lei das sociedades anonymas, a assemblea poderá deliberar com qualquer numero de accionistas em virtude de ser a presente a 3ª convocação. Rio de Janeiro, 4 de julho de 1922. — A directoria. (4.211)

Companhia Commercial e Maritima

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assemblea geral ordinaria, na sede da Companhia, avenida Rio Branco n. 14, no dia 29 de julho do corrente, ás 14 horas, para tomarem conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio findo em 30 de junho proximo passado e procederem a eleição da directoria e membros do conselho fiscal, achando-se desde já á disposição dos Srs. accionistas, todos os documentos exigidos em lei.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1922. — A directoria. (3.993)

S. A. Companhia Dias Tavares

ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas da S. A. Companhia Dias Tavares para se reunirem na sede da companhia, em assemblea geral extraordinaria, no dia 7 de julho corrente, ás 13 horas, para tratar-se de modificações nos estatutos e outros interesses da sociedade.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1922. — A directoria. (3.988)

S. A. Companhia Dias Tavares

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas da S. A. Companhia Dias Tavares para se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 8 do corrente, ás 13 horas na sede da companhia, afim de se resolver sobre uma operação de credito.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1922. — A directoria. (3.988)

Fallencia de Fernando Dieuset & Comp.

QUADRO GERAL DOS CREDITORES

Credores da massa:

M. M. juiz e o escrivão por suas custas.....	\$
Curadoria das massas fallidas..	\$
O syndico.....	\$
Os peritos e avaliadores.....	\$
Aluguel de casa.....	\$
As despesas do processo final..	\$

Priylegiados:

José Bruno Nunes.....	15:000\$000
Manoel Moreira Dias.....	609\$600

Chirographarios:

Manoel Moreira Dias.....	58:231\$450
Breissan & Comp.....	24:996\$350
Fabrica N. de Artefactos de Borracha.....	20:650\$400
Schuster Ehrlich & Comp.....	16:022\$100
José Bruno Nunes.....	14:484\$000
Carvalho & Comp.....	14:762\$350
Olívio Nunes.....	11:000\$000
Cortume Franco-Brasileiro....	4:791\$500
Casimiro Rocha Lima & Comp.	4:218\$200
Barco de C. Rural e Internacional.....	4:000\$000
José Bruno Nunes.....	3:500\$000
Sodré, Mello & Comp.....	8:778\$300
Thomás & Comp.....	2:245\$100
Lourenço Ferreira dos Santos..	2:084\$300
British Bank of South America, Ltd.....	1:827\$800
D. Affonso Rodrigues & Comp.	1:000\$000
G. Martinelli.....	983\$000
A. P. Carvalho & Comp.....	746\$300
Marques Pimenta & Siqueira...	462\$800
José Martins Junior.....	422\$507
J. Costa & Ribeiro.....	216\$000

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. — José Bueno Nunes. (4)

Sociedade Anonyma «A Propriedade»

AVISO

São avisados os Srs. accionistas convidados para se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 31 de julho corrente, ás 13 horas, na sede social á rua Buenos Ayres n. 144, 1º andar, que nessa assemblea, além dos fins já declarados, tratar-se-ha da reforma dos estatutos e de outros assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1922. — A directoria. (3.989).

Companhia Industrial Itacolomy**JUROS DE DEBENTURES**

De accôrdo com a condição 4ª da escriptura da hypotheca relativa ao empréstimo, proceder-se-ha no dia 5 de julho de 1922, ás 3 horas da tarde, no escriptorio da Companhia Industria Papeis e Cartoagem, á rua do Mercado n. 51 (sobrado), ao sorteio de 13 debentures.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1922.—
Fausto Matarazzo, director-gerente.

(4.006)

Apolices Mineiras

Levo ao conhecimento dos interessados que, a partir do dia 5 do corrente mez, serão pagos nesta recebedoria em todos os dias uteis, das 11 ás 14 horas, os juros das apolices mineiras aqui averbadas, sendo: aos possuidores das letras A a E, ás segundas-feiras; F a L, ás terças-feiras; J a P, ás quartas-feiras; M a Q, ás quintas-feiras; R a Z e bancos, ás sextas-feiras; aos sabbados, casas commerciaes.

Recebedoria de Minas, 1 de julho de 1922.—
O director, Joaquim Libanio Gomes Teixeira.

(3.974)

À praça

Communicamos que, de commun accôrdo, se retirou de nossa sociedade, em 16 do corrente, o procurador, Sr. Ernesto Rixenbach, ficando assim em effeito, dessa data em diante, a procuração que lhe havíamos outorgado e que foi publicada no *Diario Official* de 2 de abril de 1921.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1922.—
Bally Limitada, Sociedade Commercial, P. Walter.—P. Lemann.

Reconheço as firmas P. Walter e P. Lemann. Rio, 30 de junho de 1922 —En testemunho (si a l p blico) da verdade — Fernando de Azevedo Milanez.

(3.978)

Fabrica de Tecidos Santa Rosalia

Do dia 15 de julho proximo futuro em diante, das 10 ás 11 1/2 horas, param-se na succursal da Panza Francese e Italiana nel l'America del Sud, os juros das debentures desta fabrica (coupon n. 23), correspondentes ao semestre a finalizar em 30 do corrente, com o desconto de 5% do imposto de renda, de accôrdo com a lei. Os coupons deverão ser acompanhados da relativa lista numerica.

Sorocaba, 27 de junho de 1922. (3.780)(

Companhia Industrial Itacolomy**JUROS DE DEBENTURES**

Do dia 5 de julho de 1922 em diante, de 1 ás 3 horas da tarde, param-se no escriptorio da Companhia Industria Papeis e Cartoagem, á rua do Mercado n. 51, os juros vencidos, relativos ao primeiro semestre de 1922, coupon n. 16.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1922.—
Fausto Matarazzo, director-gerente.

(4.006)

Declaração

A Newnort Chemical Works Inc. declara que não distribuiu dividendos relativamente ás suas operações commerciaes realizadas no periodo de 1 de abril de 1922 a 30 de junho ultimo, conforme o seu ultimo balanço.—Newnort Chemical Works, Inc

(4.999)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil**Fallencia de Jacintho Pacheco & Comp.**

Alvaro da Cunha Ferreira, syndico da fallencia de Jacintho Pacheco & Comp., avisa aos credores que a assemblea se realizará na sala das audiencias, no dia 25 de julho, ás 13 horas, cumprimdo que os credores enviem sua declaração de credito para o estabelecimento dos fallidos, á rua do Acre n. 63, onde será encontrado, todos os dias das 14 ás 16 horas, até o dia 15 do mez referido. Todas as declarações referentes á fallida serão insertas neste jornal. Rio 30 de junho de 1922 (3.95+)

Banco do Brasil**TRANSFERENCIAS DE AÇÕES**

De ordem do Sr. presidente faço publico que, a partir do dia 10 do mez de julho proximo, serão suspensas as transferencias de ações deste banco, até o dia em que começar a ser pago o 32º dividendo relativo ao semestre corrente.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1922.—O secretario, Tuvaras.

S. A. Monitor Mercantil**PAGAMENTO DE DIVIDENDO**

A partir de 10 do corrente, será pago na sede da companhia, á rua Primeiro Março n. 96 3 andar, das 13 ás 15 horas, o seu dividendo de 5%, relativo ao anno de 1921, sujeito ao imposto, conforme determina a lei sendo que as 3 000 ações emitidas em virtude do ultimo augmento de capital, no valor de 180:000\$, terão direito apenas ao dividendo do segundo semestre.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1922 —
A directoria.

(4.0.3)

Fallencia de J. Ayres**AVISO AOS INTERESSADOS**

O syndico da fallencia de J. Ayres communica aos interessados que se achá a sua disposição todos os dias uteis das 15 ás 17 horas, no escriptorio da seu advogado, Dr. Samuel Fuenfies, a rua do Rosaio numero 116, sobrado. — Antonio Joaquim Rebelo, syndico.

(4.005)

BEM DE FAMILIA

Primeiro traslado. Livro n. 40. Fols 76 v. — Escripura de instituição de bem de familia que fazem Antonio Teixeira de Barros Moutinho e sua mulher.

Saiham quantos esta virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1922, aos vinte seis dias do mez de junho, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio, perante mim, tabelião, compareceram como outorgantes Antonio Teixeira de Barros Moutinho, que tambem usa pela abreviatura o nome Antonio Moutinho e sua mulher dona Albertina Rodrigues Teixeira de Barros Moutinho, áquelle negociante, ambos proprietarios, domiciliados nesta cidade, reconhecidos como os proprios pelas testemunhas no fim desta nomeação e assignadas e estas por mim tabelião, do que dou fé, bem como de me haver sido distribuida esta escriptura pelo bilhete que fica archivado. E, perante as mesmas testemunhas, disseram os outorgantes que são casados desde vinte e oito de dezembro de 1912, e que já existem de seu casal cinco fi-

lhos de nomes: Anna, Alberto, Alice, Alvaro e Amanda; que não tendo elles outorgantes actualmente nenhuma divida por que sejam responsaveis e possuindo livre e desembaracado de quaisquer is o predio e respectivo terreno á rua Otto de Alencar n. 18, na freguezia do Engenho Velho, desta cidade, sendo o terreno que foi adquirido pelo primeiro outorgante em duas porções, uma a Luiz Vieira de Almeida Junior e sua mulher, medindo 16m.00 de frente por 62m.00 de fundos, ou o que fosse encontrado até o muro dos fundos, confrontando por um lado com a outra porção adeante descripta, pelo outro com Alexandre Soares do Meilo e com os fundos com quem de direito, e a outra porção adquirida da Associação dos Funcionarios Publicos Civis, medindo 9m.00 de frente, igual largura na linha dos fundos e 65m.00 de extensão ou o que fosse encontrado até o muro dos fundos, confrontando pelo lado esquerdo com Manoel Peixoto da Fonseca, pelo direito com a outra porção já descripta e pelos fundos com quem de direito, tendo sido ambas as escripturas de aquisição lavradas nas notas do 12º officio desta cidade em 20 de agosto de 1921 e sendo o predio proprio para moradia de familia e construido por elles outorgantes no terreno constituido pelas duas porções acima descriptas, resolveram desinar esse predio e seu respectivo terreno a ser o bem de sua familia, nos termos e com os privilegios e regalias dos arts. 70 a 73 do Código Civil Brasileiro, e assim, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito fica destinado e sendo "Bem de familia" delles outorgantes o referido predio e respectivo terreno até que, pela forma legal, se extinga este onus. Paga de sello 160\$ sobre o valor de 80:000\$, em quanto os outorgantes estimam o imóvel. O imposto predial do 1º semestre deste anno foi pago pelo talão numero 51.501. O predio por ser de construção recente, não foi lançado para pagamento da taxa de saneamento relativa ao exercicio passado. Assim disseram, do que dou fé e me vediram lavrasse em minhas notas esta escriptura que lhes sendo lida e ás testemunhas, a todo este acto presentes Manoel Cardoso de Lemos e Mario Pereira Grillo, ambos brasileiros, o primeiro solteiro e segundo casado, maiores e domiciliados nesta Capital, acharam conforme e assignam todos. Eu, José de Araujo Lima, ajudante, a escrevi E eu, Alvaro Rodrigues Teixeira tabelião, a subscrevi. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1922. — Antonio Teixeira de Barros Moutinho. — Albertina Rodrigues Teixeira de Barros Moutinho. — Manoel Cardoso de Lemos. — Mario Pereira Grillo. Sellada com 160\$000. Transladada hoje. E eu, Alvaro Rodrigues Teixeira, tabelião, a subscrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho (signal publico) de verdade. — Alvaro Rodrigues Teixeira. Numero 16 226. Paes. 168. Protocollo 1 C. Certifico que esta escriptura foi apresentada no dia 1 de julho de 1922, das 6 ás 12, do que dou fé. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1922. — O official Lysippo Antonio do Amarel Garcia. Certifico que foi registrada no livro 4 de transcrição dos Onus Reaes sob n. 393 a pars. 2ª, do que dou fé. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1922. — O official Lysippo Antonio do Amarel Garcia. Rio, 1 de julho de 1922. Sobre duas estampilhas federaes no valor total de 1\$200. (Sineto do Official do Registro.) (3.996)